PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Tijuco Preto, 286, Tijuco Preto, Monte Sião-MG
Fone (35) 3465 4590 – 4365 8445
E-mail: diretoriasaude@montesiao.mg.gov.br

Ofício DMS n.o 519/2023. **Monte Sião-MG, 03 de julho de 2023.**

Ref: resposta Requerimento 55/2023 – Angélica Artuso de Souza.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 900/2023
Data: 03/08/2023 Hora: 15:19:05
Natureza: Ofício

Prezada Senhora Vereadora,

Em resposta ao requerimento supracitado da nobre Edil, sobre a fonoaudiologia do município, temos a informar que atualmente contamos com apenas uma profissional, com carga horária de 20 horas semanais, realizando atendimento na UBS Central.

A Segunda profissional que atendia nos postos de saúde solicitou exoneração do cargo recentemente. Tal cargo foi efetivado através do último concurso público.

Estamos realizando os tramites para contração de forma emergencial visando sua substituição. Informamos que a demanda de fonoaudiologia apesar de contar com auxilio da APAE e da Educação, ainda é grande, mas estamos buscando além da contratação da profissional para os postos, outras alternativas para suprir os atendimentos.

Sem mais, aproveitamos para reiterar protestos de e levada estima e distinta consideração.

Fraternalmente,

Rafael Batista de Souza
Diretor Municipal de Saúde

A Excelentíssima Senhora
DD. ANGÉLICA ARTUSO DE SOUZA
Vereadora da Câmara Municipal de Monte Sião-MG.

Recebi. 03/08/2023

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria do Departamento de Saúde

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: 038/2023
Assunto: Situação dos Veículos da Saúde

Monte Sião, 03 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Antônio Osvaldo Inácio
DD. Vereador Municipal
Câmara do Município de Monte Sião
Minas Gerais

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 895/2023
Data: 03/08/2023 Hora: 13:21:24
Natureza: Ofício

Senhor Vereador

Com meus cordiais cumprimentos e, em atenção à solicitação acima apontada, venho informar a V.Sa. a situação dos veículos pertencentes à Seção de Transporte de Pacientes, conforme abaixo:

MARCA	MODELO	ANO FAB/MOD	PLACA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
Mercedes Benz	Sprinter	2018/2019	QOX-3289	Já foram solicitadas as peças e realizado o empenho
Mercedes Benz	Sprinter	2018/2019	QOX-3297	Já foram solicitadas as peças e realizado o empenho
Honda	Civic EXS	2012/2012	HLF-8679	Solicitado ao mecânico da prefeitura a relação de peças, para a devida manutenção
Fiat	Strada Ambulância	2019/2020	QXH-7107	Solicitado ao mecânico da prefeitura a relação de peças, para a devida manutenção
Peugeot	Partner Ambulância	2021/2022	RUB-2G67	Solicitado ao mecânico da prefeitura a relação de peças, para a devida manutenção
Polo	Volare		HMH-4791	Licitação para aquisição de peças e mão de obra

Na oportunidade, informo ainda que os demais veículos vinculados ao setor, estão em condições de uso e realizando viagens normalmente.

Diante do exposto, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Luís Gustavo Labegalini
Chefe da Seção de Transporte de Paciente

Rua Alto da Santa Cruz, 105 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: transportepacientems@gmail.com– Tel.: (35) 3465 4820

Stefany G. de Sales
03/08/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 894/2023
Data: 03/08/2023 Hora: 10:44:01
Natureza: Ofício

Ofício Nº 104/2023
Data: 03/Agosto/2023

Prezado Senhor,

Venho por meio de este ofício solicitar, a retirada e arquivamento do requerimento nº 58/2023 de autoria deste vereador

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Platini dos Santos Pereira
Vereador

Ilmo. Sr.
Élber Antonielle Donizete Veronez
Agente Administrativo I
Monte Sião-MG

PARECER JURÍDICO

Ref: Multas dos veículos da Câmara

Assunto: Possibilidade de pagamento de multa por parte da Câmara

Consulente: DIRETOR GERAL

DIREITO CONSTITUCIONAL – DIREITO ADMINISTRATIVO – MULTAS DE TRÂNSITO – VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL – ART. 36, §6º DA CF/88 – RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. PROPRIETÁRIO. DIREITO DE REGRESSO. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO.

1. O CTB estabelece, portanto, como regra geral, que a responsabilidade por infrações relacionadas com as condições exigidas para o veículo recaia sobre o proprietário do mesmo, enquanto a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na condução do veículo recaia sobre o condutor.

2. O STJ compreende que é, sim, necessária a dupla notificação, mesmo quando o veículo pertence a pessoa jurídica. 'No que concerne à alegação de violação dos arts. 280 e 281, II, do Código de Trânsito Brasileiro, com razão a recorrente nesse ponto, estando o acórdão recorrido em confronto com a jurisprudência deste STJ, no sentido de que, mesmo em se tratando de multa aplicada à pessoa jurídica proprietária de veículo, fundamentada na ausência de indicação do condutor infrator, é obrigatório observar a dupla notificação: a primeira que se refere à autuação da infração e a segunda sobre a aplicação da penalidade, conforme estabelecido nos arts. 280, 281 e 282 do CTB.

3. Depreende-se quem nem sempre, as multas aplicadas por infração de transito são de responsabilidade exclusiva do condutor, devendo a Administração, antes de atribuir a responsabilização pela multa, apurar efetivamente qual foi o agente que deu causa à ocorrência da conduta infratora apontada pelo órgão de trânsito.

4. apurada a responsabilidade pela infração, a questão primordial emerge, qual seja, o ressarcimento aos cofres públicos do valor efetivamente desembolsado para pagamento das multas, nos casos em que restar comprovada a responsabilidade do condutor do veículo oficial. Embora haja entendimentos no sentido de que o direito de regresso encontra-se abrangido pelo conjunto de prerrogativas que a discricionariedade proporciona aos agentes estatais, posicionando-me no sentido de que, havendo provas do agir indevido do agente administrativo, está o Poder Público obrigado a propor ação regressiva.

5. Devolução à Diretoria Geral.

Recebi
01/08/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 890/2023
Data: 01/08/2023 Hora: 14:58:14
Natureza: Parecer

I – RELATÓRIO

1. Trata-se o de consulta requerida pela Diretoria Geral a esta Procuradoria Jurídica, através do ofício nº 170/2023, a respeito sobre possibilidade de pagamento por parte da Câmara Municipal de multa de infração de Legislação de Trânsito (AIT origem AI0435392).

2. No ofício nº 170/2023 é apontado pelo Diretor Geral desta Casa que a referida multa se deu diante da Câmara Municipal deixar de identificar o condutor responsável pela infração original. Ainda, afirma *que "não fomos notificados tempestivamente para a tomada de providências. "*

3. **É o relatório.** Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

4. Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes[1].

5. Da mesma forma, compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria, sob o prisma eminentemente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

6. Outrossim, não cabe a esta Procuradoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo na hipótese admitida pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (BPC): "*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*".

[1] Esse achado foi sintetizado no manual de boas práticas consultivas da AGU: "o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade".

II.I – DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO

7. Antes de adentrar propriamente na forma de pagamento das infrações de trânsito supostamente cometidas por servidor, cumpre tecer algumas considerações acerca do responsável pelo pagamento das multas de trânsito apontadas por órgão competente, se seria do condutor ou do proprietário do veículo.

8. Pois bem. O Código de Trânsito brasileiro – CTB, Lei nº 9.503 de 23/09/1997, estabelece que a responsabilidade por penalidades decorrentes de atos praticados da direção do veículo cabem ao condutor que deu causa à infração, conforme dispõe os seguintes dispositivos da norma:

> **Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.**
>
> **§ 1º Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas concomitantemente as penalidades de que trata este Código toda vez que houver responsabilidade solidária em infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um de per si pela falta em comum que lhes for atribuída.**
>
> **§ 2º Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.**
>
> **§ 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.**
>
> **§ 4º O embarcador é responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou no peso bruto total, quando simultaneamente for o único remetente da carga e o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for inferior àquele aferido.**
>
> **§ 5º O transportador é o responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou quando a carga proveniente de mais de um embarcador ultrapassar o peso bruto total.**
>
> **§ 6º O transportador e o embarcador são solidariamente responsáveis pela infração relativa ao excesso de peso bruto total, se o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for superior ao limite legal.**

§ 7º Quando não for imediata a identificação do infrator, o principal condutor ou o proprietário do veículo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o Contran, e, transcorrido o prazo, se não o fizer, será considerado responsável pela infração o principal condutor ou, em sua ausência, o proprietário do veículo. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§ 8º Após o prazo previsto no § 7º deste artigo, se o infrator não tiver sido identificado, e o veículo for de propriedade de pessoa jurídica, será lavrada nova multa ao proprietário do veículo, mantida a originada pela infração, cujo valor será igual a 2 (duas) vezes o da multa originária, garantidos o direito de defesa prévia e de interposição de recursos previstos neste Código, na forma estabelecida pelo Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.229, de 2021)

9. O CTB estabelece, portanto, como regra geral, que a responsabilidade por infrações relacionadas com as condições exigidas para o veículo recaia sobre o proprietário do mesmo, enquanto a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na condução do veículo recaia sobre o condutor. Há casos, ainda, que tal responsabilidade será solidária, como previsto no § 1º do art. 257, transcrito a cima.

10. Já as penalidades que podem ser aplicadas ao infrator definido no artigo 257 do CTB, estão arroladas no art. 256 do Código, conforme se transcreve a seguir:

Art. 256. A autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar, às infrações nele previstas, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão do direito de dirigir;

IV - (Revogado pela Lei nº 13.281, de 2016)

V - cassação da Carteira Nacional de Habilitação;

VI - cassação da Permissão para Dirigir;

VII - freqüência obrigatória em curso de reciclagem.

11. Quanto à penalidade de multa, esta será sempre exigível do proprietário do veículo, como deixa claro o artigo 282, § 3º, transcrito a seguir:

> **Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.**
>
> **[...]**
>
> **§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.**

12. Ressalte-se que é responsabilidade da Administração Pública apresentar, até trinta após a notificação da autuação do órgão de trânsito, a identificação do infrator, porque ao fim do referido prazo, não fazendo, será considerado responsável pela infração, conforme estabelece os § 7º e 8º do artigo 257 do CTB, já transcritos acima.

12.1. É de se esclarecer que são duas as notificações a levar a efeito: uma, quando da autuação, tendo o prazo de trinta dias para encaminhar o ato, sob pena de decadência, por imposição do art. 281, parágrafo único, II, em redação aportada pela Lei 9.602/1998, possibilitando-se a defesa do infrator, em prazo não inferior a 15 dias, nos termos consubstanciados na Res. Contran 918/2022, art. 4º e parágrafos; a outra, depois de aplicada a penalidade, não consignando a lei prazo para tanto. É como entende a jurisprudência: "Cabe à administração pública, após detectar infração de trânsito, enviar aos supostos infratores duas notificações. A primeira é a chamada notificação da autuação – inciso IV do art. 280 e parágrafo único, inciso II, do art. 281; a segunda é a notificação da imposição da penalidade – *caput* e §§ 3º e 4º do art. 282, todos do CTB, possibilitando-lhes impugnar a eventual inconsistência ou irregularidade do respectivo auto. Deixando de cumprir tal procedimento advindo do próprio Código de Trânsito Brasileiro, a administração cerceia o direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, caracterizando-se a declaração de nulidade dos respectivos autos".[2]

12.2. Também o STJ: "A iterativa jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido de que a Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) prevê duas notificações relativas a infrações de trânsito, sendo a primeira para apresentação de defesa prévia – art. 280 – e a segunda quando da aplicação da penalidade – art. 281. Não se há que confundir autuação em flagrante (art. 280, VI, do CTB) com imediata aplicação da penalidade, sem concessão de prazo para apresentação da defesa prévia, haja vista que é imprescindível o julgamento da consistência do auto de infração pela autoridade de trânsito, pessoa/órgão distinto do agente de trânsito"[3].

---

[2] TJGO, 4ª Câm. Civ., AC 61.427-6/188, j. 14.03.2002, Boletim de Jurisprudência ADCOAS, n. 29, p. 452, 22-26 jul. 2002.

[3] STJ, 2ª T., REsp 794.820/RS, j. 13.12.2005, DJ 20.02.2006.

12.3. O STJ compreende que é, sim, necessária a dupla notificação, mesmo quando o veículo pertence a pessoa jurídica. 'No que concerne à alegação de violação dos arts. 280 e 281, II, do Código de Trânsito Brasileiro, com razão a recorrente nesse ponto, estando o acórdão recorrido em confronto com a jurisprudência deste STJ, no sentido de que, mesmo em se tratando de multa aplicada à pessoa jurídica proprietária de veículo, fundamentada na ausência de indicação do condutor infrator, é obrigatório observar a dupla notificação: a primeira que se refere à autuação da infração e a segunda sobre a aplicação da penalidade, conforme estabelecido nos arts. 280, 281 e 282 do CTB. Nesse sentido: AREsp 1.150.193/SP, relatora Ministra Assusete Magalhães, Julgamento em 31/10/2017, DJe. 6/11/2017 e REsp 1.666.665/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 19/6/2017' (AgInt nos EDcl no AREsp 1.219.594/SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 24/10/2018)".[4]

12.4. A falta de dupla notificação não conduz à anulação de todo procedimento, mas unicamente dos atos praticados a partir do momento em que deveria ocorrer a segunda notificação, como já decidido pelo STJ: "No entanto, a inobservância da dupla notificação exigida pelo CTB não induz à anulação de todo o procedimento administrativo, mas apenas a partir do momento em que se efetivou o cerceamento de defesa, permanecendo incólume o auto de infração, a fim de que seja expedida a notificação aos autuados, assegurando a aplicação do devido processo legal".[5]

12.4.1. Com isso, não é a notificação que tem que chegar em 30 dias, mas sim que ela deve ser expedida em 30 dias. Quando o órgão usa a remessa postal, ou seja, quando envia a notificação via correios, a expedição, como dito acima, se dará pela entrega da notificação da autuação no correio, que é a empresa responsável pelo envio dela. Assim, para fins de contar o prazo de 30 dias, o que vale é a data da postagem.

12.5. Isso porque a primeira notificação deverá ocorrer no prazo de trinta dias da autuação, sob pena de decadência do direito de punir. Nesse sentido o STJ: "A hodierna jurisprudência desta Corte orienta que 'o comando constante do art. 281, parágrafo único, II, do CTB, é no sentido de que, uma vez não havendo notificação do infrator para defesa dentro do lapso de trinta dias, opera-se a decadência do direito de punir do Estado' (EREsp. 803.487/RS).

12.6. O CTB reputa válida a notificação procedida por mera remessa postal, embora devolvida por desatualização do endereço. Isso porque, dentro da ordem do art. 123, § 2°, "no caso de transferência de domicílio ou residência no mesmo Município, o proprietário comunicará o novo endereço num prazo de 30 (trinta dias) e aguardará o novo licenciamento para alterar o Certificado de Licenciamento Anual". Pela norma acima, uma vez comprovado que a notificação da aplicação de penalidade ao condutor foi encaminhada para o endereço que consta no registro ou prontuário que existe na repartição de trânsito, reputa-se válida e produz seus efeitos, inclusive para contagem do prazo recursal. É o que reconhece o STJ:

---

[4] AgInt no REsp 1.901.841/SP, da 2ª Turma, rel. Min. Herman Benjamin, j. em 29.03.2021, DJe de 6.04.2021.

[5] STJ, 1ª T., AgRg no REsp 967.822/RS, j. 20.09.2007, DJ 22.10.2007.

"Ora, se o Código de Trânsito Brasileiro (§ 1º do artigo 282), prevê até na hipótese de ser devolvida por desatualização do endereço a notificação considerada válida, não há razão para se alegar o descumprimento da notificação, visto que é certo que a ECT sempre, nesta hipótese, deixa a comunicação das visitas na caixa postal, noticiando a necessidade da notificando comparecer na sua agência mais próxima". (AgInt no REsp 1.833.792/RS,da 2ª Turma, rel. Min. Francisco Falcão, j. em 18.05.2020, DJe de 20.05.2020.)

12.7. Não é assim quanto ao condutor, porquanto vetado o § 4.º do art. 159, que previa a obrigação de comunicar a mudança de endereço ou residência nos trinta dias seguintes. A indispensabilidade, pois, da comunicação, é para fins de permitir o direito de defesa pela via recursal.

12.8. O § 1º do art. 282 do CTB restringe-se unicamente à aplicação da penalidade. A notificação do auto de infração, se não localizado o proprietário, mesmo que por mudança de endereço, é indispensável, mesmo que por edital, nos termos do art. 14 da Res. Contran 918/2022, o qual estabelece: "Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado em diário oficial, na forma da lei, respeitados o disposto no § 1º do art. 282 do CTB e os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva".

13. Segundo já observado, a maior quantidade de infrações é praticada pelo condutor, que suportará as penalidades. Homologando ou julgando procedente o auto de infração, remete-se uma via do mesmo auto, com a notificação, para o proprietário, diretamente ou através da via postal. Cabe a este, então, comunicar o nome do responsável ou autor da infração, ou do principal condutor, o que se fará no próprio auto de infração.

14. Para se perfectibilizar, não se resume a comunicação a uma simples remessa de correspondência. É indispensável a prova da ciência da parte, ou por assinatura da própria pessoa a quem é dirigido o ato, ou pelo retorno do aviso de recebimento. E se houver mudança de endereço? Por edital proceder-se-á à notificação, na forma ordenada na Res. Contran 918/2022, art. 14: "Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado em diário oficial, na forma da lei, respeitados o disposto no § 1º do art. 282 do CTB e os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva".

15. Omitindo-se (por qualquer motivo) a indicar o nome e demais dados do infrator, a responsabilidade recai na pessoa do proprietário.

16. Para tanto, a Res. Contran 918/2022 obriga a remessa de notificação ao proprietário, viabilizando-se, inclusive, a defesa.

17. Desde a data do recebimento, assegura-se o prazo que constar da notificação, não podendo ser inferior a trinta dias, para a providência da comunicação (art. 4°, § 2° da Resolução). Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica, cabe ao representante ou encarregado providenciar na remessa da identificação.

18. Interessa que se proceda à indicação, e que exista a pessoa a quem é atribuída a infração. Se não localizado seu endereço, ou não se apurar a localização, é plausível a conclusão de manobra para fugir da responsabilidade.

19. De acordo com o § 8° do art. 257 do Código, omitida a informação, ou decorrido o prazo assegurado de trinta dias, novo auto de infração é lavrado, colocando-se nele o nome do proprietário e o valor da multa. Esta nova penalidade será igual a duas vezes o valor da multa originária, garantindo-se, obviamente o direito de defesa e de interposição de recurso.

20. Efetivamente, se não identificado o infrator e pertencendo o veículo a uma pessoa jurídica, há um agravamento da multa: mantém-se a originada pela infração, mas somada a duas vezes mais.

21. Naturalmente, recai a penalidade ao proprietário do veículo, na forma explicitada pela Res. Contran 710/2017, cujo § 1° do art. 3°, esclarece quais as infrações iguais: "Para os fins do disposto no caput, infrações iguais são aquelas que utilizam o mesmo código de infração, inclusive com seu desdobramento, previsto em regulamentação específica do órgão máximo executivo de trânsito da União". Pelo § 2°, "para o cômputo do número de infrações iguais, serão consideradas apenas aquelas vinculadas à placa do veículo com o qual foi cometida a infração autuada, independentemente da fase processual em que se encontrem, desde que seja o mesmo proprietário".

22. Deste modo, em sendo a penalidade imposta à infração, o proprietário será o responsável pelo pagamento da multa à entidade de trânsito, ainda que a infração seja de responsabilidade do condutor do veículo, de acordo com o previsto no § 3° do art. 257, já transcrito acima. Todavia, anote-se que o ordenamento jurídico prevê a possibilidade da Administração Pública ressarcir-se dos prejuízos sofridos com ato de infração do agente público, tendo o direito de regresso contra o condutor, como determina o § 6° do art. 37 da Constituição Federal, que se transcreve a seguir:

> **Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)**
>
> **[...]**

> **§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.**

23. De outro lado, sendo a infrações cometidas por servidores quando em exercício de suas funções não os isenta da responsabilidade pelo pagamento das respectivas multas. A responsabilidade será imputada de acordo com a verificação de culpa ou dolo dos servidores.

24. Em Acórdão, de 11 de junho de 2015, referente a Representação n.º 862869, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais decidiu que as multas de trânsito são de responsabilidade legal do proprietário veículo, independentemente da culpa/dolo ou não do motorista; entretanto, se comprovada a conduta culposa ou dolosa do agente público, há o dever da Administração Pública de restituir-se do prejuízo sofrido, conforme o § 6º do art. 37 da CR/88.

> **ACÓRDÃO**
>
> Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da ata de julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em, preliminarmente, não acolher a preliminar de litispendência. No mérito, em julgar parcialmente procedente a Representação e aplicar multa pessoal ao Sr. João Eustásio no valor total de R$2.000,00, sendo: a) R$1.000,00 (mil reais) pela ausência dos controles de manutenção e conservação e documentação dos veículos do Município, violando os princípios constitucionais da eficiência e economicidade e a Instrução Normativa deste Tribunal n. 08/2003; b) R$1.000,00 (mil reais) **pela conduta omissa na responsabilização e cobrança das multas impostas pelas infrações de trânsito em sua gestão, contrariando o §6º do art. 37 da Constituição Federal.** Determinam, ademais, a intimação do atual Prefeito Municipal de Madre de Deus de Minas para que, no prazo de 15 dias, **adote as medidas administrativas cabíveis para apuração de eventual dano decorrente do pagamento de multas por infração de trânsito pelo Município na gestão anterior,** observando o disposto na Instrução Normativa TC n. 03/2013, o qual deve informar ao Tribunal, no mesmo prazo, quais medidas foram adotadas, sob pena de responsabilidade solidária. Intime-se o Sr. João Eustásio desta decisão por AR e DOC. Cumpridas as disposições regimentais, arquivem-se os autos.

25. Todavia, grande parte da doutrina entende que é necessário a existência de processo administrativo ou judicial, que possibilite a ampla defesa e o contraditório, como dispõe o artigo 5º, LV, da Constituição Federal, como assim se vê:

> Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes;
>
> [...]
>
> **LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;**

26. Nesse sentido, destaca-se a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro[6]:

> **Quando o dano é causado por servidor público, é necessário distinguir duas hipóteses:**
>
> **1. dano causado ao Estado;**
>
> **2. dano causado a terceiros.**
>
> **No primeiro caso, a sua responsabilidade é apurada pela própria Administração Pública, por meio de processo administrativo cercado de todas as garantias de defesa do servidor, conforme artigo 5º, inciso LV, da Constituição. As leis estatutárias em geral estabelecem procedimentos auto-executórios (não dependentes de autorização judicial), pelos quais a Administração desconta dos vencimentos do servidor a importância necessária ao ressarcimento dos prejuízos, respeitado o limite mensal fixado em lei, com vistas à preservação do caráter alimentar dos estipêndios. Quando o servidor é contratado pela legislação trabalhista, o artigo 462, § 1º, da CLT só permite o desconto com a concordância do empregado ou em caso de dolo.**

27. Desta forma, depreende-se quem nem sempre, as multas aplicadas por infração de transito são de responsabilidade exclusiva do condutor, devendo a Administração, antes de atribuir a responsabilização pela multa, apurar efetivamente qual foi o agente que deu causa à ocorrência da conduta infratora apontada pelo órgão de trânsito.

28. Para apuração e atribuição de responsabilidade pelo pagamento de multas aplicadas à Administração Pública (enquanto proprietária de veículo oficial), em virtude do conhecimento de infrações de transito por agentes públicos, se faz necessária, para possibilitar o correspondente ressarcimento ao erário, caso o responsável não quite espontaneamente a penalidade imposta pelo órgão de transito, a instauração de procedimento administrativo (ou sindicância), no qual deve-se oportunizar o contraditório e ampla defesa

[6] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 21ª ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2008, p. 578.

29. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Mato Grosso:

> **Responsabilidade. Multas de trânsito. Condutor de veículo. Procedimento administrativo. Em regra, o pagamento de multas por infrações de trânsito aplicadas a veículos públicos é de responsabilidade do condutor, devendo a Administração instaurar procedimento administrativo com a finalidade de apurar essa responsabilidade. (Contas Anuais de Gestão. Relatora: Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen. Acórdão nº 93/2015 – SC. Julgamento: 18/08/2015. Publicação do Acórdão: 09/09/2015. Processo nº 3.027-9/2014).**

30. Ressalta-se que a instauração do procedimento administrativo visando o ressarcimento ao Erário somente será necessário se o agente responsável se recusar a quitar espontaneamente a multa imposta por infração de trânsito. Possível, portanto, havendo autorização do servidor, o desconto em folha de pagamento destinado a ressarcir a Administração pela multa paga.

31. Corroborando tal entendimento, o Tribunal de Contas da União:

> **Tribunal de Contas da União – TCU – Acórdão nº 2124/2008 – Min. Marcos Bemquerer.**
>
> **A Administração deve identificar o responsável e obter o ressarcimento de valores despendidos com o pagamento de multas de trânsito, instaurando Tomada de Contas Especial, caso necessária.**

32. O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – Prejulgado 1678:

> Decisão n. 1952/2005 1. Processo n. CON - 05/01005480 2. Assunto: Grupo 2 – Consulta 3. Interessado: Moacir Merizio - Prefeito Municipal 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Botuverá 5. Unidade Técnica: COG 6. Decisão: O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1°, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide: 6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal. 6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos: 6.2.1. **É de inteira responsabilidade da Prefeitura o pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município; 6.2.2. Está o Poder Público obrigado a propor ação regressiva contra servidores públicos, devendo a Administração regulamentar o assunto através de instrumento adequado;** 6.2.3. Reiteradas infrações deliberadas dos responsáveis pelo cometimento de multas de trânsito devam ser passíveis de sanção, podendo até dar ensejo a dispensa por justa causa ou até fundamentar suspensão contratual. 6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 484/2005, à Prefeitura Municipal de Botuverá. 6.4. Determinar o arquivamento dos autos. 7. Ata n. 52/05 8. Data da Sessão: 01/08/2005 - Ordinária 9. Especificação do quorum: 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/00). 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes. 11. Auditores presentes: Nenhum. LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

33. Ainda, apurada a responsabilidade pela infração, a questão primordial emerge, qual seja, o ressarcimento aos cofres públicos do valor efetivamente desembolsado para pagamento das multas, nos casos em que restar comprovada a responsabilidade do condutor do veículo oficial. Embora haja entendimentos no sentido de que o direito de regresso encontra-se abrangido pelo conjunto de prerrogativas que a discricionariedade proporciona aos agentes estatais, posicionando-me no sentido de que, havendo provas do agir indevido do agente administrativo, está o Poder Público obrigado a propor ação regressiva.

34. Imprescindível, para a solução desta controvérsia, é que o Município regulamente o assunto, tendo em vista que administra recursos que não lhe pertencem, mas sim, ao povo. Desta forma, sendo mero gerenciador, tem o dever de preservar ao máximo esses recursos, e estar abrangido nesta obrigação o dever inarredável de propor ação regressiva contra agentes displicentes (TCE-SC - Processo n°: REC-05/04110390 - Parecer n° COG-442/2008).

35. No caso de omissão ou renúncia para averiguação das infrações de trânsito, o dano decorrente da deliberada renúncia ao uso de ferramentas auxiliares de gestão recai sobre o agente que se absteve de usá-las. Nesse sentido, o TCE-MG:

> **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DOS INFRATORES. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. INAPLICABILIDADE DA TESE DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. DANO AO ERÁRIO. AFASTAMENTO DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA. IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO. 1. Não se aplica às infrações administrativas a tese de prescrição de pretensão punitiva, porquanto não se trata de ilícito civil.2. O dano decorrente da deliberada renúncia ao uso de ferramentas auxiliares de gestão recai sobre o agente que se absteve de usá-las. [TOMADA DE CONTAS ESPECIAL n. 708044. Rel. CONS. JOSÉ ALVES VIANA. Sessão do dia 12/03/2019. Disponibilizada no DOC do dia 19/03/2019. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA.]**

36. Nas palavras do Relator, JOSÉ ALVES VIANA:

Aduz o Parquet de Contas que se aplicaria ao caso a prescrição da pretensão ressarcitória, inaugurada pelo entendimento exposto nos autos do Recurso Extraordinário n. 852.476, no qual se firmou a tese (Tema 897) de que seriam imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa. Logo, por serem as infrações de **trânsito** – "ilícitos civis", nas palavras do órgão ministerial – a causa de lesão ao erário e tendo decorrido o prazo de cinco anos, estaria prescrita a pretensão ressarcitória.

A inteligência do Parquet de Contas não merece prosperar: a primeiro, porque é cediço na teoria jurídica do Direito Administrativo que a natureza de multa de **trânsito** é de sanção administrativa – e não civil; a segundo, porquanto esta Corte não busca o dever de ressarcimento junto aos operadores que deram causa às infrações de **trânsito**, mas sim aos responsáveis que, a despeito do múnus público, abstiveram-se de apurar os danos ao erário.

Note-se o que a teoria jurídica versa acerca do tema:

O Tribunal de Contas não julga o motorista, sem vínculo com a Administração Pública, que danifica um bem público, porque não tem esse o dever de prestar contas. É, para os efeitos de TCE, particular sem vínculo com a Administração. Desse modo o responsável direto pelo dano há de responder na esfera administrativa e judicial, mas não perante o Tribunal de Contas.

Pode o Tribunal de Contas, contudo, responsabilizar o gestor público que, ciente do dano, deixa de adotar as medidas necessárias e suficientes para cobrar do motorista o dano causado. O administrador negligente pode ser indiciado em TCE.

[...]

Há, no âmbito desta Corte de Contas, precedente favorável ao entendimento no sentido de responsabilização do gestor inerte e não imputabilidade de débito àquela Administração diligente. Registre-se, por oportuno, o acórdão prolatado no curso dos autos da Tomada de Contas Especial n. 706.832, de relatoria do Conselheiro Mauri Torres. Note-se:

[...]

Compulsando os autos, entendo que a responsabilidade do dano deve ser atribuída a Secretaria de Estado de Fazenda por considerar que cabe a ela promover os meios de fiscalização necessários aos seus agentes, com o fornecimento de talonário de estacionamento, o que já ocorre desde 2005 com a publicação da Resolução SEPLAG n. 035, de 08/08/2005.

A Administração não se mostrou inerte com relação à questão analisada, haja vista a aquisição de talonários para estacionamento rotativo para utilização em serviço pela Secretaria e pela consulta promovida junto à BHTRANS.

Desta forma, entendo que a despesa relativa a autuação por **infração** da legislação de **trânsito**, neste caso concreto, é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, considerando que a **infração** aconteceu com a ciência e orientação da Chefia Imediata da Delegacia Fiscal 1º Nível/BH-5, conforme relatado no documento de fl. 44 (Autorização para Saída de Veículo). ,

(...)

Contudo, não cabe atribuir responsabilização de dano ao erário ao ex-prefeito. Isto porque, a despeito do dever subsidiário de investigação, era dever expresso dos Secretários de Viação e Transporte do Município de Pompéu zelarem pela administração dos veículos e existia, conforme acostado pela Comissão de Controle Interno (fls. 133/137), mecanismo de controle de frota.

II.3.2 Dano ao erário decorrente da não persecução dos responsáveis pelas infrações de trânsito – Srs. Mauro Lúcio Álvares Mesquita e Ozéas Pereira Maciel

Conforme consta dos autos, mormente da Portaria n. 252 (fls. 06/07), que instaurou a Tomada de Contas Especial, do Relatório Conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial (fls. 94/97) e da Ata de Reunião da Comissão de Controle Interno e seus anexos (fls. 133/137), **a despeito da existência de mecanismos de controle da frota municipal, inexistiam registros de identificação de motoristas – os quais, no limite, permitiriam identificar os responsáveis pelas infrações.**

Note-se que, conforme consta do Decreto Municipal n. 471/2001 (fls. 68/70), **é atribuição do Secretário Municipal de Transportes e Viação a administração da frota e a fiscalização do uso de veículos de propriedade do Município.**

37. Portanto, caso haja omissão na averiguação ou identificação dos infratores, a responsabilidade pelo pagamento/ressarcimento recairá sobre o responsável pela fiscalização dos veículos.

III – CONCLUSÃO

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

> **"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex ofício da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)**

Modus in rebus, à luz do exposto e tudo mais que do feito consta, entendo que o pagamento do débito relativo às multas por infrações de trânsito é de responsabilidade do Município (Câmara Municipal – art. 37, §6º da CF), devendo ser instaurado procedimento próprio, com abertura de contraditório e ampla defesa, a fim de que seja identificado o real condutor do veículo, uma vez comprovado que o servidor praticou, de fato, as infrações descritas no documento anexo ao ofício 170/2023, este deve ser notificado para ressarcimento ao erário, caso assim não o faça, será obrigatória a propositura de ação de ressarcimento ao erário (observado o item 30 desta Consulta).

Ademais, como forma de orientação para casos semelhantes, tendo em vista tratar-se de situação corriqueira no âmbito do Município (Câmara Municipal), recomenda-se que a responsabilização de servidores públicos condutores de veículos ao pagamento de multas havidas, em função do cometimento, de infrações de trânsito, somente lhes serão atribuídas quando decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, ou quando negligenciar obrigações funcionais impostas em norma própria.

Conclui-se, ainda, que sendo a penalidade imposta à infração a "multa", a Administração Pública será a responsável pelo seu pagamento perante o órgão de trânsito, mesmo que a infração tenha sido cometida pelo agente público condutor de veículo, e caso o infrator se recusar a pagar a multa espontaneamente (observado item 24 desta Consulta), o Poder Público tem o direito de regresso em desfavor do servidor infrator, mediante pertinente instauração de processamento administrativo que lhe oportunize o contraditório e ampla defesa (itens 26 e 28 desta Consulta).

Recomenda-se a adoção, a partir do conhecimento do teor desta Consulta, do seguinte: (i) monitoramento constante dos veículos Câmara Municipal (sobre sua situação e eventuais autuações perante os órgãos de trânsito competentes); (ii) seja criado mecanismo de controle dos veículos a fim de que seja apurado pela administração qual o motorista responsável pela multa, para efeito de ressarcimento e pontuação na carteira; (iii) que seja solicitada ao motorista faltoso autorização para que seja descontado em sua folha de pagamento o valor da multa dentro dos limites legais, sendo possível o parcelamento; (iv) checagem das formalidades e prazos intrínsecos à notificação – item 12, ***in totum***, desta Consulta – para tomada de eventual providência e monitoramento de prazo. Eventual perda de prazo (observar item 35, 36 e 37 desta Consulta) deve ser apurada e responsabilizada (caso as formalidades da multa estejam corretas).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Monte Sião, 01 de agosto de 2023.

Vinicius Elvio Lozano
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 221.635

Escola Municipal "Padre Reinaldo"
Portaria de Autorização nº 1050/2017 de 30/09/2017
Avenida das Fontes, 771 - Bairro São Simão
Monte Sião – MG – Fone: (35) 3465-4200
e-mail: padrereinaldo2015@gmail.com

Ofício: 040/2023
Assunto: Utilização do plenário da Câmara ou sala correlata para atividade pedagógica.
Serviço: Escola Municipal Padre Reinaldo
Data: 31/07/2023

À Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Monte Sião - MG.

Por meio deste, solicita-se a autorização da utilização da sala do plenário da Câmara ou correlata para atividades pedagógicas realizadas pela Escola Municipal Padre Reinaldo, município de Monte Sião, MG.

A atividade consiste na reprodução de vídeo, apresentado como "sessão-cinema" acerca de conteúdos relacionados ao componente curricular de Ciências.

A data solicitada é seguinte: 02 de agosto de 2023, quarta-feira.

O horário de utilização: entre as 08:00 às 10:30 horas.

A quantidade de alunos será aproximadamente a de 65 alunos

O transporte dos alunos será coordenado pela escola junto à Diretoria de Transporte.

Assim, submete-se este ofício à apreciação desta honorável instituição.

Outrossim, caso existam impedimentos de agenda ou detalhamentos acerca da presente solicitação, a escola encontra-se à disposição.

Atenciosamente,

Terezinha Cristina Miranda Borba
Diretora Escolar

Telefones: (35) 3465-4200 / (35) 99744016 / (19) 992060605

Terezinha Cristina Miranda Borba
Diretora Escolar
Autorização 20.758

ENCAMINHO P/ DEVIDAS PROVIDÊNCIAS DE ACOMPANHAMENTO
DEFERIDO 31/07/23

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 873/2023
Data: 31/07/2023Hora: 13:34:00
Natureza: Ofício

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento:	SESSÃO - CINEMA - PADRE REINALDO	
Data: 02/08/23	**Horário:** 08:00 - 10:30	**Espaços:** PLENÁRIO
Responsável pelo Evento:	TEREZINHA CRISTINA MIRANDA BORBA	
RG: 24.458.134-3	**CPF:** 265.635.158-86	
Telefone para contato: 35 - 34654200	**E-mail:** PADREREINALDO2015@GMAIL.COM	

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: Elber A. D. Veneroso antes do evento e encontram-se:

☒ Em perfeito estado;

☐ Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Responsável pelo Evento

Servidor Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 872/2023
Data: 31/07/2023Hora: 13:24:42
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Exmo Sr. Platini dos Santos Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião, venho por meio deste solicitar minha exoneração do cargo de Assessor de Gabinete a partir do dia 01 (primeiro) de agosto de 2023. Agradeço imensamente pela oportunidade, companheirismo e amizade durante este período.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rafael Luiz da Silva

Recebido 01/08/2023

Exmo. Senhor

Platini dos Santos Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião-MG

Monte Sião-MG

DEFERIDO
31/07/2023

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Gabinete do Prefeito
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº149/2021

Monte Sião, 25 de julho de 2023.

Procedência: Gabinete do prefeito

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 859/2023
Data: 26/07/2023 Hora: 10:37:35
Natureza: Anexo

Ao Senhor
Platini Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Sião - MG

Assunto: SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº12/2023.

Excelentíssimo Senhor

O Gabinete do Prefeito cumprimentando Vossa Excelência, solicita a substituição do Projeto de Lei Complementar nº12/2023 que dispõe: **"Dispõe sobre a criação, regulamentação de cargo público no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Monte Sião, estabelece outras providências"**., em razão da reunião ocorrida nesta Casa de Leis entre os Nobres Vereadores, Advogado do Poder Legislativo e o Chefe de Governo, Planejamento e Gestão, onde ficou acertado a correção dos requisitos para provimento e atribuições de vários cargos que estão sendo criado no presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente.

José Pocai Júnior
Prefeito Municipal

RECEBIDO
26/07/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 864/2023
Data: 27/07/2023 Hora: 15:55:47
Natureza: Ofício

Ofício Nº 6/2023
Data: 27/Julho/2023

Prezado Senhor,

ASSUNTO: Retirada da Solicitação de Projeto de Lei nº 34/2023, que tramita na Casa.

O Vereador que este subscrevem, vem até Vossa Senhoria, requerer, seja tomado as devidas providências:

Retirada da Solicitação de Projeto de Lei nº 34/2023.

Outrossim, justifica a pertinência da retirada do mesmo, uma vez que será redistribuído outra solicitação.

Portanto, peço o deferimento do presente pedido com a respectiva retirada da citada solicitação de Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maurício Zucato Júnior
Vereador

Prezado Sr.
Élber Antonielle Donizete Veronez
Setor de Protocolo
Monte Sião-MG

Para conferir o original use um leitor QRcode ou acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 32#1#50#1#2#2021#16#22#2023#1

Documento Assinado Digitalmente.

Ofício Nº 22/2023
Data: 25/Julho/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 858/2023
Data: 25/07/2023 Hora: 14:58:10
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

A finalidade deste ofício tem por finalidade SOLICITAR a reserva do Plenário desta Casa de Leis, no dia 01 de agosto de 2023 às 15h, para realização de oitiva referente a CPI.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Comissão Parlamentar de Inquérito - 01/2023

Décio Fred
Presidente da Comissão

DEFERIDO
25/07/2023

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento: CPI		
Data: 01/08/23	**Horário:** 15 h.	**Espaços:** Plenário
Responsável pelo Evento: Décio Prud.		
RG:	**CPF:**	
Telefone para contato:	**E-mail:**	

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: Ethel Antonielle D. Lemos antes do evento e encontram-se:

☒ Em perfeito estado;

☐ Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Responsável pelo Evento

Servidor Câmara Municipal

Assinatura do Requerente

Assinatura do Procurador

Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Ofício Nº 170/2023
Assunto: Diversos
Data: 25/Julho/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 856/2023
Data: 25/07/2023 Hora: 11:56:41
Natureza: Ofício

Prezado Procurador,

Considerando a Multa de Infração de Legislação de Transito (AIT Origem AI0435392) anexa, solicito à Vossa Senhoria parecer jurídico sobre a possibilidade do pagamento por parte desta Câmara Municipal.

Importante informar, que referida multa se deu diante da Câmara Municipal deixar de identificar o condutor responsável pela infração original. Ocorre, portanto, que não fomos notificados tempestivamente para tomada de providências.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lázaro Roberto Talarico
Diretor Geral

RECEBIDO
25/07/23

Ilmo. Sr.
Vinicius Elvio Lozano
Procurador Jurídico
Monte Sião-MG

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão
DER - MG

Nome
Camara Municipal de Monte Siao

Controle
****.***.********.***.**

Placa	Marca/Modelo	Data de Emissão	Data de Vencimento	VALOR
PZM2987	VW NOVO GOL CL MBV	17/07/2023	**18/07/2023**	**R$ 208,26**

MOD.06.01.32 **DISQUE DENÚNCIA - 181** **Guia Banco**

87640000002 5 08265828231 2 99701241518 5 91132005002 2

(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

---------- Recorte Aqui ----------

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão Competente (Autuador)
DER - MG

Órgão de Destinação da Arrecadação
DER - MG

Nome
Camara Municipal de Monte Siao

Endereço
-

Município
-

CEP
-

Placa	Marca/Modelo	Data de Emissão	Data de Vencimento	VALOR
PZM2987	VW NOVO GOL CL MBV	17/07/2023	**18/07/2023**	**R$ 208,26**

Fator Multiplicador	Processamento(s)
01	012149006

Cód.Infração Origem	Descrição Resumida Origem	Data Infração Origem	Hora Infração Origem
7455	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A	13/02/2023	10:17

Local da Infração Origem	Município da Infração Origem	Agente Infração Origem	Número AIT Origem
MG050 KM 353,9 PASSOS FX1 SD0	PASSOS		AI04350392

Processamento	Cod.Infração	Descrição Resumida	Pontuação
012415189	500-20	MULTA, POR NAO IDENTIFICACAO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA A	0

Mensagem
Seq:3
Tipo:3
PAGTO:BB,B.POSTAL,MAIS BB,CEF,BRADESCO,MERCANTIL, SICOOB
EM CASO DE DUVIDA PROCURE DER/MG
GUIA VALIDA P/ PAGAMENTO ATE 18/07/2023. APOS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA
Linha digitável: 87640000002 5 08265828231 2 99701241518 5 91132005002 2
(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

MOD.06.01.32 **DISQUE DENÚNCIA - 181** **Guia Contribuinte**

DETRAN MG

Início / Veículos / Situação do Veículo / Consultar Situação do Veículo

SITUAÇÃO DO VEÍCULO
CONSULTAR SITUAÇÃO DO VEÍCULO

Informar Dados | Exibir Dados | Exibir autuações/multas/impedimentos

Segunda-feira, 17 de Julho de 2023 - 15 horas e 18 minutos

PZM-2987

AUTUACAO 1 .

Órgão:	DER
Situação:	NOTIFICACAO DA AUTUACAO EMITIDA
Marca:	VW/NOVO GOL CL MBV - BRANCA
Código:	500-20
Data:	14/07/2023
Hora:	16:33
Descrição:	MULTA, POR NAO IDENTIFICACAO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA A PESSOA JURIDICA
Local:	MG050 KM 353,9 PASSOS FX1 SD, KM0
Município:	PASSOS
Incluída em:	14/07/2023
Data Limite Defesa/FICI:	16/08/2023
Número AIT:	0001005842
Número Processamento:	12415189

Mais Opções

› Retornar à Dados do Veículo
› Consultar Outro Veículo

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão Competente (Autuador)
DER - MG

Órgão de Destinação da Arrecadação
DER - MG

Nome
Camara Municipal de Monte Siao

Endereço
-

Município
-

CEP
-

Placa	Marca/Modelo	Data de Emissão	Data de Vencimento	VALOR
PZM2987	VW NOVO GOL CL MBV	28/04/2023	**02/05/2023**	**R$ 104,13**

Agente	Data da Ocorrência	Hora	Local da Ocorrência	Ident. Infrator
10338333 PMMG	13/02/2023	10:17	MG050 KM 353,9 PASSOS FX1 SD	NAO

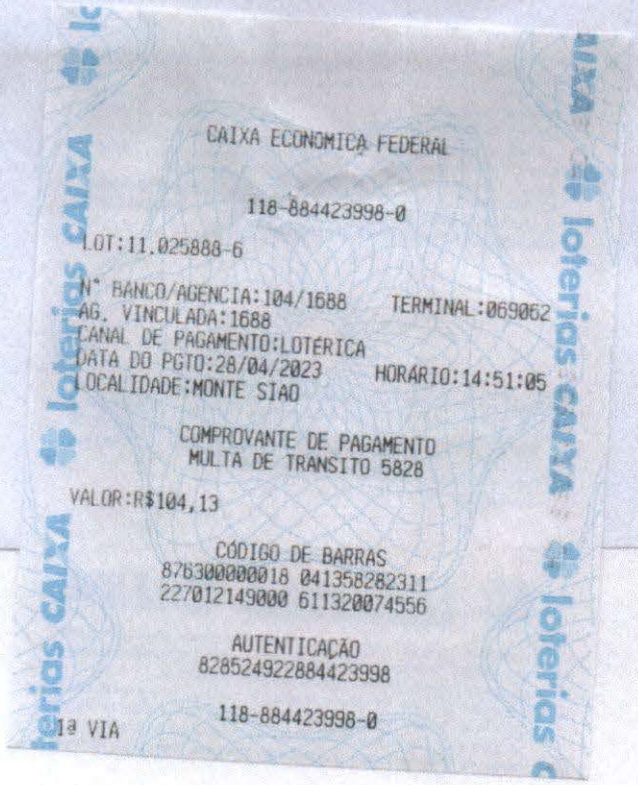
Instr. Aferição	Modelo Equip.	INMETRO
J06557	PERKONS T2	12959743

Processamento	Cod.Infração	Descrição Resumida	Pontuação
012149006	745-50	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 2	4

Mensagem
Seq:2
Tipo:3
PAGTO:BB,B.POSTAL,MAIS BB,CEF,BRADESCO,MERCANTIL, SICOOB
EM CASO DE DUVIDA PROCURE DER/MG
GUIA VALIDA P/ PAGAMENTO ATE 02/05/2023. APOS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA
Linha digitável: 87630000001 8 04135828231 1 22701214900 0 61132007455 6

(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

MOD.06.01.32 **DISQUE DENÚNCIA - 181** **Guia Contribuinte**



NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

CÓDIGO DO ÓRGÃO AUTUADOR	ÓRGÃO AUTUADOR
113200	DER - MG

CÓDIGO DO ÓRGÃO COMPETENTE	ÓRGÃO COMPETENTE
113200	DER - MG

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO (Número do AIT)
0001005842

DATA DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO
14/07/2023

DATA LIMITE PARA INTERPOSIÇÃO DE DEFESA PRÉVIA E/OU IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR
16/08/2023

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

PLACA	MARCA
PZM2987	VW/NOVO GOL CL MBV

ESPÉCIE	PAÍS
PASSAGEIRO	Brasil

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

NOME
Não disponível

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO	UF/PAÍS
Não disponível	Não disponível

DOCUMENTO
Não disponível

REGISTRO FOTOGRÁFICO

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO

LOCAL DA INFRAÇÃO
MG050 KM 353,9 PASSOS FX1 SD

DATA	HORA	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
14/07/2023	16:33	4957

NOME DO MUNICÍPIO	UF
PASSOS	MG

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO DO CÓDIGO DA INFRAÇÃO
5002	0

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
MULTA, POR NAO IDENTIFICACAO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA A PESSOA JURIDICA

MEDIÇÃO REALIZADA	LIMITE REGULAMENTADO
Não disponível	Não disponível

VALOR CONSIDERADO	NÚMERO RENAINF
Não disponível	07099205994

VALOR DA MULTA
R$ 260,32

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ARRENDATÁRIO

NOME DO PROPRIETÁRIO
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO

NÚMERO DE REGISTRO DA CNH	UF (CNH)
Não disponível	Não disponível

CPF/CNPJ
41.774.399/0001-45

OBSERVAÇÕES

MENSAGEM DENATRAN

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 851/2023
Data: 24/07/2023 Hora: 15:59:41
Natureza: Ofício

Ofício Nº 54/2023
Data: 24/Julho/2023

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, ENCAMINHO ao Relator da Comissão de Investigação Parlamentar em andamento, Vereador Donizeti Benedito da Silva, resposta ao Requerimento nº 42/2023, de autoria da Comissão Especial de Gestão e Manutenção e Frotas e Equipamentos, cujo teor revela possíveis irregularidades envolvendo a Prefeitura Municipal de Monte Sião e a empresa Controle Assessoria S/S LTDA, haja visto que o contrato com a mesma teve fim em 31/05/2022 e há trocas de e-mails pelo menos até 23/05/2023, ou seja, quase 1 ano após o vencimento do contrato entre as partes.

Nesse sentido, solicito aos membros da CPI que deem prosseguimento à investigação iniciada pela da Comissão Especial de Gestão e Manutenção de Frotas e Equipamentos sugerindo, inclusive, oitiva do responsável pela empresa mencionada para prestar esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ricardo Paquito
Vereador

Recebi o ofício Original
24/07/23

Excelentíssimo Senhor,
Donizeti Benedito da Silva
Vereador
Monte Sião-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SETOR DE ALMOXARIFADO

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
www.montesiao.mg.gov.br

Oficio n° 054/2023/ALMOX

Monte Sião, 24 de julho de 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo N° 849/2023
Data: 24/07/2023 Hora: 15:28:43
Natureza: Ofício

A Comissão especial n° 01/2023
Mauricio Zucato Junior – Presidente
Hércules Divino de Faria – Vice-Presidente
Angélica Artuso de Souza - Relatora

Assunto: Solicita Prorrogação de Prazo

Prezados Senhores,

Cumprimentando cordialmente, em resposta ao requerimento 50/2023, em relação à solicitação para o fornecimento de documentos por parte deste Departamento, agradecemos a sua compreensão e estamos cientes da importância e urgência desses documentos para o andamento de suas atividades.

Contudo, lamentamos informar que, devido a alguns fatores internos que dificultam o acesso imediato a esses documentos, o prazo solicitado de **60 dias** se faz necessário para cumprir integralmente a sua requisição.

Esse prazo é essencial visto que exige buscas em nossos arquivos físicos e documentos que somente são encontrados em outros setores o que exige uma comunicação e coordenação eficiente entre os setores para que possamos obtê-los. Essa tarefa requer tempo e cuidado para evitar erros e retrabalhos. Junto a esses fatores encontra-se a circunstância deste departamento estar com uma demanda diária de serviços, o que limita nossa capacidade de resposta imediata.

Solicitamos sua compreensão e estamos abertos ao diálogo para ajustes ou esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Danielle Mângia da Silva
Chefe da Divisão de Materiais

RECEBI EM 24/07/23

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria do Departamento Municipal de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 124/2023/ADM

Monte Sião, 20 de julho de 2023.

Ao Exmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 848/2023
Data: 24/07/2023 Hora: 15:25:33
Natureza: Ofício

Assunto: Encaminha documentos.

Senhor Presidente,

A Diretoria do Departamento Municipal de Administração encaminha a Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores, uma via dos Decretos de nº: 9.245 de 13 de julho de 2023, 9.244 de 13 de julho de 2023, 9.242 de 12 de julho de 2023,9.238 de 10 de julho de 2023, e uma via das Leis de nº 2.987 de 18 de julho de 2023, 2.986 de 18 de julho de 2023, 2.985 de 18 de julho de 2023, 2.984 de 11 de julho de 2023, 2.983 de 11 de julho de 2023, 2.982 de 11 de julho de 2023, 2.981 de 11 de julho de 2023.

Atenciosamente,

ELCIO FRANCISCO DO CARMO
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 842/2023
Data: 24/07/2023 Hora: 13:59:02
Natureza: Ofício

Ofício Nº 1/2023
Data: 24/Julho/2023

Prezado Senhor,

Venho através deste ofício DELIBERAR ao relator da Comissão de Saúde e Assistência Social, para que efetue uma diligência até a oficina na cidade de Pouso Alegre, com a finalidade de verificar a denúncia feita à esta Comissão, sobre o ônibus da CISAMESP, e que traga para os autos desta Comissão um relatório do estado técnico e fotográfico, bem como recolher depoimento para averiguação do motivo pelo qual, até o momento, não ter sido efetuado o conserto do ônibus.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Comissão de Saúde e Assistência Social

Antonio Osvaldo Inácio
Presidente da Comissão

Angélica Artuso de Souza
Vice-Presidente

Recebi dia 24/06/2023

Ilmo. Vereador
Gedielson Fernandes Maciel
Monte Sião - MG

Para conferir o original use um leitor QRcode ou acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 32#1#50#1#2#2021#16#21#2023#1

Documento Assinado Digitalmente.

Ofício Nº 21/2023
Data: 24/Julho/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 840/2023
Data: 24/07/2023 Hora: 09:52:44
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Venho através deste ofício DELIBERAR ao relator desta CPI, para que efetue uma diligência até a oficina na cidade de Pouso Alegre, com a finalidade de verificar a denúncia feita à esta CPI, sobre o ônibus da CISAMESP, e que traga para os autos desta CPI um relatório do estado técnico e fotográfico, assim como recolher depoimento para averiguação do motivo pelo qual, até o momento, não ter sido efetuado o conserto do ônibus.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Comissão Parlamentar de Inquérito - 01/2023

Décio Fred
Presidente da Comissão

Recebi
24/07/

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 276/2023
Serviço: Departamento de Obras Urbanas e Rurais
Assunto: Resposta ao Ofício Nº 114/2023 (Ponte Copasa)
Data: 19/07/2023

A Ilmo(a).
Representante
Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião-MG
Protocolo Nº 838/2023
Data: 21/07/2023 Hora: 14:57:14
Natureza: Ofício

Com meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste, **ELUCIDAR** quanto à solicitação do Ofício em questão, essa relativa ao pedido de manutenção da "Ponte da Copasa". Portanto, informamos que os procedimentos necessários para aquisição de tais insumos foram feitos e no momento está no aguardo da disponibilidade dos colaboradores da municipalidade em executar o serviço.

Dito isto, seguem em anexo a documentação requerida e caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Sem mais, firmo-me com elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Marcelino A. Vincentin
Dir. do Dep de Obras Urb. e Rurais

Recebi em 21/07/23

Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Ofício Nº 114/2023
Data: 18/Julho/2023

Prezado Senhor,

A vereadora infra-assinada vem por meio deste ofício **SOLICITAR** que seja feita, com máxima urgência, a manutenção e conserto necessário na ponte que liga a Avenida JK, até a Rodovia, mais conhecida como Ponte da Copasa. Relatos de usuários da ponte, em redes sociais, mostram o perigo e o descaso do Poder Público, com relação a manutenção da ponte, onde as madeiras estão despregando, colocando em risco quem passa por ali.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Angélica Artuso de Souza
Vereadora

PREFEITURA DE MONTE SIÃO
Recebido em 18 / 07 / 23
Nº Protocolo 14630 Em: Marcelino
Assinatura

Prezado Senhor
Marcelino Antonio Vicentin
Dir. Dep. Obras Urbanas Rurais
Monte Sião-MG

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 275/2023
Serviço: Departamento de Obras Urbanas e Rurais
Assunto: Resposta ao Ofício Nº 113/2023 ("Operação Tapa Buraco")
Data: 19/07/2023

A Ilmo(a).
Representante
Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 837/2023
Data: 21/07/2023 Hora: 14:55:39
Natureza: Ofício

Com meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste, **ELUCIDAR** quanto à solicitação do Ofício em questão, essa relativa ao pedido de manutenção do bairro Jardim Zanchetta, por meio da Operação Tapa Buraco. Informamos que o endereço em questão foi repassado ao encarregado de tal prestação de serviço, e assim que possível será atendido, porém enfatizamos que muitos locais do Município estão em estado crítico e estão seguindo o cronograma da empreita.

Dito isto, seguem em anexo a documentação requerida e caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Sem mais, firmo-me com elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Marcelino A. Vincentin
Dir. do Dep de Obras Urb. e Rurais

RECEBI, Em 21/07/2023

Ofício Nº 113/2023
Data: 17/Julho/2023

Prezado Senhor,

A Vereadora infra-assinada vem por meio deste ofício **SOLICITAR** que seja feita manutenção asfáltica (operação tapa buraco), em toda extensão do bairro Jardim Zanchetta, em especial nas Ruas Hugo Silva e Brandina Maria de Jesus, tendo em vista que as Ruas encontram-se esburacadas e causando transtornos, bem como prejuízos materiais aos carros que ali trafegam. Segue anexo fotográfico.

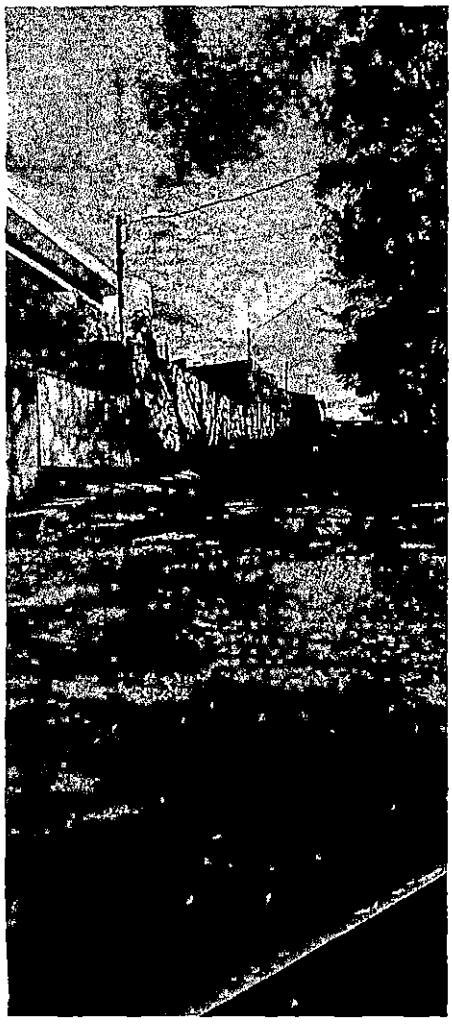
Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

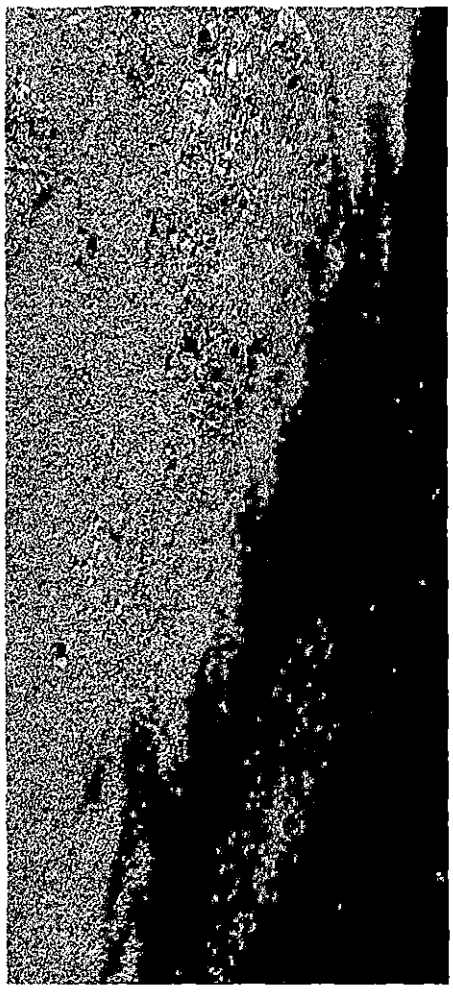
Angélica Artuso de Souza
Vereadora

PREFEITURA DE MONTE SIÃO
Recebido em 18/07/23
Nº Protocolo 14609 Em: Marcelino
Assinatura

Prezado Senhor
Marcelino Antonio Vicentin
Dir. Dep. Obras Urbanas Rurais
Monte Sião-MG







RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

Câmara Municipal de Monte Sião-MG
Protocolo Nº 836/2023
Data: 21/07/2023 Hora: 14:39:17
Natureza: Outros

Mês: Junho de 2023.

Órgão: Câmara Municipal de Monte Sião – MG.

Controlador Interno: Élber Antonielle Donizete Veronez.

Presidente da Câmara: Platini dos Santos Pereira.

I) APRESENTAÇÃO:

O presente relatório tem por finalidade atender o previsto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, que trata do sistema de controle interno, bem como a competência prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 264/2023, que trata sobre as atribuições do responsável pelo acompanhamento e fiscalização interna dos atos administrativos, de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e contábil, praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal. A referida legislação prevê as seguintes atribuições ao Controlador Interno:

> Art. 4º - Compete ao Controlador Interno da Câmara Municipal de Monte Sião, entre outras atribuições:
>
> I - acompanhar a gestão orçamentária da Câmara Municipal;
>
> II - acompanhar a gestão financeira, abrangendo os procedimentos de tesouraria, contas a pagar e restos a pagar;
>
> III - acompanhar o controle operacional, abrangendo os setores de compras, licitações, formalização e execução de contratos;
>
> IV - acompanhar o controle e gastos com pessoal;
>
> V - acompanhar controle de bens patrimoniais e de almoxarifado da Câmara Municipal;
>
> VI - promover a gestão de procedimentos contábeis para fins de registro e gerenciais;
>
> VII - realizar reuniões periódicas para orientação aos diversos setores da Câmara, a respeito de medidas para correção ou aperfeiçoamento dos procedimentos, visando à observância dos princípios da administração pública;
>
> VIII - emitir relatórios periódicos das contas e balanços fiscalizados e das atividades desenvolvidas;
>
> IX - elaborar ao final de cada exercício financeiro, relatório de análise dos controles internos e da execução do orçamento anual, com o seu respectivo

encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado junto com o processo de prestação de contas anual;

X - realizar auditorias no sistema contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, se necessário.

Parágrafo único. O responsável pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.[1]

Neste sentido, foram analisados os atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pela Câmara Municipal de Monte Sião, com o objetivo de analisar e avaliar o cumprimento dos princípios estabelecidos na Constituição Federal e do que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

II) ORÇAMENTO:

A dotação destinada à Câmara Municipal foi fixada pela Lei Ordinária nº 2.933, de 29 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual), no montante de R$ 6.161.000,00 (seis milhões, cento e sessenta e um mil reais), conforme consta do anexo, p. 20 da LOA/2023[2]. No mês de junho foi protocolado e aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 53/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "abre no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação e dá outras providências".

O referido projeto, aprovado na 19ª Sessão Ordinária, de 26 de junho de 2023, anulou a dotação de R$ 1.041.000,00 para correção do orçamento do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista que o montante orçado para o exercício de 2023 havia extrapolado o percentual de 7% (sete por cento) previsto no art. 29-A da Constituição Federal. O projeto foi sancionado pelo Prefeito Municipal e promulgado como a Lei Ordinária nº 2.970, de 27 de junho de 2023, de modo

[1] www.montesiao.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=3388&cdDiploma=20230264&NroLei=264&Word=264&Word2=.
[2] www.montesiao.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=3388&cdDiploma=20222933&NroLei=2.933&Word=2933&Word2=

que a dotação orçamentária da Câmara Municipal foi corrigida para R$ 5.120.000,00 (cinco milhões, cento e vinte mil reais), valor este que está adstrito a 7% (sete por cento) da receita tributária ampliada a que se refere o art. 29-A da Constituição Federal.

III) RECEITAS:

O Controle Interno acompanhou no mês de junho o repasse dos recursos destinados a esta Casa Legislativa, tendo em vista a Dotação Orçamentária Anual destinada ao Poder Legislativo referente ao Exercício de 2023, nos termos da Lei Ordinária nº 2.933, de 29 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual). O repasse do duodécimo foi realizado em 21 de junho de 2023, ou seja, após o limite fixado para o repasse dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinados à Câmara Municipal, nos termos do art. 168 da Constituição Federal e arts. 133 e 134 da Lei Orgânica Municipal de Monte Sião.

Tendo em vista o ocorrido, o Setor de Contabilidade comunicou este Controle Interno, que protocolou o Ofício nº 142/2023 (Protocolo 670) à Presidência e à Diretoria Geral da Câmara Municipal, solicitando as medidas necessárias para correção da irregularidade, sendo a Prefeitura Municipal informada do ocorrido. No mesmo dia o repasse foi realizado pelo Poder Executivo.

Mês	Valor do Repasse
Repasse de Junho	R$ 426.772,18
Repasse Total[3]	R$ 2.560.633,08

IV) DESPESAS:

[3] O valor representa o somatório repassado pelo Poder Executivo até o mês de junho de 2023.

Nos termos do art. 29-A, inciso I da Constituição Federal de 1988, nos Municípios de até 100 mil habitantes, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não pode ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior, chamada de receita tributária ampliada, conforme orientação doutrinária constante do acervo do Tribunal de Contas da União[4].

Segundo a Lei Orçamentária Anual de 2023 e suas alterações, a dotação correspondente à Câmara Municipal de Monte Sião está estimada em R$ 5.120.000,00 (cinco milhões, cento e vinte mil reais). Desse modo, o total de despesas do Poder Legislativo Municipal deve estar abaixo do limite constitucional a que trata o art. 29-A, inciso I da Carta Magna, fixando para Monte Sião no percentual de 7% (sete por cento) da receita tributária ampliada de 2022.

Conforme dados do Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Monte Sião de 2022[5], o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas em 2022, consistiram no seguinte:

RECEITA TRIBUTÁRIA AMPLIADA	
Receita Tributária (Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria) + IRRF	R$ 20.579.617,39
União (FPM, ITR, IPI/Exportação, IOF/ouro, CIDE)	R$ 36.226.713,92
Estado de Minas Gerais (ICMS, IPVA)	R$ 16.343.321,66
TOTAL	**R$ 73.149.652,97**
7%	**R$ 5.120.475,71**

[4] https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/185/179
[5] https://montesiaopm.sgpcloud.net:18079/transparencia/

Para concluir tal análise, é necessário estar consolidado o total de despesa do Poder Legislativo, o que será efetuada no relatório emitido ao final do presente exercício financeiro, para fins de envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

No entanto, com o intuito de acompanhamento mensal, a despesa do Poder Legislativo nos últimos seis meses representou R$ 1.369.003,25 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, três reais e vinte e cinco centavos), conforme relatório do Setor de Contabilidade, indicando que as despesas desta Câmara Municipal vêm caminhando no sentido de estarem dentro do limite estabelecido pelo texto constitucional, consistindo tão somente em 1,87% (um inteiro e oitenta e sete décimos por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas em 2022.

Receita Tributária Ampliada	R$ 73.149.652,97	100%
Limite Constitucional	R$ 5.120.475,71	7%
Despesa (Janeiro a Junho)	R$ 1.369.003,25	1,87%

Segue relatório do Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, indicando a despesa e o comportamento orçamentário e financeiro na primeira metade do presente ano.

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO
RUA JOAO MACHADO PRIMO, 82 - VALLE DEL FIORI
41774158/0001-45 Exercício 2023

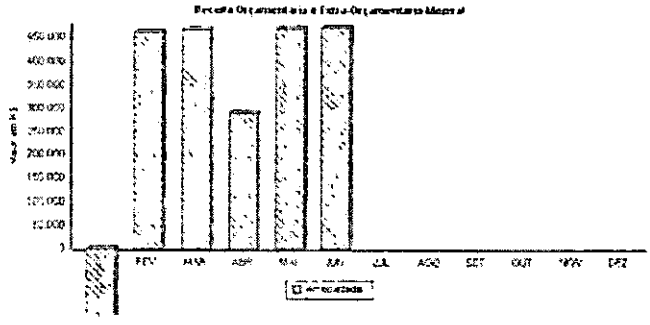
QUADRO DE COMPORTAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Mês	Comportamento Orçamentário						Comportamento Financeiro			
	Receita	Despesa	Déficit / Superávit		Acumulado		Ativo Financeiro (Extra Orçamentário)	Passivo Financeiro (Extra Orçamentário)	Déficit / Superávit	
			Valor							
Janeiro		318.545,57	318.545,57	D	318.545,57	D	499.684,64	15.954,64	181.103,49	I
Fevereiro		198.368,00	198.368,00	D	517.913,57	D	484.535,79	23.155,65	438.380,14	I
Março		287.231,71	287.231,71	D	805.145,28	D	467.919,81	89.642,43	378.277,38	I
Abril		188.807,36	188.807,36	D	993.952,64	D	289.782,50	32.065,31	257.728,79	I
Maio		165.921,22	195.921,22	D	1.189.873,86	D	469.643,02	31.999,21	437.643,81	I
Junho		179.129,39	179.129,39	D	1.369.003,25	D	471.340,78	25.229,91	446.110,87	I
Total		1.369.003,25	1.369.003,25	D	1.369.003,25	D	1.998.292,65	218.057,25	1.777.235,50	I

Beatriz Alves Macedo Carvalho
Contadora
CRC nº SP-327177/O-2

A seguir consta outros dois relatórios emitidos pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal sobre a receita e a despesa deste órgão legislativo, incluindo o demonstrativo de despesas empenhadas, liquidadas e pagas.

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO
RUA JOAO MACHADO PRIMO 82 - VALLE DEI FIORI
41734 005/0001-45 Exercício
RECEITA MENSAL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO

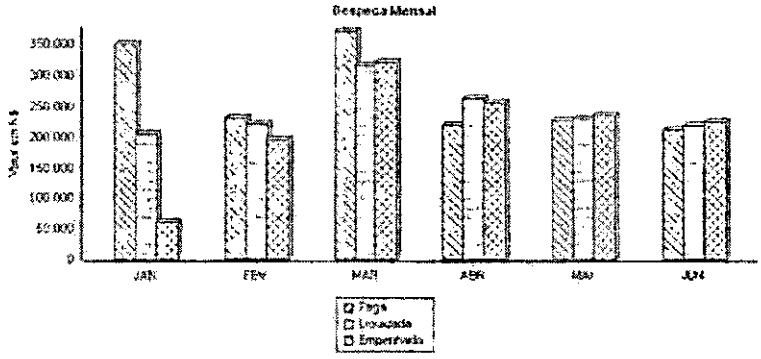


MES	ARRECADADA
JAN	-165 138,80
FEV	481 535,79
MAR	467 919,01
ABR	299 792,30
MAI	459 843,02
JUN	471 343,78
JUL	
AGO	
SET	
OUT	
NOV	
DEZ	
TOTAL	1 896.292,85

Contadora
CRC nº SP-327177/O-7

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO
RUA JOAO MACHADO PRIMO, 82 - VALLE DEL FIORI
41174353/0001-45 Exercício: 2023

DESPESA MENSAL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO



MES	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
JAN	349.635,53	206.155,07	61.660,47
FEV	230.475,87	222.672,73	106.399,48
MAR	369.797,87	315.677,17	322.458,39
ABR	220.746,96	264.372,56	256.671,64
MAI	227.374,90	229.997,81	236.927,02
JUN	213.014,80	219.683,23	225.496,86
TOTAL	1.611.045,93	1.458.758,57	1.209.313,86

Paulo Alves Macedo Carvalho
Contador
CRC nº SP-327177/O-2

Cabe mencionar também que o Controle Interno acompanhou e analisou por amostragem as despesas do Poder Legislativo no presente mês, com apoio do Setor de Contabilidade, não tendo sido verificadas despesas irregulares, ilegais ou ilegítimas. A amostragem seguiu o modelo sistemático, analisando-se uma a cada cinco despesas.

O Setor de Contabilidade inicia a documentação com o balancete isolado do mês de junho, seguido do movimento mensal, das tarifas pagas pela Câmara Municipal de Monte Sião e da folha de encargos do mesmo período, tendo sido analisadas as seguintes despesas:

Movimento Mensal – 06/2023							
	Despesa	**Fornecedor**	**Obs.**	**Empenho**	**Liquidação**	**Pagamento**	**Avaliação**
1	Prestação de serviços bancários em conta corrente.	Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de São Roque de Minas Ltda.	Tarifa	Nº 3 R$ 1000,00	Nº 22 R$ 12,00	R$ 12,00 01/06/2023	Observou o Capítulo III da Lei nº 4.320/1964.
7	Prestação de serviços de vigilância eletrônica – 24h	DD Monte Serviços Especializados LTDA	Licitação de Registro de Preços nº 18/2023	Nº 107 R$ 12.960,00	Nº 2 R$ 1.440,00	R$ 1.440,00 09/06/2023	Observou o Capítulo III da Lei nº 4.320/1964, inclusive com comprovante de regularidade jurídica e fiscal.
13	Aquisição de combustível e lubrificantes	Auto Posto Preto Center LTDA	Licitação de Registro de Preços nº 01/2023	Nº 163 R$ 2.775,00	Nº 2 R$ 948,94	R$ 948,94 13/06/2023	Observou o Capítulo III da Lei nº 4.320/1964, inclusive com comprovante de regularidade jurídica e fiscal.

19	Aquisição de gêneros de alimentação	Espedito Francisco Gomes	Licitação de Registro de Preços nº 02/2023	Nº 22 R$ 16.875,69	Nº 7 R$ 576,81	R$ 576,81 19/06/2023	Observou o Capítulo III da Lei nº 4.320/1964, inclusive com comprovante de regularidade jurídica e fiscal.
25	Consumo de água/esgoto do mês de junho de 2023	COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais	Tarifa	Nº 4 R$ 2.000,00 Nº 186 R$ 4.500,00	Nº 6 R$ 524,08 Nº 1 R$ 132,03	R$ 576,81 19/06/2023	Observou o Capítulo III da Lei nº 4.320/1964.
Folha de Encargos – 06/2023							
31	Incorporação da Folha de pagamento	Câmara Municipal de Monte Sião	Encargo	Nº 172, 174, 175. 176. 177, 178, 179, 180, 182. 183, 174. 185	Nº 1	Total Líquido: R$ 116.058,03 02/06/2023	Observou o Capítulo III da Lei nº 4.320/1964.
Adiantamentos – 06/2023							
37	Pedágios e combustível durante viagem de servidor à Belo Horizonte para participação em Seminário de Comunicação Pública	Marcelo Eduardo Menezes Taveira	Adiantamento	Nº 190 R$ 300,00	Nº 1 R$ 300,00	R$ 300,00 19/06/2023	Observou o Capítulo III da Lei nº 4.320/1964 e a Resolução nº 467/2017. Valor restituído à Câmara Municipal em 21/06/2023, tendo em vista a não ocorrência da viagem.

Deste modo, as despesas realizadas pelo Poder Legislativo, que foram analisadas por este Controle Interno, estão dentro da legalidade e legitimidade, perpassando, nos casos exigidos por lei, o devido processo licitatório, bem como respeitando as exigências do Capítulo III da Lei nº 4.320/1964, em relação à prévio empenho e as normas de liquidação e pagamento.

V) TETO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES:

Nos termos do art. 29, VI, "b" da Constituição Federal de 1988, o subsídio do Vereador no município de Monte Sião consiste em 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, já que o município encontra-se com um pouco mais de 24 (vinte e quatro) mil habitantes[6].

Considerando o subsídio do parlamentar estadual em R$ 31.238,19[7] (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos) e que o subsídio do vereador montessionense é de R$ 3.428,65 (três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), o que representa 10,98% (dez inteiros e noventa e oito décimos por cento) daquele, constata-se que a remuneração da edilidade encontra-se dentro do parâmetro constitucional.

Subsídio do Deputado Estadual	R$ 31.238,19
30% do Subsídio do Deputado Estadual	R$ 9.371,46
Subsídio do Vereador	R$ 3.428,65

O art. 29, VII da Constituição Federal ainda prevê que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar o montante de 5 % (cinco por cento) da receita do Município, tendo como base a receita corrente líquida, conforme orientação doutrinária do

[6] https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/monte-siao/panorama
[7] https://www.almg.gov.br/transparencia/prestacao-de-contas/remuneracao-dos-deputados-e-custeio/

acervo do Tribunal de Contas da União[8]. Tal verificação será realizada no relatório emitido ao final do presente exercício financeiro, para fins de envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando estará consolidado o gasto total da remuneração dos vereadores no presente exercício financeiro e a receita corrente líquida efetivamente contabilizada.

No entanto, com intuito de acompanhamento mensal, tendo como base a receita corrente líquida, nos termos do documento em anexo, apurada em R$ 107.803.012,31 (cento e sete milhões, oitocentos e três mil, doze reais e trinta e um centavos), bem como que o total de despesa com a remuneração dos Vereadores nos últimos seis meses (janeiro a junho), conforme dados do Setor de Recursos Humanos, representou o montante de R$ 185.147,10 (cento e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e dez centavos), conclui-se que esta consiste tão somente em 0,17% (dezessete décimos por cento) da receita corrente líquida.

Se considerado o apurado no primeiro semestre de 2023 (janeiro a junho) somado ao do segundo semestre de 2022 (julho a dezembro), o mesmo período de apuração da receita corrente líquida em anexo, têm-se a despesa total de remuneração dos vereadores em R$ 359.929,44 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), ou seja, apenas 0,33% (trinta e três décimos por cento), demonstrando, em todo caso, que o gasto com a remuneração dos vereadores na Câmara Municipal de Monte Sião está dentro do limite constitucional.

VI) LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL:

O art. 20, III, "a" da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que remete ao art. 19 do mesmo diploma legal, determina que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da

[8] https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/185/179

receita corrente líquida, estipulado para o Poder Legislativo Municipal no percentual de 6% (seis por cento).

O art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 determina que tal aferição deve der realizada ao final de cada quadrimestre, contudo, o art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) faculta aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, como é o caso de Monte Sião, aplicar o disposto no art. 22 ao final do semestre.

Conforme dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Monte Sião, para fins de envio do Relatório de Gestão Fiscal, com demonstrativo em anexo, a receita corrente líquida ajustada para o cálculo dos limites da despesa com pessoal, somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, representa o montante de R$ 106.264.148,83 (cento e seis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos).

Já o total de despesa com pessoal do Poder Legislativo, nos termos do art. 18, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, representou R$ 1.814.433,16 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos). Desse modo o gasto com pessoal do Poder Legislativo Municipal representou 1,71% (um inteiro e setenta e um décimos por cento), estando dentro do limite estipulado pela lei.

Receita Corrente Líquida Ajustada	R$ 106.264.148,83	100%
Limite Máximo	R$ 6.375.848,93	6%
Despesa Total com Pessoal	R$ 1.814.433,16	1,71%

Além disso, o art. 29-A, § 1º da Constituição Federal de 1988 afirma que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. Conforme orientação doutrinária do acervo

do Tribunal de Contas da União[9], esta receita consiste no repasse efetivado pelo Poder Executivo Municipal a título de duodécimo.

Tal verificação será realizada no relatório emitido ao final do presente exercício financeiro, para fins de envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando estará consolidado o gasto total com folha de pagamento no presente exercício financeiro e o somatório do repasse efetivado pelo Poder Executivo Municipal a título de duodécimo.

Contudo, a título de acompanhamento mensal, considerando o montante de R$ 2.560.633,08 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e três reais e oito centavos), referente ao somatório da transferência realizada pelo Poder Executivo até o mês de junho, e que, no mesmo período, os gastos com pessoal desta Câmara Municipal estão adstritos a R$ 803.269,90 (oitocentos e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), percebe-se a legitimidade e a obediência ao teto estabelecido pela Carta Magna neste primeiro semestre de 2023, conforme os seguintes dados fornecidos pelo Setor de Contabilidade:

Limite de Gastos com Pessoal		
Transferência à Câmara Municipal	R$ 2.560.633,08	100,00%
Limite de 70% - Folha de Pagamento	R$ 1.792.443,16	70,00%
Gasto com Folha de Pagamento da Câmara	R$ 803.269,90	31,37%

[9] https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/185/179

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO
RUA JOAO MACHADO PRIMO, 82 - VALLE DEI FIORI
41774393/0001-45 Exercício: 2023

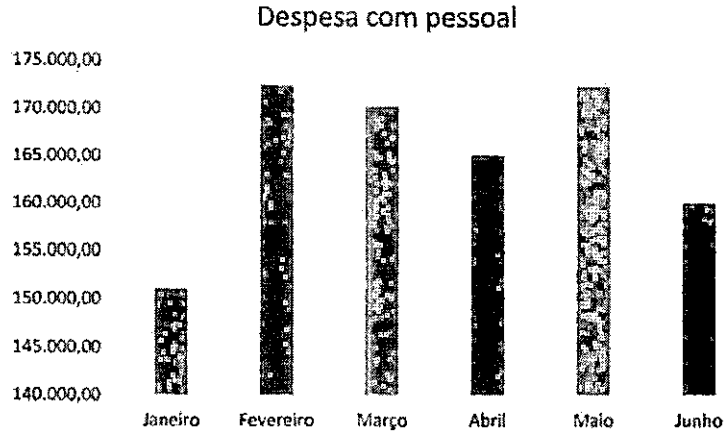
Limite Constitucional para gasto com Folha de Pagamento conforme Emenda 25

06-JUNHO

Repasse total da Prefeitura	R$ 2.560.633,08
Despesas com inativos e pensionistas	R$ 0,00
Despesas com folha de pagamento	R$ 803.269,80
Despesas com folha/Transferências realizadas	**31,37%**
Despesas com folha de pagamento	70,00%

Beatriz Alves Macedo Carvalho
Contadora
CRC nº SP-327177/O-7

Conforme dados do Setor de Recursos Humanos, segue a relação de gastos com pessoal na Câmara Municipal de Monte Sião nos últimos seis meses, onde se constata que a despesa segue uma pequena variação, muito própria em cada período, tendo em vista o pagamento de benefícios remuneratórios aos servidores, nos termos da lei:



Mês	Despesa com pessoal
Janeiro	151.036,28
Fevereiro	172.465,96
Março	170.236,08
Abril	165.149,64
Maio	172.456,57
Junho	160.117,33

VII) GESTÃO DE PESSOAS:

a) QUADRO DE PESSOAL:

O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Sião encontra-se preenchido no seguinte sentido, conforme dados do Setor de Recursos Humanos, considerando-se os servidores efetivos e comissionados. Cabe mencionar que no mês de junho de 2023 não houveram admissões e exonerações.

Denominação	Natureza	Cargo Efetivo			Comissão Confiança			Contrato Temporário		
		Providos	Vagos	Total	Providas	Vagas	Total	Providos	Vagos	Total
AUXILIAR DE SERVIÇOS	Efetivo	2	0	2	0	0	0	0	0	0
DIRETOR GERAL	Efetivo	1	0	1	0	0	0	0	0	0
ESTAGIO	Estagiário	0	0	0	0	0	0	1	0	1
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Efetivo	1	0	1	0	0	0	0	0	0
CONTADOR	Efetivo	1	0	1	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR JURÍDICO	Efetivo	1	0	1	0	0	0	0	0	0
RECEPCIONISTA	Efetivo	1	0	1	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS E EXTERNOS	Efetivo	1	0	1	0	0	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO I	Efetivo	2	0	2	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE PROJETOS EDUCACIONAIS E CAPACITAÇÃO INTERNA	Efetivo	0	1	1	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE GABINETE	Comissão	0	0	0	8	1	9	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTOS	Comissão	0	0	0	1	0	1	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE DADOS E SISTEMAS	Comissão	0	0	0	1	0	1	0	0	0

b) REGISTRO DE PONTO E FREQUÊNCIA:

No que tange ao registro de ponto e frequência dos servidores da Câmara Municipal, analisou-se no presente mês, por amostragem, os registros efetuados por um quinto dos colaboradores, de modo a constatar a observância da Portaria nº 409, de 28 de abril de 2023, que "dispõe sobre o registro, controle e apuração de frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Sião e dá outras providências".

Para realizar tal análise, adotou-se a amostragem através do modelo sistemático. Considerando a relação de matrícula dos servidores em ordem numérica, bem como que são vinte servidores, um quinto destes representa a folha de ponto de quatro colaboradores, analisando-se no presente mês o 1°, o 6°, o 11° e o 16°. Para tanto, considerou-se a seguinte ordem de matrículas ativas: 1, 2, 6, 9, 37, 49, 52, 571, 573, 575, 576, 578, 591, 593, 597, 598, 599, 600, 601 e 605.

Sendo assim, no presente mês foram analisadas as folhas de ponto dos servidores de matrícula 1, 49, 576 e 598, conforme a seguinte relação:

Matrícula	Cargo	Carga Horaria Exigida	Carga Horaria Cumprida	Observação
1	Diretor Geral	126 h	152h 49m	Cumprida a carga horária mínima
49	Assessor de Gabinete	168h	175h 42m	Cumprida a carga horária mínima
576	Assessor de Comunicação Social	168h	186h 04m	Cumprida a carga horária mínima
598	Procurador Jurídico	168h	178h 59m	Cumprida a carga horária mínima

c) HORAS EXTRAS:

Quanto às horas extras, foram contabilizadas as seguintes, conforme a matrícula do servidor e cargo, todas precedidas de requisição e autorização do Presidente da Câmara Municipal, que também as aprovou ao final do mês, tendo em vista as atividades realizadas no Poder Legislativo, notadamente acompanhamento das sessões ordinárias e eventos realizados nesta sede:

Matrícula	Cargo	Quantidade de Horas	Valor Pago
2	Auxiliar de Serviços	4h03m	R$ 123,80
576	Assessor de Comunicação Social	12h25m	R$ 357,49
591	Agente Administrativo I - Protocolo	15h18m	R$ 545,13
598	Procurador Jurídico	1h51m	R$ 82,06

d) SEGURANÇA DO TRABALHO:

No presente mês ocorreu a vistoria de segurança do trabalho, junto a empresa Mérito – Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços LTDA, contratada para prestar assessoria à Câmara Municipal de Monte Sião, tendo em vista as exigências da 4ª Fase do eSocial. A empresa então formalizou a seguinte conclusão ao final do relatório:

> "O estudo foi desenvolvido tomando por base o levantamento de todos os setores de trabalho de acordo com a estrutura organizacional da empresa/órgão público, onde foram avaliados todos os cargos em relação ao possível risco ao qual os colaboradores/servidores estão alocados e suas possíveis exposições aos agentes nocivos da data da avaliação. Cabe ao empregador à execução e a implantação do conteúdo determinado no referido laudo, para adequações as Condições de Segurança e Saúde de seus colaboradores/servidores".[10]

Cabe mencionar que, conforme informação dos Setor de Recursos Humanos, esta Câmara Municipal atendeu as exigências das fases do eSocial, bem como os prazos de envio dos eventos que vieram a ocorrer no mês de junho.

e) VEREADORES:

[10] LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, 2023, p. 30.

Analisou-se neste item a presença dos vereadores nas sessões ordinárias e nas reuniões das comissões permanentes da Câmara Municipal durante o mês de junho, conforme dados do Setor de Recursos Humanos.

Nas sessões ordinárias da Câmara Municipal, realizadas às segundas-feiras às 18h, o art. 145, § 3° do Regimento Interno estabelece a progressão de desconto conforme o número de faltas. Contudo, no mês de junho houve apenas uma ausência em 26/06/2023, devidamente justificada pela apresentação de atestado, conforme a relação abaixo fornecida pelo Setor de Recursos Humanos:

05/06/2023	Ordinária		Todos Presentes	ANGELICA ARTUSO DE SOUZA	0
12/06/2023	Ordinária		Todos Presentes	ANTONIO OSVALDO INACIO	0
19/06/2023	Ordinária		Todos Presentes	DECIO FRED	0
26/06/2023	Ordinária	DECIO FRED	Atestado	DONIZETI BENEDITO DA SILVA	0
				GEDIELSON FERNANDES MACIEL	0
				HERCULES DIVINO DE FARIA	0
				MAURICIO ZUCATO JUNIOR	0
				SERGIO RICARDO DE FREITAS	0

Já nas reuniões de comissões da Câmara Municipal, realizadas às segundas-feiras no período da tarde, o art. 39 do Regimento Interno exige que cada vereador deve ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença, sob pena de desconto de 20% (vinte por cento) no subsídio mensal. No mês de junho não houveram ausências, conforme a relação abaixo fornecida pelo Setor de Recursos Humanos:

VEREADOR	TOTAL	ANEXO	DESCONTO
ANGELICA ARTUSO DE SOUZA	7	0	-
ANTONIO OSVALDO INACIO	4	0	-
DECIO FRED	5	0	-
DONIZETI BENEDITO DA SILVA	2	0	-
GEDIELSON FERNANDES MACIEL	2	0	-
HERCULES DIVINO DE FARIA	0	0	0
MAURICIO ZUCATO JUNIOR	4	0	-
SERGIO RICARDO DE FREITAS	3	0	-

VIII) DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS:

As diárias e adiantamentos de viagens são regulados através da Resolução nº 467/2017. No mês de junho de 2023 não foram solicitadas diárias para custeio de despesa com hospedagem e alimentação. Em relação a adiantamentos direcionados ao transporte, por ocasião de viagens a serviço do município, foi feita apenas uma solicitação, conforme segue:

ADIANTAMENTO				
Solicitante	**Data**	**Finalidade**	**Valor**	**Observação**
Marcelo Eduardo Menezes Taveira	19/06/2023	Pedágios e combustível durante viagem de servidor à Belo Horizonte para participação em Seminário de Comunicação Pública	R$ 300,00	Valor restituído, no prazo previsto no art. 14 da Resolução nº 467/2017, à Câmara Municipal em 21/06/2023, tendo em vista a não ocorrência da viagem.

IX) LICITAÇÕES:

Durante o mês de junho de 2023 foram realizados os seguintes procedimentos licitatórios, que foram efetuados por esta Casa de Leis de forma transparente e legitima, conforme relação abaixo:

Nº	Modalidade	Situação	Abertura dos Envelopes	Valor	Objeto	Data Edital	Data do encerramento
034/23	Compra Direta	Homologada	06/06/2023	4.860,95	CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO	05/06/2023	06/06/2023
035/23	Compra Direta	Homologada	15/06/2023	1.190,00	CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	15/06/2023	15/06/2023
036/23	Compra Direta	Homologada	16/06/2023	3.400,00	AQUISIÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS PARA O PLENÁRIO DA CÃMARA MUNICIPAL	15/06/2023	16/06/2023
037/23	Compra Direta	Homologada	16/06/2023	535,00	AQUISIÇÃO DE ASSENTO/ENCOSTO PARA MANUTENÇÃO CADEIRAS COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL	15/06/2023	16/06/2023

038/23	Compra Direta	Homologada	23/06/2023	5.544,00	CURSO DE CAPACITAÇÃO SERVIDORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA - O CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	19/06/2023	23/06/2023

Para fins de análise, também por amostragem, um dos procedimentos foi verificado pelo Controle Interno, de modo a constatar à observância do procedimento de contratação, nos termos da Lei nº 8.666/93. No presente relatório foi analisado o primeiro deles, cujo critério será alternado nos meses seguintes.

Trata-se do Processo nº 34/2023, devidamente autuado em 05 de junho de 2023 pelo membro da Comissão Permanente de Licitação, para contratação de seguro de veículos da Câmara Municipal, Honda City QOH 8376 e Volkswagen Gol PZM 21987, conforme regramento previsto na Lei nº 8666/93. O procedimento é acompanhado de orçamento e quadro de cotação.

A dispensa de licitação justificou-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo como base o valor da aquisição. Após pesquisa de mercado, a melhor proposta adveio da seguradora Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, com valor de R$ 2.157,68 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos) para o veículo Honda City QOH 8376 e R$ 2.703,27 (dois mil, setecentos e três reais e vinte e sete centavos) para o veículo Volkswagen Gol PZM 21987, perfazendo o total de R$ 4.860,95 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos). A contratada apresentou habilitação jurídica e fiscal.

Após, foi realizada a solicitação de empenho nº 00039/2023 e a solicitação de fornecimento, ambas assinadas pelo Diretor Geral. O procedimento seguiu as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

X) CONTRATOS E CONVÊNIOS:

No mês de junho de 2023 foi celebrado um convênio, a partir do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, de 20 de abril de 2023, para credenciamento e formalização de convênios com laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapia, médicas, odontológicas, farmácias e drogarias, localizadas em Monte Sião – MG, para fornecimento de serviços, medicamentos e produtos aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, mediante consignação em folha de pagamento, tendo como fundamento a Lei nº 8.666/93 e a Resolução nº 509/2023 desta Câmara Municipal.

Apartir desse edital e, após o procedimento de chamamento público, nos termos da Lei nº 8.666/93, devidamente instruído de parecer jurídico e respeitadas as exigências de publicação, foi celebrado o Termo de Convênio nº 01/2023, de 1º de junho de 2023, com as Clinicas Beraldo Fonseca LTDA – Odontocompany Monte Sião, para fornecimento de serviços odontológicos aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, mediante consignação em folha de pagamento, sem qualquer custo à Câmara Municipal, durante o prazo de 60 meses. Eis os dados gerais do convênio mencionado:

Nº	Natureza	Fornecedor	Vigência inicial	Data do encerramento	Objeto
001/2023	Edital de Chamamento Público	Clinicas Beraldo Fonseca LTDA – OdontoCompany Monte Sião	01/06/2023	01/06/2028	Fornecimento de serviços odontológicos aos servidores e agentes politicos do Poder Legislativo Municipal, mediante consignação em folha de pagamento, sem qualquer custo à Câmara Municipal.

XI) PATRIMÔNIO:

No mês de junho, o Setor de Patrimônio da Câmara Municipal concluiu uma ampla revisão de todos os bens móveis pertencentes a este órgão legislativo, conferindo as etiquetas, atualizando o sistema eletrônico adotado e realizando um inventário dos bens existentes para melhor conservação e utilidade, inclusive com o valor atualizado de cada um deles.

Cabe mencionar também que os veículos da Câmara Municipal de Monte Sião, HONDA CITY SEDAN EXL-AT 1.5 16V FLEX - 5 PASS, de placa OQH 8376 e ano 2018; e VOLKSWAGEN NOVO GOL COMFORTLINE1.68V FLEX GVI - 5 PASS, de placa PZM 2987 e ano 2017, encontram-se com sua manutenção regular e devidamente segurados, conforme Apólice nº 0531 6 21074451 e 0531 6 21069857, respectivamente, ambas com vigência até 06 de junho de 2024.

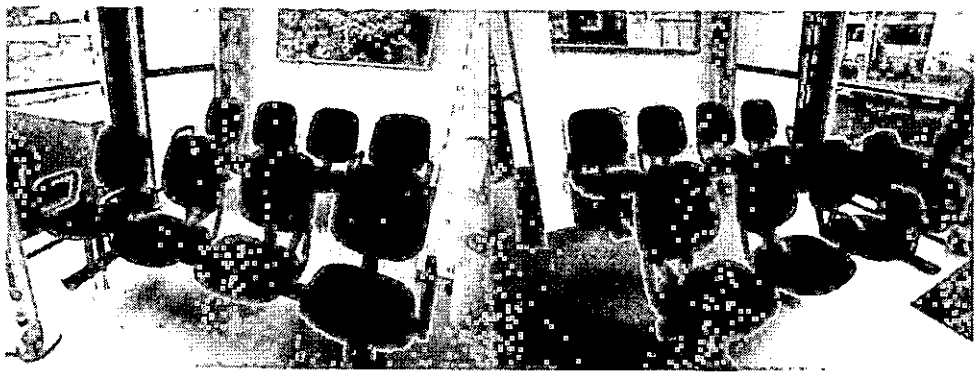
A Portaria nº 402/2023 estabeleceu requisitos para utilização do veículo Honda City (OQH 8376) de modo a garantir sua conversação e utilidade, assim como os pedidos de utilização de ambos os veículos para as atividades parlamentares e administrativas tramitam conforme o procedimento estabelecido na Resolução nº 470/2018.

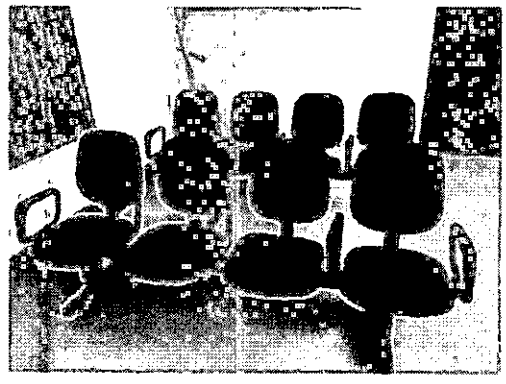
Por fim, este Controle Interno também buscou-se analisar os bens patrimoniais por amostragem, sendo neste mês revisada a relação de bens da Recepção; do Gabinete do Vereador Antônio Osvaldo Inácio; e do Setor de Assessoria de Comunicação Social.

1. RECEPÇÃO:

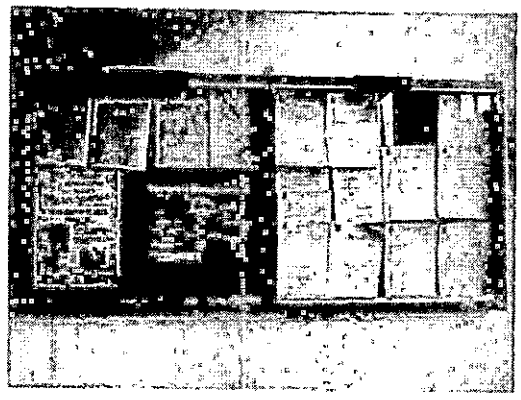
Segundo o Setor de Patrimônio, a Recepção contém os seguintes bens, todos vistoriados, encontrando-se em bom estado de conservação, conforme a seguinte relação e sequência de imagens:

- 6 Conjunto de longarinas 4 lugares – Cod. 1/ 000029, Cod. 1/ 000030, Cod. 1/ 000031, Cod. 1/ 000032, Cod. 1/ 000034, Cod. 1/ 000466.

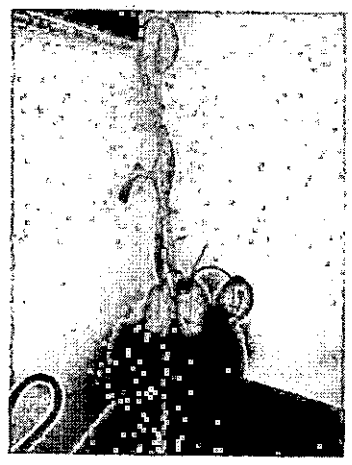




- 1 Quadro de avisos com feltro – Cod. 1/ 000388



- 1 Vaso de concreto para flor – Cod. 1/ 000394



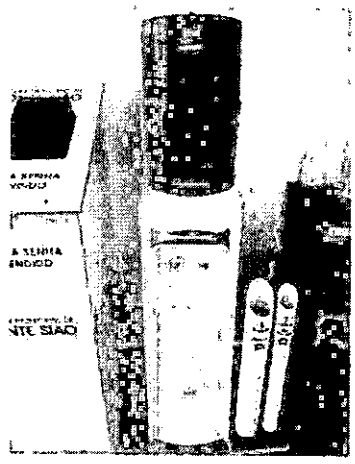
- Painel fotográfico aérea – Cod. 1/ 000660
- Quadro foto aérea Município – Cod. 1/ 000804



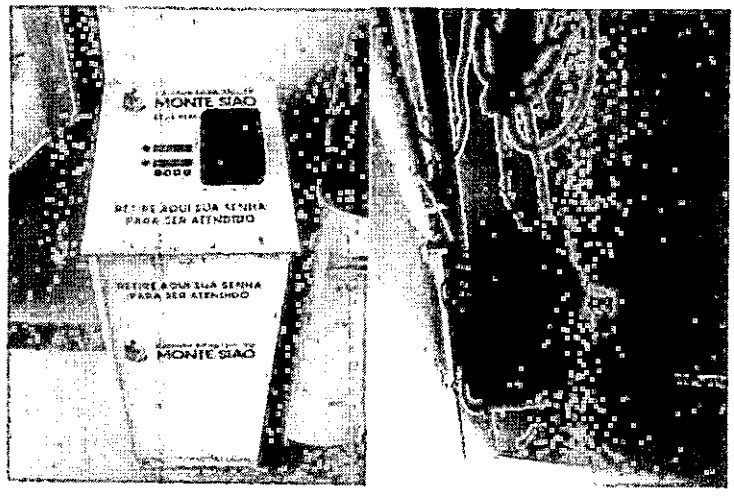
- Notebook 2 núcleos - Cod. 1/ 000827
- Impressora Mult. Com tanque - Cod. 1/ 000800



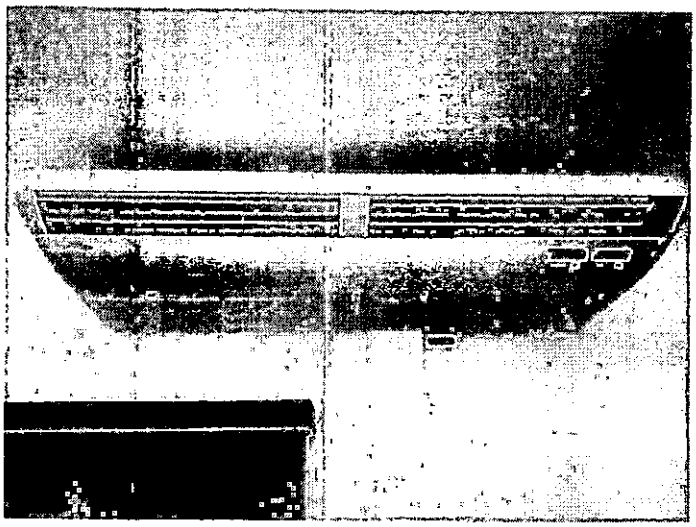
- Bebedouro Coluna - Cod. 1/ 000783
- Purificador de água - Cod. 1/ 000803



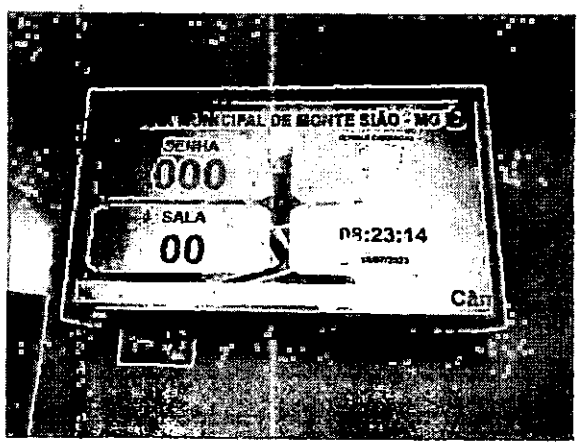
- Microcomputador Core I5 - Cod. 1/ 000762
- Impressora térmica - Cod. 1/ 000934
- Totem para emissão de senha - Cod. 1/ 000935



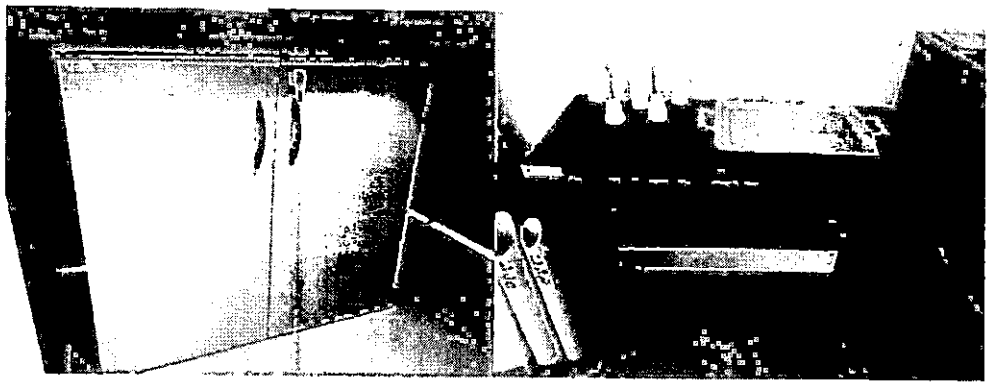
- Aparelho de ar condicionado 60000 - Cod. 1/ 000868



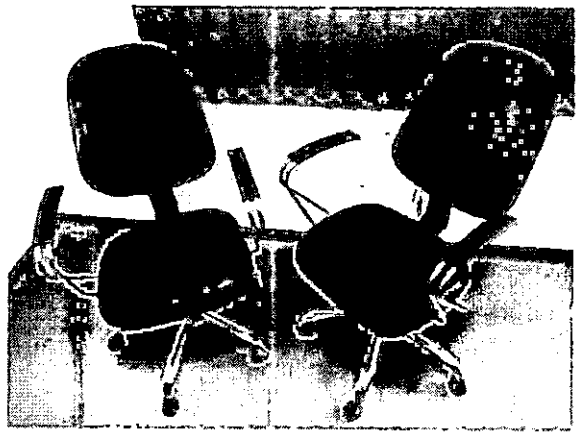
- Smart TV LED 50'' – Cod. 1/ 000869



- Armário baixo fechado – Cod. 1/ 000986
- Aparador de objetos – Cod. 1/ 001192



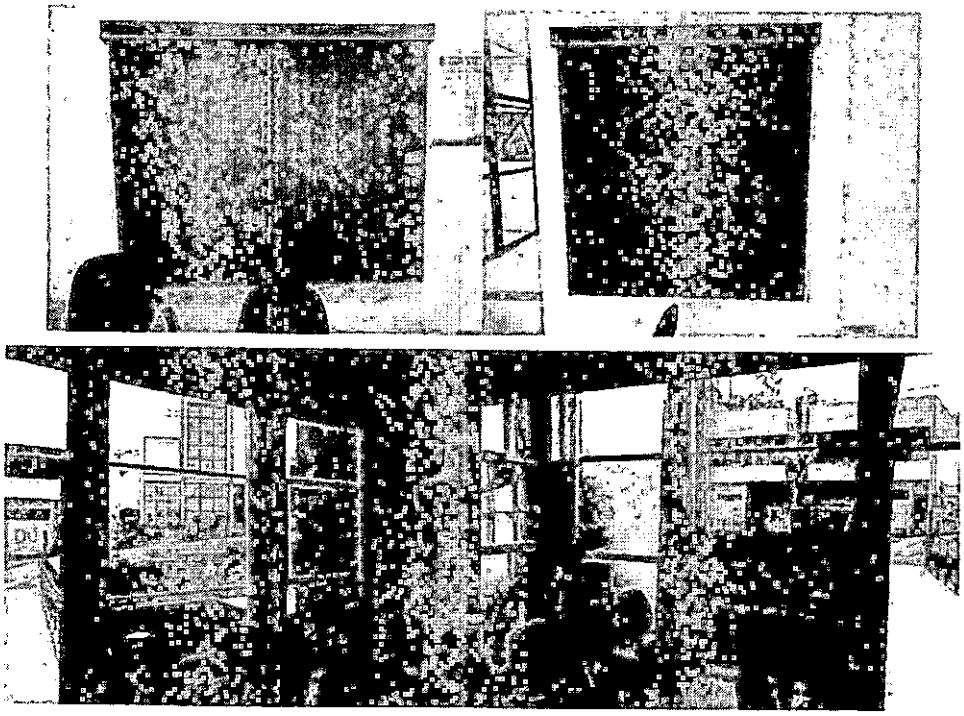
- 2 (duas) cadeiras giratórias com apoio braços – executiva – Cod. 1/ 001071 e – Cod. 1/ 001072



- Balcão para atendimento alto – Cod. 1/ 001189
- Balcão para atendimento em "L" – Cod. 1/ 101191



- 7 (sete) persianas verticais em tecido – Cod. 1/ 001240, Cod. 1/ 001241, Cod. 1/ 001242, Cod. 1/ 001243, Cod. 1/ 001245, Cod. 1/ 001298 e Cod. 1/ 001302.

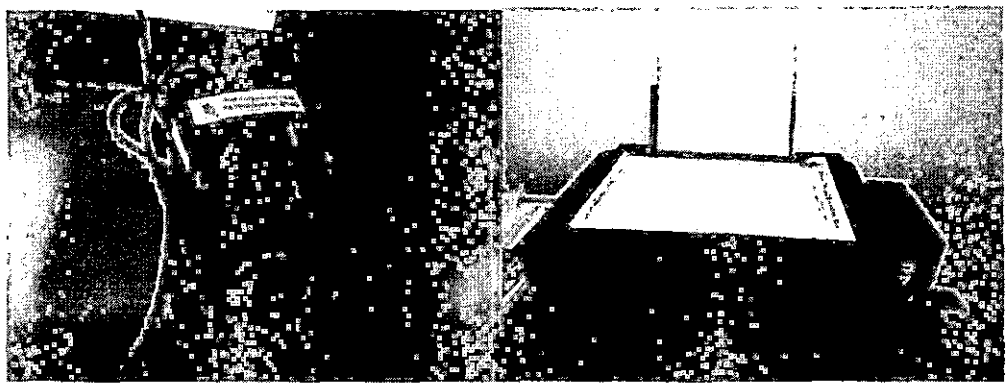


Segue anexo a relação de bens da Recepção, com respectivo valor, conforme dados do Setor de Patrimônio, estando todos em bom estado de conservação, com o respectivo termo de responsabilidade assinado pela servidora lotada na Recepção e pelo responsável pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal. Valor total: R$ 15.309,87

2. GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO OSVALDO INÁCIO:

Segundo o Setor de Patrimônio, o Gabinete contém os seguintes bens, todos vistoriados, encontrando-se em bom estado de conservação, conforme a seguinte relação e sequência de imagens:

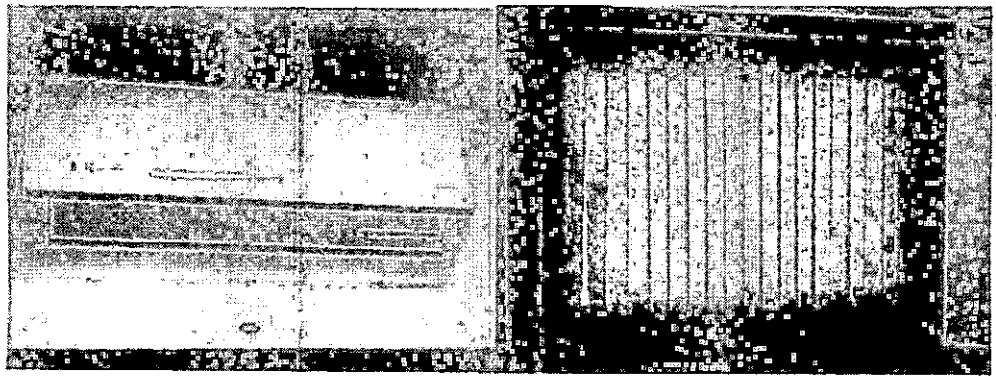
- Estabilizador de tensão – Cod. 1 / 000146
- Impressora mult. Com tanque – Cod. 1 / 000789



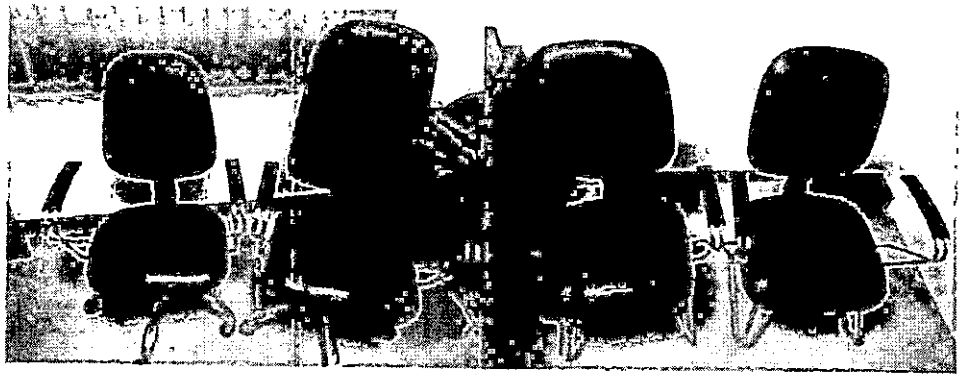
- Notebook 2 núcleos – Cod. 1 / 000823
- Notebook Marca Dell – Vostro 3500 – Cod. 1 / 000998



- Ar condicionado – Cod. 1 /001051
- Persiana vertical em tecido – Cod. 1 / 001296



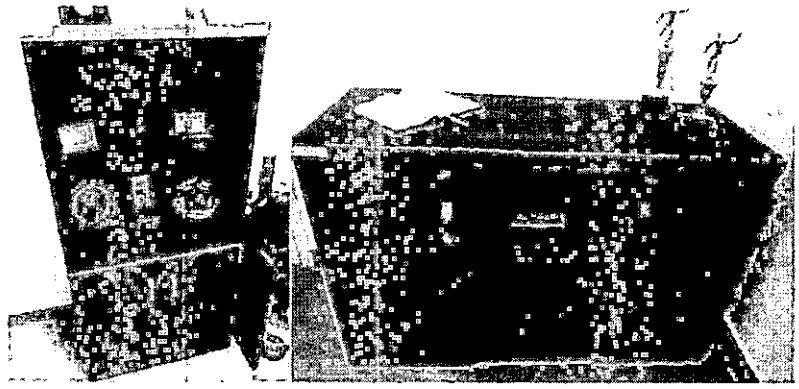
- Cadeira giratória c/ apoio braços – Executiva – Cod. 1 /001068
- Cadeira giratória c/ apoio braços – Presidente – Cod. 1 /001087
- 2 (duas) cadeiras base fixa c/ apoio braços – Diretor – Cod. 1 /001125 e Cod. 1 / 001126



- Mesa para escritório – Cod. 1 /001159
- Mesa para escritório auxiliar - Cod. 1 / 001178
- Mesa para escritório preta - Cod. 1 / 001319



- Armário de escritório alto tipo biblioteca - Cod. 1 / 001223
- Armário de escritório baixo - Cod. 1 / 001234



Segue anexo a relação de bens do Gabinete do Vereador Antônio Osvaldo Inácio, conforme dados do Setor de Patrimônio, estando todos em bom estado de conservação, com o respectivo termo de responsabilidade assinado pelo vereador e pelo responsável pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal. Valor total: R$ 11.502,17.

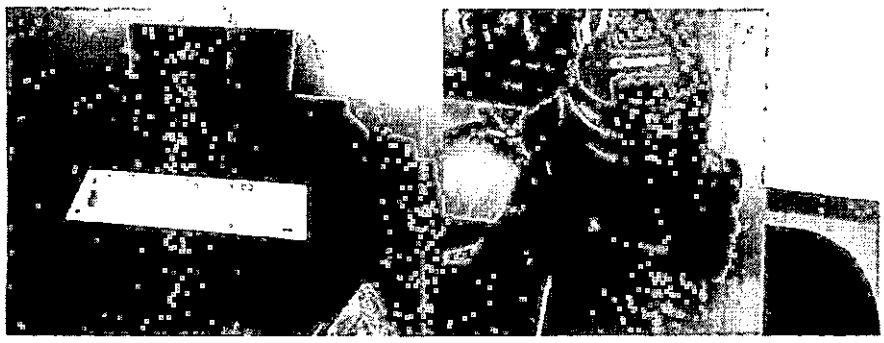
3. SETOR DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

Segundo o Setor de Patrimônio, o Setor de Assessoria de Comunicação Social contém os seguintes bens, todos vistoriados, encontrando-se em bom estado de conservação, conforme a seguinte relação e sequência de imagens:

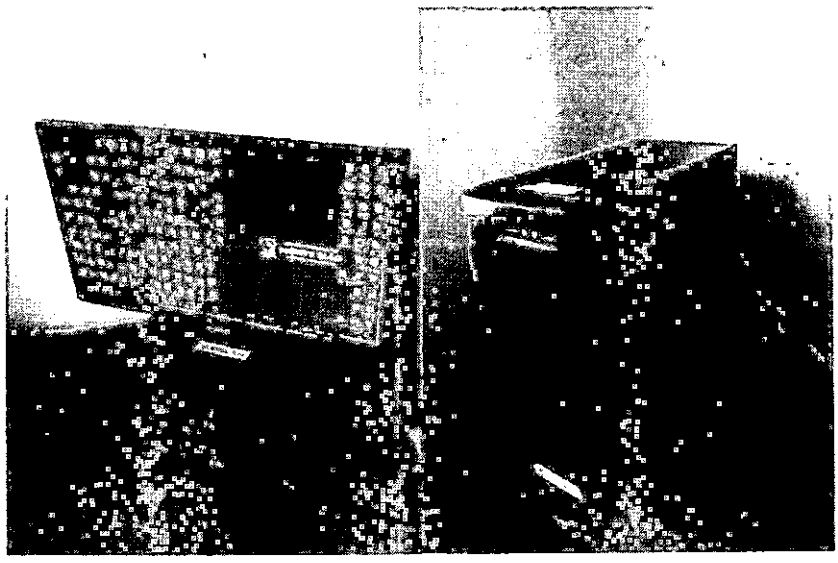
- No break 700W SMS - Cod. 1 / 000373
- Tripé p/ filmadora - Cod. 1 / 000534



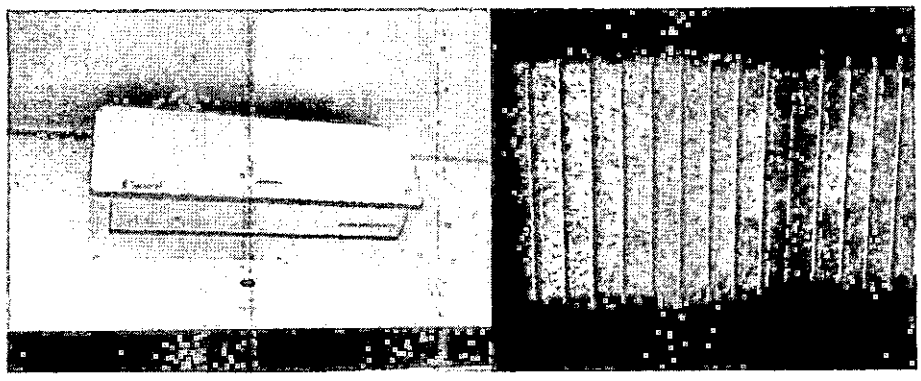
- Impressora MULT. com tanque - Cod. 1 /000796
- Câmera fotográfica profissional - Cod. 1 / 000959



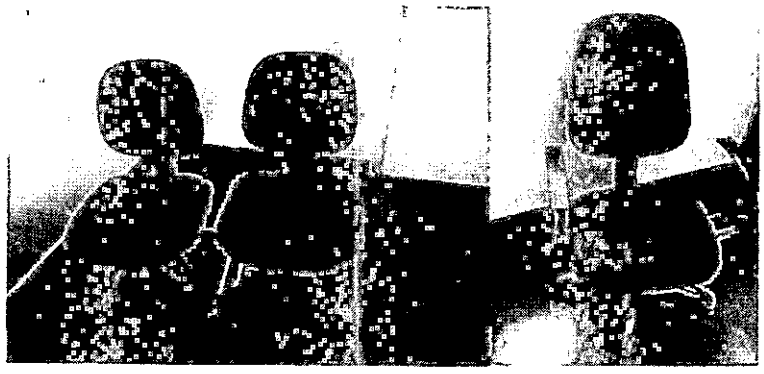
- Monitor de LED 21" - Cod. 1 / 000833
- Microcomputador - Cod. 1 / 001256



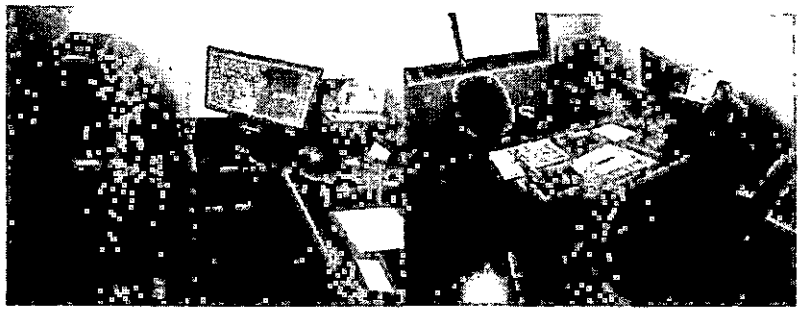
- Ar condicionado - Cod. 1 / 001041
- Persiana vertical em tecido - Cod. 1 / 001284



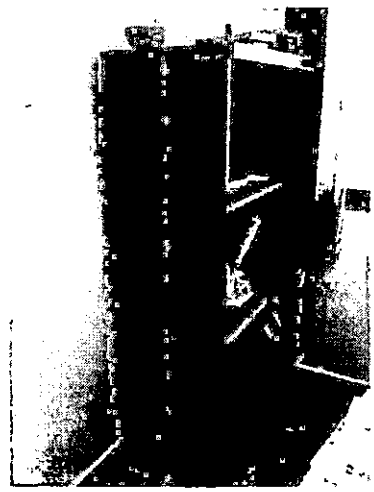
- 2 (duas) cadeiras para escritório base fixa - Cod. 1 / 001136 e Cod. 1 / 001137
- Cadeira giratória c/ apoio braços – Executiva - Cod. 1 / 001058



- Mesa para escritório - Cod. 1 / 001150
- Mesa para escritório auxiliar - Cod. 1 / 001169



- Armário de escritório alto tipo biblioteca - Cod. 1 / 001225



Segue anexo a relação de bens do Setor de Assessoria de Comunicação Social, conforme dados do Setor de Patrimônio, estando todos em bom estado de conservação, com o respectivo termo de responsabilidade assinado pelo responsável pela Assessoria de Comunicação Social e pelo responsável pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal. Valor total: R$ 13.851,95.

XII) DENÚNCIAS:

Não foram apresentadas denúncias a este Controle Interno no mês de junho de 2023, bem como este não tomou conhecido de qualquer irregularidade ou ilegalidade no âmbito contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial.

XIII) PARECERES EMITIDOS:

Não foram solicitados pareceres a este Controlador Interno durante o mês de junho. No entanto, foi enviado o Ofício nº 142/2023 (Protocolo 670) à Presidência e à Diretoria Geral da Câmara Municipal, comunicando do atraso do repasse do duodécimo pela Prefeitura Municipal, realizado em 21 de junho de 2023, após o limite fixado para o repasse dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinados à Câmara Municipal, nos termos do art. 168 da Constituição Federal e arts. 133 e 134 da Lei Orgânica Municipal de Monte Sião.

XIV) RECOMENDAÇÃO:

Destaca-se a necessidade de observância do prazo de envio do Relatório de Gestão Fiscal, previsto no art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, que para os Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, que têm a faculdade de divulgá-lo semestralmente, deve ser enviado até 30 de julho de 2023[11]. Após a emissão, nos termos do art. 55, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o relatório deverá ser publicado com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

XV) CONCLUSÃO:

Diante da documentação analisada e das informações levantadas, não havendo conhecimento de irregularidades que trouxeram prejuízos ao erário público, e tendo em vista a eficiência e a eficácia da gestão financeira, patrimonial, orçamentária, operacional e contábil, encaminho ao Senhor Presidente da Câmara Municipal e ao Senhor Diretor Geral o presente relatório mensal do Controle Interno, em cumprimento à atribuição prevista no art. 4º, inciso VIII da Lei Complementar Municipal nº 264/2023.

[11] https://www.tce.mg.gov.br/agenda_gestor/

Monte Sião, em 21 de julho de 2023.

Élber Antonielle Donizete Veronez
Controlador Interno

RECEBIDO EM ____/____/_____

PLATINI DOS SANTOS PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

RECEBIDO EM ____/____/_____

LÁZARO ROBERTO TALARICO
DIRETOR GERAL

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO

RUA JOAO MACHADO PRIMO, 82 - VALLE DEL FIORI

41774399/0001-45 Exercício: 2023

Limite Constitucional para gasto com Folha de Pagamento conforme Emenda 25

06-JUNHO

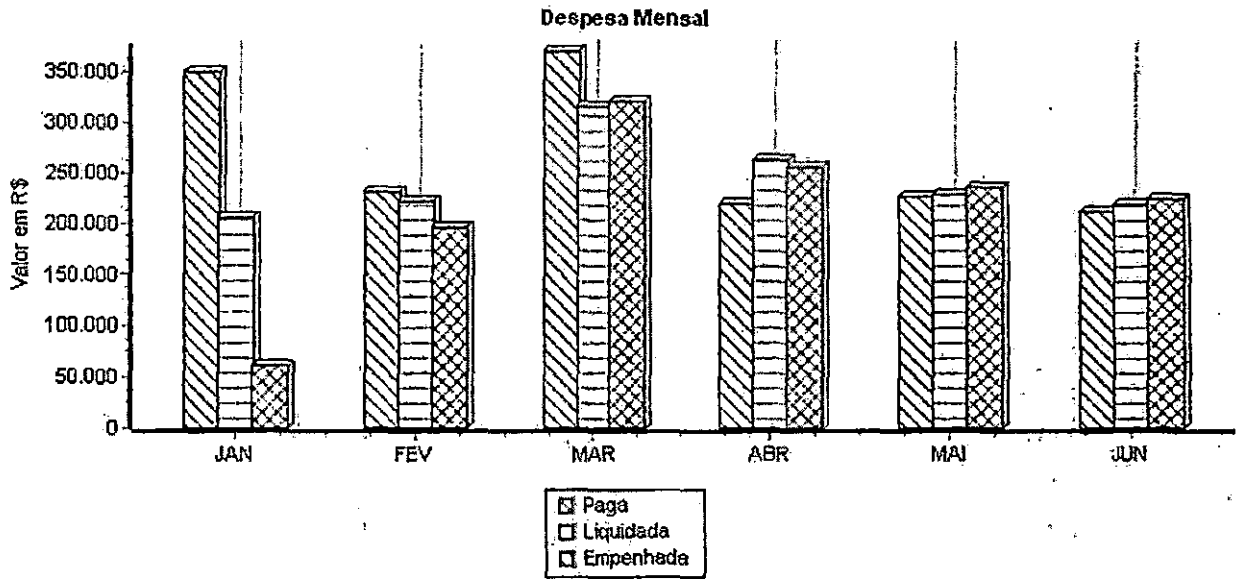
Repasse total da Prefeitura	R$ 2.560.633,08
Despesas com inativos e pensionistas	R$ 0,00
Despesas com folha de pagamento	R$ 803.269,90
Despesas com folha/Transferências realizadas	**31,37%**
Despesas com folha de pagamento	70,00%

Beatriz Alves Macedo Carvalho
Contadora
CRC nº SP-327177/O-2

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO

RUA JOAO MACHADO PRIMO, 82 - VALLE DEL FIORI
41774399/0001-45 Exercício: 2023

DESPESA MENSAL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO



MES	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
JAN	349.635,53	206.155,07	61.660,47
FEV	230.475,87	222.672,73	196.399,48
MAR	369.797,87	315.677,17	322.158,39
ABR	220.746,96	264.372,56	256.671,64
MAI	227.374,90	229.997,81	236.927,02
JUN	213.014,80	219.883,23	225.496,86
TOTAL	1.611.045,93	1.458.758,57	1.299.313,86

Beatriz Alves Macedo Carvalho
Contadora
CRC nº SP-327177/O-2

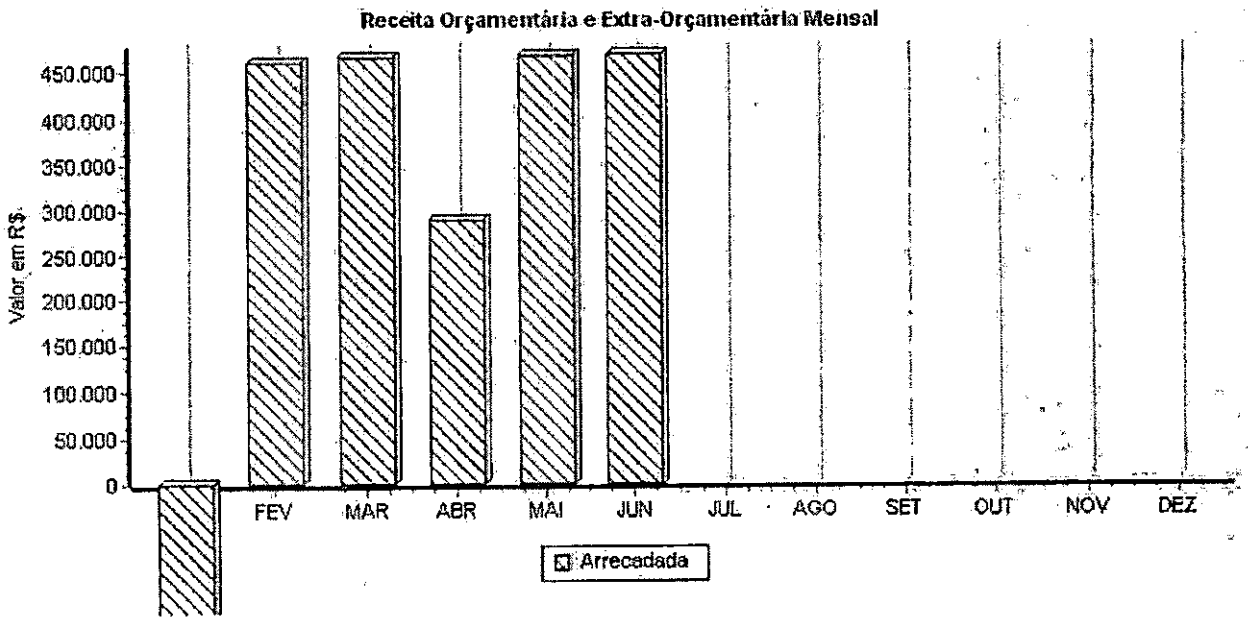
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO

RUA JOAO MACHADO PRIMO, 82 - VALLE DEL FIORI

41774399/0001-45 Exercício:

RECEITA MENSAL

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO



MES	ARRECADADA
JAN	-165.138,85
FEV	461.535,79
MAR	467.919,81
ABR	289.792,30
MAI	469.843,02
JUN	471.340,78
JUL	
AGO	
SET	
OUT	
NOV	
DEZ	
TOTAL	1.995.292,85

Beatriz Alves Macedo Carvalho
Contadora
CRC nº SP-327177/O-2

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO
RUA JOAO MACHADO PRIMO, 82 - VALLE DEL FIORI
41774399/0001-45 Exercício: 2023

QUADRO DE COMPORTAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Mês	Comportamento Orçamentário				Comportamento Financeiro		
	Receita	Despesa	Déficit / Superávit		Ativo Financeiro (Extra Orçamentário)	Passivo Financeiro (Extra Orçamentário)	Déficit / Superávit
			Valor	Acumulado			
Janeiro		319.545,57	319.545,57 D	319.545,57 D	-165.136,85	15.964,64	181.103,49 D
Fevereiro		198.368,00	198.368,00 D	517.913,57 D	461.535,79	23.155,65	438.380,14 S
Março		287.231,71	287.231,71 D	805.145,28 D	467.919,81	89.642,43	378.277,38 S
Abril		188.807,36	188.807,36 D	993.952,64 D	289.792,30	32.065,51	257.726,79 S
Maio		195.921,22	195.921,22 D	1.189.873,86 D	469.843,02	31.999,21	437.843,81 S
Junho		179.129,39	179.129,39 D	1.369.003,25 D	471.340,78	25.229,91	446.110,87 S
Total		1.369.003,25	1.369.003,25 D	1.369.003,25 D	1.995.292,85	218.057,35	1.777.235,50 S

Beatriz Alves Macedo Carvalho
Contadora
CRC nº SP-327177/O-2

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO

JOAO MACHADO PRIMO, 82, VALLE DEL FIORI. Monte Siao-MG

CNPJ: 41.774.399/0001-45

Mês/Ano
06/2023

Folha Mensal

29/06/2023 14:51:27

Resumo Contábil Geral

Total de Vencimentos	132.740,01
Salário Família	0,00
Outras Deduções	0,00
Horas Extras (3.1.90.16)	1.108,48
Bolsa de Estudo (3.3.90.18)	0,00
Despesa/Receita Extra (PASEP,...)	0,00
Sal. Maternidade	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00
Total Bruto	133.848,49
Total de Descontos	33.785,77
Total Líquido	100.062,72
FGTS a Recolher	0,00
↳ Valor Ref. a 13º Salário	0,00
↳ Valores Sem 13º Salário	0,00

Total a Empenhar	
Total de Proventos	133.848,49 (+)
Total Patronal	26.268,84 (+)
FGTS a Recolher	0,00 (+)
Total de Vantagens	0,00 (+)
Dedução de Maternidade	0,00 (-)
Dedução de Salário Família	0,00 (-)
	160.117,33
Total de Descontos	
Total de Descontos	33.785,77 (+)
Dedução de Maternidade	0,00 (+)
Dedução de Salário Família	0,00 (+)
	33.785,77

Patronal

Vínculo	Bruto: Patronal Bruto	Deduções: Salário Família	Deduções: Salário Maternidade	Deduções: Outras Deduções	Líquido: Patronal Líquido
03 CARGO COMISSAO - REC AMPLO	7.963,33	0,00	0,00	0,00	7.963,33
12 ESTAGIARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 CARGO EFETIVO - VINCULO RGPS	11.681,33	0,00	0,00	0,00	11.681,33
24 MANDATO ELETIVO VEREADORES	5.904,16	0,00	0,00	0,00	5.904,16
31 PRESIDENTE DA CAMARA	720,02	0,00	0,00	0,00	720,02
Total	26.268,84	0,00	0,00	0,00	26.268,84

Funcionários

Situação	Quantidade
01 - Normal	30
Total	30
Quantidade de trabalhadores processados	30

Proventos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001	SALARIO BASE	20	600,00	74.782,57	Salário Base
049	ABONO FAMILIAR LEI 1.138/91 ATÉ 18	4	0,00	422,40	
052	ABONO FAMILIAR LEI 1.138/91 CONJUGE	1	0,00	105,60	
087	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	17	116,00	6.800,00	
104	SUBSIDIO	9	270,00	30.857,85	Salário Base
112	BOLSA ESTAGIO	1	30,00	1.780,72	Salário Base
121	FUNÇÃO GRAT.CONTROLADOR INTERNO	1	1,00	1.439,57	
150	HORAS EXTRAS - 50%	4	32,97	1.108,48	Hora Extra
171	AUXILIO TRANSPORTE ESTAG.	1	10,00	178,07	
210	QUINQUENIO	2	12,00	6.662,64	
217	GRATIF. UNIVERSITARIO	8	0,00	4.949,04	
218	GRATIF.PECUN.ASSIDUIDADE	1	1,00	4.075,82	
510	DESC INDEVIDO DE FALTAS	1	1,00	685,73	
	Resumo de Proventos por Classificação				
	Sem classificação		141,00	25.318,87	
	Salário Base		900,00	107.421,14	
	Hora Extra		32,97	1.108,48	
	Total		**1.073,97**	**133.848,49**	

Descontos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
020	IRRF 1	1	15,00	96,72	Base de Cálculo
021	Base de Calculo Pensao s/Salario Minimo	1	30,00	396,00	Base de Cálculo
022	Base de Calculo Pensao s/subsidio	1	19,15	656,59	Base de Cálculo
606	CONSIGNACAO CEF	5	371,00	4.102,55	
608	CONSIGNACAO CEF II	2	179,00	1.799,16	
614	CONSIGNADO SICOOB II	1	28,00	233,90	

Resumo Contábil Geral

29/06/2023 14:51:27

625	PENSAO ALIMENTICIA S/ SALARIO MINIMO	1	63,00	831,60
626	PENSAO ALIMENTICIA S/LIQUIDO	1	30,00	905,23
627	PENSAO ALIMENTICIA S/LIQUIDO	1	20,15	719,02
628	PENSAO ALIMENTICIA	1	0,00	1.052,59
629	PENSAO ALIMENTICIA S/ SALARIO MINIMO	1	63,00	831,60
630	PENSAO ALIMENTICIA S/ SALARIO MINIMO	1	63,00	831,60
631	PENSAO ALIMENTICIA S/LIQUIDO	1	20,15	719,02
672	CONSIGNADO SICOOB	5	114,00	2.439,59
700	CONVENIO ODONTO COMPANY TITULAR	15	0,00	298,50
701	CONVENIO ODONTO COMPANY DEPEND	18	0,00	358,20
919	PREVIDENCIA - INSS	29	277,93	11.494,80
920	IRRF - SALARIO	22	370,00	7.168,41
	Resumo de Descontos por Classificação			
	Sem classificação		1.599,23	33.785,77
	Base de Cálculo		64,15	1.149,31
	Total		**32,97**	**34.935,08**

Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo

Vínculo	Valor
03 - CARGO COMISSAO - REC AMPLO	3.599,17
12 - ESTAGIARIO	0,00
20 - CARGO EFETIVO - VINCULO RGPS	4.977,79
24 - MANDATO ELETIVO VEREADORES	2.603,35
31 - PRESIDENTE DA CAMARA	314,49
Total	11.494,80

Base de I.R.R.F.	**125.089,70**
Base de F.G.T.S.	**0,00**

Base de Previdência Total	**125.089,70**
Base de Previdência por Vínculo	Valor
03 - CARGO COMISSAO - REC AMPLO	37.920,68
12 - ESTAGIARIO	0,00
20 - CARGO EFETIVO - VINCULO RGPS	55.625,44
24 - MANDATO ELETIVO VEREADORES	28.114,93
31 - PRESIDENTE DA CAMARA	3.428,65

MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2022 A JUN/2023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	9.737.921,02	10.040.679,15	7.490.220,48	7.709.894,88	8.521.865,91	11.759.188,61	9.154.604,26	9.518.593,47	10.161.866,94	9.165.641,99	11.556.961,60	13.380.218,53	118.197.656,86	114.830.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.565.799,92	3.086.022,73	1.214.060,03	1.382.704,27	1.350.520,51	1.569.700,21	953.718,11	874.800,33	833.701,22	1.082.204,00	2.592.477,28	5.732.133,77	22.237.842,38	25.540.000,00
IPTU	687.687,03	658.434,04	537.426,10	524.992,03	460.291,14	581.492,68	144.853,81	168.614,46	144.883,42	367.165,06	1.556.009,58	3.989.335,24	9.821.189,61	11.725.000,00
ISS	219.279,10	235.895,32	192.072,53	189.137,45	204.788,20	229.257,83	366.924,47	244.458,02	256.865,55	267.838,32	239.396,04	278.447,30	2.924.334,95	2.265.000,00
ITBI	129.125,70	182.594,91	86.450,19	150.182,12	144.741,21	141.362,31	74.943,38	102.894,39	86.462,19	82.963,76	113.637,90	102.700,92	1.400.058,98	2.450.000,00
IRRF	189.334,10	171.315,14	4.314,62	172.158,59	193.672,25	265.569,53	228.549,52	186.341,89	183.793,26	180.233,31	183.627,30	170.811,65	2.129.720,16	1.870.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	340.378,99	1.837.783,32	393.796,57	346.234,06	347.027,71	350.018,86	138.446,93	172.511,57	161.692,00	184.003,55	499.806,46	1.190.838,66	5.962.538,68	7.250.000,00
Contribuições	305.291,53	279.288,24	292.885,52	283.246,42	274.764,20	298.715,00	285.528,94	274.048,71	259.241,00	306.125,99	331.712,06	453.307,13	3.644.154,74	5.050.000,00
Receita Patrimonial	524.176,69	561.694,85	516.850,04	522.788,23	485.204,75	517.153,17	536.075,45	431.503,28	609.794,02	448.137,86	567.718,70	573.498,81	6.294.595,85	1.335.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	478.000,87	543.553,79	511.147,05	517.612,66	479.489,18	511.463,39	530.744,64	425.115,26	597.742,40	440.919,19	532.043,18	538.729,21	6.106.560,82	1.254.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	46.175,82	18.141,06	5.702,99	5.175,57	5.715,57	5.689,78	5.330,81	6.388,02	12.051,62	7.218,67	35.675,52	34.769,60	188.035,03	81.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	11.360,60	14.014,46	26.341,93	0,00	63.772,05	27.308,10	0,00	11.029,54	13.033,78	13.277,55	1.911,75	14.756,45	196.826,21	80.000,00
Transferências Correntes	7.296.090,70	6.045.540,79	5.384.087,97	5.499.320,18	6.327.580,33	9.300.084,90	7.371.595,23	7.579.704,09	8.424.113,00	7.286.621,57	8.016.321,49	6.573.275,33	85.104.335,57	82.694.500,00
Cota Parte do FPM	3.737.289,47	2.715.343,04	2.500.791,53	2.379.418,54	2.990.495,97	4.646.631,08	2.753.529,69	4.019.652,50	2.459.005,83	2.811.411,05	3.125.334,74	2.919.039,20	37.057.942,66	31.500.000,00
Cota Parte do ICMS	979.315,81	1.013.607,60	817.604,35	900.935,74	930.854,67	913.716,41	1.020.750,81	765.471,28	850.975,71	970.134,40	1.035.451,13	870.345,27	11.071.363,18	16.000.000,00
Cota Parte do IPVA	162.110,43	116.494,96	90.946,48	59.478,43	73.721,55	70.512,16	760.219,31	507.379,65	2.365.054,12	1.101.443,53	998.899,43	345.107,11	6.651.457,15	6.300.000,00
Cota Parte do ITR	302,08	471,24	14.758,49	32.686,85	1.653,79	1.200,66	116,79	794,07	294,50	630,12	3.823,26	321,47	57.053,12	70.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	10.476,55	8.344,61	11.008,31	11.336,17	8.242,56	11.710,63	9.555,59	7.041,69	8.721,24	9.216,38	8.016,07	9.951,97	113.619,79	130.000,00
Transferências do FUNDEB	1.509.177,37	1.646.462,49	1.302.992,87	1.454.648,96	1.355.943,90	1.572.078,06	2.228.170,53	1.653.536,15	2.072.269,91	1.840.211,46	2.014.929,63	1.640.348,27	20.490.769,60	21.000.000,00
Outras Transferências Correntes	897.418,99	542.816,85	645.783,94	660.815,49	766.667,89	2.084.235,88	599.254,51	625.828,75	667.791,89	553.574,63	829.867,23	788.072,03	9.662.130,08	5.693.500,00
Outras Receitas Correntes	35.201,58	54.118,08	55.994,99	21.835,78	20.024,09	46.227,23	7.686,53	347.507,52	21.961,92	29.275,02	46.820,32	33.247,05	719.902,11	130.000,00
DEDUÇÕES (II)	706.719,55	771.252,13	641.479,68	680.217,48	804.440,00	842.981,54	908.833,87	1.060.067,71	1.136.810,03	978.366,97	1.034.304,77	828.970,82	10.394.644,55	10.700.000,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	706.719,55	771.252,13	641.479,68	680.217,48	804.440,00	842.981,54	908.833,87	1.060.067,71	1.136.810,03	978.366,97	1.034.304,77	828.970,82	10.394.644,55	10.700.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	9.031.201,47	9.269.427,02	6.848.740,80	7.029.677,40	7.717.425,91	10.916.207,07	8.245.770,39	8.458.525,76	9.025.056,91	8.187.275,02	10.522.656,83	12.551.247,71	107.803.012,31	104.130.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.031.201,47	9.269.427,02	6.848.740,80	7.029.677,40	7.717.425,91	10.916.207,07	8.245.770,39	8.458.525,76	9.025.056,91	8.187.275,02	10.522.656,83	12.551.247,71	107.803.012,31	104.130.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	236.430,72	262.810,66	249.171,26	248.308,40	278.390,57	263.751,82	1.538.863,48	2.010.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	9.031.201,47	9.269.427,02	6.848.740,80	7.029.677,40	7.717.425,91	10.916.207,07	8.009.339,67	8.195.715,10	8.775.885,65	7.938.966,62	10.244.266,26	12.287.495,89	106.264.148,83	102.120.000,00

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2022 A JUN/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (Últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	127.041,89	127.693,84	140.534,23	124.973,52	182.237,63	156.610,19	142.709,79	163.707,14	167.574,05	166.294,61	163.697,74	151.358,53	1.814.433,16	0,00
Pessoal Ativo	127.041,89	127.693,84	140.534,23	124.973,52	182.237,63	156.610,19	142.709,79	163.707,14	167.574,05	166.294,61	163.697,74	151.358,53	1.814.433,16	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	110.193,16	111.025,57	123.357,86	108.670,00	164.118,82	125.895,62	118.086,60	137.559,73	142.471,49	141.468,67	138.593,71	125.089,70	1.546.510,93	0,00
Obrigações Patronais	16.848,73	16.668,27	17.196,37	16.303,52	18.118,81	30.714,57	24.623,19	26.147,41	25.102,56	24.825,94	25.104,03	26.268,83	267.922,23	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do ar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Decisões Ca	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	127.041,89	127.693,84	140.534,23	124.973,52	182.237,63	156.610,19	142.709,79	163.707,14	167.574,05	166.294,61	163.697,74	151.358,53	1.814.433,16	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	106.264.148,83	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	106.264.148,83	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.814.433,16	1,71
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.375.848,93	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.057.056,48	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.738.264,04	5,40

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026 =	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2022 A JUN/2023

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Unidade: 1 CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO

Sub-Unidade: 26 RECEPÇÃO PRINCIPAL

Grupo/Chapa	Descrição do Bem	Valor $
1 / 000029	CONJUNTO LONGARINAS 4 LUGARES	289,77
1 / 000030	CONJUNTO LONGARINAS 4 LUGARES	289,77
1 / 000031	CONJUNTO LONGARINAS 4 LUGARES	289,77
1 / 000032	CONJUNTO LONGARINAS 4 LUGARES	289,77
1 / 000034	CONJUNTO LONGARINAS 4 LUGARES	289,77
1 / 000388	QUADRO DE AVISO C/ FELTRO,.	836,37
1 / 000394	VASO DE CONCRETO P/ FLOR	51,64
1 / 000466	CONJUNTO LONGARINAS 4 LUGARES	289,77
1 / 000650	PAINEL FOTOGRAFICO AEREA	843,31
1 / 000762	MICRO COMPUTADOR CORE I5	326,53
1 / 000783	BEBEDOURO COLUNA	225,40
1 / 000800	IMPRESSORA MULT. COM TANQUE	249,72
1 / 000803	PURIFICADOR DE AGUA	161,01
1 / 000804	QUADRO FOTO AEREA MUNICIPIO	126,83
1 / 000827	NOTEBOOK 2 NUCLEOS	921,58
1 / 000868	APARELHO AR CONDICIONADO 60000	2.456,95
1 / 000869	SMART TV LED 50"	973,60
1 / 000934	IMPRESSORA TERMICA	62,86
1 / 000935	TOTEM PARA EMISSAO DE SENHA	255,93
1 / 000966	ARMARIO BAIXO FECHADO	263,31
1 / 001071	CADEIRA GIRATÓRIA C/ APOIO BRAÇOS - EXECUTIVA. Cadeira para escritório giratória executiva, com apoio de braços fixos cromados com apoio em PP medindo 255x 280x56. Base giratória cromada com rodízios giratórios de poliuretano com mola amortecedora no e	622,79
1 / 001072	CADEIRA GIRATÓRIA C/ APOIO BRAÇOS - EXECUTIVA. Cadeira para escritório giratória executiva, com apoio de braços fixos cromados com apoio em PP medindo 255x 280x56. Base giratória cromada com rodízios giratórios de poliuretano, com mola amortecedora no ei	622,79
1 / 001169	BALCÃO PARA ATENDIMENTO ALTO Balcão para atendimento alto, reto, alto, confeccionado em MDP revestido em melaminica de baixa pressão: Sapatas sextavadas com bucha metálica para regulagem de altura; Fita de borda de 1mm em ABS em tampos e 0,45mm ABS nas d	553,76
1 / 001191	BALCÃO PARA ATENDIMENTO EM "L" Balcão para atendimento em "L", alto, confeccionado em MDP revestido em melaminica de ba xa pressão Sapatas sextavada com bucha metálica para regulagem de altura Fita de borda de 1mm em ABS em tampos e 0,45mm ABS nas demai	676,65
1 / 001192	APARADOR DE OBJETOS Aparador de Objetos, confeccionado em MDP revestido em melaminica de baixa pressão, Sapatas sextavada com bucha metálica para regulagem de altura, Fita de borda de 1mm em ABS em Tampos e 0,45mm ABS nas demais peças. espessura 40mm, Me	369,26
1 / 001240	PERSIANA VERTICAL EM TECIDO - TAMANHO 1,45 X 2,98 - SEM BANDO	447,62
1 / 001241	PERSIANA VERTICAL EM TECIDO - TAMANHO 1,45 X 2,98 - SEM BANDO	447,62
1 / 001242	PERSIANA VERTICAL EM TECIDO - TAMANHO 1,70 X 2,98 - SEM BANDO	520,84
1 / 001243	PERSIANA VERTICAL EM TECIDO - TAMANHO 1,70 X 2,98 - SEM BANDO	520,84
1 / 001245	PERSIANA VERTICAL EM TECIDO - TAMANHO 2,14 X 2,98 - SEM BANDO	659,16

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Unidade: 1 CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO
Sub-Unidade: 26 RECEPCÃO PRINCIPAL

Grupo/Chapa	Descrição do Bem	Valor $
1 / 001298	PERSIANA VERTICAL EM TECIDO - TAMANHO 1,85 X 1,50 - COM BANDO	323,15
1 / 001302	PERSIANA VERTICAL EM TECIDO - TAMANHO 1,40 X 1,50 - COM BANDO	249,22
Quantidade de Itens: 32		15.309,87

MONTE SIAO , 19 de JULHO de 2023

Responsavel

Responsável Setor de Patrimônio

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Unidade: 1 CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO
Sub-Unidade: 17 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Grupo/Chapa	Descrição do Bem	Valor $
1 / 000373	NO BREAK 700W SMS	76,88
1 / 000534	TRIPE P/ FILMADORA	257,45
1 / 000796	IMPRESSORA MULT. COM TANQUE	249,72
1 / 000833	MONITOR DE LED 21"	134,55
1 / 000959	CAMERA FOTOGRAFICA PROFISSIONA	2.764,69
1 / 001041	Aparelho de Ar Condicionado novo, com capacidade de refrigeração 12.000 BTUs, tipo Split Inverter; tensão 220 volts; operação frio/quente; Com controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visuali	2.100,33
1 / 001058	CADEIRA GIRATÓRIA C/ APOIO BRAÇOS - EXECUTIVA Cadeira para escritório giratória executiva, com apoio de braços fixos cromados com apoio em PP medindo 295x 280x55. Base giratória cromada com rodizios giratórios de poliuretano, com mola amortecedora no ei	622,79
1 / 001136	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO BASE FIXA Cadeira para escritório, sem apoio de braços tipo executiva digitador com lamina reforçada. Assento e encosto em espuma injetada anatômica 50mm de espessura . Medidas aproximadas do assento de 470mm x 450mm. Medidas ap	170,67
1 / 001137	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO BASE FIXA Cadeira para escritório, sem apoio de braços tipo executiva digitador com lamina reforçada. Assento e encosto em espuma injetada anatômica 50mm de espessura . Medidas aproximadas do assento de 470mm x 450mm. Medidas ap	170,67
1 / 001150	MESA PARA ESCRITORIO: Mesa para escritório, reta, pé tipo painel, confeccionada em MDP revestido em melaminica de baixa pressão; Sapatas sextavadas com bucha metálica para regulagem de altura. Fita de borda de 1mm em ABS nos tampos e 0,45mm nas demais pe	285,51
1 / 001169	MESA PARA ESCRITÓRIO AUXILIAR Mesa para escritório, tipo auxiliar, pedestal, confeccionada em MDP revestido em melaminica de baixa pressão; Sapatas sextavadas com bucha metálica para regulagem de altura; Fita de borda de 1mm em ABS em tampos e 0,45mm ABS	441,78
1 / 001225	ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO ALTO TIPO BIBLIOTECA Armário de escritório multiuso, alto, tipo biblioteca, confeccionado em MDP revestido em melaminica de baixa pressão; Sapatas sextavada com bucha metálica para regulagem de altura; Fita de borda de 1mm em ABS e	458,49
1 / 001256	MICRO COMPUTADOR COM PROCESSADOR DE NO MINIMO 8 NUCLEOS, 16 THREADS, CACHE MINIMO DE 16 MB, VELOCIDADE DE BARRAMENTO DE NO MINIMO 8 GT/S, PROCESSAMENTO 3.8GHZ MODO NORMAL E 5.1 GHZ MODO TURBO. COMPATIBIUDADE COM MEMORIA DDR4 DE ATE 128GB; PLACA MAE COMPA	5.795,26
1 / 001284	PERSIANA VERTICAL EM TECIDO - TAMANHO 1,85 X 1,50 - COM BANDO	323,16
Quantidade de Itens: 14		**13.851,95**

TERMO DE RESPONSABILIDADE

MONTE SIAO , 19 de JULHO de 2023

Responsável

Responsável Setor de Patrimônio

Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Ofício Nº 103/2023
Data: 20/Julho/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 834/2023
Data: 21/07/2023 Hora: 08:36:15
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Venho através de este ofício, requerer ao assessor de comunicação, que faça a edição de trechos das oitivas cujo conteúdo ofenda a moralidade pública, e os bons costumes, bem como os dados pessoais e sensíveis nos depoimentos.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Platini dos Santos Pereira
Vereador

Prezado Sr.
Marcelo Taveira
Assessor de Comunicação Social
Monte Sião-MG

RECEBI 21/07/2023
Marcelo Taveira

Ofício PHCS N.º 174/2023.

Ouro Fino, 20 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Hércules Divino de Faria
Exmo. Sr. Vereador Municipal
Câmara Municipal de Monte Sião/MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 830/2023
Data: 20/07/2023 Hora: 14:33:04
Natureza: Ofício

Assunto: Tramitação política para vinda de um polo da Universidade Federal de Alfenas para Ouro Fino-MG.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Caríssimo, com minhas cordiais saudações, venho através desta, encaminhar toda a tramitação política sobre uma possível vinda de um polo da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) para a cidade de Ouro Fino-MG.

Sabemos que no Brasil, a lei exige que o Estado garanta a educação para todos os cidadãos. Por isso, além do ensino regular básico, o Governo oferece instituições de ensino públicas gratuitas e de qualidade, sem dúvida, a vinda de um polo da UNIFAL-MG para Ouro Fino, traria muitos benefícios para toda a região por oferecer inúmeras vantagens como gratuidade, qualidade de ensino, maior reconhecimento por algumas empresas, entre outros.

Em vista disto, peço encarecidamente seu apoio político para que envie ao reitor Sandro Amadeu Cerveira, ofícios apoiando a abertura desse polo em Ouro Fino-MG, e também que possa solicitar a sua respectiva Prefeitura Municipal, uma moção de apelo e de apoio para o próprio reitor, também sendo solicitado pela Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG, a abertura desse polo da UNIFAL-MG em nossa cidade.

Sem mais para o momento, despeço-me desejando sucesso em suas atividades parlamentares.

Atenciosamente,

Vânia Aparecida Vieira Couto
Vereadora – UNIÃO
Câmara Municipal de Ouro Fino

Tiago Bazolli De Moraes
Vereador -PL
Câmara Municipal de Ouro Fino

Paulo Henrique Chiste Da Silva
Vereador -PL
Câmara Municipal de Ouro Fino

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

MOÇÃO DE APELO Nº. 011/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG

APROVADO 19/04/21

Presidente

Vice-Presidente Secretário(a)

6ª Sessão Ordinária

Os signatários da presente, Vereadores Tiago Bazolli de Moraes (PL) e Paulo Henrique Chiste da Silva (PL), com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 186 e seguintes do Regimento Interno, solicitam a Vossa Excelência que submeta ao este Egrégio Plenário e, se aprovada, envie **MOÇÃO DE APELO** ao Excelentíssimo Sr. Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República Federativa do Brasil; ao Excelentíssimo Senhor Milton Ribeiro, Ministro da Educação; ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Presidente do Senado Federal; ao Excelentíssimos Senhores Antônio Anastasia (PSD/MG) e Carlos Vianna (PSD/MG), Senadores; ao Excelentíssimo Senhor Agostinho Patrus (PV), Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais; a Excelentíssima Sra. Beatriz Cerqueira (PT/MG), Deputada Estadual e Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia Assembleia Legislativa de Minas Gerais; ao Excelentíssimo Sr. Romeu Zema (NOVO), Governador do Estado de Minas Gerais; a Excelentíssima Sra. Julia Sant'Anna, Secretária da Educação do Estado de Minias Gerais; ao Prof. Sandro Amadeu Cerveira, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Alfenas; ao Excelentíssimo Sr. Walter da Silva Jorge João, Presidente Conselho Federal de Farmácia; ao Excelentíssimo Sr. Juliano do Vale, Presidente do Conselho Federal de Odontologia, **PARA QUE RETOME, NO MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG, A OFERTA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA E ODONTOLOGIA MEDIANTE A INSTALAÇÃO DE UM CAMPUS AVANÇADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG).**

Pensando na expansão da UNIFAL-MG e nos benefícios que poderíamos trazer aos munícipes da cidade de Ouro Fino/MG, da região do Sul de Minas Gerais e interior de São Paulo, é que pedimos a retomada de oferta dos cursos de graduação em Farmácia e Odontologia em nossa cidade.

Os cursos em questão, que antes eram ministrados pela Escola de Farmácia e Odontologia de Ouro Fino, fundada em 20 de junho de 1911, foram extintos no ano de 1937, pelo Presidente da época, Sr. Getúlio Vargas.

A referida escola, durante seu funcionamento, teve mais de 1.000 (mil) alunos matriculados e formou muitos profissionais renomados, a exemplo dos mencionados no documento em anexo.

Foi uma lástima para a nossa região perder tão significativa instituição de ensino que a muitos beneficiou com a oferta de conhecimento e contribuição na formação profissional.

Assim, pensando em retomar o oferecimento de tais cursos, pedimos que sejam eles oferecidos pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), esta criada por via da Lei Federal n.º 11.154/2005, estruturada administrativamente em quatro unidades, com localização da Sede e da Unidade Educacional Santa Clara, em Alfenas; e os campi avançados nas cidades de Poços de Caldas e Varginha.

A referida Universidade, que apresenta expressivos resultados em seus cursos de Graduação e de Pós-Graduação, com atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação Tecnológica e Internacionalização, oferece hoje 38 cursos de graduação, cursos de Pós-Graduação Lato Sensu nas modalidades Presencial/Semipresencial e à Distância e cursos Stricto Sensu a nível de Mestrado e Doutorado.

Trata-se de uma importante instituição de ensino que há anos vem formando e preparando profissionais em diversas áreas de atuação para o

mercado de trabalho, o eu nos leva a acreditar que esteja apta à criação de mais um campus na cidade de Ouro Fino.

Por dadas razões, os Vereadores supracitados vem a presença de vossa Excelências apresentar a presente sessão MOÇÃO DE APELO à qual esperam acolhimento.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 14 de abril de 2021.

TIAGO BAZOLLI DE MORAES
Vereador – Partido Liberal

PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA
Vereador – Partido Liberal

Escola de Farmácia e Odontologia de Ouro Fino

A Escola foi fundada em 20 de Junho de 1911, sob o regimen da Lei Organica pelo sr. dr. Alberto Nunes Brigagão em Silvestre Ferraz.

Em 1912 foi o instituto reconhecido pelo governo de Minas, pelo dec. 585.

Pelo dec. 3.981, de 14 de Agosto de 1913, o governo de Minas, reconheceu a sua transferencia para esta cidade.

Tendo requerido inspecção foi-lhe concedida, sendo nomeado o dr. Alvim Horendes, para esse cargo em 1 de Julho de 1916. Depois do relatorio foi equiparada ás escolas federaes em 28 de Setembro de 1916, devendo, porém, funccionar em Mocóca.

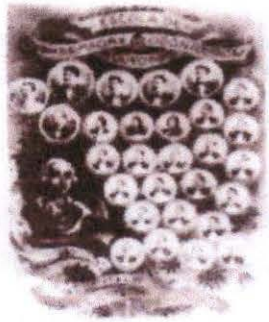
O povo de Ouro Fino, desejando que a Escola voltasse a funccionar nesta cidade fez o seu pedido por intermedio do sr. Bueno Brandão. Em sessão de 29 de Julho de 1918, o C. S. de Ensino concedeu a transferencia.

Em 27 de Julho de 1918 foi eleito director o prof. Dias Netto, sendo substituido pelo dr. Adolpho Curio e este pelo actual director dr. Celso Bueno Brandão.

Foram fiscaes da Escola: o dr. Alvim Horendes, dr. Rodrigo Silva e o actual dr. Felisberto Bueno Brandão. Durante o funccionamento da Escola foram matriculados precisamente 1.000 alumnos de ambos os sexos.

Escola de Farmácia

1915 PRIMEIRA TURMA DE FORMANDOS DA ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE OURO FINO, fundada no final da década de 1910 , que foi transferida da cidade de Silvestre Ferraz para Ouro Fino pelo Dr. Alberto Nunes Brigagão. e que saiu de Ouro Fino por volta de 1936.



Formandos de 1925 -

Textos transcritos de jornais, notícias e histórias orais

Citações:

" O Acadêmico 1918"

Orgão literário, sob a direção de Dorival Alves e porta voz do Centro Acadêmico da Escola de Farmácia e Odontologia.

O Espeto 1944

Jornal crítico e noticioso dirigido por Rodrigues Sartini, Anônio Rosa, Lamartine Ribeiro e Adão Luís de Almeida

Órgão da Escola de Farmácia e Odontologia Duração Efêmera

Escola 1925

Órgão da Escola de Farmácia e Odontologia Jornal quinzenário sob a orientação do Diretor da Escola – Pouca Duração.

Fonte Acaiaca Revista Cultural 1950

Dr. Pompeu Rossi (18-05 1893)

Advogado

Farmacêutico formado em 1915 pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ouro Fino , professor de toxicologia e diretor até 1934 p.33

Pompeu Rossi

Dedicação ao magistério tanto na antiga Escola de Farmácia de Ouro Fino da qual foi diretor.

O Velho Rossi- João Baptista Rossi –p. 157

Luís Ulisses Quaglia 21 09 1896

Formou-se em odontologia pela Escola de farmácia e Odontologia de Ouro fino em 1914 Formado em Farmácia em 1923

" Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ouro Fino, A cidade, na década memorável chegou a possuir até um estabelecimento de ensino superior Transferida de Silvestre Ferraz (hoje caro de Minas) aqui instalarem julho de 1913 a Escola de Farmácia e Odontologia, reconhecida pelo Governo da União e funcionou, com u m pequeno intervalo até 1935, quando se extinguiu.

p. 173 História de Ouro fino – Pompeu Rossi.

Gazeta de Ouro Fino

Citações:

"Escola de Farmácia"

" com a matrícula triplicada , já se acham abertas as aulas deste importante instituto de ensino superior desta cidade.

"A escola conta com trinta calouros, o que veio aumentar a sua matrícula não se falando nas transferências de outras escolas"

Gazeta de Ouro Fino- n.2045 de 22 de julho de 1934 – p.1

Dr. João de Almeida Rossi , formou-se pela Faculdade Farmácia e Odontologia de Ouro fino e depois complementou seus estudos em medicina no Rio de Janeiro.

A Faculdade de Ouro Fino foi extinta e seus documento foram para o Conselho Nacional de Farmácia no Rio de Janeiro.
João Batista Rossi foi farmacêutico do Exercito Complementou o relato da Sra. Lurdinha Bailoni. Dezembro de 2002.

Escola de Farmácia
Gazeta de Ouro Fino 31 de Janeiro de 1955 n. 3094
Texto de Raul de Morais Apocalypse p.5
Escola de Farmácia
E desde que estamos a focalizar um problema deducional não queremos perder a oportunidade de ferir outra teca desse mesmo problema de. E que e este durante largo tempo, funcionou na cidade com grande aproveitamento da mocidade uma Escola de Farmácia e Odontologia, equipara as Federais, e que teve de fechar as portas por incrível que pareça á mingua dos alunos
A história:
E doloroso esta história, que resumidamente contaremos aqui.
Naquele tempo havia apenas em Minas duas Escolas de Farmácia oficiais, A de Ouro preto, mantida pelo Governo Federal e a de Ouro fino equiparada.
Levava vida normal os dois estabelecimentos para ingresso nos tais se exigiam sumaríssimos exames, no vestíbulo dos próprios estabelecimentos.
Acadêmicos
O Resultado não se fez espirar: meninos houve que interromperam o curso primário, outros que abandonaram o ginásio na primeira e nas segundas séries e viraram "acadêmicos" da noite para o dia
Encerrou as atividades
Quem mais permaneceria, cinco anos no mínimo, nos ginásios se pretendiam ingresso, tornado então facílimo nessas Escolinhas de triste memoria.
Ninguém. E a Escolinha de Ouro Fino não podendo competir com as camadas Escolas Livres, encerrou o ciclo de suas atividades. Livres tiveram que terminar com seu comércio, voltando ao regime antigo de Escola Oficial e de Institutos a elas equiparados.
Não seria caso pois de os políticos mineiros das autoridades ouro finenses pleitearem junto ao governo federal, o convalescimento do decreto de equiparação da antiga Escola de Farmácia e de Odontologia de Ouro fino, de ilibado passado e de indiscutível reputação
Hoje porém se demudou este panorama triste de nosso Ensino. As Escolas livres tiveram que terminar com seu comércio, voltando ao regime antigo de Escola Oficiais e de Institutos a elas equiparados.
Não seria , caso pois, de os políticos mineiros das autoridades ouro finenes pleitearem junto ao governo federal, o convalescimento do decreto de equiparão da antiga escola de Farmácia e de Odontologia de Ouro fino de ilibado passado e de indiscutível reputação.

Informações de Leyde Moraes Guimarães em 16 de dezembro de 2002
" A Escola de Farmácia e Odontologia de Ouro fino acabou em Ouro fino não foi transferida. Fechou por falta de pagamentos em 1937.
Funcionou durante o último ano 1937 em casa de Ursulina Pitaguary.
O terreno na Avenida Ciro Gonçalves doado ao Professor Guilherme foi para a instalação de uma escola de Farmácia .
Ultimo diretor foi Waldomiro Apocalyse"

Diploma 1929

Equiparada aos institutos oficiais congêneres por portaria do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores de 28 de setembro de 1916

Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ouro Fino

E. de Minas Gerais

Diploma de Pharmaceutico

Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ouro Fino equiparada as congêneres por portaria de 28 de setembro de 1916 do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores considerando que o Sr. "Zaira Marinho" filho de Olympio Marinho dos Santos e Brasília Gomes dos Santos, nascido em 31 de janeiro de 1909 foi examinada e aprovada em todas as matérias do curso de Pharmacia, conferiu-lhe no dia 07 de dezembro de 1929. Geram de Pharmaceutico em virtude do que lhe passa ou prese de diploma, com o qual glosará de todas as prerrogativas que as leis da República outorgaram aos de sua profissão.

Secretaria da faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ouro Fino, 07 de dezembro de 1929.

Secretário
Lourival Ferreira dos Santos

Director em exercício
Pompeu Rossi

Registros

Registrado a fls. 98 do livro competente, de acordo com o offício nº2438 de 20 de dezembro de 1929 do Departamento Nacional do Ensino. Departamento Nacional de Saúde Pública 20 de dezembro de 1929

Secretário Geral
Rogério

Diretor Geral
Clementino Fraga

Departamento Nacional do Ensino
1ª Secção
Registro de diplomas

Registrado a fls. 105 do livro
Em 17 de dezembro de 1929
José

Registrado no livro de registro de diplomas à fls. 81. v. sob o nº 203
Secretaria da Faculdade de Pharmacia de Ouro Fino
7 de dezembro de 1929
Lourival Ferreira de Brito
Secretário

Part 277
Pagou a importância de 120$000,
Conf. Talão de sello.
80 desta data Collectoria Federal de Ouro Fino, 7 de dezembro de 1929
Collector Belmiro

Secretaria de Saúde e Assistência do
Estado de Minas Gerais
Divisão de fiscalização do exercício profissional

- Registrado a fls. 32 do livro nº 10 - Pagar a taxa de Cr$ 100,00 em selo por conhecimento aqui arquivado

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 1952

Departamento de saúde do Estado de São Paulo
Serviço de fiscalização do exercício profissional
Registrado a pág. 164 do livro 23 B sob nº 88/61 em 10 de agosto

O chefe da Secção de Registro
M. A. Johy
Visto

Informações de Layde Moraes Guimarães
Dia 16/12/2002

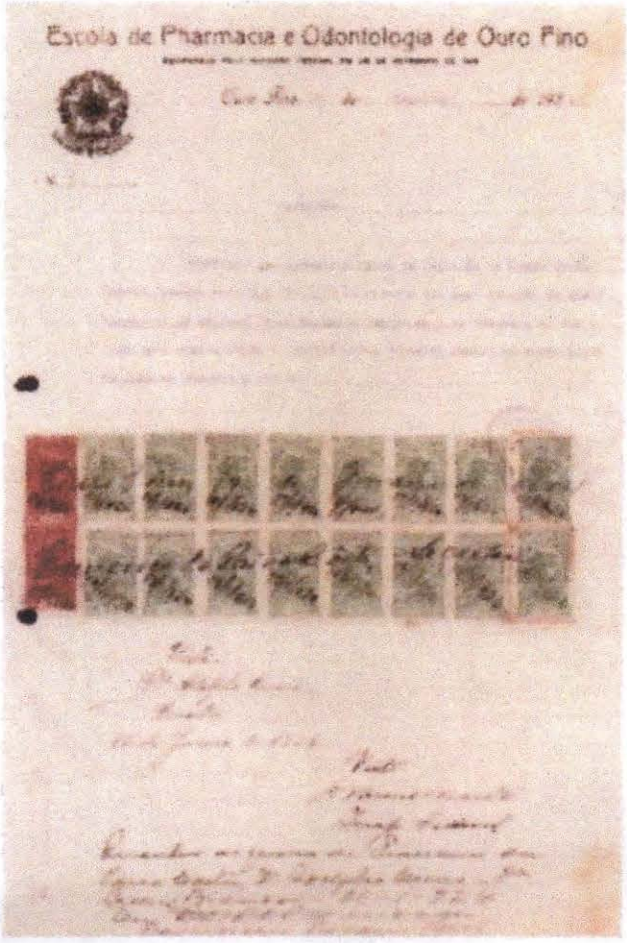
A escola de Pharmacia e Odontologia de Ouro Fino acabou em Ouro Fino, ou seja, não foi transferida. Fechou por falta de pagamentos em 1937.

Funcionou durante o último ano - 1937 em casa de D. Ursulina Pitaguary.

O terreno na Avenida Ciro Gonçalves doado ao professor Guilherme foi para a instalação de uma escola de farmácia.

Último Diretor Waldomiro Apocalypse

* informações: Americano Saraiva





Nasceu em 9 de novembro de 1885, no Rio de Janeiro. Filho de Zeferino de Lemos e D. Ernestina de Lemos.

Doutorou-se pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 1908, com a tese intitulada "A Simplificação da Terapêutica".

Em sua atuação como docente destacam-se os cargos de livre docente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro de 1905 a 1912, professor da Escola de Farmácia de Ouro Fino em 1913, professor no Colégio Paulo Freire e Ginásio Rio Preto.

Ocupou cargos técnicos de diretor-técnico da Escola de Farmácia e Odontologia de Ouro Preto, Minas Gerais, e inspetor sanitário do Rio de Janeiro em 1915.

Publicou vários trabalhos de sua especialidade, dentre estes "A Simplificação da Therapeutica" (1908), "As Tendências da Therapeutica" (1909), "Medicina e Médicos" (1910), "Alastrim e Variola" (1911), "Flora Médica de Minas Gerais" (1911), "Macroglossia Idiopathica" (1911), "O Gaz d'agua Carburetado em face de Hyggiene" (1912), "Introdução ao Estudo de História Natural Médica" (1912), "Dos Capillares Sanguineos" (1919).

Diretor da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso; autor da coluna "Crônica Científica", no jornal "Correio da Manhã" do Rio de Janeiro de 1906 a 1917; fundador do Jornal Caxambu, em 1913, e da Revista Caxambu, em 1924; autor do "Guia Aquático" em 1922. Foi vice-presidente da AA Graphica, de Rio Preto em 1926; redator no jornal "O Município de Rio Preto", em 1929; colaborador do jornal "A Notícia" nos primeiros anos; colaborador da Revista "Música do Rio de Janeiro" e do jornal "Pindoba", de Potirendaba, em 1928.

Eleito Membro Titular da Academia Nacional de Medicina em 1919 com a memória intitulada "Introdução ao estudo da botânica sistemática". Tornou-se Membro Emérito em 1945.

Foi membro fundador da Sociedade de Medicina e Cirurgia, presidindo as duas reuniões de fundação, em 4 e 20 de março de 1926. Foi orador oficial de 1926 a 1928 e presidente de 1929 a 1930. Também foi membro das Sociedades de Medicina e Cirurgia de São Paulo e do Rio de Janeiro e membro da Sociedade Brasileira de Pediatria.

No Rio de Janeiro, Eduardo Floriano de Lemos dá o nome a um Centro Municipal de Atendimento Social Integrado, a uma praça e uma Rua na Vila da Penha, e ao Centro de Acolhimento Floriano de Lemos na Rua Boa Vista, 120.

Faleceu em 19 de novembro de 1968, no Rio de Janeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
MOÇÃO 011/2021

MOÇÃO DE APELO Nº. 011/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG

Os signatários da presente, Vereadores Tiago Bazolli de Moraes (PL) e Paulo Henrique Chiste da Silva (PL), com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 186 e seguintes do Regimento Interno, solicitam a Vossa Excelência que submeta ao este Egrégio Plenário e, se aprovada, envie **MOÇÃO DE APELO** ao Excelentíssimo Sr. Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República Federativa do Brasil; ao Excelentíssimo Senhor Milton Ribeiro, Ministro da Educação; ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Presidente do Senado Federal; ao Excelentíssimos Senhores Antônio Anastasia (PSD/MG) e Carlos Vianna (PSD/MG), Senadores; ao Excelentíssimo Senhor Agostinho Patrus (PV), Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais; a Excelentíssima Sra. Beatriz Cerqueira (PT/MG), Deputada Estadual e Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia Assembleia Legislativa de Minas Gerais; ao Excelentíssimo Sr. Romeu Zema (NOVO), Governador do Estado de Minas Gerais; a Excelentíssima Sra. Julia Sant'Anna, Secretária da Educação do Estado de Minias Gerais; ao Prof. Sandro Amadeu Cerveira, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Alfenas; ao Excelentíssimo Sr. Walter da Silva Jorge João, Presidente Conselho Federal de Farmácia; ao Excelentíssimo Sr. Juliano do Vale, Presidente do Conselho Federal de Odontologia, **PARA QUE RETOME, NO MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG, A OFERTA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA E ODONTOLOGIA MEDIANTE A INSTALAÇÃO DE UM CAMPUS AVANÇADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG).**

Pensando na expansão da UNIFAL-MG e nos benefícios que poderíamos trazer aos munícipes da cidade de Ouro Fino/MG, da região do Sul de Minas Gerais e interior de São Paulo, é que pedimos a retomada de oferta dos cursos de graduação em Farmácia e Odontologia em nossa cidade.

Os cursos em questão, que antes eram ministrados pela Escola de Farmácia e Odontologia de Ouro Fino, fundada em 20 de junho de 1911, foram extintos no ano de 1937, pelo Presidente da época, Sr. Getúlio Vargas.

A referida escola, durante seu funcionamento, teve mais de 1.000 (mil) alunos matriculados e formou muitos profissionais renomados, a exemplo dos mencionados no documento em anexo.

Foi uma lástima para a nossa região perder tão significativa instituição de ensino que a muitos beneficiou com a oferta de conhecimento e contribuição na formação profissional.

Assim, pensando em retomar o oferecimento de tais cursos, pedimos que sejam eles oferecidos pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), esta criada por via da Lei Federal n.º 11.154/2005, estruturada administrativamente em quatro unidades, com localização da Sede e da Unidade Educacional Santa Clara, em Alfenas; e os campi avançados nas cidades de Poços de Caldas e Varginha.

A referida Universidade, que apresenta expressivos resultados em seus cursos de Graduação e de Pós-Graduação, com atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação Tecnológica e Internacionalização, oferece hoje 38 cursos de graduação, cursos de Pós-Graduação Lato Sensu nas modalidades Presencial/Semipresencial e à Distância e cursos Stricto Sensu a nível de Mestrado e Doutorado.

Trata-se de uma importante instituição de ensino que há anos vem formando e preparando profissionais em diversas áreas de atuação para o mercado de trabalho, o eu nos leva a acreditar que esteja apta à criação de mais um campus na cidade de Ouro Fino.

Por dadas razões, os Vereadores supracitados vem a presença de vossa Excelências apresentar a presente sessão MOÇÃO DE APELO à qual esperam acolhimento.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 14 de abril de 2021.

TIAGO BAZOLLI DE MORAES	*PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA*
Vereador – Partido Liberal	Vereador – Partido Liberal

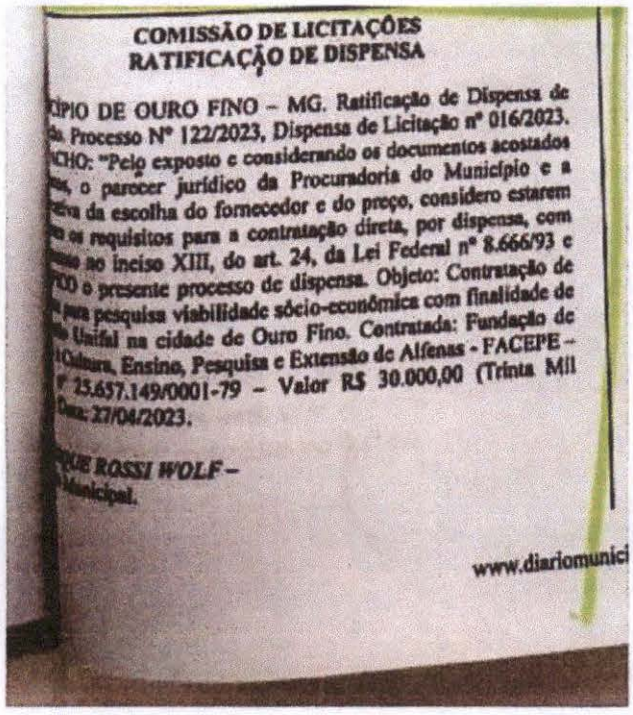
Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:F54E9673

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 22/04/2021. Edição 2992
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

← Notícia boa a comunidade ourofinense e da... - Paulo Henrique Chiste | Facebook

Paulo Henrique Chiste
17 de maio às 08:27 ·

Notícia boa a comunidade ourofinense e da região, foi publicado o contrato com a FACEPE da UNIFAL, isso quer dizer que a partir de agora (hoje) se inicia o estudo de viabilidade sócio econômica para a possibilidade da vinda de um Campus avançado da Universidade Federal de Alfenas/MG a nossa Ouro Fino!!
Agradecimentos mais que especiais ao Sr. Prefeitura Henrique Rossi Wolf, ao Sr. Chefe de Governo Bruno Zucarelli, ao Presidente da Facepa Sr. Eduardo Tardiole, ao Reitor da UNIFAL Sr. Sandro Amadeu Cerveira e ao Senador Carlos Viana (Podemos/MG), ver. Tiago Bazolli (PL) e ver. Vânia Couto (UB) a todos que nós apoiaram nesse " possível" e agora mais possível ainda sonho, da instalação de uma Universidade Federal em terras ourofinenses!!! #gratidãoatodos



COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

CÍPIO DE OURO FINO – MG. Ratificação de Dispensa de
. Processo Nº 122/2023, Dispensa de Licitação nº 016/2023.
CHO: "Pelo exposto e considerando os documentos acostados
, o parecer jurídico da Procuradoria do Município e a
eva da escolha do fornecedor e do preço, considero estarem
os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com
ao inciso XIII, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e
O o presente processo de dispensa. Objeto: Contratação de
para pesquisa viabilidade sócio-econômica com finalidade de
Unifal na cidade de Ouro Fino. Contratada: Fundação de
Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas - FACEPE –
J 25.657.149/0001-79 – Valor R$ 30.000,00 (Trinta Mil
Data: 27/04/2023.

UE ROSSI WOLF –
Municipal.

www.diariomunici

Curtir Comentar

20

Raquel OuroFashion
Parabéns **Paulo Henrique Chiste** mais uma conquista sua para nossa cidade obrigado
2 meses Curtir Responder Mais

Celso Ricardo Barbatti
Parabéns a todos os envolvidos, Grande Conquista para os Munícipes de Ouro Fino!!!
2 meses Curtir Responder Mais

Maria Leonor Miranda
Parabéns
2 meses Curtir Responder Mais

Braga Filho
Parabéns para todos os envolvidos nessa empreitada quem ganha é a população de Ouro Fino

RQN

10722/2022 REQUERIMENTO NUMERADO

Requerimento nº 10.722/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/3/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – pedido de providências para a instalação, no Município de Ouro Fino, de câmpus avançado da Universidade Federal de Alfenas – Unifal –, para a oferta de cursos de graduação em Farmácia e Odontologia, ressaltando-se que essa é uma demanda dos cidadãos ouro-finenses, que conta com o apoio Câmara de Vereadores do Município, e que não se trata da criação de uma nova instituição, mas da instalação de um câmpus avançado da referida universidade, que já tem câmpus avançados nos Municípios de Varginha e Poços de Caldas.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

← Hoje (21/06),em Brasília/DF uma reunião... - Paulo Henrique Chiste | Facebook

Paulo Henrique Chiste
21 de junho de 2022 às 17:39 ·

Hoje (21/06),em Brasília/DF uma reunião muito proveitosa com o Reitor da UNIFAL, Prof. Sandro Amadeu Cerveira, com o Senador Carlos Viana (PL/MG), aqui plantamos com muita fé a ida de um curso de graduação de ensino público federal para Ouro Fino!!! Fica aqui expresso meu agradecimento ao Senador Carlos Viana (PL/MG) pelo seu comprometimento e por ter entendido que esse pleito é regional, e ao Reitor Prof. Sandro Amadeu Cerveira, visionário que busca transformar a UNIFAL em Universidade Federal do Sul de Minas, marcando a presença forte desta magnífica instituição em algumas cidades sul mineiras! Óbvio que ainda temos muito a caminhar, esse foi o primeiro passo!Aqui também protocolei pedido para auxílio financeiro para um CAPS em Ouro Fino. Na foto: esquerda para direita Reitor da UNIFAL, Professor Sandro Amadeu Cerveira, Senador e meu correligionário Carlos Viana e vereador Paulo Henrique Chiste (PL).



Curtir Comentar Compartilhar

16

Tiago Bazolli
Infelizmente não pude acompanhá-lo nessa empreitada mas deixo aqui meu total apoio, tenho certeza que é um passo importante para colocarmos Ouro Fino no mapa universitário!

1 ano Curtir Responder Mais

Tiago Bazolli respondeu · 2 respostas

Escreva um comentário...

← Também na data de hoje (21/06), no... - Paulo Henrique Chiste | Facebook

Paulo Henrique Chiste
21 de junho de 2022 às 17:53 ·

Também na data de hoje (21/06), no Ministério da Educação em Brasília/DF, fui recebido pela Sra. Stephanie Silva, Diretora de Desenvolvimento da Rede de Institutos Federais de Ensino Superior e pelo Sr. Carlos Eduardo Sanches da Silva, Coordenador-Geral de Planejamento Acadêmico dos IFES, reunião muito proveitosa, onde se relatou os próximos passos que devemos cumprir, adiantando aqui uma visita em loco do Reitor da UNIFAL em Ouro Fino, Prof. Sandro Amadeu Cerveira, salvo engano após 1937/38, hoje foi a primeira vez que se pleiteou uma graduação de ensino público federal em Ouro Fino, vamos em frente!! Na foto da esquerda para direita: Carlos Eduardo Sanches da Silva, Vereador Paulo Henrique Chiste (PL), Stephanie Silva, Reitor Sandro Amadeu Cerveira e chefe de Gabinete do Senador Carlos Viana (PL), Sr.Walter Augusto Osório Junior



Curtir Comentar Compartilhar

Betânia Machado e outras 13 pessoas

1 compartilhamento

Tiago Bazolli
Infelizmente não pude acompanhá-lo nessa empreitada mas deixo aqui meu total apoio, tenho certeza que é um passo importante para colocarmos Ouro Fino no mapa universitário! 1

1 ano Curtir Responder Mais

Marina Lopes de Campos

media1.tenor.co
media1.tenor.co

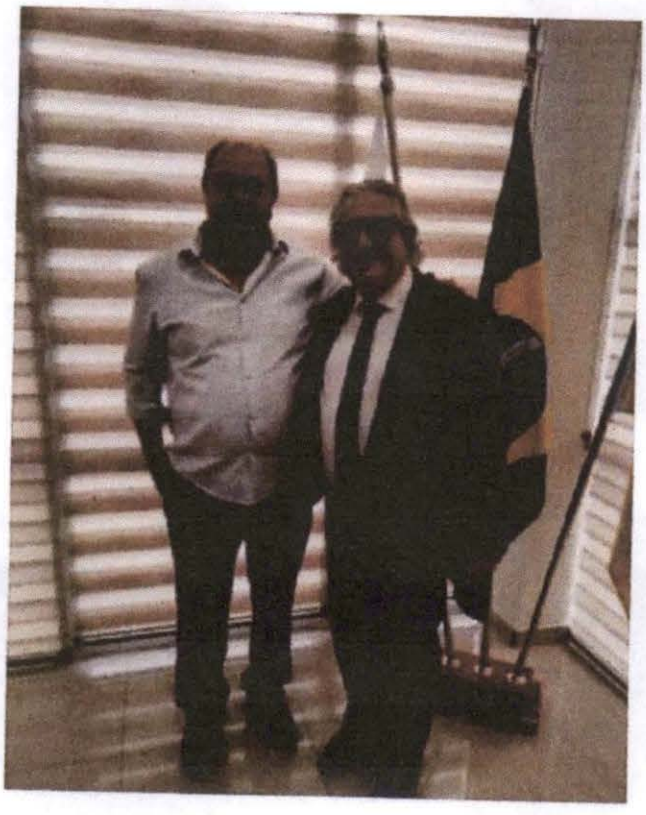
1 ano Curtir Responder Mais

Escreva um comentário...

← Meu agradecimento Prof. Sandro Amadeu... - Paulo Henrique Chiste | Facebook

Paulo Henrique Chiste
8 de março às 19:53 ·

Meu agradecimento Prof. Sandro Amadeu Cerveira, Reitor da Universidade Federal de Alfenas, pelas inúmeras possibilidades para que Ouro Fino possa ser no futuro contemplada com a vinda da UNIFAL a essa municipalidade, desde o início está empenhado nesse pleito, com dedicação, eficiência e empenho. Aqui em nome de nossa municipalidade nossos sinceros agradecimentos, tenho convicção que desde 1938 quando se extinguiu a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ouro Fino, é a primeira vez que esse assunto é pautado no executivo municipal. Obrigado Vereadores Tiago Bazolli e Vânia Couto por acreditar em Ouro Fino e nessa possibilidade!! #vamosemfrente.



Curtir Comentar Compartilhar

3

Escreva um comentário...

← Hoje participamos de uma reunião na @unifalmg... - Vânia Gilmar Couto | Facebook

Vânia Gilmar Couto
16 de março às 18:04 ·

Hoje participamos de uma reunião na @unifalmg com o presidente da Facepe Eduardo Fernandes Tardiole com o objetivo de solicitar orçamento para realização de pesquisa de avaliação do potencial do município de Ouro Fino e região para criação de Campus Avançado da Universidade Federal de Alfenas e avaliação de cursos de interesse socioeconômico.
Com este orçamento em mãos vamos solicitar através de indicação que o Executivo possa custear essa pesquisa para identificarmos a realidade da nossa região e darmos um passo importante para realização desse sonho que temos para nossa querida Ouro Fino!
Vamos juntos construir uma nova história pautada no desenvolvimento e no olhar mais atento a população Ourofinense!

Henrique Wolf
Tiago Bazolli
Paulo Henrique Chiste

Juntos somos mais fortes.
Deus seja louvado 🙏




Curtir Comentar Compartilhar

Paulo Henrique Chiste e outras 29 pessoas

Maria Antônia Almeida
Muito bom Deus abençoe que seja mesmo conquistado 1
4 meses Curtir Responder Mais

Altair Dechichi


1
4 meses Curtir Responder Mais

Teresa Cristina Fonseca
Vânia vc me representa 1
4 meses Curtir Responder Mais

Escreva um comentário...

Prefeitura de Ouro Fino
27 de abril às 17:30 ·

PREFEITURA DE OURO FINO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG) ESTÃO UNINDO FORÇAS PARA AVALIAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE UM CAMPUS AVANÇADO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NA CIDADE E REGIÃO

A Prefeitura de Ouro Fino e a Universidade Federal de Alfenas (Unifal-MG) estão unindo forças para avaliar a possibilidade de instalação de um Campus Avançado da instituição de ensino na cidade e região. O estudo de avaliação será realizado com o intuito de identificar o potencial da região e os cursos de interesse socioeconômico.
A iniciativa é um passo importante para a valorização da educação e do desenvolvimento socioeconômico local



Curtir Comentar Compartilhar

Idalina Medeiros e outras 177 pessoas

9 compartilhamentos

Escreva um comentário... Publicar

Superfã
Idalina Medeiros
Parabéns a todos vocês envolvidos nessa conquista 🙏🙏🙏 muito bom Deus seja louvado 🙌😍 🙏 1
3 meses Curtir Responder Mais

Superfã
Idalina Medeiros



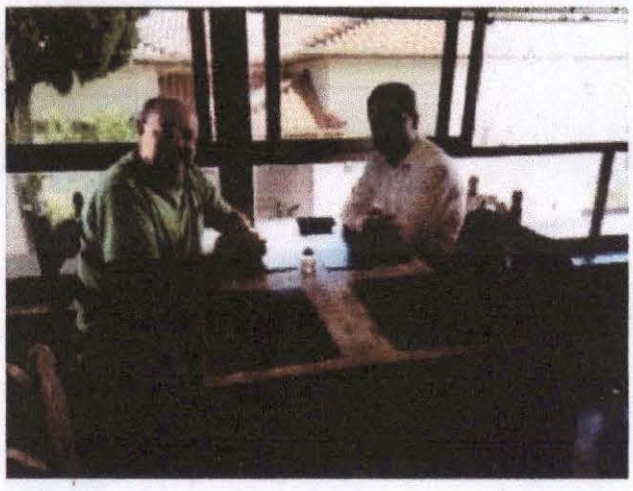
media1.giphy.com
media1.giphy.com 1
3 meses Curtir Responder Mais

Maria Jose Ornaghi
Parabéns que Deus abençoe todos 1
2 meses Curtir Responder Mais

← Hoje recebi a ligação do Sr. Eduardo... - Paulo Henrique Chiste | Facebook

Paulo Henrique Chiste
8 de maio às 17:46 ·

Hoje recebi a ligação do Sr. Eduardo Tardiole, presidente da Fundação da UNIFAL (Universidade Federal de Alfenas/MG), informando que já recebeu o contrato do Município de Ouro Fino e que em poucos dias inicia o estudo de viabilidade sócio econômica para a viabilidade de instalação de um Campus da UNIFAL em nossa cidade, ou seja após iniciado os estudos a Fundação da UNIFAL tem 120 para entregar o relatório final, e aí sim ter definido a graduação que possivelmente se instalará aqui!! Obrigado a todos envolvidos, e aqui o edis Tiago Bazolli e Vânia Couto, bem como o Prefeito Henrique Rossi e chefe de Governo Bruno Zucarelli que entenderam a importância a municipalidade de termos um Campus da Federal de Alfenas aqui!



Curtir Comentar Compartilhar

Betânia Machado e outras 30 pessoas

2 compartilhamentos

Camilly Neia Lp

2 meses Curtir Responder Mais

Braga Filho
parabéns para todos os envolvidos nessa empreitada em prol da população de Ouro Fino

2 meses Curtir Responder Mais

Escreva um comentário...

Prefeitura de Ouro Fino
11 de maio às 16:00 ·

PREFEITO DE OURO FINO FIRMA PARCERIA COM UNIFAL PARA ESTUDO DE VIABILIDADE

O município de Ouro Fino deu um importante passo em direção ao desenvolvimento educacional e econômico da cidade. O prefeito Henrique Rossi Wolf participou da assinatura do contrato que firmou uma parceria com a Universidade Federal de Alfenas (Unifal) para o estudo de viabilidade da instituição no município. O evento ocorreu nesta quinta-feira, dia 11 de maio, e contou com a presença de importantes lideranças da cidade.

O presidente da Fundação de Apoio à Unifal, Eduardo Tardiole, também esteve presente na cerimônia. A parceria tem como objetivo a realização de estudos e análises sobre a viabilidade da Unifal se instalar em Ouro Fino, o que pode trazer inúmeros benefícios para a cidade, como o desenvolvimento da educação e da economia local.

Além do prefeito e do presidente da Fundação de apoio à Unifal, também estiveram presentes no evento o vereador Tiago Bazoli, o vereador Paulo Henrique Chiste e o diretor de saúde Francisco Ceccon e também o assistente social Elton da Silva, que marcaram presença no evento e destacou a importância da parceria para a cidade.

A expectativa é que os estudos e análises de viabilidade sejam concluídos em breve, para que a cidade e a universidade possam avançar em direção à concretização desse importante projeto para a cidade de Ouro Fino.



Curtir Comentar Compartilhar

Idalina Medeiros e outras 43 pessoas

2 compartilhamentos

Escreva um comentário... Publicar

Soraia Rodrigues Alves

Prefeitura de
OURO FINO



Início › Notícias

PREFEITURA DE OURO FINO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG) ESTÃO UNINDO FORÇAS PARA AVALIAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE UM CAMPUS AVANÇADO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NA CIDADE E REGIÃO

27/04/2023 • em **Administrativo**, **Notícias**

A Prefeitura de Ouro Fino e a Universidade Federal de Alfenas (Unifal-MG) estão unindo forças para avaliar a possibilidade de instalação de um Campus Avançado da instituição de ensino na cidade e região. O estudo de avaliação será realizado com o intuito de identificar o potencial da região e os cursos de interesse socioeconômico. A iniciativa é um passo importante para a valorização da educação e do desenvolvimento socioeconômico local



Anterior

TREINAMENTO DE FUTEBOL FEMININO E PROJETO DE GINÁSTICA "SAÚDE E MOVIMENTO" INCENTIVAM A PRÁTICA ESPORTIVA EM OURO FINO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Tijuco Preto, 286, Tijuco Preto, Monte Sião-MG
Fone (35) 3465 4590 – 4365 8445
E-mail: diretoriasaude@montesiao.mg.gov.br

Oficio n.o 459/2023. **Monte Sião-MG, 20 de julho de 2023.**

Ref: pedido de prazo – Requerimento 48/2023 – Vereador Hércules Divino de Faria.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 829/2023
Data: 20/07/2023 Hora: 11:52:16
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Haja vista a Requerimento n.o 48/2023, de Vossa Excelência, vimos por meio deste, informar que solicitamos tais informações a Diretoria de Finanças, contudo, haja vista o volume de informações e documentos a serem levantados e fotocopiados, requeremos prazo de 60 (sessenta dias) para apresentação dos documentos pelo Departamento competente.

Sem mais, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fraternalmente,

Rafael Batista de Souza
Diretor Municipal de Saúde

Recebido 20/07/23

A Excelentíssimo Senhor
DD. HÉRCULES DIVINO DE FARIA
Vereador da Câmara Municipal de Monte Sião-MG

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Gabinete do Prefeito
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

OFÍCIO: 144/2022/GAB

Monte Sião, 19 de julho de 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 828/2023
Data: 20/07/2023 Hora: 09:56:38
Natureza: Ofício

Aos Excelentíssimos Senhores (a)
Angélica Artuso de Souza
Décio Fred
Vereadores

Assunto: Resposta ao Requerimento nº: 49/2023 e ao Ofício 76/2022.

Senhores (a) Vereadores (a)

José Pocai Júnior, Prefeito do Município de Monte Sião-MG, no uso de suas atribuições legais, em resposta ao Requerimento supramencionado, encaminha em arquivo digital cópias das relações utilizadas para controle de retiradas das Cestas Básicas dos Servidores Públicos Municipais, disponíveis nos arquivos físicos da Prefeitura, referentes aos últimos 10(dez) anos, ou seja, de 2012 até 2022.

Ademais, ressalta que em razão do grande volume de documentos, há arquivos físicos anteriores a década de 90, associado à falta de espaço disponível no Paço para a devida guarda, os mesmos foram relocados em outros prédios (ACIMS, antigo prédio da Câmara) e, destarte, sofreram avarias, além das intempéries naturais do tempo, o que justifica a ausência não proposital de algumas competências.

Oportunamente, informa que no mês de março do ano em curso esta Administração contratou a prestação de serviços especializados para classificação, organização e armazenamento de documentos tendo por finalidade a preservação do patrimônio documental.

Ao ensejo, renova votos de elevada estima.

Atenciosamente

JOSÉ POCAI JUNIOR
Prefeito Municipal

Recebi 20/07/2023

RECEBI em 20/07/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 827/2023
Data: 20/07/2023 Hora: 08:53:06
Natureza: Ofício

Ofício Nº 102/2023
Data: 19/Julho/2023

Prezado Senhor,

Venho através de este ofício, comunicar a assessoria de comunicação desta casa, que foi encaminhado o ofício nº 101/2023 ao presidente da CPI, em anexo, na ausência da apresentação de documentação comprobatória no prazo tempestivo, determino que seja providenciado o cumprimento do objeto do requerimento 53/2023 de imediato.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Platini dos Santos Pereira
Vereador

Prezado Sr.
Marcelo Taveira
Assessor de Comunicação Social
Monte Sião-MG

RECEBI 20/07/2023
Marcelo Taveira

PARECER JURÍDICO

Ref: Comissão Parlamentar de Inquérito

Assunto: Divulgação de vídeos atinentes às oitivas da CPI

Consulente: PRESIDENTE DA CÂMARA

DIREITO CONSTITUCIONAL – DIREITO ADMINISTRATIVO – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. REGRAL GERAL. PUBLICIDADE. EXCEÇÃO. SIGILO JUSTIFICADO. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO. 1. A regra geral da administração pública é a publicidade de todos os seus atos, em sua íntegra. 2. Nenhum princípio é absoluto e comporta exceções devidamente justificadas. 3. Competência da Comissão Parlamentar de Inquérito para deliberação sobre sigilo. 4. Inexistindo deliberação deve ser aplicado a regra geral e proceder a divulgação de todo material obtido, observando-se a moralidade pública. 5. Devolução à Presidência da Câmara.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se o de consulta requerida pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL a esta Procuradoria Jurídica, através do ofício nº 98/2023, a respeito do requerimento nº 53/2023 aprovado pelo Plenário desta Casa, que discorre sobre pedido de disponibilização dos vídeos das oitivas da CPI em curso na Câmara Municipal.

2. No ofício nº 98/2023 é requerido pelo PRESIDENTE desta Casa que haja a pontuação de todos os princípios e normas vigentes que versem sobre o tema, *"orientando a assessoria de comunicação sobre quais conteúdos podem ser disponibilizados, como podem ser disponibilizados, respeitando os parâmetros e normas constitucionais federais, estaduais, a LOM, e regimento interno."*

3. **É o relatório.** Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

4. Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 826/2023
Data: 19/07/2023 Hora: 16:44:14
Natureza: Parecer

Recebido
20/07/23
Laysa Morais

trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes[1].

5. Da mesma forma, compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria, sob o prisma eminentemente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

6. Outrossim, não cabe a esta Procuradoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo na hipótese admitida pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (BPC): "*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*".

II.I – DA ADMISSIBILIDADE DA CONSULTA JURÍDICA

7. A Lei Complementar Municipal nº 248/2021, no anexo I, restringiu as autoridades competentes para realizar consultas jurídicas à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal. Vejamos:

> ATRIBUIÇÕES:
> - Representar a Câmara, ativa e passivamente, perante os órgãos do Poder Judiciário ou em outra situação, quando designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
> - Redigir, elaborar e/ou revisar documentos jurídicos, contratos, convênios, ajustes e/ou acordos de qualquer natureza, prestando informações sobre as questões de natureza jurídica;
> - Emitir pareceres jurídicos nos projetos e processos que tramitam na câmara municipal;
> - Assessorar a Mesa Diretora na administração e no processo de elaboração legislativa;
> - Assessorar os membros da Câmara na elaboração de projetos de lei quando solicitado;
> - Orientar e organizar biblioteca de assuntos jurídicos administrativos para a consulta dos membros do legislativo e dos demais servidores da câmara;
> - Representar ao Tribunal de Justiça sobre a inconstitucionalidade de leis e de atos municipais conjuntamente com os membros da mesa;
> - Processar procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;
> - Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;
> - Atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Monte Sião;
> **- Prestar consultoria jurídica à Mesa e à Presidência, bem como ao órgão que for determinado pela Mesa e por solicitação desta;**

[1] Esse achado foi sintetizado no manual de boas práticas consultivas da AGU: "o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade".

- Orientar e assessorar todas as atividades administrativas da Câmara Municipal referente a questões jurídicas;
- Cumprir, mediante supervisão as demais rotinas Jurídico-administrativas determinadas pela Mesa da Câmara e Diretoria Geral;
- Coordenar e realizar todas as atividades do Procon Câmara, prestando os serviços de atendimento de acordo com as necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;
- Executar outras tarefas correlatas, segundo determinação superior.

8. Foi estabelecido que apenas alguns agentes podem provocar a Procuradoria, como meio de racionalização dos trabalhos do órgão jurídico. Caso contrário, em se permitindo que todos os servidores e agentes da Câmara Municipal encaminhassem diretamente consultas, o trabalho do órgão da Procuradoria junto ao Poder Legislativo resultaria extremamente prejudicado ou mesmo inviabilizado.

9. Assim, a providência (consulta jurídica) constante no ofício nº 98/2023 foi elaborada pela Presidência da Casa, cujo titular detém legitimidade para formular consulta à Procuradoria. Desse modo, entendo que restou atendida a exigência legal.

II.II – DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AO CASO

10. Antes de adentrar diretamente ao cerne da questão, é necessário tecer alguns comentários muito pertinentes sobre o funcionamento e desdobramentos da Administração Pública.

11. No sistema do Direito Positivo brasileiro, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), promulgada em 5 de outubro de 1988, serve como fundamento de validade de todas as normas jurídicas que compõem tal ordem jurídica. No art. 1º, caput, da CRFB, determina-se que o Estado brasileiro é um "Estado democrático de Direito". O princípio do Estado Democrático de Direito determina que nenhuma competência estatal exista e seja válida sem prévia norma jurídica, bem como que o exercício do poder estatal deve ser feito em conformidade com ela. Assim, ele se apresenta como juridicidade.

12. A juridicidade abrange a constitucionalidade, ou seja, a sujeição do Estado à CRFB[2] – sem prejuízo, do respeito que o Estado deve ter em relação às normas que ele

[2] Recorde-se que o Estado nem precede nem sucede a Constituição, mas nasce com a entrada em vigor desse complexo de normas jurídicas (KELSEN, Hans. Teoria pura do direito. 3. ed. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1991; KELSEN, Hans. Teoria geral do direito e do estado. 2. ed. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1992).

mesmo expede no sistema do Direito Positivo, no exercício das suas funções jurídicas: (i) a função legislativa[3]; (ii) a função administrativa[4]; e, (iii) a função jurisdicional[5].

13. Diz-se democrático o Estado de Direito instituído pela CRFB, para negar que a juridicidade seja meramente formal (REALE, Miguel. O estado democrático de direito e o conflito das ideologias. São Paulo: Saraiva, 1998.; ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Princípios constitucionais da administração pública. Belo Horizonte: Del Rey, 1994). O respeito a esse princípio pressupõe a observância, pelo Estado, das diretrizes de justiça social presentes no texto constitucional, bem como dos direitos e garantias fundamentais que dão amparo axiológico ao próprio sistema do Direito positivo (REALE, 1998; ROCHA, 1994). Um dos desdobramentos expressos do princípio do Estado Democrático de Direito é o princípio da legalidade administrativa.

14. A legalidade administrativa pode ser vista como uma garantia fundamental do administrado que se destina à proteção de seus demais direitos fundamentais individuais (FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Direitos humanos fundamentais. São Paulo: Saraiva, 1995). Mas sua robustez pressupõe que um grau mínimo de densidade normativa da lei, para prevenir que a Administração Pública acabe por delinear integralmente a esfera de direitos dos administrados (CAVALCANTI, Francisco de Queiroz Bezerra. A reserva de densificação normativa da lei para preservação do princípio da legalidade. In: BRANDÃO, Cláudio; CAVALCANTI, Francisco; ADEODATO, João Maurício. Princípio da legalidade: da dogmática jurídica à teoria do direito. Rio de Janeiro: Forense, 2009).

15. Em face disso, à luz do direito fundamental de liberdade, o administrado tem a permissão de fazer e de não fazer algo, quando a lei não estatui qualquer obrigação ou proibição em torno dessa conduta. Em contrapartida, ainda sob o prisma do direito fundamental de liberdade, a Administração Pública somente tem legitimidade para fazer aquilo que a lei lhe permitir, ainda que essa permissão simplesmente decorra de obrigação ou proibição que a lei lhe imponha.

---

[3] A função legislativa é atividade de expedição de normas que inovam primária e originariamente o sistema do Direito positivo, realizada por órgãos do Estado designados pela Constituição, sem prejuízo da observância às normas constitucionais (FRANÇA, Vladimir da Rocha. A função administrativa. Revista de Informação Legislativa, Brasília, ano 42, n. 167, p. 7-14, jul./set. 2005.; FRANÇA, Vladimir da Rocha. Estrutura e motivação do ato administrativo. São Paulo: Malheiros, 2007.)

[4] Constitui a atividade do Estado de expedição de normas complementares à lei (ou à própria Constituição), exercida pelo Estado (ou por quem esteja no exercício de prerrogativas públicas), sujeitas ao controle jurisdicional e voltadas à harmonização do interesse público com os direitos fundamentais. Reforma-se, assim, conceito anteriormente proposto, que vinculava a função administrativa apenas à concretização do interesse público (FRANÇA, 2005, 2007).

[5] Compreende, por sua vez, a atividade de expedição de normas subsidiárias à lei (ou à própria Constituição), exercida pelos órgãos independentes e imparciais do Estado, vinculados ao Poder Judiciário, destinados à resolução de conflitos em caráter definitivo (FRANÇA, 2005, 2007).

16. Daí se dizer que a legalidade administrativa não é apenas negativa, mas sim positiva (CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. A constituição aberta e os direitos fundamentais: ensaios sobre o constitucionalismo pós-moderno e comunitário. Rio de Janeiro: Forense, 2003; CORREIA, José Manuel Sérvulo. Legalidade e autonomia contratual nos contratos administrativos. Coimbra: Almedina, 1987). Em face do fenômeno da discricionariedade administrativa e do emprego dos conceitos jurídicos indeterminados, essa legalidade positiva não é sempre exaustiva. Quando se diz, portanto, que na Administração Pública, só é permitido fazer o que a lei autoriza (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.), deve-se ponderar que essa autorização pode ser expressa ou implícita, conforme o modo de atuação do legislador na disciplina da atividade administrativa do Estado.

17. Contudo, em se tratando de autorização implícita do atuar administrativo, é imperativo que a lei estabeleça os postulados que deverão ser seguidos pela Administração Pública (CAVALCANTI, 2009). A norma que outorga a competência administrativa não é um cheque em branco (TÁCITO, Caio. Temas de direito público: estudos e pareceres. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. 1 v.).

18. Diante disso, o Direito Administrativo Disciplinar é um ramo do Direito Administrativo, que tem por objetivo regular a relação da Administração Pública com seu corpo funcional, estabelecendo regras de comportamento a título de deveres e proibições, bem como a previsão da pena a ser aplicada.

19. O Direito Administrativo, nas palavras de Hely Lopes Meirelles, *"é o conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado"* (MEIRELLES, 2011, p. 40). Ou seja, não compete ao Direito Administrativo tratar da concepção do Estado, sua atividade legislativa, judicial ou social, objeto de estudo de outros ramos do Direito. Sua função é a organização interna da Administração Pública, sua hierarquia, seu pessoal, o funcionamento dos seus serviços e suas relações com os administrados.

20. Para bem executar as atividades que lhe são incumbidas, a Administração precisa de meios para organizar, controlar e corrigir suas ações. Surge, portanto, a necessidade de meios hábeis a garantir a regularidade e o bom funcionamento do serviço público, a disciplina de seus subordinados e a adesão às leis e regras dele decorrentes, o que, no conjunto, denomina-se Direito Administrativo Disciplinar.

21. O Direito Administrativo Disciplinar, como ramo do Direito Administrativo, possui relações com outros ramos do Direito, notadamente o Direito Constitucional, o Penal, o Processual (civil e penal) e o do Trabalho. Importante destacar que, se por um lado o Direito Administrativo Disciplinar possui interface com outros ramos do Direito, por outro não se pode confundi-lo com os mesmos. Como exemplo, mesmo se uma infração disciplinar fosse também considerada como crime, não se poderia tratar o ilícito administrativo da mesma forma que o penal, pois se aquele trata de um direito em regra disponível, este protege um direito indisponível, considerado mais relevante sob a luz do Direito, fundamentado em outras normas e princípios.[6]

22. Pelo que foi exposto nos itens anteriores, conclui-se que é possível falar em *princípio da legalidade em sentido estrito e em sentido amplo*.

23. O *sentido estrito* é reservado para as hipóteses em que a Constituição exige *lei* para a prática de determinado ato pela Administração Pública. Por isso também é conhecido como princípio da *reserva de lei*. É o caso, por exemplo, do art. 5º, II, pelo qual ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa em virtude de lei; em decorrência desse princípio fica vedado à Administração impor deveres, aplicar penalidades ou conceder direitos sem previsão legal. É o sentido original do princípio, que vem desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, e que foi adotado no direito brasileiro a partir da Constituição de 1824. É nesse sentido do princípio que se encaixa o ensinamento de doutrinadores brasileiros. Cite-se o ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello,[7] quando afirma que, "*ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do Direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis*".

[6] MANUAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR • 2021. Uma publicação da Corregedoria Geral da União – CGU. Pág. 14

[7] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*, p. 108.

24. Também aí se enquadra o ensinamento de Gilmar Ferreira Mendes, em seus comentários ao art. 5º, II, da Constituição,[8] quando afirma que a ideia expressa nesse dispositivo "é a de que somente a lei pode *criar regras jurídicas* (*Rechtsgesetze*), no sentido de interferir na esfera jurídica dos indivíduos de forma inovadora. Toda novidade modificativa do ordenamento jurídico está reservada à lei". E acrescenta o autor que, quando o dispositivo fala em lei, ele está a abranger o *bloco de legalidade* ou de *constitucionalidade*, abrangendo tanto a lei como a própria Constituição. Além disso, nesse bloco de legalidade estão incluídas "as emendas constitucionais (art. 60), as leis complementares, as leis delegadas (art. 68) e as medidas provisórias (art. 62), estas como atos equiparados à lei em sentido formal. São os atos normativos igualmente dotados de *força de lei*, ou seja, do poder de inovar originariamente na ordem jurídica". O autor ainda lembra que "também os tratados internacionais ratificados pelo Brasil constituem atos equiparados à lei em sentido formal, igualmente dotados de força de lei, com especial relevância para os tratados sobre direitos humanos, os quais, com status de *supralegalidade*, situam-se na ordem jurídica num patamar entre a lei e a Constituição, tal como fixado na recente jurisprudência do Supremo Tribunal."

25. Em relação à reserva de lei, ainda cabe ressaltar que ela pode ser absoluta ou relativa. A reserva de lei é absoluta quando a própria lei deve disciplinar determinado assunto, sem possibilidade de complementação ou regulamentação por atos normativos do Poder Executivo. Gilmar Mendes[9] indica, como exemplos, o art. 14, § 9º, da Constituição, pelo qual "*a lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade*"; e o art. 146, que reserva à lei complementar a normatização dos conflitos de competência em matéria tributária, a regulação das limitações ao poder constitucional de tributar e a criação de normas gerais em matéria de legislação tributária. É o caso também do art. 61, que exige lei de iniciativa do Presidente da República para uma série de matérias, como a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, regime jurídico dos servidores públicos da União e Territórios, dentre outros. Ainda é o caso do art. 37, X, que exige lei para a fixação e alteração da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos, e do art. 37, XIX, que exige lei para a criação de autarquia.

26. A reserva de lei é *relativa* quando a lei estabelece apenas os parâmetros, as diretrizes, os *standards*, deixando que o Poder Executivo regulamente a matéria. O exemplo clássico é o art. 153, § 1º, que faculta ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V (importação de produtos estrangeiros; exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; produtos industrializados; e operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.

---

[8] In CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (coords.). *Comentários à Constituição do Brasil*, p. 244 e ss.

[9] CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (coords.). *Comentários à Constituição do Brasil*, p. 247.

27. *Em sentido amplo,* o princípio da legalidade abrange não só a lei (nas várias modalidades supra mencionadas), como também os princípios e valores contidos de forma expressa ou implícita na Constituição e que se dirigem aos três Poderes, limitando a discricionariedade de que dispõem. Nas palavras de Gilmar Mendes,[10] "no caso dos princípios, a estrutura normativa aberta deixa certas margens de 'livre deliberação' (*free Ermessen*) aos Poderes do Estado. Assim ocorre quando a Constituição, em seu art. 37, determina a obediência, pela Administração Pública, à moralidade e à impessoalidade.

28. No livro da *Discricionariedade Administrativa na Constituição de 1988*,[11] aponta-se a importância dos princípios no direito administrativo quanto à *interpretação* das leis, quanto à *integração* (já que devem ser invocados em caso de omissão da lei) e como importante instrumento de limitação da discricionariedade administrativa. Segundo entendimento então manifestado, "*não se pode negar que, no direito brasileiro, o papel dos princípios como fonte do direito administrativo passou por uma evolução muito semelhante à ocorrida na França, ainda que por caminhos diversos. Lá, foi o papel da jurisdição administrativa que levou a distinguir os princípios com força constitucional, superiores à lei, e os princípios sem força constitucional. Aqui, foram as alterações no direito positivo, principalmente a partir da Constituição de 1988. Isto porque, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, os princípios constituiam fonte subsidiária de interpretação (art. 4º). A partir do momento em que a Constituição de 1988 consagrou uma série de valores e princípios essenciais ao Estado de Direito Democrático, também se tornou possível distinguir as duas categorias de princípios referidas no direito francês. Os princípios de valor constitucional passaram a ocupar posição hierárquica superior às leis ordinárias, tornando-se de observância obrigatória para os três Poderes do Estado. Especialmente os princípios que decorrem do Título II da Constituição, pertinente aos direitos e garantias fundamentais, são de aplicação imediata, por força do disposto no art. 5º, § 1º. Por outro lado, os princípios fundamentados apenas em leis infraconstitucionais continuam a constituir fonte subsidiária do direito, nos termos do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro*".

---

[10] *Idem*, p. 245.

[11] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Discricionariedade administrativa na Constituição de 1988*, pp. 156-162.

29. Como instrumento limitador da discricionariedade administrativa, os princípios desempenham papel fundamental. Sempre que a Administração Pública tenha várias opções para atingir a mesma finalidade, ela deve necessariamente optar por solução que esteja em consonância com os princípios informadores do direito administrativo, grande parte deles com fundamento constitucional. Por isso mesmo, conforme realçado na referida obra,[12] "*em vez de afirmar-se que a discricionariedade é liberdade de ação limitada pela lei, melhor se dirá que a discricionariedade é liberdade de ação limitada pelo Direito. O princípio da legalidade há de ser observado, não no sentido estrito, concebido pelo positivismo jurídico e adotado no chamado Estado legal, mas no sentido amplo que abrange os princípios que estão na base do sistema jurídico vigente, e que permitem falar em Estado de Direito propriamente dito*".

30. Ainda quanto aos significados do princípio da legalidade, não se pode deixar de mencionar o ensinamento do francês Eisenmann, lembrado por Odete Medauar.[13] O autor aponta quatro significados para o princípio: "*a) a Administração pode realizar todos os atos e medidas que não sejam contrários à lei; b) a Administração só pode editar atos ou medidas que uma norma autoriza; c) somente são permitidos atos cujo conteúdo seja conforme a um esquema abstrato fixado por norma legislativa; d) a Administração só pode realizar atos ou medidas que a lei ordena fazer*".

30.1. O primeiro significado foi o que prevaleceu no período inicial do liberalismo, quando se adotava o já referido *princípio da vinculação negativa* da Administração Pública à lei, semelhante ao princípio da autonomia da vontade que caracteriza a atuação dos particulares.

30.2. O segundo significado é o que corresponde ao sentido atual do princípio da legalidade: todos os atos da Administração Pública devem ter fundamento em uma norma legal. Entende-se que tal significado abrange a reserva legal absoluta e a relativa.

30.3. O terceiro significado corresponderia a uma reserva legal muito estrita, que excluiria qualquer regulamentação por parte da Administração. Nas palavras de Odete Medauar,[14] o terceiro significado "*traduz uma concepção rígida do princípio da legalidade e corresponde à ideia de Administração somente executora da lei. Hoje não mais se pode conceber que a Administração tenha só esse encargo. Esse significado do princípio da legalidade não predomina na maioria das atividades administrativas, embora no exercício do poder vinculado possa haver decisões similares a atos concretizadores de hipóteses normativas abstratas*". Esse terceiro sentido corresponde à reserva legal absoluta, já referida.

---

[12] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Discricionariedade administrativa na Constituição de 1988*, p. 162.
[13] MEDAUAR, Odete. *Direito administrativo moderno*, p. 122.
[14] Idem.

30.4. O quarto significado também é excessivamente restritivo da atuação administrativa. Uma coisa é afirmar que a Administração só pode realizar o que a lei permite; outra coisa é afirmar que a Administração só pode realizar o que a lei ordena. Esta última hipótese transformaria a Administração em autômato executor das regras postas pelo legislador.

30.5. Repita-se, portanto, que o segundo significado apontado é o que tem aplicação, já que todos os atos praticados pela Administração Pública devem ser fundamentados em lei. O princípio da legalidade nasceu com o Estado de Direito e quase que com ele se confunde. Pela observância do princípio da legalidade é que são modelados todos os institutos do direito administrativo, postos à disposição da Administração Pública e dos particulares que com ela se relacionam. Os atos e contratos, os procedimentos, as funções administrativas (serviço público, polícia, fomento, intervenção e regulação), as competências dos órgãos e entidades administrativas, o controle, as infrações e respectivas sanções, tudo tem que ser definido e delimitado por lei. Ainda que seja impossível a previsão expressa em lei de cada ato ou conduta administrativa, o princípio da legalidade, como *vinculação positiva* da Administração Pública à lei, ainda tem plena aplicação no sentido de que todos os atos, contratos ou condutas inseridos como função administrativa do Estado, praticados por qualquer dos três Poderes, têm que encontrar o seu fundamento no ordenamento jurídico. A exigência de respeito à lei e a possibilidade de recurso ao Judiciário para assegurar a sua observância constituem a maior garantia de observância dos direitos do cidadão e são essenciais para a segurança jurídica e demais valores consagrados no preâmbulo da Constituição.

31. Todos os ramos do direito são marcados por princípios peculiares, que influenciam intensamente o ordenamento jurídico, identificando-se aqueles que estão previstos de forma expressa na lei, e outros que se encontram implícitos no sistema jurídico. É importante notar que existem princípios que estão descritos na própria Constituição da República, e que, portanto, são considerados princípios constitucionais, tendo sido introduzidos, progressivamente, na consciência do povo, durante uma evolução histórica. Na realidade, os princípios constitucionais funcionam como uma bússola para toda a legislação infraconstitucional.

32. A Administração Pública está subordinada aos princípios de Direito Administrativo e, em especial, aos princípios básicos instituídos no artigo 37, caput, da Constituição da República, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A vontade do Estado se manifesta através de seus agentes, que são pessoas naturais que recebem a importante tarefa de atuar em nome do Poder Público. Dispõe o art. 37 da CF/88 da seguinte redação:

> **Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

33. O princípio da legalidade já foi abordado anteriormente nesta consulta. Passa-se à explicação dos demais princípios estampados no artigo 37 do Pergaminho Superior.

34. O princípio da impessoalidade compreende a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que estejam na mesma situação jurídica. Exige, também, a necessidade de que a atuação administrativa seja impessoal e genérica, com vistas a satisfazer o interesse coletivo. Esta é a razão pela qual deve ser imputada a atuação administrativa ao órgão ou entidade estatal executora da medida, e não ao agente público, pessoa física. Forçoso convir que, em decorrência do princípio da impessoalidade, é vedado tratamento discriminatório aos administrados que se encontrem nas mesmas situações. A impessoalidade encontra-se relacionada com a finalidade, ou seja, com o fim previsto na lei, cujo desrespeito configura desvio, o que invalida o ato administrativo.

35. O princípio da impessoalidade também combate o desvirtuamento da atuação do administrador público como meio de promoção pessoal, sendo, portanto, vedada a utilização de nomes, símbolos e imagens nas realizações da administração, que, em prejuízo do interesse público, promovam partidos políticos e agentes públicos, comprometendo a legítima atuação administrativa, que deve ser impessoal, abstrata e genérica.[15]

36. O princípio da moralidade evita que a atuação administrativa distancie-se da moral, que deve imperar com intensidade e vigor no âmbito da Administração Pública. Tal princípio obriga que a atividade administrativa seja pautada cotidianamente não só pela lei, mas também pelos princípios éticos da boa-fé, lealdade e probidade, deveres da boa administração. Mister se faz registrar que boa-fé, lealdade, razoabilidade e proporcionalidade são princípios gerais, que ditam o conteúdo do princípio da moralidade administrativa.[16]

36.1. A moralidade administrativa só pode ser compreendida a partir de sua conjugação com os demais princípios que orientam a Administração Pública – como, p.ex., o de finalidade pública, a que acima nos referimos. Há sutil variação entre imoralidade e improbidade administrativas: o ato ímprobo é o ato imoral acompanhado por um *plus*, que é a desonestidade (art. 37, §4° da CF).[17]

[15] Revista da EMERJ, v. 11, nº 42, 2008
[16] Revista da EMERJ, v. 11, nº 42, 2008
[17] Constituição Federal Comentada - Ed. 2022. Autor: José Miguel Garcia Medina. Editor: Revista dos Tribunais. Página RL-1.15
https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/93667770/v7/page/RL-1.15

37. No que se refere ao princípio da publicidade, convém esclarecer que a Administração Pública tem o dever de dar publicidade, ou seja, de conduzir ao conhecimento de terceiros, o conteúdo e a exata dimensão do ato administrativo, a fim de facilitar o controle dos atos da administração. Isto se explica, pelo fato de que a atividade administrativa deve ser caracterizada pela transparência, de modo que a todos é assegurado o direito à obtenção de informações e certidões, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal. O princípio em foco, também diz respeito aos julgamentos realizados por órgãos do Poder Judiciário, admitindo-se que a lei limite, em determinados atos, a presença das próprias partes e de seus advogados, desde que o sigilo seja imprescindível para a defesa da intimidade das partes litigantes, sem prejuízo do direito público à informação, ou, se assim o exigir o interesse público, como, por exemplo, se estiver em jogo a segurança pública, ou que, o assunto, se divulgado, possa vulnerar a intimidade de determinada pessoa, sem qualquer benefício para o interesse público.

38. É imperioso assinalar que o princípio da publicidade, retratado nos incisos LX, XIV, XXXIII e LXXII, do artigo 5º da Constituição da República, assegura o direito à informação, não só para assuntos de interesse particular, mas também de interesse coletivo, o que demonstra um fortalecimento do controle popular sobre os atos da Administração Pública.[18]

38.1. Os agentes dos órgãos do Estado devem sujeitar-se à *fiscalização, ao controle e à responsabilização*. O exercício do poder pelos órgãos estatais deve se submeter a regras que permitam controle público (*accountability),* envolvendo publicidade, participação e responsabilização. A *accountability* é horizontal quando realizada por órgãos do próprio Estado; vertical, quando realizada pela própria sociedade. Pode haver restrições, contudo, quanto às informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (cf. art. 5.º, XXXIII, *in fine*), além das hipóteses justificadas de proteção ao interesse público e estabelecidas na Lei de Acesso a Informação ou outros comandos normativos específicos.[19]

39. Quanto ao princípio da eficiência podemos dizer que o ordenamento jurídico censura a atuação amadorística do agente público, que, no exercício de sua função, deve imprimir incansável esforço pela consecução do melhor resultado possível e o máximo proveito com o mínimo de recursos humanos e financeiros. O princípio da eficiência exige, também, que a Administração Pública seja organizada em permanente atenção aos padrões modernos de gestão, no fito de vencer o peso burocrático, para lograr os melhores resultados na prestação dos serviços públicos postos à disposição dos cidadãos.

---

[18] Revista da EMERJ, v. 11, nº 42, 2008

[19] Constituição Federal Comentada - Ed. 2022. Autor: José Miguel Garcia Medina. Editor: Revista dos Tribunais. Página RL-1.15
https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/93667770/v7/page/RL-1.15

39.1. Os atos da administração devem se organizar e ser realizados de modo a alcançar o *melhor resultado possível* com os meios disponíveis (princípio da eficiência administrativa, cf. art. 37, *caput*). Enquanto os princípios anteriores se relacionam, sobretudo, a padrões éticos, aqui percebe-se que a Constituição almeja algo mais: o ato administrativo não apenas deve ser conforme à lei e à moral administrativa etc., mas deve, também, ser realizado de modo a propiciar um grau máximo de satisfação. Há, pois, uma preocupação que ultrapassa a ética, sujeitando-se os atos da Administração, sob esse prisma, também a um juízo estético. Decidiu-se que a eficiência "pressupõe, necessariamente, plena e célere satisfação dos pleitos dos administrados" (STJ, MS 12.701/DF, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 3.ª S., j. 23.02.2011). Eficiência administrativa não se limita, pois, à atuação célere do administrador, embora a demora excessiva e injustificada talvez seja a forma mais evidente de desrespeito ao princípio. Ex.: "A conduta omissiva da administração, sem justificativas relevantes, afronta direito do administrado à razoável duração do processo administrativo e, em decorrência, o princípio da eficiência, estando, portanto, sujeita a omissão do Estado ao controle do Poder Judiciário, que tem o dever de preservar lesões ou ameaça a direitos. Em cumprimento ao disposto no art. 5.º, LXXVIII, da CF, e não existindo no processo administrativo medidas provisórias, tais quais as existentes no processo judicial e que amenizam a sua demora, cumpre que se conceda provisória e precariamente o exercício do direito da parte, quando, buscado com razoável amparo jurídico, não se pronuncia a Administração, valendo a decisão judicial supletiva até que sobrevenha a apreciação pela autoridade competente" (TRF-4.ª Reg., ApCiv 00289364820084047100, rel. Des. Sérgio Renato Tejada Garcia, 4.ª T., j. 03.03.2010). A ineficiência do administrador, porém, não implica em improbidade administrativa (STF, Ap 409, rel. Min. Ayres Britto, j. 13.05.2010).

40. Outros princípios de Direito Público, consagrados na legislação infraconstitucional, também marcam o estudo e à aplicação das normas referentes ao ramo do direito, ora em análise. O princípio da supremacia do interesse público ensina-nos que, no confronto entre o interesse do particular e o interesse público, prevalecerá o segundo, no qual se concentra o interesse da coletividade, o que não significa, inquestionavelmente, que o Poder Público possa imotivadamente desrespeitar os direitos individuais. É necessário que os interesses públicos tenham supremacia sobre os individuais, posto que visam garantir o bem-estar coletivo e concretizar a justiça social.

41. Em razão do princípio da indisponibilidade, não é concedida liberdade absoluta ao administrador, para concretizar transações de qualquer natureza, sem prévia autorização legal. Insta salientar que os agentes públicos não têm disponibilidade sobre os interesses públicos destinados à sua guarda e realização, até porque os bens, direitos e interesses públicos são confiados ao administrador tão-somente para a sua gestão, e jamais para a sua disposição sem justa causa. Por esse motivo é que o poder de disposição para aliená-los, renunciá-los ou transacioná-los, dependerá sempre de lei. O exercício da atividade administrativa representa deveres para o agente público e para a própria administração, como os deveres de guarda, aprimoramento e conservação do interesse público.

42. Em decorrência do princípio da autotutela, a Administração Pública tem o poder de rever os seus próprios atos, seja para revogá-los, quando inconvenientes, ou seja, para anulá-los, quando ilegais. Esse poder conferido à Administração Pública propicia o controle de seus próprios atos, com a possibilidade da anulação dos atos ilegais e da revogação dos atos inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.

43. É indene de dúvidas que a possibilidade de revisão interna dos atos administrativos, que é realizada no âmbito da própria pessoa jurídica, não pode conduzir a abusos e consequentemente a desrespeito de direitos.

44. Não há que se falar em revisão do ato administrativo, por conveniência e oportunidade, sempre que o ato produzir efeitos e gerar direitos a outrem. Da mesma forma, que não é admissível a revogação de ato vinculado, ou de ato cuja edição tenha sido imposta por lei, bem como, se já foi exaurida a competência do agente público. O princípio da autotutela também demonstra que a Administração Pública tem o dever de zelar pelos bens que integram o seu patrimônio, podendo, através de medidas de polícia administrativa, obstaculizar atos que ponham em risco a conservação desses mesmos bens, sem a necessidade de auxílio ou autorização do Poder Judiciário.

45. De acordo com o princípio da especialidade, as entidades estatais não podem abandonar, alterar ou modificar as finalidades para as quais foram constituídas. Atuarão as ditas entidades sempre vinculadas e adstritas aos seus fins que motivaram sua criação.

46. Quanto ao princípio da presunção de legitimidade, de legalidade e de veracidade, é forçoso convir que, para materializar o interesse público que norteia a atuação administrativa, as decisões da Administração Pública são dotadas do atributo da presunção de legitimidade e de legalidade, tornando-se presumivelmente verdadeiras quanto aos fatos e adequadas quanto à legalidade. Tal atributo permite, inclusive, a execução direta, pela própria administração, do conteúdo do ato ou decisão administrativa, mesmo que não conte com a concordância do particular. É bem verdade que se trata de presunção relativa, que admite prova em contrário, mas, em razão da aludida presunção, as decisões administrativas são de execução imediata, possuindo a possibilidade de gerar obrigações para o particular, independentemente de sua anuência, bem como de serem executadas pela própria Administração Pública, através de meios diretos ou indiretos de coação.[20]

47. O princípio da razoabilidade sinaliza que o administrador não pode atuar segundo seus valores pessoais, optando por adotar providências segundo o seu exclusivo entendimento, devendo considerar valores comuns a toda coletividade.

48. Do princípio supramencionado, resulta a imperiosidade da observância do valor justiça, valor máximo tutelado pela ordem jurídica, uma vez que a razoabilidade vai se atrelar à congruência lógica entre as situações postas e as decisões administrativas, bem como às necessidades da coletividade.

49. O princípio da proporcionalidade impõe à Administração Pública a permanente adequação entre os meios e os fins, banindo-se medidas abusivas, com intensidade superior ao estritamente necessário. O administrador público está obrigado a sacrificar o mínimo para preservar o máximo de direitos.[21]

50. Já o princípio da motivação exige que o administrador público explicite, de forma clara e precisa, os pressupostos de fato e de direito da decisão prolatada, demonstrando a efetiva compatibilidade entre ambos e a correção da medida adotada. O princípio em tela exige que a Administração Pública justifique seus atos, o que também é aplicável às decisões administrativas dos Tribunais, cujos julgamentos devem ser realizados publicamente.

51. O princípio da segurança jurídica visa garantir certa perpetuidade nas relações jurídicas estabelecidas pela Administração Pública. Insta salientar que o administrador público não deve, sem justa causa, invalidar atos administrativos, desfazendo relações ou situações jurídicas consolidadas. Quando possível, porque legal e moralmente aceitos, deve convalidar atos, que, a despeito de pequenas irregularidades, cumpram ou atinjam a finalidade pública.

---

[20] Revista da EMERJ, v. 11, nº 42, 2008

[21] Idem.

52. O princípio da segurança jurídica se justifica pelo fato de ser comum ocorrerem mudanças de interpretação em determinadas normas legais no âmbito administrativo, o que poderia afetar situações já consolidadas na vigência da anterior orientação. É claro que a aplicação do aludido princípio deve ser realizada com o devido bom-senso e razoabilidade, sob pena de se impedir, de forma arbitrária e odiosa, a Administração Pública de anular atos com inobservância da lei.[22]

53. Ora, a segurança jurídica tem relação com a ideia de respeito a boa-fé, eis que, se a lei deve respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, por respeito à segurança jurídica das partes, não é admissível que o administrado tenha seus direitos desrespeitados ao sabor de interpretações jurídicas variáveis no tempo.

II.III – DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO E SUA DIVULGAÇÃO

54. Estabelecidas as premissas elencadas acima, passa-se ao exame do caso.

55. Dispõe a Constituição Federal, em seu art. 37:

> **Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

56. Dispõe a Constituição Estadual de Minas Gerais, em seu art. 13:

> **Art. 13 – A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.**

57. Dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 79:

> **Art. 79. A administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes do município obedecerá a princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e, também ao seguinte:**

58. Desta forma, resta mais que cristalino que a publicidade é a regra na Administração Pública. O princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública. Esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

[22] Revista da EMERJ, v. 11, nº 42, 2008

59. A publicidade dos atos e decisões, além de assegurar a respectiva eficácia e produzir efeitos externos, visa propiciar aos interessados diretos o seu conhecimento, bem como o controle por aqueles por eles atingidos e pelo povo em geral, através dos instrumentos que a Constituição e a Lei põem à disposição da sociedade: ação popular, ação civil pública, ação de ressarcimento de dano aos cofres públicos, mandado de segurança coletivo, habeas-data, direito de petição, ação direta de declaração de inconstitucionalidade.

60. A publicidade preconizada na Constituição Federal (art. 37) é corolário do direito de informação (art. 5º. XXXIII), porquanto, pela dicção do preceito constitucional, "todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade." Assim, a publicidade, embora não tenha conotação de absoluta, só encontra limite "na defesa da intimidade do administrado, na segurança da sociedade ou na segurança do Estado".

61. A publicidade é imperativo constitucional, ao assegurar aos cidadãos o acesso às informações ligadas aos negócios públicos, às atividades dos serviços públicos, e, por isso mesmo, a Constituição Federal impôs aos órgãos da Administração o dever de prestá-las na forma e no prazo consignados em lei, pena de responsabilidade, com ressalva para aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

62. Fica claro que o ordenamento jurídico brasileiro tem muitas diretrizes favoráveis à transparência. Porém, como já dito acima, nenhum princípio ou direito é absoluto e comporta exceções. Dispõe o art. 189 do CPC (antigo art. 155 do CPC/73):

> **Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:**
>
> **I - em que o exija o interesse público ou social;**

63. No Superior Tribunal de Justiça, a Ministra Nancy Andrighi já decidiu que a norma do artigo 155 do CPC/73 (atual art. 189 do CPC/15) não é taxativa, mas sim enumerativa, cabendo ao juízo quando a defesa da intimidade das partes autorizar (RESP 605.687/AM).

64. Nessa linha, o art. 23 da Lei de Acesso a Informação:

> **Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:**
>
> **I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;**
>
> **II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;**
>
> **III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;**
>
> **IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;**
>
> **V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;**
>
> **VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;**
>
> **VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou**
>
> **VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.**

65. Ao restringir o acesso a essas informações, a Administração Pública terá que classificá-las em ultrassecretas, secretas ou reservadas pela autoridade pública competente. Cada uma dessas tem um período de proteção, nos termos do art. 24 da LAI:

> **Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.**
>
> **§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:**
>
> **I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;**
>
> **II - secreta: 15 (quinze) anos; e**
>
> **III - reservada: 5 (cinco) anos.**
>
> **(...)**
>
> **§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º , poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.**
>
> **§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.**

66. Após o término desse período de proteção, a informação volta a ser de acesso público. Já nos casos de restrição de acesso à informação pela proteção de direitos fundamentais de pessoas físicas e jurídicas (vida privada, honra, intimidade e imagem), a proteção é automática (não há necessidade de processo de classificação) pelo prazo mínimo de 100 anos (art. 31, §1°, I da LAI).

67. Na prática há vários instrumentos para conciliar o sigilo com o acesso à informações, por exemplo, as certidões, versões públicas de documentos, técnicas de divulgação parcial de documentos, entre outros.

68. Nesta linha de raciocínio, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Sião, em seu art. 52:

> **Art. 52. Aplicam-se no processo e instauração da comissão parlamentar de inquérito, as regras da Lei 1.579/52, Decreto-Lei 201/67 e ainda toda legislação pertinente a matéria.**

67. A Lei 1579/52, em seu art. 3-A, tem a seguinte redação:

> **Art. 3º-A. Caberá ao presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, por deliberação desta, solicitar, em qualquer fase da investigação, ao juízo criminal competente medida cautelar necessária, quando se verificar a existência de indícios veementes da proveniência ilícita de bens.**

68. Ora, se o Presidente da CPI, por deliberação desta, pode solicitar medidas cautelares, ou seja, preventivas (até mesmo bloqueio de bens) quando se verificar a existência de indícios veementes da proveniência ilícita de bens, ele também pode, por deliberação da Comissão Parlamentar de Inquérito, determinar o sigilo (desde que justificado e registrado em ata assinada por todos os membros da comissão), conforme exposto acima nos itens 64 e 65 desta Consulta) de todos os conteúdos ou de alguns conteúdos (devendo especificar e apontar as restrições).

69. Retiro essa conclusão aplicando a este caso a Teoria dos Poderes Implícitos.[23][24] Segundo esta teoria (nascida nos EUA - *Mc CulloCh vs. Maryland* – 1819), quando o texto constitucional outorga competência explícita a determinado órgão estatal, pode-se interpretar, implicitamente, dentro de um contexto de razoabilidade e proporcionalidade, que a esse mesmo órgão tenham sido dados os meios necessários para a efetiva e completa realização dos fins atribuídos[25] (art. 129 da CF/88 e aplicando ao caso em tela, tem-se o art. 50, *in totum*, da CF/88 e art. 60, §3° da Constituição Estadual de Minas Gerais).

70. Em linha de raciocínio muito parecida, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal:

> **"É induvidoso que, ao poder instrutório das CPIs, hão de aplicar-se as mesmas limitações materiais e formais oponíveis ao poder instrutório dos órgãos judiciários. Limitação relevantíssima dos poderes de decisão do juiz é a exigência de motivação, hoje, com hierarquia constitucional explícita -- CF, art. 93, IX: (...). A exigência cresce de tomo quando se trata, como na espécie, de um juízo de ponderação, à luz do princípio da proporcionalidade, entre o interesse público na produção de prova visada e as garantias constitucionais de sigilo e privacidade por ela necessariamente comprometidas. De resto, se se cogita de CPI, a escrupulosa observância do imperativo constitucional de motivação serve ainda a viabilizar o controle jurisdicional de conter-se a medida nos limites materiais de legitimidade da ação da comissão, em particular, os derivados de sua pertinência ao fato ou fatos determinados, que lhe demarcam os lindes da investigação." (MS 25.281-MC, rel. min. Sepúlveda Pertence, decisão monocrática, julgamento em 9-3-2005, DJ de 15-3-2005.)**

[23] RE 535.478, 2.ª T., Rel. Min. Ellen Gracie, j. 28.10.2008, DJE de 21.11.2008.
[24] RHC 97.926, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 02.09.2014, 2.ª T., DJE de 29.09.2014.
[25] STF. Plenário. RE 593727/MG, red. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, julgado em 14/5/2015.

"A produção de relatórios parciais constitui prática que não traduz nem se qualifica como ato abusivo das comissões parlamentares de inquérito, cujos trabalhos -- porque voltados ao esclarecimento de ocorrências anômalas que afetam, gravemente, o interesse geral da sociedade e do Estado -- devem estar sujeitos a permanente escrutínio público, representando, por isso mesmo, forma legítima de apresentação de resultados, ainda que setoriais, das atividades desenvolvidas ao longo do inquérito legislativo, assim permitindo que a coletividade exerça, sobre tais órgãos de investigação, a necessária fiscalização social. Na realidade, a divulgação de relatórios parciais traduz a legítima expressão do necessário diálogo democrático que se estabelece entre a comissão parlamentar de inquérito e os cidadãos da República, que têm direito público subjetivo à prestação de informações por parte dos órgãos parlamentares de representação popular, notadamente nos casos em que se registra -- considerada a gravidade dos fatos sob investigação legislativa -- direta repercussão sobre o interesse público. O que esta Suprema Corte tem censurado -- e desautorizado -- é a divulgação indevida, desnecessária, imotivada ou sem justa causa dos registros sigilosos, pelo fato de inexistir, em tal contexto, qualquer razão idônea ou fundada no interesse público, cuja constatação, uma vez demonstrada, revela-se capaz de justificar, só por si, o ato excepcional de pública exposição, à coletividade, das informações legitimamente obtidas pela comissão parlamentar de inquérito." (MS 25.717-MC, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 16- 12-2005, DJ de 1º-2-2006.) No mesmo sentido: MS 25.995-MC, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-6-2006, DJ de 9-6-2006; MS 25.995-MC, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-6-2006, DJ de 9-6-2006.

"Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público." (MS 25.720-MC, rel. min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-2005, DJ de 2-2-2006.)

"SEP. 3. Aspectos ora realçados, portanto, e em face da aparente legitimidade jurídico-constitucional do ato ora impugnado, não vejo como acolher a pretendida concessão de medida liminar. Cabe apreciar, ainda, a outra postulação cautelar deduzida pelo ora impetrante, que pretende seja a CPMI dos Correios impedida de divulgar 'qualquer dado ou elemento a que teve -- ou eventualmente venha a ter -- acesso (...), obstando-se, inclusive, que sejam eles reproduzidos em qualquer documento público ou que constem do Relatório Final da CPMI a ser divulgado de forma pública' (fl. 31 -- ...). Ao examinar idêntica pretensão, quando do julgamento plenário do MS 23.639/DF, Rel. Min. Celso de Mello (RTJ 177/229-240), tive o ensejo de destacar, a propósito do tema, o que se segue: 'Não vejo, contudo, como determinar à CPI/Narcotráfico que se abstenha de divulgar dados ou registros sigilosos, pois não posso presumir que um órgão estatal vá transgredir as leis da República, notadamente em face da circunstância de que a atividade estatal reveste-se da presunção juris tantum de legitimidade e de fidelidade ao ordenamento positivo. Situações anômalas, inferidas de suposta infringência das normas legais, não podem ser imputadas, por simples presunção, a uma Comissão Parlamentar de Inquérito constituída no âmbito das Casas do Congresso Nacional, especialmente se o impetrante -- sem qualquer suporte probatório idôneo -- não é capaz de demonstrar que o órgão ora apontado como coator vá divulgar, sem justa causa, o conteúdo das informações sigilosas a que legitimamente teve acesso.-- Não se desconhece que a Comissão Parlamentar de Inquérito, embora dispondo de competência constitucional para ordenar a quebra de sigilo de dados reservados, não pode, agindo arbitrariamente, conferir indevida publicidade a registros sobre os quais incide a cláusula de reserva derivada do sigilo bancário, do sigilo fiscal e do sigilo telefônico. Ocorre, no entanto, que essa vedação somente inibirá a CPI nos casos em que inexistir justa causa que autorize a divulgação, por esse órgão de investigação legislativa, dos dados informativos a que teve legítimo acesso. Foi por tal razão que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o MS 23.452/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, deixou assentado, no tema em questão, que a preservação da confidencialidade dos registros sigilosos poderá deixar de subsistir, se e quando houver justa causa que legitime, embora excepcionalmente, o ato de disclosure, tal como sucede naquelas hipóteses em que a revelação dos documentos reservados constitua uma imposição fundada em relevante motivo de interesse público: '-- Havendo justa causa -- e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, § 3º, da Constituição, seja, ainda, por razões

> **imperiosas ditadas pelo interesse social -- a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade.' (RTJ 173/805-810, 809, Rel. Min. Celso de Mello)." (MS 25.717-MC, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 16-12-2005, DJ de 1º-2-2006.)**

71. Desta forma, compete a CPI deliberar sobre o sigilo e JUSTIFICAR em ata com a presença de TODOS os membros (inclusive conferindo efeitos pretéritos ou retroativos de seus trabalhos, caso entenda necessário).

72. Caso isso não seja feito, aplica-se a regra geral e deverá ser divulgado todo o material, em sua íntegra.

73. Caso exista no material a ser divulgado palavras ou atos que ofendam a MORALIDADE e os bons costumes (art. 4º da LINDB) recomendo que, em atenção moralidade pública que deve ser observada pela Administração (até porque será divulgado nos meios oficiais da Câmara), seja suprimido o som (somente no momento de ofensa à moralidade pública e aos bons costumes) do vídeo ou posto algum indicador que deixe evidente que o conteúdo ali é nitidamente ofensivo (palavras de baixo calão, xingamentos etc.) ou contraria inequivocamente os bons costumes (razoabilidade).

74. Ressalto, porém, que está orientação exposta no item 73 deve ser determinada pelo Presidente da Câmara, conforme alínea "f" do inciso III do art. 13 do Regimento Interno, a saber:

> **Art. 13. O Presidente da Câmara é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe a superintendência administrativa e diretiva das atividades internas, competindo-lhe privativamente, além do que é permitido pelo artigo 29 e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal, o seguinte:**
>
> **III - Das atividades administrativas:**
>
> **f) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;**

75. Caso não exista nenhuma indicação ou determinação por parte do Presidente da Câmara, o material deve ser divulgado em sua total integralidade (sem edições ou cortes), nos meios oficiais da Câmara, observando a ordem cronológica dos fatos e ocorrências, em respeito ao princípio da publicidade.

III – CONCLUSÃO

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

> **"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex ofício da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)**

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Presidência da Câmara Municipal.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica conclui que a regra geral é a divulgação de todo o material da CPI, observado os itens 73, 74 e 75 desta Consulta, porém, caso exista alguma restrição a publicação dos conteúdos, conforme exposto nos itens 61 a 72 deste Parecer, estas devem ser alegadas e justificadas pelo Presidente da CPI, somente após deliberação e registro por parte dos seus membros integrantes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Monte Sião, 19 de julho de 2023.

Vinicius Elvio Lozano
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 221.635

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 270/2023
Serviço: Departamento de Obras Urbanas e Rurais
Assunto: Prorrogação de Prazo (Ofício Nº 19/2023, "Gasto com Horas Máquina")
Data: 17/07/2023

A Ilmo(a).
Representante
Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 825/2023
Data: 19/07/2023 Hora: 15:32:04
Natureza: Ofício

Com meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste, **SOLICITAR** a prorrogação para a resposta do Ofício Nº 19/2023, esse relativo aos gastos com a contratação de Horas de Máquinas Pesadas, pelo Departamento de Obras Urbanas e Rurais. Tal solicitação se faz necessária, pois temos que a coleta de tais informações será ministrada primordialmente pelo Setor de Contabilidade, e necessitarão de maior tempo hábil para tal empreita, de forma a associar maior confiabilidade ao descrito junto ao ofício principal que lhes será encaminhado.

Dito isto, seguem em anexo a documentação requerida e caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Sem mais, firmo-me com elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Marcelino A. Vincentin
Dir. do Dep de Obras Urb. e Rurais

Ofício Nº 19/2023
Data: 28/Junho/2023

Recebido em 28/6/2023

Prezado Senhor,

A Comissão que este subscreve, vem solicitar as seguintes informações à Prefeitura Municipal de Monte Sião:

1. Qual o valor total gasto com contratação de horas-máquinas em nosso município, no período de 2019 até a presente data. OBRAS

2. Qual o valor total gasto com terceirização da empresa ETCOTUR para atendimento das linhas do transporte de pacientes, no período de 2020 até a presente data.

Vale ressaltar que as informações supracitadas são de extrema importância para o andamento das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo assim, solicitamos que a presente resposta seja enviada no prazo de 15 dias.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Comissão Parlamentar de Inquérito - 01/2023

2019: 3
2020: 0
2021: 1
2022:
2023:

Décio Fred
Presidente da Comissão

Donizeti Benedito da Silva
Relator

Gedielson Fernandes Maciel
Vice-Presidente

C I D A S

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL
(35) 3441-9401 CNPJ: 18.388.019/0001-12 -Avenida Ciro Golçaves, 173 - Cetro - Ouro Fino/MG
cidas@ourofino.mg.gov.br

Câmara Municipal de Monte Sião-MG
Protocolo Nº 824/2023
Data: 19/07/2023 Hora: 13:15:38
Natureza: Ofício

Oficio n° 1207/2023

Referência: Informações solicitadas

Requerente: **Vereador Ricardo Paquito – Câmara Municipal de Monte Sião/MG.**

Em atendimento às informações solicitadas pelo nobre Vereador Ricardo Paquito sobre dados referentes ao funcionamento e regime de prestação de serviços do Consórcio intermunicipal para o desenvolvimento Ambiental Sustentável – CIDAS, segue:

01) Qual seu cargo no CIDAS?

R- Superintendente - (Secretário Executivo)

02) Como se dá sua atuação junto ao CIDAS?

R- Como secretário executivo, atuo na administração da referida Autarquia de maneira a poder atender os municípios subscritores nas questões relacionadas ao tema RSU – Resíduos Sólidos Urbanos e Saneamento Básico.

03) Quais as responsabilidades inerentes ao seu cargo no CIDAS?

R- Sou responsável técnico e legal nas questões relacionadas ao desenvolvimento de solução consorciada para a o tratamento e destinação final do lixo dos municípios subscritores do Protocolo de Intenções firmado pelos entes federados ao CIDAS; Não obstante, como o objetivo inicial do Consórcio era a construção de um Aterro Sanitário que pudesse atender aos municípios participantes do processo no ano de sua fundação em 2013, e isso não foi possível devido a uma série de fatores que impediram esse procedimento, deste o ano de 2017 quando da minha contratação, o CIDAS vem buscando incansavelmente uma solução plausível que seja coerente com a legislação ambiental e economicamente viável a todos os entes.

Tendo em vista a morosidade do processo devido o óbito do proprietário do imóvel adquirido pelo Consórcio para a concepção de um Polo Ambiental Sustentável que possa abarcar o volume de 89 ton./dia oriundos da geração da população abrangida pelo território do CIDAS, e como está em processo de inventário, eu como profissional habilitado e especializado em saneamento básico me coloquei à disposição dos municípios a pedido do presidente da época Dr. Maurício Lemes de Carvalho ex- prefeito de Ouro Fino a atender os municípios em suas demandas ambientais na execução de projetos e acessorias na esfera judicial na compilação de defesas em TAC'S com o Ministério Público e outros órgãos como CEMAD, IGAM, IEF, SUPRAM, IBAMA, etc. enquanto tramita a documentação para lavratura da escritura do imóvel adquirido pelo CIDAS.

Recebi em 19/07

CIDAS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL
(35) 3441-9401 CNPJ: 18.388.019/0001-12 -Avenida Ciro Golçaves, 173 - Cetro - Ouro Fino/MG
cidas@ourofino.mg.gov.br

Com tudo trabalho na questão da coleta seletiva com o objetivo de educar a população atendida pelo Consórcio no intuito de segregação de materiais passíveis de reciclagem diminuindo portanto o volume a ser destinado para o processo de tratamento final dos resíduos sólidos reduzindo consequentemente os valores à serem dispendidos pelo erário público de cada município participante, com o objetivo de atender a LEI 12.305/10.

04) O CIDAS desenvolve estudos ou consultorias que subsidiam processos de licenciamento ambiental?

R- O Consórcio através de seu superintendente realiza projetos e estudos ambientais concernentes ao tema de saneamento básico e recuperações de áreas degradadas e práticas conservacionistas como concepção de viveiros de mudas para que garantam maior sustentabilidade na geração da produção de água potável em todos os entes federados com a finalidade de proporcionar maior capacidade de abastecimento e qualidade de vida dos cidadãos.

No quesito consultoria ambiental, o CIDAS também promove essa atividade tendo cadeira nos CODEMAS de vários municípios subscritores como proposta de agregar e trocar conhecimentos e participar efetivamente nas decisões de grande impacto e relevância ambiental nas áreas urbanas como na projeção de remanejamento da arborização de calçadas quanto na geração de responsabilidades por parte dos munícipes frente aos desafios ambientais de grande ocorrência em toda nossa região.

Porém, o CIDAS não possui caráter de subsídio financeiro para tais questões de licenciamento ambiental, pois como no escopo da constituição da Autarquia o Consórcio não é multifinalitário, não dispõe de dotações orçamentárias próprias para subsídio pecuniário em sua estrutura financeira, o que não impede a entidade de subsidiar tecnicamente os setores de meio ambiente das prefeituras que assim solicitam apoio técnico junto a presidência do Consórcio.

Diante do exposto, espero haver sanado as principais dúvidas com relação ao ofício emitido e me coloco a inteira disposição para maiores esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Por ser verdade as informações aqui apresentadas, dou fé e assino.

Ouro Fino, 12 de junho de 2023.

NELSON JOSÉ ANTONIO

CUPERINTENDENTE DO CIDAS

CREA 1414022565

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – CODEMA

Oficio nº 11 /2023

RESPOSTA
D. D. VEREADOR
Monte Sião - MG , 18 de julho de 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 823/2023
Data: 19/07/2023 Hora: 13:12:42
Natureza: Ofício

Senhor Vereador,

Em resposta a sua solicitação, encaminhamos em anexo, as cópias das Atas, das reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas pelo CODEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), nos anos 2022/2023.

Reforçamos nosso compromisso com esta Casa Legislativa, e estamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

NELSON JOSÉ ANTÔNIO
Presidente Interino do CODEMA

Ilmo.Sr. Ricardo Paquito
D.D. Vereador
Monte Sião - MG

Recebi em 19/07

Ata da 105ª reunião ordinária do CODEMA- Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, realizada às 10 horas, no dia 24 de Março de 2022, tendo espaço no Colégio Montesionense. Registrando-se a presença dos conselheiros, Marcelino Antônio Vicentin, João Paulo de Carvalho Morais, Benedito Simões, Rogério Luiz Virgilio, o presidente Sr. José Ayrton Labegalini e o convidado Ernesto Gotardello. Iniciou-se a reunião com a dispensa de leitura da ata da reunião passada e assinatura da mesma pelos presentes que também estavam na reunião anterior. Em pauta os seguintes assuntos: 1) Requerimento 085/2022 e 086/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Sião, solicitando intervenção de Calçamento Rural e Recapeamentos de vias Públicas. Foram deferidos. 2) Requerimento de Gumercindo de Lima Cardoso, apresentada no projeto Técnico de reconstituição de Flora(PTRF), datada em 10/02/2022. Foi deferido o pedido. 3) Os conselheiros sugeriram que deve enviar um ofício ao departamento de Obras da prefeitura, solicitando que todo o Projeto de Construção seja feito a definição do que existe nas calçadas. 4) Requerimento do CIDAS , referente a intervenção ambiental na área verde do bairro Jardim Massa. Foi deferido o pedido. 5) O Conselheiro João Paulo, representante da COPASA informa que será necessário realizar a implantação de uma edificação para elevatória no Loteamento Vale do Sol, rua José Natalino Fiesbão, em área APP. Ficou definido que quando o Requerimento da Copasa chegar ao CODEMA, já estará autorizado esta intervenção. 6) Foram analisados e indeferidos os requerimentos de supressão de árvores de: Renato Aparecido de Souza, Marcelino A. Vicentin, José Marcos de Souza, Cristiano Manoel Joaquim. Nicodemo Barbosa de Lima, Dorneles Canela, Maria José Alves, Paulo Querubim de Azevedo, Pedro Elias de Morais, Rodrigo Canela e Maria Imaculada Melo 7) Foram analisados e deferidos os requerimentos de supressão de árvores de: Paulo Sergio Carlos de Oliveira, Adriana Righetto, Carlos A. Rezende, Amauri Sebastião Bernardi, José Oscar Bernardi, Benedito Vicente M. Faria, Odario Pedroso, Sergio Aparecido de Oliveira, Samuel Evangelista Constantini, Nicodemo Barbosa de Lima, José Carlos Silvério, Euclides Pelattieri, Vera Lucia das Dores, Celio de Oliveira, José Donizete Barbosa, Fatima Aparecida Santos, Silvia Junqueira, Tiago Pereira Alves, Maria Helena Dias Costa, Maria José Tavares e Leticia Conti Sabino. 8) Foi analisado o pedido de supressão de árvore do João Lúcio Azevedo, mas o conselho decidiu que o caso não compete ao órgão, pois a árvore está dentro do terreno vizinho.

Esta foi a última reunião desta atual composição da Diretoria e Conselheiros, não foi decidida a data da próxima união, pois será aguardado a nomeação dos próximos integrantes, sendo assim será informada via grupo no whatsapp.

Sem mais nada a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros presentes.

José Ayrton Labegalini _____

Rogério Luiz Virgilio _____

Marcelino Antônio Vicentin _____

Benedito Simões _____

João Paulo de Carvalho Morais _____

Ernesto Gottardello _____

Ata EXTRAORDINÁRIA da reunião do CODEMA- Conselho Municipal de Defesa e Conservação [illegible] Ambiente de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, realizada às 09 horas, no dia 23 de junho de 2022, [illegible] espaço no Colégio Montesionense. Registrando-se a presença dos novos conselheiros abaixo-assinados. A abertura da reunião foi feita pelo Diretor Interino Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Benedito Simões, que após saudar e agradecer a presença de todos passou a palavra ao Conselheiro José Ayrton Labegalini que leu o decreto nº 8.787 de 31 de Maio de 2022, assinado pelo Prefeito Municipal, que nomeia os novos membros deste Conselho. Em seguida foi realizada a votação da nova Diretoria do Codema, que por aclamação foram escolhidos os Srs. José Ayrton Labegalini, Benedito Simões e Ernesto Gottardello, respectivamente como Presidente, Vice-Presidente e Secretário. Também foi nomeada a Sra. Vivian Maria Pimentel Silva Bolognani como secretária-executiva. Em sequência o Sr. Ernesto expôs sobre dois pedidos direcionados ao Codema solicitando análises de Projetos Técnicos de Intervenções Ambientais. O primeiro a ser analisado foi o requerimento, assinado pelo consultor ambiental, [illegible] Vicente de Mira Neto, da Terra Minas Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., com projeto de loteamento Belvedere, localizado na rodovia MG459, os conselheiros analisaram o mapa e aprovaram o projeto, com as seguintes recomendações: o acesso ao loteamento dependerá de uma nova solicitação ao Codema; e que o Departamento de Obras da Prefeitura exija o calçamento da viela sanitária com blocos intertravados. O segundo foi a carta datada em 23/03/2022, assinada pela gestora ambiental, Priscila Ferraz de Andrade, do Jardim Alta Vista Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., com projeto no loteamento residencial Jardim Alta Vista, os conselheiros também analisaram o projeto e sugeriram a apresentação do mapeamento de todas as árvores do terreno e que o loteamento já faça a compensação de todas as árvores que precisarão ser suprimidas, mesmo aquelas que se encontram dentro dos lotes, a compensação será de 5 mudas para cada árvore. Ficou decidido que a partir desta data, os projetos a serem analisados, deverão ser encaminhados ao Codema em forma digital e física e que os mesmos deverão ser enviados ao grupo de whatsapp para todos analisarem previamente às reuniões. Também decidiram que será enviado um ofício ao Departamento de obras, com a recomendação de que não sejam mais aceitos loteamentos contíguos às áreas verdes, sendo necessário o espaço de uma rua entre os mesmos. E uma última resolução, foi que também deverá ser encaminhado um ofício à Cemig, solicitando que as podas das árvores do município sejam realizadas somente com autorizações prévias ou acompanhamento do Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária. Sem mais nada a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos demais presentes.

José Ayrton Labegalini

Benedito Simões

Ernesto Gottardello

João Paulo de Carvalho Morais

Rogério Luiz Virgilio

Caroline Moreira Pinto

Herberto Luz Koch

Nelson José Antônio

Paulo Silvério Pereira

Fernando da Costa

Marivani Ruiz

Marcio Lourdeci Pereira

João Tadeu Dorta Machado

Priscila Ferraz de Andrade

Vivian Maria Pimentel Silva

Ata da 106ª reunião ordinária do CODEMA- Conselho Municipal de Defesa e [illegible] Ambiente de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, realizada às 10 horas, no dia 31 de [illegible] tendo espaço no Colégio Montesionense. Registrando-se a presença dos conselheiros [illegible] a abertura da reunião foi feita pelo Presidente José Ayrton Labegalini que dispensou a leitura da anterior. Iniciou-se a reunião com a dispensa da leitura da Ata anterior. [illegible] participaram assinaram. O presidente José Ayrton reclamou a presença dos funcionários da Prefeitura Benedito Simões e Marcelino Antonio Vicentin, com isso foi solicitado fazer um ofício à Prefeitura solicitando a presença deles em todas as reuniões do CODEMA. Em seguida os assuntos em pauta solicitações de supressão de árvores em calçada: 1) Ana Paula dos Santos – deferida 2)[illegible] Administrado de Bens Proprios – deferida com compensação e comprometimento de plantar 30 mudas de Quaresmeira em local a ser definido pelo Departamento de Agricultura 3)José Vinicius da Silva deferida com compensação e comprometimento de plantar 10 mudas de Ipês em local a ser definido pelo Departamento de Agricultura 4) Adriano Pereira da Silva – deferida com compenseção 5)El Domingues – deferida 6)João Batista Ferreira – deferida 7)Luis Antonio Mendes – deferida 8)V Lucia de Padua – deferida com compensação 9)Condomínio Ed. Pompeu Bernardi – deferida c compensação 10)Maria de Lourdes Rosa – deferida com compensação 11)Murilo Labegaline e Vice de Paula Andreta – deferida com compensação 12)Juliana de Andrade Araujo - deferida c compensação 13)Lazara Genghini Comune – deferida 14)Paulo Cesar Teles Vieira – deferida c compensação 15)Lazaro Emilio da Silva Filho – deferida com compensação 16)Eudes bento dos San – deferida 16) Alessandro de Paula Neto – deferida 17)José Edson M. da Silva – deferida 18)I Eduardo Tavares Felici – deferida 19)Corinta Coutinho da Rocha Cunha – autorizado poda de 20)Em seguida as solicitações que foram indeferidas: Irani Ruiz Lourenço, Iraci Aparecida de L Araujo, José Pedroso, Edna Conceição de Lima Franco e Ronaldo Pego Silva. A pedido do conselh Ernesto Gottardello, fica registrado que os conselheiros Marcelino Antonio Vicentin e Benedito Sim compareceram posteriormente à reunião.

Sem mais nada a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros presentes.

José Ayrton Labegalini _____

Benedito Simões _____

Ernesto Gottardello _____

João Paulo de Carvalho Morais _____

Marcelino Antonio Vicentin _____

Rogério Luiz Virgilio _____

Fernando da Costa _____

Marcio Lourdeci Pereira _____

Samuel Henrique de Oliveira _____

João Tadeu Dorta Machado _____

Ana Carolina de Godoy Silva _____

Vivian Maria Pimentel Silva _____

Ata da reunião EXTRAORDINÁRIA do CODEMA- Conselho Municipal de Defesa e Conservação d Meio Ambiente de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, realizada às 10 horas, no dia 03 de novembro d 2022, tendo espaço no Colégio Montesionense. Registrando-se a presença dos conselheiros abaixo-assinado e o convidado Luis Eduardo Tavares Felici, a abertura da reunião foi feita pelo novo Diretor Interi Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Rogério Luiz Virgílio. que após saudar e agradecer presença de todos explanou sobre sua nova posição como Diretor do Departamento e a aposentadoria d conselheiro Ernesto Gottardello, Engenheiro Agrônomo do Departamento de Agricultura do município. Em sequência foram analisados pedidos direcionados ao Codema solicitando supressão de árvores em calçad 1) Zacaria Aparecido Martins – deferido com a observação que as árvores se encontram dentro do lote, em não compete ao Codema a decisão de supressão. 2) Amadeu Pereira do Prado, CODEMA sugeriu aguard decisão de um novo Engenheiro Agrônomo que será contratado 3) Funerária Carvalho, pedido autoriza somente poda de raiz. 4) Luzia de Souza, pedido indeferido 5) Marina Teles de Oliveira, pedido indeferi com obervação. que a requerente pode solicitar novo pedido no começo do próximo ano 6) Guilherm Henrique Pereira, pedido indeferido 7)Francisco Isaque da Fonseca, pedido deferido, com compensação plantio de 4 mudas de árvores no local 8) Antonio Roberto Richioto, pedido indeferido 9) Elzir Moreira Costa, pedido deferido com compensação e substituição da árvore no local 10) Rogério Luiz Virgílio, pedi de supressão de árvore em frente ao cemitério, CODEMA sugeriu aguardar decisão de um novo Engenhe Agrônomo que será contratado 11) Rogério Luis Virgílio, pedido de supressão de árvores no trevo de entra do bairro Colinas, na rodovia, o pedido foi deferido 12) Pedido da Defesa Civil, para supressão de árvores na propriedade do Sr. Antonio Carlos Cardoso, no bairro São Simão, onde o CODEMA definiu q não cabe ao mesmo a definição, pois se trata de árvores em propriedade particular. Em sequencia presidente José Ayrton Labegalini, colocou em pauta denúncias de supressão de árvores sem autorizaç nos bairros São Sebastião, Jardim Massa e Estrada da Serra, onde estas denúncias serão verificadas p Rogério Luis Virgílio e serão notificados os proprietários das residências.

Sem mais nada a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros presentes.

José Ayrton Labegalini _____

Benedito Simões _____

Rogério Luiz Virgilio _____

Paulo Silvério Pereira _____

Marcio Lourdeci Pereira _____

João Tadeu Dorta Machado _____

Vivian Maria Pimentel Silva _____

Luis Eduardo Tavares Felici _____

Ata da 107ª reunião ordinária do CODEMA- Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, realizada às 10 horas, no dia 09 de Março de 2023, tendo espaço no Colégio Montesionense. Registrando-se a presença dos conselheiros e convidados abaixo-assinados. Iniciou-se a reunião com a dispensa da leitura da Ata anterior, mas os conselheiros que participaram assinaram. O presidente José Ayrton solicitou que seja feito uma análise dos participantes das últimas reuniões para uma possível troca dos membros faltantes. Em seguida os assuntos em pauta foram solicitações de supressões de árvores em calçada onde foram indeferidos os pedidos dos seguintes requerentes: Claudia Mello Soares, Carmen Ramos da Silva, Thiago Lino, Valdir José dos Santos, Romeu Guadagnini, Maria Imaculada C.S. Melo, Thais Nery Teixeira, José Braz de Alvarenga, João de Lourdes Ventura, Hercílio Neto Viana, Geni Pereira, Edna Ruiz, Dorneles Canela, Daniela Stefanie de Souza, Jandira Ponte de Paula, Cacilda de Oliveira, Antonio Carlos de Oliveira, Angela Maria Magalhães e Amadeu Pereira Prado. Os pedidos em seguida foram deferidos com as seguintes recomendações: 1) Odário Pedroso, supressão do coqueiro solicitado e da mangueira ao lado com a substituição da mangueira e compensação 2) Leandro Almeida Afonso, supressão das 03 Quaresmeiras na mesma rua, com substituição e compensação 3)José Lucio Comune, supressão das Leocenas sem substituição, mas com compensação 4) Daniel Dia de Souza, supressão dos 02(dois) coqueiros que estão sob fiação do lado esquerdo, com compensação 5)Benedita Marta Silveira Santos, supressão da árvore desconhecida que já está tombada, com substituição e compensação 6) Adalgiso de Souza Lima, supressão do Ipê Amarelo que se encontra tombando com raízes expostas, com substituição por outro Ipê Amarelo e compensação de 03(três) mudas de Ipês Amarelos 7) Departamento de Agricultura, supressão do Alfeneiro sob um transformador elétrico de um poste 8) Letícia Labegalini, supressão de um Resedá, para substituir por um Chapéu de Praia. Após os requerimentos, foram discutidos entre os membros presentes alguns assuntos pertinentes ao CODEMA: 1)A possibilidade de criação de um manual ou cartilha com regras pré-aprovadas, para deferimento ou não, de supressão de árvores, ficou combinado que os conselheiros irão se reunir para definir as regras e posteriormente apresentar na próxima reunião. 2)Também ficou definido entre os membros que os pedidos com análises do Engenheiro Agrônomo da prefeitura, onde já apresentam um laudo contra a supressão, serão apenas listados aos membros na reunião, com aceitação total do indeferimento 3)Houve um questionamento sobre as 03(três) árvores Sibipirunas mortas localizadas na praça do Rosário, sendo definido que o Departamento de Agricultura fará a supressão e a substituição das três, no mesmo local. 4) Ficou definido também que todas as árvores já mortas e tocos, localizados nas calçadas da cidade, serão suprimidos e substituídos pelo Departamento de Agricultura que também substituirá por Ipês Amarelos, todos os Ipês Roxos e Brancos, plantados na Avenida das Fontes, em seguida farão limpeza de pragas alojadas nas árvores restantes desta mesma avenida. 5) Apresentado pedido de Rodrigo de Castro Ribeiro, para supressão de Pinus, próximo ao Mirante da Santa, para realização de uma nova entrada ao Mirante para ônibus. O Conselho declarou que não o compete esta autorização será feito um ofício informando ao Requerente. 6) Pedido de supressão em árvore dentro do terreno do requente Luis Gustavo Tavares Rossi, não compete ao CODEMA. 7) Foi informado que o Departamento de Agricultura está acompanhando o tombamento do Ipê Amarelo localizado em frente a portão da garagem do Salão Paroquial. Por fim após discussão sobre área do pavilhão da cidade que se encontra enlameado, ficou definido que após a próxima Festa do Peão que acontecerá nos dias 23 a 2 de Março de 2023, será feita a arborização do barranco local.

Sem mais nada a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros presentes.

José Ayrton Labegalini _____

Marcelino Antonio Vicentin _____

Rogério Luiz Virgilio

Fernando da Costa

Márcio Lourdeci Pereira

João Tadeu Dorta Machado

Leandro Nardy

Paulo Silvério Pereira

Luis Eduardo Tavares Felici

Leonardo Maia de França

Ernesto Gottardello

Vivian Maria Pimentel Silva

Ata da 108ª reunião ordinária do CODEMA- Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, realizada às 10 horas, no dia 06 de **julho de 2023**, tendo espaço no Colégio Montesionense. Registrando-se a presença dos conselheiros e convidados abaixo-assinados. O Presidente iniciou a reunião com a leitura da extraordinária realizada no dia 02/05/2023 e os conselheiros a assinaram. Primeiramente foi constatado quórum e decidido entre os conselheiros que as votações dos pedidos serão dadas apenas por um dos membros de cada entidade presentes e os convidados não terão direito a voto. A segunda pauta da reunião, foi a solicitação do Presidente para o conselheiro Samuel Henrique de Oliveira, que não estava presente na reunião, para que ele refaça o cálculo do ângulo de queda do Ipê Amarelo em frente a garagem Paroquial. A terceira pauta foi colocada pelo Presidente José Ayrton que decidiu reavaliar o pedido do Romeu Guadagnini na rua Sete de Setembro, que anteriormente na ata extraordinária supracitada, foi negado. Neste momento, o conselheiro Rogério questionou ao Presidente se realmente quer colocar em pauta este pedido e realizar votações. O Presidente afirmou e após relembrar a situação do pedido, foi iniciada a votação onde os membros Tadeu, Nelson e Marcio apresentaram voto a favor da supressão, o presidente José Ayrton apresentou voto contra a supressão e os membros Rogério e Eduardo abstiveram-se seus votos, ficando então em maioria os votos a favor da supressão, sendo deferido o pedido. Em seguida os assuntos em pauta foram solicitações de supressões de árvores em calçada e foram indeferidos os pedidos dos seguintes requerentes: Osmar dos Santos, Roberto C. Ezequiel da Cunha, Maria Benedita Dorta F. Vilela, Felipe da Cunha Souza e Ronildo do Rosário Barbosa. Os pedidos em seguida foram deferidos com as seguintes recomendações: 1) Rosângela Ferrari, rua planeta Jupiter, 27, compensação de 01 muda de Jabuticaba, com fuste de 1,5m. 2) João de Lourdes Ventura, rua São Judas Tadeu 86, compensação de 05 mudas de Ipê Amarelo com fuste de 1,5m. 3) Ricardo Vaz de Melo, rua Rosária Talarico, 342, compensação de 10 mudas de Manaca da Serra Anão, com fuste de 1,5m . 4) Paulo Silvério Pereira, rua das Orquídeas 471, praça Popular, a supressão será realizada pelo requerente. 5) Thiago de Souza Santos, rua Arthur Penacchi, 146, compensação de 03 frascos de 500ml de óleo 2 tempos qualidade. 6) Rosemeire Souza Martin, rua Curitiba, 100, a supressão das árvores, descarte das mesmas e o plantio de 02 espécies adequados seja realizado pela requerente. 6) Ma Goreth Couto, rua Colombia,188, compensação de 03 mudas de Quaresmeira, com fuste de 1,5 7)Gerusa G. Silva, rua Ernesto Gotardelo, 523, compensação de 01 litro de óleo dois tempos Flavio Alvarenga Frutas, rua Sete de Setembro, 863, compensação de 01 litro de óleo 2 tempos. 9) Marcio José Franco Mendes, rua benedito de Lima Cardoso, 231, compensação de mudas de Ipê Amarelo com fuste de 1,5m. 10) Edneide Ferreira de Sousa, rua Colombia, 5 supressão e descarte das árvores deverão ser realizadas pela requerente. 11) Dorneles Cunha rua Padre Cornélio, 629, compensação de 05 mudas de Sibipiruna, 05 mudas de Jacaranda e mudas de Ipê Amarelo, todas com fuste de 1,5m. 12) Tereza Clarice dos Santos, rua Joa. Gonçalves Neto, 119, sem compensação. 13)Pedro Elias Moraes, rua Sebastião Nogueira 9 sem compensação. 14) Giovani de Paiva Américo, rua Antonio Ferreira Primo. 5 compensação de 05 mudas de Sibipiruna com fuste de 1,5m. Também foram analisados os pedidos do Departamento de Obras Urbanas e Rurais, solicitando autorização de supressão de árvores para construção de gabião nos bairros Alves e São Simão, o Codema decidiu que é favorável a medida, mas que cabe ao IGAM o parecer. Neste momento o Presidente José Ayrton pediu afastamento por 90 dias do CODEMA, pediu a todos que nomeassem um Presidente Interino e logo saiu da sala. Os conselheiros fizeram a votação e o conselheiro Nelson José Antônio, foi nomeado como Presidente Interino. Dando seguimento a reunião foi discutida a compensação do Romeu Guadagnini para a supressão da árvore, sendo a seguinte: Contratação de serviço especializado para a poda (limpeza de folhagens secas das palmeiras localizadas no calçadão

Ata da reunião EXTRAORDINÁRIA do CODEMA- Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, realizada às 10 horas, no dia 02 de Maio de 2023 tendo espaço no Colégio Montesionense. Registrando-se a presença dos conselheiros abaixo-assinados e o convidado Leandro Nardy, a abertura da reunião foi realizada pelo Presidente, em sequência foram analisados os Projetos apresentados pelo CIDAS, com a finalidade de implantar nos bairros Batinga I e Mococa, uma estação de tratamento de esgotamento sanitário simplificado em cada bairro. O Codema deferiu ao pedido, constando apenas a observação que a Prefeitura Municipal deverá se responsabilizar pela manutenção das redes. Em seguida foi discutido sobre a supressão do Ipê Amarelo, que se encontra em frente a garagem da casa Paroquial, na rua Maurício Zucato, onde o mesmo apresenta uma inclinação em direção a rua, ficou decidido que o Engenheiro Marcelino A. Vicentin refará o ângulo e apresentará imagens entrepostas da foto tirada em 22 de Junho de 2021 com foto atual e enviará ao grupo de whatsapp, para análise dos Conselheiros. Finalizando a reunião, foi analisado o pedido de revisão de corte de árvore, de Romeu Guadagnini, para supressão do Ipê Roxo, localizado na Rua Sete de setembro(ao lado do Armarinho Minas Gerais), onde foi indeferido novamente.

Sem mais nada a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros presentes.

José Ayrton Labegalini _____

João Paulo de Carvalho Morais _____

Rogério Luiz Virgilio _____

Nelson José Antonio _____

Ernesto Gottardello _____

Vivian Maria Pimentel Silva _____

Leandro Nardy _____

do Santuário de Nossa Senhora da Medalha Milagrosa e na Praça Prefeito Antonio Osvaldo (Magioli), supressão de uma árvore na Praça do Conjunto Habitacional Major Antonio Ber Souza, poda de ypê localizado em frente a Casa Paroquial, à Rua Dr. Maurício Zucato, corte árvores de porte médio secas, sendo uma na Rua Padre Cornélio, 703 e outra na Praça do P corte da árvore solicitada, sendo a madeira, cortada em prancha e entregue para a Dir Agricultura, para reforma de carroceria de trator do Município. Todo serviço acompanhad profissional da Diretoria de Agricultura. Após este assunto, o conselheiro Tadeu, sugere qu árvores da rua Sete de Setembro, sejam substituídas e conselheiro Rogério complet colocação que a mesma situação foi realizada anteriormente na Rua do Tanque e este ass entrar em pauta futuramente.

Sem mais nada a tratar, lavrou-se a presente será assinada pelos membros presentes.

José Ayrton Labegalini _____

Rogério Luiz Virgilio _____

Marcio Lourdeci Pereira _____

João Tadeu Dorta Machado _____

Luis Eduardo Tavares Felici _____

Nelson José Antonio _____

Convidado Leandro Nardy _____

Convidado Paulo Silvério Pereira _____

Convidado Vivian Maria Pimentel Silva _____

Ofício Nº 51/2023
Data: 11/Julho/2023

Exmo. Sr.

Pelo presente, **SOLICITO**, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 64, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, cópias das atas referentes às reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pelo CODEMA durante o ano de 2022 e 2023.

Fico no aguardo das cópias das atas solicitadas e espero que essa contribuição ajude a fortalecer a transparência e o acesso à informação no CODEMA.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ricardo Paquito
Vereador

Exmo. Sr.
Nelson José Antônio
Presidente Interino do Codema
Monte Sião-MG

Ofício Nº 101/2023
Data: 18/Julho/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 822/2023
Data: 19/07/2023 Hora: 08:43:17
Natureza: Ofício

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio de este ofício, solicitar ao presidente da CPI, em curso nesta casa, devidamente instaurada pela portaria 420/2023, a disponibilização imediata dos vídeos das oitivas pretéritas e transmissão ao vivo em redes sociais institucionais das futuras oitivas da CPI em questão.

Porém caso haja alguma deliberação, entre os membros desta comissão, que este presidente desconheça, em desfavor a publicidade dos atos, que os mesmos deliberem e justifiquem num prazo de 48 horas, a partir do recebimento deste ofício, caso isso não aconteça no prazo tempestivo, fica já determinado, em observância ao princípio da publicidade, a divulgação de todos os conteúdos audiovisuais produzidos pela CPI.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Platini dos Santos Pereira
Vereador

Excelentíssimo Senhor,
Décio Fred
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquerito
Monte Sião-MG

refeitura Municipal de Monte Sião

tância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Gabinete do Prefeito
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº 139/2023/GAB

Monte Sião, 12 de julho de 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 819/2023
Data: 18/07/2023 Hora: 09:32:39
Natureza: Ofício

Ao Exmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Assunto: Comunicação Declaração Obrigatória Convênio/Contrato de Repasse MDR nº: 923250/2021.

Senhor Presidente

José Pocai Júnior, Prefeito do Município de Monte Sião-MG, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Exigência referente às Declarações Obrigatórias constante no Convênio/Contrato de Repasse MDR nº: 923250/2021, tendo por objeto a "Recapeamento de Vias Públicas", sendo a Rua José Guirelli e Rua Eupídio Glória, Parque Dona Antonieta, Rua Zeca de Castro, Jardim Flamboyant, Rua Bahia e Rua Estevan Pontes de Paula, Bairro Magioli, comunica a Vossa Senhoria e aos demais Pares que a Prefeitura do Município de Monte Sião-MG possui condições orçamentárias para arcar com as despesas e meios que garantem a pela execução do objeto pactuado, conforme declarado no documento em anexo.

Sendo o que cabia para o momento, renova votos de elevada estima.

Atenciosamente

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Recebido
18/07/23
Layra Morais

DECLARAÇÃO

Declaramos que a Prefeitura do Município de Monte Sião, CNPJ nº 22.646.525/0001-31, localizada a Rua Maurício Zucato, nº 111, Centro, Monte Sião – MG, possui condições orçamentárias para arcar com as despesas e meios que garantam o pleno funcionamento do objeto "Recapemento de Vias Públicas", sendo Rua José Guirelli e Rua Eupídio Glória, Parque Dona Antonieta, Rua Zeca de Castro, Jardim Flamboyant, Rua Bahia e Rua Estevan Pontes de Paula, Bairro Magioli, convênio nº 923250/2021, incluindo sua operação e manutenção (Lei nº 14.116/2020, art. 83, § 2° e Lei nº 14.194, de 20/08/2021, art. 82, § 2º).

Monte Sião, 10 de julho de 2023

JOSÉ POCAI JÚNIOR
- PREFEITO MUNICIPAL -

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Gabinete do Prefeito
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

OFÍCIO nº 135/2023/GAB

Monte Sião, 04 de julho de 2023.

A Senhora
Angélica Artuso de Souza
1ª Secretária
Câmara Municipal Monte Sião/MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 813/2023
Data: 17/07/2023 Hora: 14:50:13
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta Requerimento 39/2023 – Banheiros Públicos Municipais.

Prezada Senhora,

O Município de Monte Sião/MG, por seu Órgão Administrativo, **Prefeitura Municipal**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 22.646.525/0001-31, com sede na Rua Mauricio Zucato, 111, centro, Monte Sião, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **José Pocai Júnior,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 1.396.639, SSP/MG, cadastrado no CPF/MF sob o n° 314.366.926-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Guarini, n.º 414, Parque Dona Antonieta, Monte Sião/MG, CEP 37.580-000, vem por meio de documento oficial, em resposta ao em resposta ao **Requerimento nº 39/2023** apresentar as seguintes informações:

- Os banheiros da praça do Rosário, geralmente, ficam abertos ao público, de segunda a domingo das 7h às 16h, contudo em razão do péssimo sistema hidráulico que integra a estrutura do prédio, se faz necessária a realização de frequentes.
  Outrossim, informa que a deficiente infraestrutura do mesmo, além de ocasionar interrupções no atendimento ao público foi a responsável por grande vazamento de água nas dependências do Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer, conforme evidenciado nas fotos anexas, e que demonstram, claramente, a situação dos banheiros.
  Diante do relatado, tendo em vista que as manutenções realizadas não conseguiram sanar na totalidade os problemas, estamos substituindo os canos e tubos do sistema hidráulico do mesmo.
  Por fim, ressalta que o Prédio em questão foi obra construída e aceita pela Administração 2013/2016.

- O responsável pela limpeza e manutenção da praça do Rosário é o servidor público efetivo Luiz Antônio da Silva, Operário I. Ainda vem informar que a limpeza e manutenção é realizada diariamente.

RECEBI em 18/07/2023

- O responsável pela limpeza e manutenção da praça do Magioli é o servidor público efetivo Hélio Pereira Ribeiro, Operário I. Ainda vem informar que a limpeza e manutenção é realizada diariamente.

- Quanto aos demais banheiros públicos municipais, o Poder Executivo Municipal informa que está providenciando, nos ditames da lei, todas as atividades relacionadas ao tópico, haja vista que a licitação de concessão de bens públicos – quiosques municipais, foi realizada de forma específica. (conforme documentos anexos).

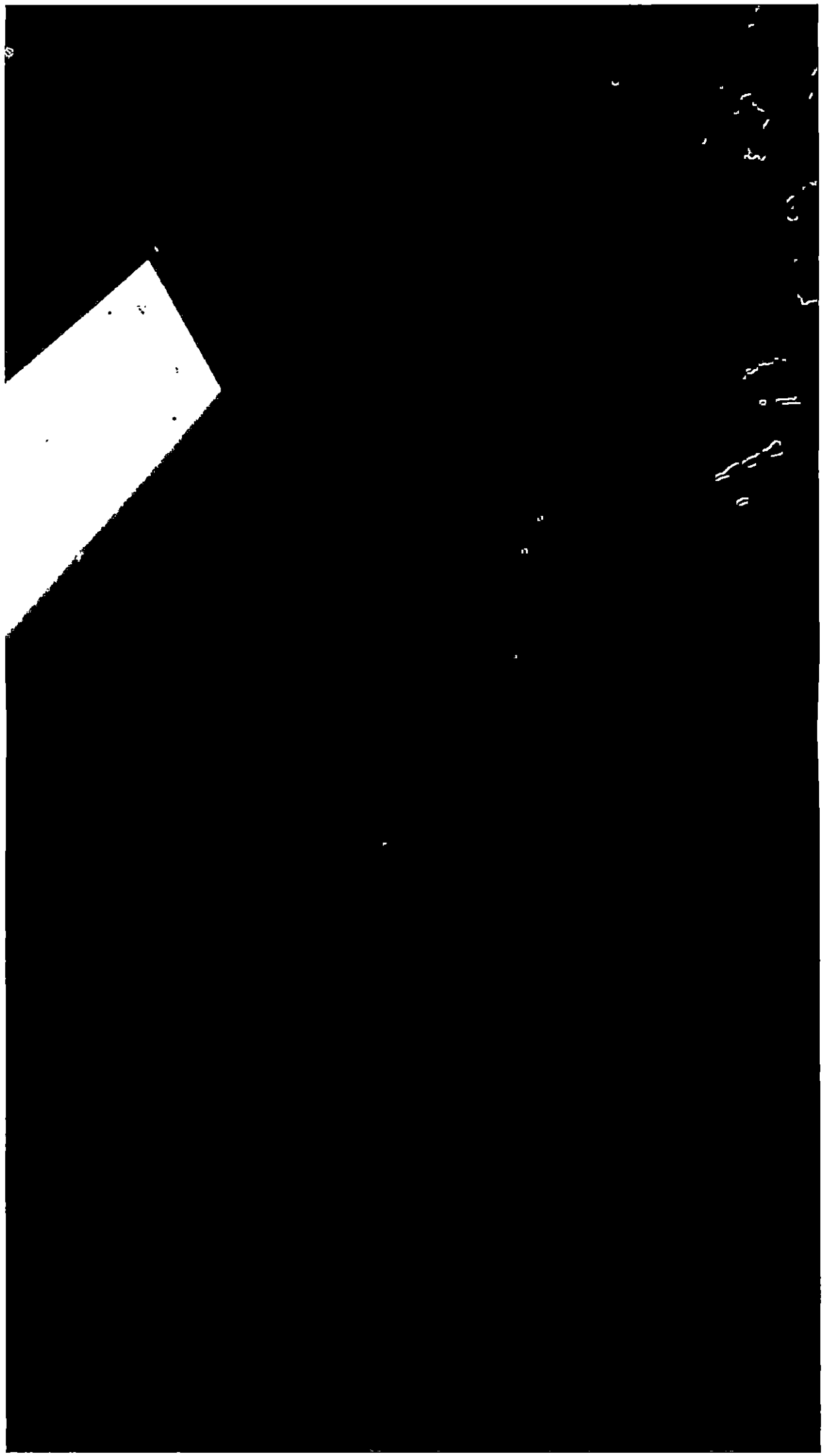
Na oportunidade, renova votos de elevada estima.

Atenciosamente,

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

banheiro Masculino






MASCULINO
PAINEL TURÍSTICO
TOURIST BOARD
MONTE SIÃO

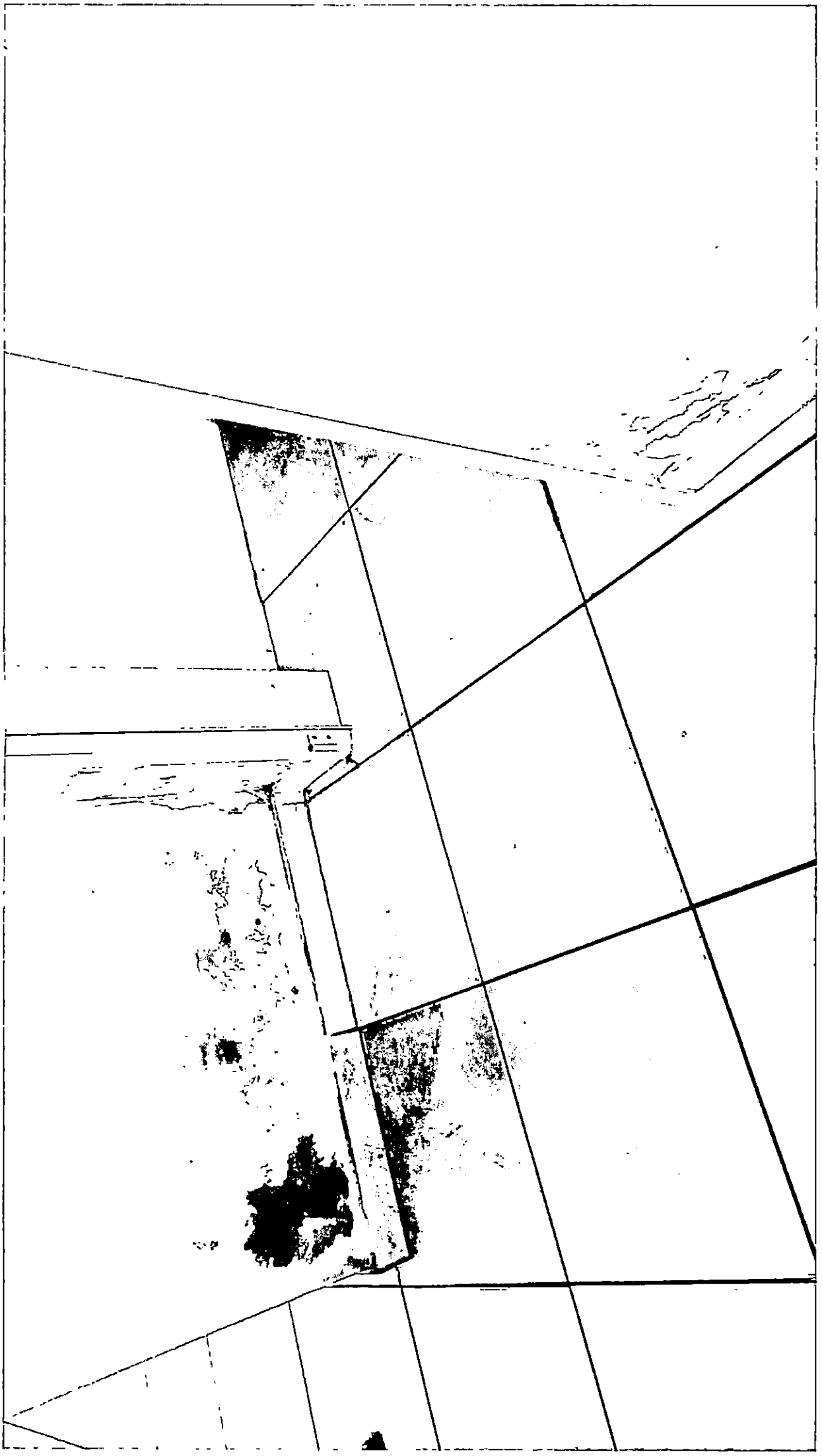


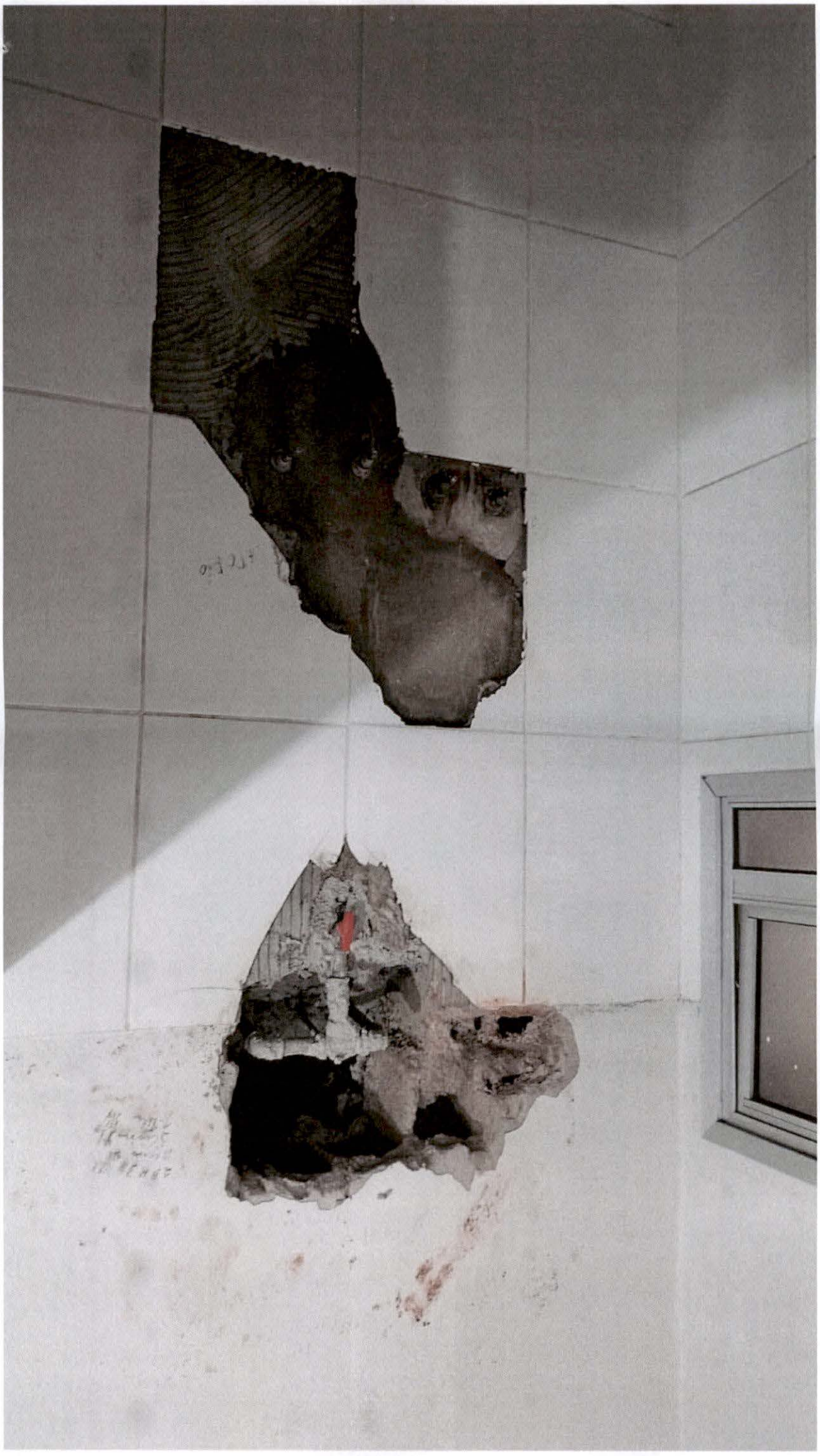


banheiro Feminino







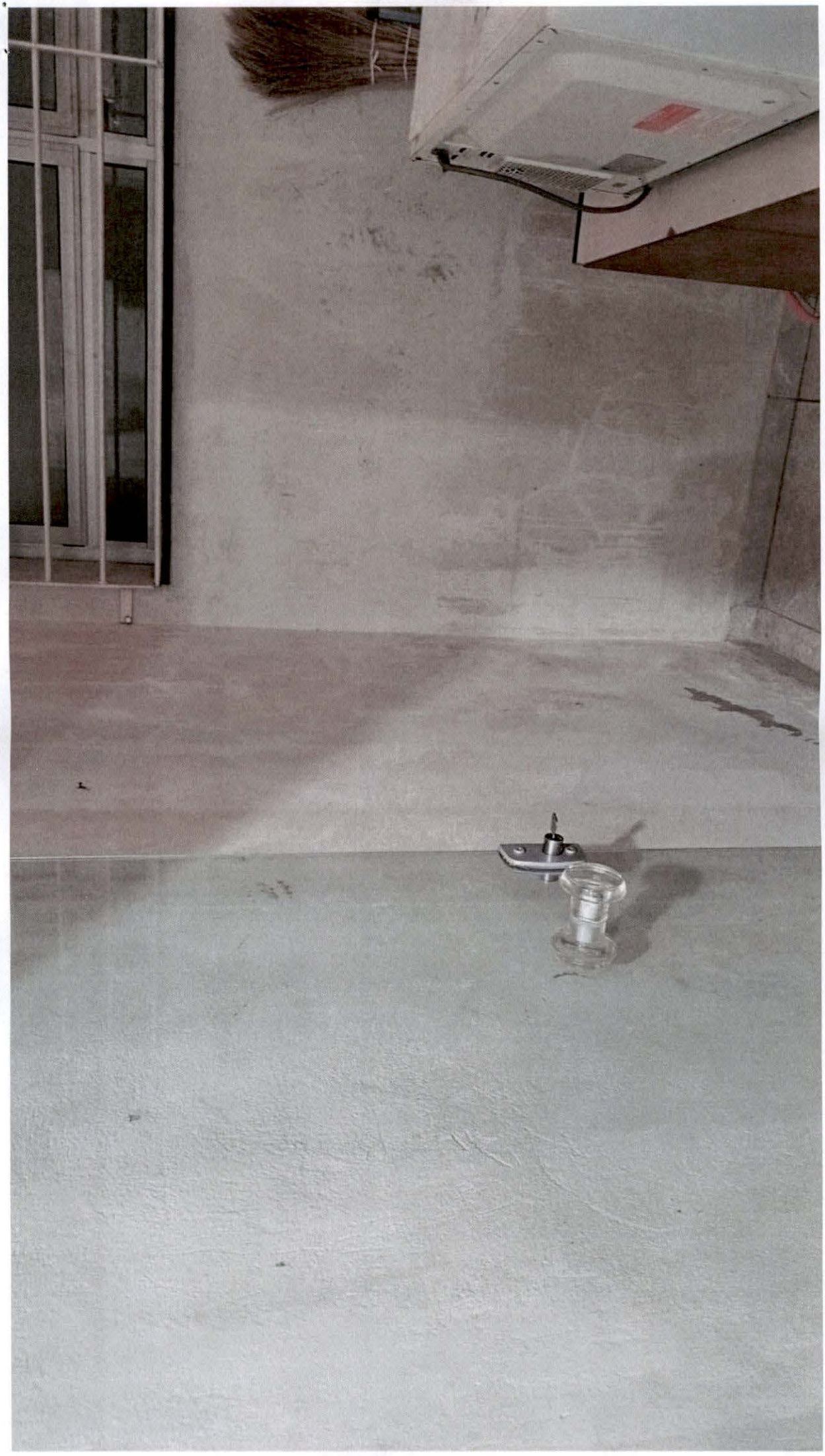


dep turismo

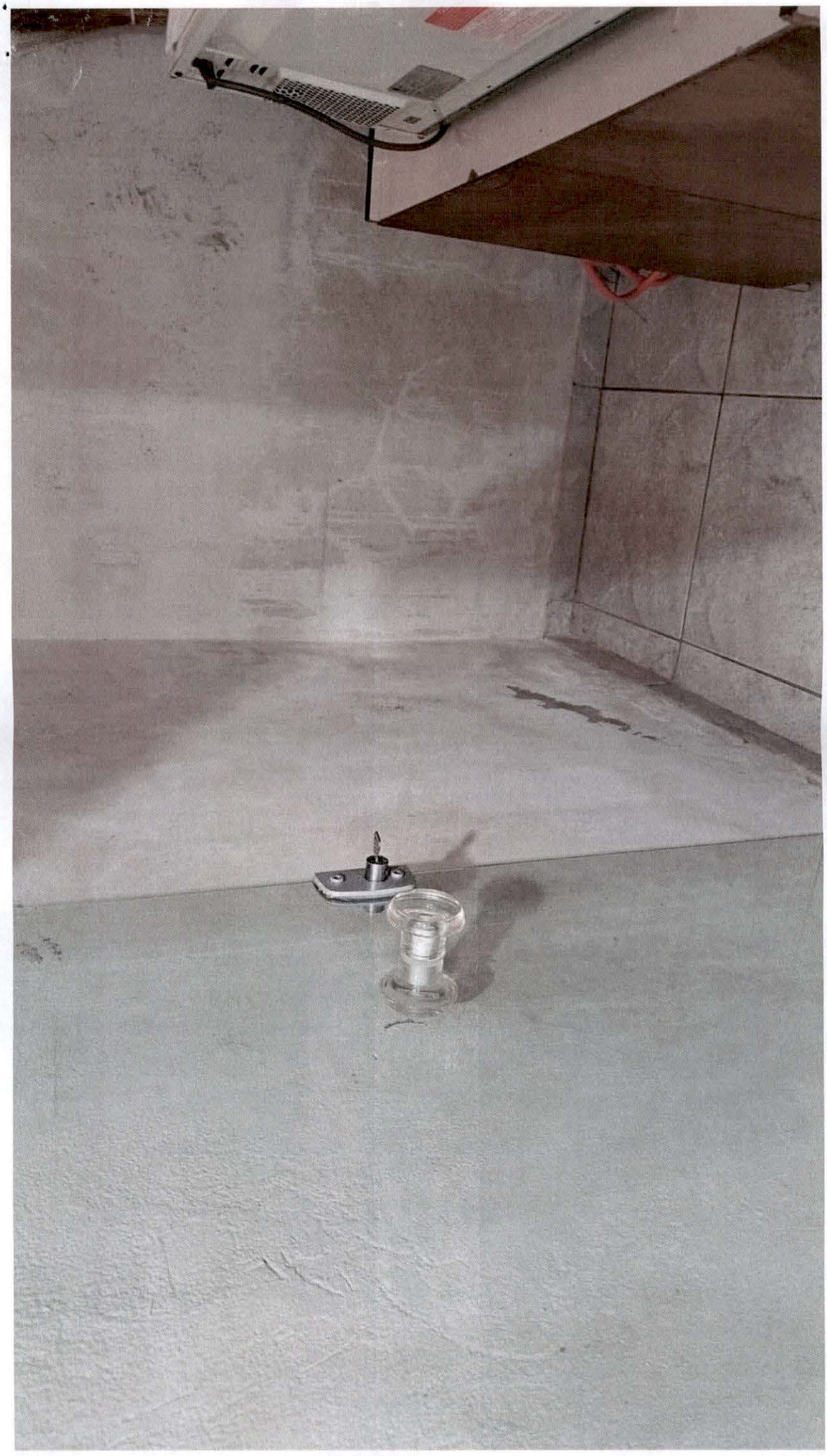












MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

RUA MAURÍCIO ZUCATO

CNPJ : 22.646.525/0001-31

Nota de Autorização da Despesa

Número da Cotação: **03196/23** Data: **02/06/2023**

Objeto: **Concessão de Espaços Públicos**

Obs./Justificativa:

Solicita-se a concessão dos espaços públicos em questão para fins de exploração comercial de lanchonete, cantina, sorveteria, cafeteria e/ou similares.

Ficha:

Unidade:

Funcional:

Catec. Econ.:

Item	Código	Descrição	Qtd.
Centro Custo	**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**		
1	072.001.072	CONCESSÃO DE QUIOSQUE Nº 3 PRAÇA DO ROSÁRIO	1

Metragem: 40m²
Os concessionários serão responsáveis pelo custeio do fornecimento de água e energia.
Os concessionários serão responsáveis pela guarda dos bens e/ou equipamentos existentes nos quiosques.
O prazo da mencionada locação será de até 5 anos consecutivos.
O valor de aluguel a ser ofertado não poderá ser inferior a 17,59 VRMs vigentes.
Os concessionários serão responsáveis pelas manutenções, preventiva e corretiva dos sistemas hidráulicos e elétricos do imóvel.
Os concessionários serão responsáveis pelas manutenções, melhorias, ou reformas do imóvel no montante de 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), sendo eles executados da seguinte forma: 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) no período de 3 (três) meses e, 2.000,00 (dois mil reais) no período de 9 meses restantes do término de primeiro ano de locação, sendo comprovadas por meio de documentos fiscais.
Aos concessionários, haverá uma isenção de aluguel durante os 12 primeiros meses (um ano) de locação dos imóveis.

Solicitante

Ordenador (a) de Despesa

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA – CP Nº. 004/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 097/2023
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023
OBJETO: CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE / CANTINA / SORVETERIA / CAFETERIA EM QUATRO QUIOSQUES NA PRAÇA PREFEITO ANTÔNIO OSVALDO BERNARDI, DOIS QUIOSQUES NA PRAÇA DO ROSÁRIO E QUIOSQUE RODOVIÁRIA NO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO/MG, CONFORME ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.
TIPO: MAIOR OFERTA.
TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: até às 10 horas do dia 29/06/2023.
ABERTURA: às 10 horas do dia 29/06/2023.
DIRETORIA SOLICITANTE: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG.
EDITAL COMPLETO: pode ser adquirido junto a Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal de Monte Sião, localizada na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, das 10 às 16 horas e no site oficial www.montesiao.mg.gov.br.

1- PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG, situada na Rua Maurício Zucato, 111 - Centro, no mesmo Município, por meio da Comissão de Licitações, nomeada e designada pelo Decreto Municipal nº. 9.030/2022, de 30 de dezembro de 2022, torna público que se encontra aberto o presente certame licitatório, na modalidade "**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**", tipo de licitação a de "**MAIOR OFERTA**", o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e Leis Municipais 1.590/2001 e 1.652/2004.

1.2. **Para o recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", fica determinado o dia 29 de junho de 2023, até às 10 horas**, os quais deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura, sito na Rua Maurício Zucato, 111 - Centro, nesta cidade.

1.3. **O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 10 horas**, na Sala de Reuniões, do mesmo endereço mencionado no item 1.2.

2- DO OBJETO

2.1. A presente licitação na modalidade de Concorrência tem por objeto a concessão de espaço público para fins de exploração comercial de lanchonete / cantina / sorveteria / cafeteria em quatro quiosques na Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi, dois quiosques na Praça do Rosário e quiosque Rodoviária no Município de Monte Sião/MG, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica

Municipal e Leis Municipais 1.590/2001 e 1.652/2004, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das supras referidas Leis.

2.2 – Os espaços públicos a serem concedidos serão 04 (quatro) quiosques de área de 15 m², na Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi, 01 (um) quiosque de 35 m² e 01 (um) quiosque de 40 m² na Praça do Rosário e 01 (um) quiosque de 65 m² na Rodoviária na Praça do Rosário.

2.3 – A Concessão de uso do espaço público será pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes.

3- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº1 e nº2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO
MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 004/2023
ENVELOPE Nº 01- **DOCUMENTAÇÃO**
INDENTIFICAÇÃO DO LICTANTE:
NOME, RG, CPF, ENDEREÇO RESIDENCIAL E/OU
RAZÃO SOCIAL, IE, CNPJ, ENDEREÇO

AO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
CONCORRÊNCIA Nº004/2023
ENVELOPE Nº 02- **PROPOSTA**
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:
NOME, RG, CPF, ENDEREÇO RESIDENCIAL E/OU
RAZÃO SOCIAL, IE, CNPJ, ENDEREÇO

4- DA HABILITAÇÃO

4.1 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope 01:

4.1.1. PESSOA FÍSICA:
a) Cópia do cartão de CPF;
b) Cópia da carteira de RG;
c) Comprovante de residência domiciliar;
d) Certidão Negativa de débitos Municipais junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
e) Certidão Negativa de Débitos junto as Fazendas Nacional;
f) Certidão Negativa criminal de domicilio, emitida pelo Poder Judiciário da Comarca do Município de domicilio do licitante;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943." (NR) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
h) Declaração de idoneidade, conforme modelo anexo (Anexo III);
i) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo IV);

4.1.2. PESSOA JURÍDICA:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;
d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município sede da licitante;
f) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Monte Sião;
g) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
h) Certidão Negativa de Débitos junto as Fazendas Nacional/INSS;
i) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo IV);
j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943." (NR) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
k) Declaração de idoneidade, conforme modelo anexo (Anexo III);
l) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
m) Caso algum documento fiscal esteja vencido, será concedido o prazo de cinco dias úteis, conforme a Lei Complementar n°. 123/06 e Lei Municipal n°. 1837/08, às licitantes que comprovarem estar enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n°. 123/06.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidores desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se trata de cópia disponibilizada por intermédio da *Internet*.

4.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgado poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.4. Servidores públicos municipais **não** poderão participar da presente licitação.

5 – DO ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO"

5.1. No envelope nº 01 "Documentação", deverá ser entregue fechado ou lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverão ser apresentados os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação dos originais para confronto.

5.2. O documento original apresentado será devolvido após conferência pela Comissão Permanente de Licitações, aos presentes, ficando à disposição os dos não presentes.

6- DO ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA"

6.1. No envelope nº 02 "Proposta", devidamente fechado ou lacrado, deverá constar a proposta propriamente dita, datilografada ou escrita de forma legível, redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, rubricada em todas as vias e assinada ao final, devendo constar, sob pena de desclassificação:
6.1.1. indicação da licitante: razão social, endereço completo e CNPJ ou nome, CPF e endereço:
6.1.2. número da Concorrência;
6.1.3. descrição do objeto da presente licitação;
6.1.4. preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional e quantidade de VRMs (Valor de Referência do Município), devendo ser apresentando preço unitário, ou seja, valor a ser pago mensalmente.
6.1.4.1. O valor ofertado não poderá ser inferior a 5,25 VRMs para os 04 (quatro) quiosques de área de 15 m², na Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi, 01 (um) quiosque de 35 m² não poderá ser inferior a 17,27 VRMs e 01 (um) quiosque de 40 m² na Praça do Rosário não poderá ser inferior a 17,27 VRMs e 01 (um) quiosque de 65 m² na Rodoviária não poderá ser inferior a 37,87 VRMs.
6.1.4.2. A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto.
6.1.5. Validade da cotação, a contar do último dia previsto para recebimento dos envelopes "Proposta", que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
6.1.6. Condições de pagamento.
6.1.7. Ao seu final a assinatura e, abaixo, o nome, RG e o cargo de forma legível de quem assinou.
6.1.8. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta.

6.2. A apresentação da proposta pela licitante significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

7- DO JULGAMENTO

7.1 Esta licitação é do tipo maior oferta e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a maior oferta pela concessão do espaço público, objeto do presente Edital.

7.2. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
7.2.1. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.
7.2.2. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
7.2.3. Se o licitante enviar representante, far-se-á necessário o credenciamento, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação.
7.2.4. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, durante a sessão de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

7.3. Abertura dos envelopes "Documentação".
7.3.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação" e "Propostas", os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope "Documentação".
7.3.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.
7.3.3. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.
7.3.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o resultado publicado no Quadro de Avisos para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope "Proposta".
7.3.5. Os envelopes "Proposta" das proponentes "inabilitadas", ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação no Quadro de Avisos, junto à Comissão, a qual devolverá contra recibo.

7.4. Critério para fins de apreciação da documentação:
7.4.1. Será inabilitada da presente licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste Edital para a habilitação.
7.4.2. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

7.5. Abertura dos Envelopes "Proposta":
7.5.1. Os envelopes "Proposta" das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que não haja interposição de recursos de que trata o art. 109, I, "*a*", da Lei Federal nº. 8.666/93. Havendo recurso, a abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Quadro de Avisos ou por intimação pessoal, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.

7.5.2. Uma vez abertas, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.
7.5.3. As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.
7.5.4. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.
7.5.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado da presente licitação, através do Quadro de Avisos, ou por comunicado pelo correio com A.R.

7.6. Critério para fins de julgamento da Proposta:

7.6.1. *Desclassificação:*
7.6.1.1. Serão desclassificadas as Propostas que:
a) não obedecerem às condições estabelecidas no Edital.
b) apresente lance simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do art. 44, § 3° e no art. 48, inc. II, §§ 1° e 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.
c) contiverem preços abaixo de 5,25 VRMs para os 04 (quatro) quiosques de área de 15 m², na Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi, 01 (um) quiosque de 35 m² , de 17,27 VRMs e 01 (um) quiosque de 40 m² na Praça do Rosário de 17,27 VRMs e 01 (um) quiosque de 65 m² na Rodoviária de 37,87 VRMs,
d) contenha seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;
7.6.1.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.6.2. *Classificação:*
7.6.2.1. Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta exclusivamente a MAIOR OFERTA.
a) a classificação se fará pela ordem decrescente dos preços propostos e aceitáveis, constando da ata até o oitavo colocado.
b) no caso de empate, entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2° do art. 45 da Lei n° 8.666/93.
c) no julgamento das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
7.6.2.2. A escolha do quiosque a ser utilizado pelo licitante obedecerá a classificação das propostas.

7.6.3. *Da adjudicação e homologação:*
7.6.3.1. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório a decisão de homologação do procedimento e a adjudicação do objeto da licitação.

7.6.4. *Da publicidade dos atos:*
7.6.4.1. Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento aos licitantes através de publicação no Quadro de Avisos ou por comunicação pelo correio com A.R.

8- DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS

8.1. A licitante vencedora, se pessoa física, deverá constituir empresa, cujo objeto social seja do ramo de bares, restaurantes e similares, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do tempo contratual;

8.2. Caso a licitante vencedora for pessoa jurídica e, seu ramo de atividade for diverso a bares, restaurante e similares, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a alteração contratual onde conste como objeto a inclusão de bar, restaurante e similares.

8.3. O licitante vencedor poderá comercializar todos os tipos de lanches, porções, salgados, petiscos, bebidas, doces, cafés, sorvetes, na lanchonete / cantina / sorveteria / cafeteria objeto do presente Edital, com exceção de bebidas alcoólicas e fornecimento de refeições (caracterizado do tipo prato feito, quentinha, marmitex, refeição comercial, ou seja, dos moldes de restaurante).

8.4. O licitante vencedor poderá usar somente copos e pratos descartáveis aos seus clientes.

8.5. Os licitantes vencedores da presente licitação deverão organizar-se e serão responsáveis pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados na Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi, bem como da área destinada ao seu estabelecimento.

8.6. A limpeza do local destinado à lanchonete / cantina / sorveteria / cafeteria, será de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

8.7. A lanchonete / cantina / sorveteria / cafeteria deverá ser equipado com no mínimo: balcão, freezer, fogão, micro-ondas, exaustor ou coifa, pia, armário e utensílios de cozinha.

8.8. Os equipamentos necessários ao funcionamento da lanchonete / cantina / sorveteria / cafeteria, conforme relacionados no item anterior, serão de responsabilidade e propriedade do licitante vencedor.

8.9. Os licitantes vencedores precisarão de autorização da Prefeitura para a colocação de anúncios publicitários e moveis externos.

8.10. Os licitantes vencedores da presente licitação deverão organizar-se e deverão disponibilizar vigia noturno para atuar em todos os locais da Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi, interno e externo, no horário compreendido das 22 às 07 horas, 07 dias por semana, sendo de responsabilidade dos licitantes vencedores todas as despesas para contratação da mesma.

8.11. Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.

8.12. As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do licitante, inclusive dos banheiros.

8.13. Todos os produtos a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.

8.14. O licitante vencedor deverá manter o estabelecimento em funcionamento no horário compreendido das 08 às 22 horas, inclusive finais de semana e feriados.

8.15. O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos contados da data de assinatura do termo contratual, podendo ser renovado por igual período.

8.16. O Termo de Concessão de Uso será emitido 24 (vinte e quatro) horas após a entrega e instalação dos quiosques.

8.17. O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comercias, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer sócias, previdenciários, comercias, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

8.18. O licitante vencedor deverá instalar Padrão de Entrada de Energia Elétrica conforme normas e aprovação CEMIG.

8.19. Em caso de desistência do licitante vencedor ficará a concedente livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à concessão.

9- DOS PAGAMENTOS

9.1. O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês da utilização do espaço, conforme artigo 42 da Lei 8.245/91.

9.2. O valor mensal referente a concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente conforme a VRM (Valor de Referência do Município).

9.3. Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido a Correção Monetária.

9.4. Findo três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

9.5. Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

9.6 Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso do espaço publicitário em postes de identificação de ruas. Caso data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

10- DAS PENALIDADES

10.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

10.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

10.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal n. 8.666/93, os quais deverão ser protocolizados exclusivamente no protocolo da Prefeitura, no horário das 10 às 16 horas, devendo ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.

11.2. Não serão aceitos recursos ou impugnações enviados via "fax", internet ou qualquer outro meio de comunicação.

12 - DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

12.1. O Edital poderá ser consultado e obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Maurício Zucato nº 111, Centro, nesta cidade, no horário das 10 às 16 horas, até o penúltimo dia designado para a abertura dos envelopes contendo a "Documentação" e "Proposta" e/ou no site oficial www.montesiao.mg.gov.br.

12.2. Os esclarecimentos referentes ao fornecimento serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, das 10 às 16 horas, no mesmo endereço mencionado no item anterior.

13- DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Somente serão aceitas as propostas com valores inferior a 5,25 VRMs para os 04 (quatro) quiosques de área de 15 m², na Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi, 01 (um) quiosque de 35 m² inferior a 17,27 VRMs e 01 (um) quiosque de 40 m² na Praça do Rosário inferior a 17,27 VRMs e 01 (um) quiosque de 65 m² na Rodoviária inferior a 37,87 VRMspela concessão do direito de uso de espaço público para fins comerciais de lanchonete / cantina / sorveteria / cafeteria de pelo prazo de 04 (quatro anos).

13.2. Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital;

13.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

13.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

13.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

13.6. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como exemplo, sobre os documentos de habitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

13.7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

13.8. O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no Átrio do Município no *hall* de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Município.

13.9. A vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

13.10. A vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de concessão (Anexo I), sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

13.11. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste Edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

13.12. Aplica-se à presente Licitação os dispostos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais 1.590/2001 e 1.652/2004.

13.13. O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração pública no endereço http://www.montesiao.mg.gov.br

Monte Sião, 26 de maio de 2023.

DANIELI ANTONIA DOMINGUES DE FARIA
Presidente da CPL

ALLESSANDRA REGINA ALVES
Vice-Presidente da CPL

AMANDA GARCIA DOMINGUES
Secretária da CPL

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO
CONTRATO Nº_____/_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG
Contrato Administrativo XXX/2021, Concorrência Pública CP nº. 004/2023, PRC 097/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
Contratada:
Objeto: Concessão de Espaço Público para fins de Exploração Comercial de Lanchonete / Cantina / Sorveteria / Cafeteria no Quiosque nº __ na Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi OU Quiosque nº __ na Praça do Rosário OU Quiosque Rodoviária no Município de Monte Sião – MG.
Valor Mensal: ____ VRMs (Valor de Referencia do Município).
Valor Total: ____ VRMs (Valor de Referencia do Município).
Prazo: 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato:
Data da Assinatura:

"Termo de contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, e o licitante/ empresa ..... , tendo por objeto a Concessão de Espaço Público para fins de Exploração Comercial de Lanchonete / Cantina / Sorveteria / Cafeteria no Quiosque nº __ na Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi OU Quiosque nº __ na Praça do Rosário OU Quiosque Rodoviária no Município de Monte Sião – MG"

Aos ... dias do mês de ... de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, MG, com sede administrativa na Rua Maurício Zucato, nº 111, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525.0001-31, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, doravante denominada **CONCEDENTE**, e _____, Inscrita no CPF - CNPJ/MF sob nº_____, com sede na Rua____, neste ato representada por seu _____, Sr._____, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação da Concorrência Pública - **CP 004/2023**, e de conformidade com a Lei nº8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1. O presente contrato tem como objeto a Concessão de Espaço Público para fins de Exploração Comercial de Lanchonete / Cantina / Sorveteria / Cafeteria no Quiosque nº __ na Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi OU Quiosque nº __ na Praça do Rosário OU Quiosque Rodoviária no

Município de Monte Sião – MG, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais 1.590/2001 e 1.652/2004.

Parágrafo único. O espaço público a ser concedido será uma área de _____m² Quiosque nº. _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O valor mensal para a concessão de uso do espaço público para fins de exploração comercial de lanchonete / cantina / sorveteria / cafeteria, será de ____ VRMs (Valor de Referência do Município), equivalentes a **R$**_____, devendo o CONCESSIONÁRIO providenciar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês de utilização do espaço, conforme artigo 42 da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, conforme a VRM (Valor de Referência do Município).

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10 % (dez por cento) sobre o valor devido a Correção Monetária.

§ 1º A cada três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso, o CONCESSIONÁRIO perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

§ 2º Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindo o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo o CONCESSIONÁRIO qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

§ 3º Considera-se atraso para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O CONCESSIONÁRIO, se pessoa física, deverá constituir empresa, cujo objeto social seja no ramo de bares, restaurantes e similares, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Caso o CONCESSIONÁRIO for pessoa jurídica e, seu ramo de atividade for diverso a bares, restaurante e similares, este deverá apresentar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a alteração contratual onde conste como objeto a inclusão de bar, restaurante e similares.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Das obrigações/deveres do CONCESSIONÁRIO:

a) Comercializar todos os tipos de lanches, porções, salgados, petiscos, bebidas, doces, cafés, sorvetes, na lanchonete / cantina / sorveteria / cafeteria objeto do presente Edital, com exceção de bebidas alcoólicas e fornecimento de refeições (caracterizado do tipo prato feito, quentinha, marmitex, refeição comercial, ou seja, dos moldes de restaurante);
b) Ser responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados na Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi, bem como da área destinada ao seu estabelecimento (lanchonete / cantina / sorveteria / cafeteria);
c) Equipar a Lanchonete / Cantina / Sorveteria / Cafeteria com no mínimo: balcão, freezer, fogão, micro-ondas, exaustor ou coifa, pia, armário e utensílios de cozinha;
d) Disponibilizar vigias noturno para atuar em todos os locais da Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi, interno e externo, no horário compreendido das 22 às 07 horas, 07 dias por semana, sendo de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as despesas para contratação dos mesmos;
e) Solicitar autorização da CONCEDENTE para a colocação de anúncios publicitários e moveis externos;
f) Comercializar no estabelecimento somente produtos que venham a observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo CONCESSIONÁRIO;
g) Manter o estabelecimento em funcionamento no horário compreendido das 08 às 22 horas, inclusive finais de semana e feriados;
h) Fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhista, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários os cumprimentos das obrigações decorrentes da execução dos servidores;
i) Instalar Padrão de Entrada de Energia Elétrica conforme normas e aprovação CEMIG.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Os equipamentos necessários ao funcionamento da lanchonete / cantina / sorveteria / cafeteria serão de responsabilidade e propriedade do CONCESSIOÁRIO.

CLÁUSULA NONA

9.1. É de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo e incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. As despesas relativas a energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive dos banheiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11.1. O presente instrumento terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1. Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO, dentro do prazo estabelecido, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13.1. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONCESSIONÁRIO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:
I – Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
II – Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
Parágrafo único: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14.1. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:
a) O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
b) O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços CONCESSIONÁRIO ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15.1– São responsáveis pela execução deste Contrato: Pela CONCEDENTE o Sr. JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal; pelo CONCESSIONÁRIO o Sr._____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência CP nº 004/2023, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1193, e suas alterações, Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e Leis Municipais 1.590/2001 e 1.652/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Monte Sião (MG), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Monte Sião,_____ de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
-CONTRATANTE-

LICITANTE
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

01-

02-

ANEXO Nº. II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

CONCESSÃO DE ESPAÇO PUBLICO - LICITACAO: CP 004/2023 -
PROCESSO DE LICITACAO TIPO MAIOR OFERTA

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	DISCRIMINACAO
1	1,00	VALOR MENSAL	CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE / CANTINA / SORVETERIA / CAFETERIA EM QUIOSQUE NA PRAÇA PREFEITO ANTÔNIO OSVALDO BERNARDI ( ) OU QUIOSQUE NA PRAÇA DO ROSÁRIO ( ) OU QUIOSQUE RODOVIÁRIA ( ) NO MUNICIPIO DE MONTE SIÃO – MG

ATIVIDADE: _____
VALOR MENSAL: ____ VRMs R$ _____ (_____).
Valor atual de cada VRM (Valor de Referência do Município) R$ 54,99 (cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos).
Proposta não inferior a 5,25 VRMs para os 04 (quatro) quiosques de área de 15 m², na Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi, 01 (um) quiosque de 35 m² não poderá ser inferior a 17,27 VRMs e 01 (um) quiosque de 40 m² na Praça do Rosário a 17,27 VRMs e 01 (um) quiosque de 65 m² na Rodoviária a 37,87 VRMs.

Licitante : RAZÃO SOCIAL/NOME
CNPJ / CPF
IE/ RG
Responsável LEGAL/ RG/CPF/
ENDEREÇO
Assinatura

Validade da proposta: _____ dias
(a validade da Proposta deverá ser no mínimo de 60 dias)

Condições de pagamento: conforme item 09 do Edital

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(nome do declarante) _____,
portador da Cédula de Identidade R.G. nº. _____, inscrito no CPF sob nº _____
declara, sob as penas da lei, que a empresa / ou senhor _____,
inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____, sediada (endereço completo)
_____, até a presente data não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública e, ainda, que a empresa não está sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

Monte Sião, de de 2023.

_____

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

R.G.: CPF.:

Cargo:

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O

(nome da licitante) _____, inscrita no CNPJ CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. _____ e inscrito no CPF sob nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os fins previstos no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (___)

Monte Sião, de de 2023.

_____

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

R.G.: CPF.:

Cargo:

*OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

RUA MAURÍCIO ZUCATO

CNPJ : 22.646.525/0001-31

Nota de Autorização da Despesa

Número da Cotação: **01851/23** Data: **06/04/2023**

Objeto: **Concessão de Espaços Públicos**

Obs./Justificativa:

CONTA 27-6
Solicita-se a concessão dos espaços públicos em questão para fins de exploração comercial de lanchonete, cantina, sorveteria, cafeteria, e/ou similares.

Ficha:
Unidade:
Funcional:
Catec. Econ.:

Item	Código	Descrição	Qtd.
Centro Custo	**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**		
1	072.001.061	CONCESSÃO DE QUIOSQUE Nº 1 PRAÇA ANTÔNIO OSVALDO BERNARDI Metragem: 15m² Os concessionários serão responsáveis pelo custeio do fornecimento de água e energia. Os concessionários serão responsáveis pela guarda dos bens e/ou equipamentos existentes nos quiosques. O prazo da mencionada locação será de até 5 anos consecutivos. O valor de aluguel a ser ofertado não poderá ser inferior a 5,25 VRMs vigentes. Os locatários serão responsáveis pelas manutenções, preventiva e corretiva dos sistemas hidráulicos e elétricos do imóvel. Os locatários serão responsáveis pela manutenções, melhorias, ou reformas do imóvel no montante de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo eles executados da seguinte forma: 2.000,00 (dois mil reais) no período de 3 (três) meses e, 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no período de 9 meses restantes do término de primeiro ano de locação, sendo comprovadas por meio de documentos fiscais. Aos concessionários, haverá uma isenção de aluguel durante os 12 primeiros meses (um ano) de locação dos imóveis.	1
2	072.001.052	CONCESSÃO DE QUIOSQUE N° 2 - PRAÇA OSWALDO BERNARDI Metragem: 15m² Os concessionários serão responsáveis pelo custeio do fornecimento de água e energia. Os concessionários serão responsáveis pela guarda dos bens e/ou equipamentos existentes nos quiosques. O prazo da mencionada locação será de até 5 anos consecutivos. O valor de aluguel a ser ofertado não poderá ser inferior a 5,25 VRMs vigentes. Os locatários serão responsáveis pelas manutenções, preventiva e corretiva dos sistemas hidráulicos e elétricos do imóvel. Os locatários serão responsáveis pela manutenções, melhorias, ou reformas do imóvel no montante de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo eles executados da seguinte forma: 2.000,00 (dois mil reais) no período de 3 (três) meses e, 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no período de 9 meses restantes do término de primeiro ano de locação, sendo comprovadas por meio de documentos fiscais. Aos concessionários, haverá uma isenção de aluguel durante os 12 primeiros meses (um ano) de locação dos imóveis.	1
3	072.001.038	CONCESSÃO DE QUIOSQUE Nº 3 PRAÇA ANTONIO OSWALDO BERNARDI Metragem: 15m² Os concessionários serão responsáveis pelo custeio do fornecimento de água e energia. Os concessionários serão responsáveis pela guarda dos bens e/ou equipamentos existentes nos quiosques. O prazo da mencionada locação será de até 5 anos consecutivos. O valor de aluguel a ser ofertado não poderá ser inferior a 5,25 VRMs vigentes. Os locatários serão responsáveis pelas manutenções, preventiva e corretiva dos sistemas hidráulicos e elétricos do imóvel. Os locatários serão responsáveis pela manutenções, melhorias, ou reformas do imóvel no montante de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo eles executados da seguinte forma: 2.000,00 (dois mil reais) no período de 3 (três) meses e, 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no período de 9 meses restantes do término de primeiro ano de locação, sendo comprovadas por meio de documentos fiscais. Aos concessionários, haverá uma isenção de aluguel durante os 12 primeiros meses (um ano) de locação dos	1

MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

RUA MAURÍCIO ZUCATO

CNPJ : 22.646.525/0001-31

Nota de Autorização da Despesa

Número da Cotação: **01851/23** Data: **06/04/2023**

Objeto: **Concessão de Espaços Públicos**

Obs./Justificativa:

CONTA 27-6
Solicita-se a concessão dos espaços públicos em questão para fins de exploração comercial de lanchonete, cantina, sorveteria, cafeteria, e/ou similares.

Ficha:
Unidade:
Funcional:
Catec. Econ.:

Item	Código	Descrição	Qtd.
Centro Custo	**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**		
		imóveis.	
4	072.001.039	CONCESSÃO DE QUIOSQUE Nº 4 PRAÇA ANTONIO OSWALDO BERNARDI Metragem: 15m² Os concessionários serão responsáveis pelo custeio do fornecimento de água e energia. Os concessionários serão responsáveis pela guarda dos bens e/ou equipamentos existentes nos quiosques. O prazo da mencionada locação será de até 5 anos consecutivos. O valor de aluguel a ser ofertado não poderá ser inferior a 5,25 VRMs vigentes. Os locatários serão responsáveis pelas manutenções, preventiva e corretiva dos sistemas hidráulicos e elétricos do imóvel. Os locatários serão responsáveis pela manutenções, melhorias, ou reformas do imóvel no montante de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo eles executados da seguinte forma: 2.000,00 (dois mil reais) no período de 3 (três) meses e, 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no período de 9 meses restantes do término de primeiro ano de locação, sendo comprovadas por meio de documentos fiscais. Aos concessionários, haverá uma isenção de aluguel durante os 12 primeiros meses (um ano) de locação dos imóveis.	1
5	072.001.053	CONCESSÃO DE QUIOSQUE Nº 4 PRAÇA DO ROSÁRIO Metragem: 35m² Os concessionários serão responsáveis pelo custeio do fornecimento de água e energia. Os concessionários serão responsáveis pela guarda dos bens e/ou equipamentos existentes nos quiosques. O prazo da mencionada locação será de até 5 anos consecutivos. O valor de aluguel a ser ofertado não poderá ser inferior a 17,24 VRMs vigentes. Os concessionários serão responsáveis pelas manutenções, preventiva e corretiva dos sistemas hidráulicos e elétricos do imóvel. Os locatários serão responsáveis pela manutenções, melhorias, ou reformas do imóvel no montante de 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sendo eles executados da seguinte forma: 2.000,00 (dois mil reais) no período de 3 (três) meses e, 1.200,00 (um mil e duzentos reais) no período de 9 meses restantes do término de primeiro ano de locação, sendo comprovadas por meio de documentos fiscais. Aos concessionários, haverá uma isenção de aluguel durante os 12 primeiros meses (um ano) de locação dos imóveis.	1
6	072.001.054	CONCESSÃO DE QUIOSQUE Nº 5 PRAÇA DO ROSÁRIO Metragem: 40m² Os concessionários serão responsáveis pelo custeio do fornecimento de água e energia. Os concessionários serão responsáveis pela guarda dos bens e/ou equipamentos existentes nos quiosques. O prazo da mencionada locação será de até 5 anos consecutivos. O valor de aluguel a ser ofertado não poderá ser inferior a 17,59 VRMs vigentes. Os concessionários serão responsáveis pelas manutenções, preventiva e corretiva dos sistemas hidráulicos e elétricos do imóvel. Os concessionários serão responsáveis pela manutenções, melhorias, ou reformas do imóvel no montante de 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), sendo eles executados da seguinte forma: 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) no período de 3 (três) meses e, 2.000,00 (dois mil reais) no período de 9 meses restantes do término de primeiro ano de locação, sendo comprovadas por meio de documentos fiscais.	1

MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

RUA MAURÍCIO ZUCATO

CNPJ : 22.646.525/0001-31

Nota de Autorização da Despesa

Número da Cotação: **01851/23** Data: **06/04/2023**

Objeto: **Concessão de Espaços Públicos**

Obs./Justificativa:

CONTA 27-6
Solicita-se a concessão dos espaços públicos em questão para fins de exploração comercial de lanchonete, cantina, sorveteria, cafeteria, e/ou similares.

Ficha:
Unidade:
Funcional:
Catec. Econ.:

Item	Código	Descrição	Qtd.
Centro Custo	**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**		
		Aos concessionários, haverá uma isenção de aluguel durante os 12 primeiros meses (um ano) de locação dos imóveis.	
7	072.001.062	CONCESSÃO DE QUIOSQUE RODOVIÁRIA Metragem: 65m² Os concessionários serão responsáveis pelo custeio do fornecimento de água e energia. Os concessionários serão responsáveis pela manutenção e higienização dos banheiros. Os concessionários serão responsáveis pela guarda dos bens e/ou equipamentos existentes nos quiosques. O prazo da mencionada locação será de até 5 anos consecutivos. O valor de aluguel a ser ofertado não poderá ser inferior a 37,87 VRMs vigentes. Os concessionários serão responsáveis pelas manutenções, preventiva e corretiva dos sistemas hidráulicos e elétricos do imóvel. Os concessionários serão responsáveis pela manutenções, melhorias, ou reformas do imóvel no montante de 50.000,00 (cinquenta mil mil e reais), a serem executados durante o período de no máximo 120 dias da mencionada locação, sendo comprovadas por meio de documentos fiscais. Aos concessionários, haverá uma isenção de aluguel durante os 24 primeiros meses (dois anos) de locação dos imóveis.	1

Solicitante

Ordenador (a) de Despesa

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 270/2023
Serviço: Departamento de Obras Urbanas e Rurais
Assunto: Prorrogação de Prazo (Ofício Nº 19/2023, "Gasto com Horas Máquina")
Data: 17/07/2023

A Ilmo(a).
Representante
Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 812/2023
Data: 17/07/2023 Hora: 14:49:08
Natureza: Ofício

Com meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste, **SOLICITAR** a prorrogação para a resposta do Ofício Nº 19/2023, esse relativo aos gastos com a contratação de Horas de Máquinas Pesadas, pelo Departamento de Obras Urbanas e Rurais. Tal solicitação se faz necessária, pois temos que a coleta de tais informações será ministrada primordialmente pelo Setor de Contabilidade, e necessitarão de maior tempo hábil para tal empreita, de forma a associar maior confiabilidade ao descrito junto ao ofício principal que lhes será encaminhado.

Dito isto, seguem em anexo a documentação requerida e caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Sem mais, firmo-me com elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Recebi 18/07/2023

MARCELINO ANTONIO VICENTIN:72915749604
Assinado de forma digital por MARCELINO ANTONIO VICENTIN:72915749604
Dados: 2023.07.17 14:39:31 -03'00'

Marcelino A. Vincentin
Dir. do Dep de Obras Urb. e Rurais

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 791/2023
Data: 14/07/2023 Hora: 14:37:03
Natureza: Ofício

Ofício Nº 100/2023
Data: 14/Julho/2023

Prezado Senhor,

Venho por meio deste oficio, dar ciência ao vereador em relação ao requerimento 53/2023, o presidente desta casa despachou o oficio 98/2023 ao procurador jurídico para que o mesmo proceda com as providencias e orientações necessárias aos setores envolvidos no cumprimento do teor do requerimento de autoria do nobre edil.

Segue em anexo, cópia do oficio encaminhado ao Procurador.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Platini dos Santos Pereira
Vereador

Prezado Senhor
Donizete Benedito Da Silva
Vereador
Monte Sião-MG

Recebi
14/07/2023

Ofício Nº 98/2023
Data: 11/Julho/2023

Prezado Senhor,

Venho por meio de este ofício, solicitar ao procurador jurídico desta casa, uma consulta jurídica minuciosa sobre o tema do requerimento 53/2023 aprovado em plenário, que discorre sobre o pedido de disponibilização dos vídeos das oitivas da CPI em curso nesta casa.

Peço que emita pareçer jurídico detalhando sobre a legalidade, ou não, da disponibilização, e se sim, que pontue no parecer, todos os princípios e normas vigentes que versem sobre o tema, orientando a assessoria de comunicação desta casa, de quais conteúdos podem ser disponibilizados, como podem ser disponibilizados, respeitando os parâmetros e normas constitucionais federais, estaduais, a LOM, e regimento desta casa.

Solicito urgência nesta consulta para que possamos buscar atender o pedido do requerimento respeitando todo normativo jurídico pertinente ao caso.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Platini dos Santos Pereira
Vereador

RECEBIDO
12/07/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
RUA MAURICIO ZUCATO, 111 — CENTRO
CEP: 37.580-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 102/2023

Assunto: Resposta Requerimento nº 17/2023

Serviço: Coordenação de Recursos Humanos

Data: Monte Sião, 13 de julho de 2.023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 790/2023
Data: 13/07/2023 Hora: 16:09:38
Natureza: Ofício

Excelentíssimo Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste encaminhar resposta ao Requerimento nº 17/2023, com anexo do PVL nº 02.007801/2022-08 assinada referente a operação de crédito firmada entre o Município de Monte Sião e BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais.

Como a assinatura do respectivo termo fora realizado em 13/07/2023, ainda não existe licitação e consequente empenho de aquisições.

Colocando-nos sempre à disposição,

Subscrevo-me

Atenciosamente

Elisângela Simoneti de Lima Ferreira

- Coordenadora de Recursos Humanos –

Exmo Sr.

Platini dos Santos Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião/ MG

RECEBIDO
13/07/2023

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JOSE POCAI JUNIOR:31436692687 Date: 2023.07.13 11:01:09 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Monte Sião Cargo: Prefeito
Assinatura: 2

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PVL nº PVL02.007801/2022-08

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Monte Sião

UF: MG

Número do PVL: PVL02.007801/2022-08

Status: Em retificação pelo interessado (PVL-IF)

Data de Protocolo:

Data Limite de Conclusão:

Tipo de Operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos

Tipo de Credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A

Moeda: Real

Valor: 2.500.000,00

Analista Responsável: Marcelo Silva Duarte

Vínculos

PVL: PVL02.007801/2022-08

Processo: PVL02.007801/2022-08

Situação da Dívida:

Data Base:

PVL nº PVL02.007801/2022-08

Checklist

Legenda: AD Adequado (16) - IN Inadequado (0) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/07/2023	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

PVL nº PVL02.007801/2022-08

Dados Complementares

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: BDMG MAQ - 2022 - Máquinas, equipamentos e veículos

Taxa de Juros: 6.5% a.a.

Demais encargos e comissões (discriminar): 2% de taxa de análise de crédito sobre o valor contratado

Indexador: Selic

Prazo de carência (meses): 6

Prazo de amortização (meses): 54

Prazo total (meses): 60

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2028

Prazo de validade da proposta: Indeterminada

PVL nº PVL02.007801/2022-08

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	1.750.000,00	0,00	109.241,04	109.241,04
2024	0,00	750.000,00	509.259,30	307.248,81	816.508,11
2025	0,00	0,00	555.555,60	340.466,74	896.022,34
2026	0,00	0,00	555.555,60	258.364,29	813.919,89
2027	0,00	0,00	555.555,60	175.687,72	731.243,32
2028	0,00	0,00	324.073,90	109.087,14	433.161,04
Total:	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00	1.300.095,74	3.800.095,74

PVL nº PVL02.007801/2022-08

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

PVL02.000187/2023-26

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Aporte de capital

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 10.000.000,00

Status: Deferido (PVL-IF)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	8.000.000,00	0,00	742.806,53	742.806,53
2024	0,00	2.000.000,00	0,00	1.654.618,59	1.654.618,59
2025	0,00	0,00	1.041.666,67	1.676.212,80	2.717.879,47
2026	0,00	0,00	1.250.000,00	1.468.789,18	2.718.789,18
2027	0,00	0,00	1.250.000,00	1.259.448,92	2.509.448,92
2028	0,00	0,00	1.250.000,00	1.034.491,55	2.284.491,55
2029	0,00	0,00	1.250.000,00	811.663,79	2.061.663,79
2030	0,00	0,00	1.250.000,00	593.024,25	1.843.024,25
2031	0,00	0,00	1.250.000,00	372.468,07	1.622.468,07
2032	0,00	0,00	1.250.000,00	156.313,07	1.406.313,07
2033	0,00	0,00	208.333,33	4.614,15	212.947,48
Total:	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	9.774.450,90	19.774.450,90

PVL nº PVL02.007801/2022-08

PVL nº PVL02.007801/2022-08

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Não

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	303.491,22	423.681,16	0,00	0,00	303.491,22	423.681,16
2024	341.128,82	440.142,13	0,00	0,00	341.128,82	440.142,13
2025	352.881,40	415.859,11	0,00	0,00	352.881,40	415.859,11
2026	258.895,78	391.406,31	0,00	0,00	258.895,78	391.406,31
2027	166.580,50	374.678,07	0,00	0,00	166.580,50	374.678,07
2028	183.369,41	357.883,50	0,00	0,00	183.369,41	357.883,50
Restante a pagar	3.492.007,75	2.029.257,56	0,00	0,00	3.492.007,75	2.029.257,56
Total:	5.098.354,88	4.432.907,84	0,00	0,00	5.098.354,88	4.432.907,84

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

PVL nº PVL02.007801/2022-08

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 0,00

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 9.855.506,99

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 40.970.462,10

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 105.743.872,87

PVL nº PVL02.007801/2022-08

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2022

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 5.098.354,88

Deduções: 51.513.987,57

Dívida consolidada líquida (DCL): -46.415.632,69

Receita corrente líquida (RCL): 105.743.872,87

% DCL/RCL: -43,89

PVL nº PVL02.007801/2022-08

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Declaração sobre o orçamento

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

PVL nº PVL02.007801/2022-08

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

PVL nº PVL02.007801/2022-08

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

PVL nº PVL02.007801/2022-08

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2022

Período: 3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	48.450.405,07	1.615.076,81
Despesas não computadas	0,00	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	48.450.405,07	1.615.076,81
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	105.743.872,87	105.743.872,87
TDP/RCL	45,82	1,53
Limite máximo	54,00	6,00

PVL nº PVL02.007801/2022-08

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

PVL n° PVL02.007801/2022-08

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	2882 e 2863	09/08/2022	Real	2.500.000,00	30/11/2022	DOC00.065626/2022-85
Lei	2863 e 2882	09/08/2022	Real	2.500.000,00	20/10/2022	DOC00.063733/2022-79
Lei	2863	09/08/2022	Real	2.500.000,00	05/09/2022	DOC00.060943/2022-13

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Atualizada	26/06/2023	11/07/2023	DOC00.038860/2023-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE	31/10/2022	30/11/2022	DOC00.065627/2022-20
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	23/06/2022	20/09/2022	DOC00.060944/2022-50
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Contas anuais	11/07/2023	11/07/2023	DOC00.038820/2023-79
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Histórico das Contas Anuais	15/09/2022	15/09/2022	DOC00.061901/2022-91
Documentação adicional	Declaração RREO	28/06/2023	11/07/2023	DOC00.038819/2023-44
Documentação adicional	OPÇÃO DE SEMESTRALIDADE	30/01/2023	11/07/2023	DOC00.038861/2023-65
Documentação adicional	Declaração RREO	17/10/2022	30/11/2022	DOC00.065628/2022-74
Documentação adicional	Declaração de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)	17/10/2022	20/10/2022	DOC00.063734/2022-13
Documentação adicional	Declaração de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)	13/09/2022	15/09/2022	DOC00.061878/2022-35
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico Atualizado	28/02/2023	13/07/2023	DOC00.039154/2023-96
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer jurídico	14/10/2022	30/11/2022	DOC00.065629/2022-19
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	14/10/2022	20/10/2022	DOC00.063735/2022-68
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	26/08/2022	20/09/2022	DOC00.060945/2022-02
Parecer do Órgão Técnico	Parecer tecnico	14/10/2022	30/11/2022	DOC00.065630/2022-43
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	14/10/2022	20/10/2022	DOC00.063736/2022-11

PVL n° PVL02.007801/2022-08

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	26/08/2022	05/09/2022	DOC00.060946/2022-49

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Não há tramitações de documentos.

PVL nº PVL02.007801/2022-08

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	1.750.000,00	8.000.000,00	9.750.000,00
2024	750.000,00	2.000.000,00	2.750.000,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	109.241,04	1.469.978,91	1.579.219,95
2024	816.508,11	2.435.889,54	3.252.397,65
2025	896.022,34	3.486.619,98	4.382.642,32

PVL nº PVL02.007801/2022-08

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2026	813.919,89	3.369.091,27	4.183.011,16
2027	731.243,32	3.050.707,49	3.781.950,81
2028	433.161,04	2.825.744,46	3.258.905,50
Restante a pagar	0,00	12.667.681,97	12.667.681,97

Art. 10 da LC nº 148/2014

Portaria MF nº 413, de 04/11/2016

"Art. 1º, inciso I - Valor da operação de crédito (R$)"	2.500.000,00	Enquadrado
"Art. 1º, inciso II - (Valor da operação de crédito + DC)/RCL"	0,07	Enquadrado

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**9.855.506,99**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**9.855.506,99**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**0,00**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

PVL nº PVL02.007801/2022-08

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**40.970.462,10**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**40.970.462,10**
Liberações de crédito já programadas	8.000.000,00
Liberação da operação pleiteada	1.750.000,00
Liberações ajustadas	**9.750.000,00**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	1.750.000,00	8.000.000,00	105.975.521,62	9,20	57,50
2024	750.000,00	2.000.000,00	106.207.677,84	2,59	16,18
2025	0,00	0,00	106.440.342,63	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	106.673.517,12	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	106.907.202,40	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	107.141.399,62	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	107.376.109,87	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	107.611.334,30	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	107.847.074,03	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	108.083.330,18	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	108.320.103,89	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

PVL nº PVL02.007801/2022-08

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2023	109.241,04	1.469.978,91	105.975.521,62	1,49
2024	816.508,11	2.435.889,54	106.207.677,84	3,06
2025	896.022,34	3.486.619,98	106.440.342,63	4,12
2026	813.919,89	3.369.091,27	106.673.517,12	3,92
2027	731.243,32	3.050.707,49	106.907.202,40	3,54
2028	433.161,04	2.825.744,46	107.141.399,62	3,04
			Média até 2027:	3,23
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	28,05
			Média até o término da operação:	3,20
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	27,78

Art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**105.743.872,87**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-46.415.632,69
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	10.000.000,00
Valor da operação pleiteada	2.500.000,00
Saldo total da dívida líquida	**-33.915.632,69**
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,32
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**-26,73%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 13/07/2023

PVL nº PVL02.007801/2022-08

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 13/07/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	30/05/2023 11:35:05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
RUA MAURICIO ZUCATO, 111 — CENTRO
CEP: 37.580-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 101/2023

Assunto: Resposta Ofício 097/2023

Serviço: Coordenação de Recursos Humanos

Data: Monte Sião, 13 de julho de 2.023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 789/2023
Data: 13/07/2023 Hora: 16:07:40
Natureza: Ofício

Excelentíssimo Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste em resposta ao ofício 097/2023, encaminhar relatório circunstanciado de todos servidores comissionados ativos, através de Folha Analítica constando detalhamento dos proventos e descontos dos salários.

Em tempo, encontra-se apensado a este Relação dos Cargos Vagos com seus respectivos vencimentos.

Colocando-nos sempre à disposição desta Casa Legislativa.

Subscrevo-me

Atenciosamente

Elisângela Simoneti de Lima Ferreira

- Coordenadora de Recursos Humanos -

Exmo Sr.

Platini dos Santos Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião/ MG

RECEBIDO
13/07/2023

RELAÇÃO DE CARGOS VAGOS COM SALÁRIOS

Nº. ORD	COD.	CARGO	LOTAÇÃO	NOME	SALARIO BASE 2023
001	*219*	ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO	ADMINISTRAÇÃO	***ANDYARA MARIA CAMPOS SILVA (INTERINO)***	R$ 3.433,63
002	*58*	CH.DIVISÃO DE CULTURA	INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER	***Vago***	R$ 3.433,63
003	*178*	CH.DIV.ADM.E GESTAO A SAUDE	SAÚDE	***ROGERIO LUIZ VIRGILIO (INTERINO)***	R$ 3.433,63
004	*63*	CH.DIVISÃO PATRIMONIO P.PÚBLICO	ADMINISTRAÇÃO	***DANIELLE MANGIA DA SILVA (INTERINO)***	R$ 3.433,63
005	*272*	CH.TRANSPORTE GAB DO PREFEITO	GABINETE	***Vago***	R$ 3.433,63
006	*295*	CH.SEÇÃO ATENÇÃO SAUDE	SAÚDE	***Vago***	R$ 3.195,19
007	*2470*	COORDENADOR ADM. ENSINO INFANTIL	EDUCAÇÃO E ESPORTES	***Vago***	R$ 1.607,68
008	*204*	COORDENADOR RECURSOS HUMANOS	ADMINISTRAÇÃO	***ELISANGELA SIMONETI DE LIMA FERREIRA (INTERINO)***	R$ 5.905,39
009	*63*	DIR.DEP.AGR.PEC.MEIO-AMBIENTE	AGRICULTURA,PECUARIA E MEIO AMBIENTE	***ROGERIO LUIZ VIRGILIO (INTERINO)***	R$ 7.816,63
				4 CARGOS VAGOS/05 INTERINOS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO

MAURICIO ZUCATO, 111, CENTRO. MONTE SIAO-MG

CNPJ: 22.646.525/0001-31

Folha de Pagamento do mês 07 de 2023 até 07 de 2023

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
000018 / 16891-1	ALEXANDRE SALVADOR DE VASCONCELOS

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	02/04/2001	0208 - CH.SEÇAO DE FISCALIZAÇAO

P	001	SALARIO BASE	30.00D	1.902,95	D	093	DESC. CAIXA ECON. FEDERAL	1.00	310,76
P	049	ABONO FAMILIA CONC	1.00	105,60	D	094	DESC. CAIXA ECON. FEDERAL	1.00	22,02
P	217	DIF CARGO COMISSAO CH SECAO	1.00	1.292,24	D	095	DESC. CAIXA ECON. FEDERAL	1.00	19,75
P	272	QUINQUENIO	4.00	1.278,08	D	919	PREVIDENCIA - INSS	10.20	466,95
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00	D	920	IRRF - SALARIO	22.50	230,79

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.578,87	4.578,87	4.908,87	1.050,27	3.858,60

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.578,87	4.578,87	4.908,87	1.050,27	3.858,60

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
001674 / 3902-3	ALINE PEREIRA RIZATTO

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	17/01/2009	0247 - CH DIV ATENCAO PRIMARIA SAUDE

P	001	SALARIO BASE	30.00D	1.902,95	D	093	DESC. CAIXA ECON. FEDERAL	1.00	366,05
P	049	ABONO FAMILIA CONC	1.00	105,60	D	919	PREVIDENCIA - INSS	10.35	494,46
P	056	ADC.NIVEL UNIVERSITARIO	15.00	285,44	D	920	IRRF - SALARIO	22.50	268,82
P	070	ADIC.INSALUBRIDADE(TEMP)	20.00	264,00					
P	218	DIF CARGO COMISSAO CH DIVISAO	1.00	1.530,68					
P	272	QUINQUENIO	2.00	686,73					
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00					

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.775,40	4.775,40	5.105,40	1.129,33	3.976,07

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.775,40	4.775,40	5.105,40	1.129,33	3.976,07

Vinculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matricula	Nome do Trabalhador:
001480 / 4683-2	ALLESSANDRA REGINA ALVES

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	12/06/2008	0072 - SECRETARIO DE GABINETE

P	001	SALARIO BASE	30.00D	1.320,00	D	093	DESC. CAIXA ECON. FEDERAL	1.00	26,35
P	049	ABONO FAMILIA CONC	1.00	105,60	D	919	PREVIDENCIA - INSS	10.46	513,68
P	218	DIF CARGO COMISSAO CH DIVISAO	1.00	2.113,63	D	920	IRRF - SALARIO	22.50	295,39
P	272	QUINQUENIO	4.00	1.373,45					
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00					

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.912,68	4.912,68	5.242,68	835,42	4.407,26

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.912,68	4.912,68	5.242,68	835,42	4.407,26

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
000021 / 7973-1	ALTAIR ANTONIO AUGUSTO

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	01/02/1987	0070 - DIR.DEP. FIN. E TESOURARIA

P	002	SUBSIDIO	30.00D	7.816,64	D	094	DESC. CAIXA ECON. FEDERAL	1.00	1.248,32
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00	D	095	DESC. CAIXA ECON. FEDERAL	1.00	190,37
					D	919	PREVIDENCIA - INSS	11.68	876,95
					D	920	IRRF - SALARIO	27.50	1.023,45

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.816,64	7.816,64	8.146,64	3.339,09	4.807,55

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.816,64	7.816,64	8.146,64	3.339,09	4.807,55

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
003709 / 3390-6	ANA MARIA SOUZA VIEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	01/09/2018	0224 - CH.DIV.ADM.PROM.E ASS.SOCIAL

P	001	SALARIO BASE	30.00D	3.433,63	D	919	PREVIDENCIA - INSS	9.18	315,09
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00	D	920	IRRF - SALARIO	15.00	65,44

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.433,63	3.433,63	3.763,63	380,53	3.383,10

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.433,63	3.433,63	3.763,63	380,53	3.383,10

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
004693 / 1454-5	ANDRE LUIS BUENO

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	30/07/2021	0206 - CH.SEÇAO MANUT.OB.SERV.RURAIS

P	001	SALARIO BASE	30.00D	1.720,96	D	919	PREVIDENCIA - INSS	9.32	337,49
P	049	ABONO FAMILIA CONC	1.00	105,60	D	920	IRRF - SALARIO	15.00	93,45
P	217	DIF CARGO COMISSAO CH SECAO	1.00	1.474,23					
P	272	QUINQUENIO	1.00	319,52					
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00					

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.620,31	3.620,31	3.950,31	430,94	3.519,37

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.620,31	3.620,31	3.950,31	430,94	3.519,37

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula 000031 / 7427-1 — **Nome do Trabalhador:** ANDYARA MARIA CAMPOS SILVA

Mês/Ano 07 / 2023 — **Admissão** 18/02/1997 — **Cargo** 0034 - ASSESSOR DE GABINETE

P	001	SALARIO BASE	30.00D	1.720,96	D	093	DESC. CAIXA ECON. FEDERAL	1.00	70,00
P	056	ADC.NIVEL UNIVERSITARIO	15.00	258,14	D	333	DESC. CONSIGNADO BRADESCO 1	1.00	256,66
P	272	QUINQUENIO	5.00	3.908,32	D	334	DESC. CONSIGNADO BRADESCO 2	1.00	197,43
P	301	DIF CARGO COMISSAO ASSESSOR DE	1.00	6.095,68	D	335	DESC. CONSIGNADO BRADESCO 3	1.00	279,25
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00	D	336	DESC. CONSIGNADO BRADESCO 4	1.00	756,36
					D	337	DESC. CONSIGNADO BRADESCO 5	1.00	146,69
					D	919	PREVIDENCIA - INSS	11.68	876,95
					D	920	IRRF - SALARIO	27.50	2.169,23

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	11.983,10	11.983,10	12.313,10	4.752,57	7.560,53

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	11.983,10	11.983,10	12.313,10	4.752,57	7.560,53

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
005281 / 5677-3	BENEDITO SIMOES

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	01/06/2023	0037 - CH.GOV. PLANEJAMENTO E GESTAO

P	001	SALARIO BASE	30.00D	8.855,85	D	919	PREVIDENCIA - INSS	11.68	876,95
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00	D	920	IRRF - SALARIO	27.50	1.309,24

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	8.855,85	8.855,85	9.185,85	2.186,19	6.999,66

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	8.855,85	8.855,85	9.185,85	2.186,19	6.999,66

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula 001548 / 4319-1 — **Nome do Trabalhador:** CAROLINE MOREIRA PINTO

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	01/07/2008	0176 - CH.SEÇAO PUBLICIDADE PROPAGAND

P	001	SALARIO BASE	30.00D	1.320,00	D	333	DESC. CONSIGNADO BRADESCO 1	1.00	98,97
P	056	ADC.NIVEL UNIVERSITARIO	15.00	198,00	D	334	DESC. CONSIGNADO BRADESCO 2	1.00	526,28
P	221	DIF CARGO COMISSAO	1.00	857,11	D	335	DESC. CONSIGNADO BRADESCO 3	1.00	88,33
P	272	QUINQUENIO	3.00	653,13	D	336	DESC. CONSIGNADO BRADESCO 4	1.00	119,51
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00	D	337	DESC. CONSIGNADO BRADESCO 5	1.00	47,19
					D	919	PREVIDENCIA - INSS	8.80	266,44
					D	920	IRRF - SALARIO	7.50	29,12

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.028,24	3.028,24	3.358,24	1.175,84	2.182,40

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.028,24	3.028,24	3.358,24	1.175,84	2.182,40

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
005113 / 4513-3	CELINA DORTA MACHADO

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	18/01/2023	0188 - CH.SEÇAO DE ENSINO INFANTIL

P	001	SALARIO BASE	30.00D	3.195,19	D	919	PREVIDENCIA - INSS	8.97	286,47
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00	D	920	IRRF - SALARIO	7.50	41,64

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.195,19	3.195,19	3.525,19	328,11	3.197,08

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.195,19	3.195,19	3.525,19	328,11	3.197,08

Vinculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matricula	Nome do Trabalhador:
004210 / 10977-2	CINTIA MORAIS CARDOSO

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	10/01/2020	0192 - CONSELHEIRO TUTELAR

P	001	SALARIO BASE	30.00D	1.607,69	D	919	PREVIDENCIA - INSS	7.77	124,89
P	904	SALARIO FAMILIA	2.00	119,64					

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	1.607,69	1.607,69	1.727,33	124,89	1.602,44

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	1.607,69	1.607,69	1.727,33	124,89	1.602,44

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula: 004857 / 6810-2 **Nome do Trabalhador:** DANIELI ANTONIA DOMINGUES DE FARIA

Mês/Ano 07 / 2023 **Admissão** 20/04/2022 **Cargo** 0186 - CH.DIVISAO DE LICITACOES

P	001	SALARIO BASE	30.00D	2.177,11	D	919	PREVIDENCIA - INSS	10.68	559,40
P	049	ABONO FAMILIA CONC	1.00	105,60	D	920	IRRF - SALARIO	22.50	358,58
P	056	ADC.NIVEL UNIVERSITARIO	15.00	326,57					
P	218	DIF CARGO COMISSAO CH DIVISAO	1.00	1.256,52					
P	272	QUINQUENIO	4.00	1.373,45					
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00					

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.239,25	5.239,25	5.569,25	917,98	4.651,27

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.239,25	5.239,25	5.569,25	917,98	4.651,27

Vinculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matricula	Nome do Trabalhador:
001899 / 3177-3	DANIELLE MANGIA DA SILVA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	18/11/2009	0045 - CH.DIVISAO DE MATERIAL

P	001	SALARIO BASE	30.00D	1.320,00	D	093	DESC. CAIXA ECON. FEDERAL	1.00	614,03
P	218	DIF CARGO COMISSAO CH DIVISAO	1.00	2.113,63	D	094	DESC. CAIXA ECON. FEDERAL	1.00	177,79
P	272	QUINQUENIO	3.00	1.030,09	D	095	DESC. CAIXA ECON. FEDERAL	1.00	339,72
					D	919	PREVIDENCIA - INSS	10.10	450,82
					D	920	IRRF - SALARIO	22.50	233,81

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.463,72	4.463,72	4.463,72	1.816,17	2.647,55

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.463,72	4.463,72	4.463,72	1.816,17	2.647,55

Vinculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matricula	Nome do Trabalhador:
002437 / 1436-2	DEMETRIUS PASSARELA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	02/01/2013	0172 - CH.SETOR ESP. ATIV.DESPORTIVAS

P	001	SALARIO BASE	30.00D	2.177,11	D	919	PREVIDENCIA - INSS	8.09	176,13
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00					

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	2.177,11	2.177,11	2.507,11	176,13	2.330,98

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	2.177,11	2.177,11	2.507,11	176,13	2.330,98

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
005094 / 4160-2	EDSON SAKASHI DE BRITO

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	02/01/2023	0207 - CH.SEÇAO CADASTRO IMOBILIARIO

P	001	SALARIO BASE	30.00D	3.195,19	D	919	PREVIDENCIA - INSS	8.97	286,47
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00	D	920	IRRF - SALARIO	7.50	41,64

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.195,19	3.195,19	3.525,19	328,11	3.197,08

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.195,19	3.195,19	3.525,19	328,11	3.197,08

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
003223 / 10571-1	ELCIO FRANCISCO DO CARMO

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	01/01/2017	0069 - DIR.DEP. DA ADMINISTRACAO

P	002	SUBSIDIO	30.00	D	7.816,64	D	920	IRRF - SALARIO	27.50	1.119,42
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00		330,00					

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	15.324,13	7.816,64	8.146,64	1.119,42	7.027,22

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	15.324,13	7.816,64	8.146,64	1.119,42	7.027,22

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula 005007 / 6871-2 — **Nome do Trabalhador:** ELISANGELA SIMONETI DE LIMA FERREIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	08/03/2022	0265 - ASSESSOR ESPECIAL GOV ADMINIST

P	001	SALARIO BASE	30.00D	4.887,01	D	333	DESC. CONSIGNADO BRADESCO 1	1.00	2.064,76
P	049	ABONO FAMILIA CONC	1.00	105,60	D	334	DESC. CONSIGNADO BRADESCO 2	1.00	189,80
P	056	ADC.NIVEL UNIVERSITARIO	15.00	733,05	D	919	PREVIDENCIA - INSS	11.68	876,95
P	222	DIF CARGO COMISSAO ASSESSOR	1.00	6.199,13	D	920	IRRF - SALARIO	27.50	3.320,54
P	272	QUINQUENIO	4.00	4.434,46					
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00					

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	16.359,25	16.359,25	16.689,25	6.452,05	10.237,20

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	16.359,25	16.359,25	16.689,25	6.452,05	10.237,20

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula 002260 / 2105-4 — **Nome do Trabalhador:** EMILY LOUISE PATRICELLI

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	16/12/2011	0047 - CH.DIVISAO DE PESSOAL

P	001	SALARIO BASE	30.00D	1.320,00	D	333	DESC. CONSIGNADO BRADESCO 1	1.00	292,24
P	049	ABONO FAMILIA CONC	1.00	105,60	D	919	PREVIDENCIA - INSS	10.59	541,40
P	056	ADC.NIVEL UNIVERSITARIO	15.00	198,00	D	920	IRRF - SALARIO	22.50	333,70
P	218	DIF CARGO COMISSAO CH DIVISAO	1.00	2.113,63					
P	272	QUINQUENIO	4.00	1.373,45					
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00					

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.110,68	5.110,68	5.440,68	1.167,34	4.273,34

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.110,68	5.110,68	5.440,68	1.167,34	4.273,34

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
004820 / 1675-5	HERBERTO LUZ KOCH

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	01/03/2022	0174 - ASSESSOR DE COMUNICACAO SOCIAL

P	001	SALARIO BASE	30.00D	3.433,63	D	919	PREVIDENCIA - INSS	9.18	315,09
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00	D	920	IRRF - SALARIO	15.00	65,44

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.433,63	3.433,63	3.763,63	380,53	3.383,10

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.433,63	3.433,63	3.763,63	380,53	3.383,10

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula: 003252 / 3747-3 **Nome do Trabalhador:** ISABEL REGINA BASSI DE CASTRO

Mês/Ano: 07 / 2023 **Admissão:** 18/01/2017 **Cargo:** 0220 - DIR.DEP. PROM. E ASSIST.SOCIAL

P	002	SUBSIDIO	30.00D	7.816,64	D	919	PREVIDENCIA - INSS	11.68	876,95
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00	D	920	IRRF - SALARIO	27.50	1.023,45

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.816,64	7.816,64	8.146,64	1.900,40	6.246,24

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.816,64	7.816,64	8.146,64	1.900,40	6.246,24

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
004072 / 12065-1	ISABELA FRANCIELLE VOLPINI MESSIAS

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	12/08/2019	0039 - CH.DIVISAO DE COMPRAS

P	001	SALARIO BASE	30.00D	1.320,00	D	093	DESC. CAIXA ECON. FEDERAL	1.00	380,92
P	218	DIF CARGO COMISSAO CH DIVISAO	1.00	2.113,63	D	919	PREVIDENCIA - INSS	9.18	315,09
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00	D	920	IRRF - SALARIO	15.00	65,44

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.433,63	3.433,63	3.763,63	761,45	3.002,18

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.433,63	3.433,63	3.763,63	761,45	3.002,18

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
003684 / 806-5	ISABELE DE MELO

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	18/07/2018	0052 - CH.DIV.SEC.MATERIAL E MERENDA

P	001	SALARIO BASE	30.00D	3.433,63	D	919	PREVIDENCIA - INSS	9.18	315,09
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00	D	920	IRRF - SALARIO	15.00	65,44

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.433,63	3.433,63	3.763,63	380,53	3.383,10

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.433,63	3.433,63	3.763,63	380,53	3.383,10

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matricula	Nome do Trabalhador:
004601 / 7119-2	JOSE TAVEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	01/03/2021	0305 - COORDENADOR DE SERVICOS URBANOS

P	001	SALARIO BASE		30.00D	4.946,23	D	919	PREVIDENCIA - INSS	10.48	518,38
						D	920	IRRF - SALARIO	22.50	342,37

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.946,23	4.946,23	4.946,23	860,75	4.085,48

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.946,23	4.946,23	4.946,23	860,75	4.085,48

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
003230 / 1354-3	JUSCELINO BERNARDINO DE LIMA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	01/01/2017	0298 - OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

P	001	SALARIO BASE		30.00D	4.946,23	D	919	PREVIDENCIA - INSS	10.48	518,38
						D	920	IRRF - SALARIO	22.50	301,88

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.946,23	4.946,23	4.946,23	820,26	4.125,97

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.946,23	4.946,23	4.946,23	820,26	4.125,97

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
003778 / 821-4	KARINA DE SOUZA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	01/02/2019	0298 - COORDENADOR DE ATENÇAO BASICA

P	001	SALARIO BASE	30.00D	3.055,95	D	919	PREVIDENCIA - INSS	9.08	301,44
P	070	ADIC.INSALUBRIDADE(TEMP)	20.00	264,00	D	920	IRRF - SALARIO	7.50	51,00

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.319,95	3.319,95	3.319,95	352,44	2.967,51

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.319,95	3.319,95	3.319,95	352,44	2.967,51

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro/Matrícula	Nome do Trabalhador:
004818 / 240-6	LILIANA CAETANO MONTEIRO

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	04/03/2022	0056 - CH.SETOR ARQUIVO E PROJETO

P	001	SALARIO BASE	30.00D	1.320,00	D	093	DESC. CAIXA ECON. FEDERAL	1.00	312,79
P	049	ABONO FAMILIA CONC	1.00	105,60	D	919	PREVIDENCIA - INSS	8.68	252,99
P	056	ADC.NIVEL UNIVERSITARIO	15.00	198,00	D	920	IRRF - SALARIO	7.50	20,71
P	220	DIF CARGO COMISSAO CH SETOR	1.00	857,11					
P	272	QUINQUENIO	2.00	435,42					
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00					

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	2.916,13	2.916,13	3.246,13	586,49	2.659,64

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	2.916,13	2.916,13	3.246,13	586,49	2.659,64

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula: 002254 / 1148-4 **Nome do Trabalhador:** LUCIANA MARIA DE ALMEIDA

Mês/Ano 07 / 2023 **Admissão** 12/12/2011 **Cargo** 0198 - COORD ADMIN PRONTO ATENDIMENTO

P	001	SALARIO BASE	30.00D	1.902,95	D	093	DESC. CAIXA ECON. FEDERAL	1.00	657,72
P	056	ADC.NIVEL UNIVERSITARIO	15.00	285,44	D	094	DESC. CAIXA ECON. FEDERAL	1.00	170,99
P	070	ADIC.INSALUBRIDADE(TEMP)	20.00	264,00	D	919	PREVIDENCIA - INSS	11.68	876,95
P	219	DIF CARGO COMISSAO COORDENADOR	1.00	4.002,44	D	920	IRRF - SALARIO	27.50	1.136,15
P	272	QUINQUENIO	3.00	1.771,62					
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00					

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	8.226,45	8.226,45	8.556,45	2.841,81	5.714,64

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	8.226,45	8.226,45	8.556,45	2.841,81	5.714,64

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
005226 / 4164-3	LUCIO BERNARDO LABEGALINI

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	10/04/2023	0061 - CH.SETOR PREVENCAO E CONTROLE

P	001	SALARIO BASE	30.00D	2.177,11	D	919	PREVIDENCIA - INSS	8.09	176,13

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	2.177,11	2.177,11	2.177,11	176,13	2.000,98

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	2.177,11	2.177,11	2.177,11	176,13	2.000,98

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
004885 / 11748-3	LUCIO OTAVIO GASPARDI

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	01/04/2022	0205 - CH.DIV.OBRAS SERV. RURAIS

P	001	SALARIO BASE	30.00D	3.433,63	D	919	PREVIDENCIA - INSS	9.18	315,09
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00	D	920	IRRF - SALARIO	15.00	65,44

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.433,63	3.433,63	3.763,63	380,53	3.383,10

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.433,63	3.433,63	3.763,63	380,53	3.383,10

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
004732 / 12229-2	LUIS GUSTAVO LABEGALINI

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	17/09/2021	0170 - CH.SEÇAO TRANSPORTE PACIENTE

P	001	SALARIO BASE	30.00D	3.195,19	D	919	PREVIDENCIA - INSS	8.97	286,47
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00	D	920	IRRF - SALARIO	7.50	41,64

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.195,19	3.195,19	3.525,19	328,11	3.197,08

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.195,19	3.195,19	3.525,19	328,11	3.197,08

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
004075 / 654-3	LUIS GUSTAVO TAVARES ROSSI

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	02/08/2019	0053 - CH.DIV.DE VEICULOS ESCOLARES

P	001	SALARIO BASE	30.00D	1.607,69	D	919	PREVIDENCIA - INSS	9.52	369,47
P	049	ABONO FAMILIA CONC	1.00	105,60	D	920	IRRF - SALARIO	15.00	128,13
P	218	DIF CARGO COMISSAO CH DIVISAO	1.00	1.825,94					
P	272	QUINQUENIO	1.00	343,36					

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.882,59	3.882,59	3.882,59	497,60	3.384,99

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.882,59	3.882,59	3.882,59	497,60	3.384,99

Vinculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matricula 000282 / 7744-1 — **Nome do Trabalhador:** LUIS HENRIQUE FERREIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	08/02/1993	0043 - CH.DIVISAO DE FINANÇAS

P	001	SALARIO BASE	30.00D	1.320,00	D	093	DESC. CAIXA ECON. FEDERAL	1.421,33
P	056	ADC.NIVEL UNIVERSITARIO	15.00	198,00	D	919	PREVIDENCIA - INSS	10.94	622,76
P	218	DIF CARGO COMISSAO CH DIVISAO	1.00	2.113,63	D	920	IRRF - SALARIO	27.50	509,03
P	272	QUINQUENIO	6.00	2.060,18				
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.691,81	5.691,81	6.021,81	2.553,12	3.468,69

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.691,81	5.691,81	6.021,81	2.553,12	3.468,69

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
004891 / 1200-5	LUIS MARCELO SANTOS BOZ

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	03/05/2022	0296 - OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

P	001	SALARIO BASE	30.00D	1.720,96	D	919	PREVIDENCIA - INSS	11.07	656,87
P	272	QUINQUENIO	2.00	989,25	D	920	IRRF - SALARIO	27.50	566,66
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00					
P	357	DIF CARGO COMISSAO OPER MAQ	1.00	3.225,27					

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.935,48	5.935,48	6.265,48	1.223,53	5.041,95

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.935,48	5.935,48	6.265,48	1.223,53	5.041,95

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
004909 / 6300-4	MARCELA CRISTINA RENCAO ZUCATO

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	02/05/2022	0315 - COORD. DAS POLITICAS SOCIAIS DE ATENÇAO BASICA DO CRAS

P	001	SALARIO BASE	30.00D	3.433,63	D	919	PREVIDENCIA - INSS	9.18	315,09
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00	D	920	IRRF - SALARIO	7.50	47,05

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.433,63	3.433,63	3.763,63	362,14	3.401,49

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.433,63	3.433,63	3.763,63	362,14	3.401,49

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
003955 / 4974-3	MARCELINO ANTONIO VICENTIN

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	01/07/2019	0213 - DIR.DEP. OBRAS URBANAS RURAIS

P	002	SUBSIDIO	30.00D	7.816,64	D	919	PREVIDENCIA - INSS	11.68	876,95
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00	D	920	IRRF - SALARIO	27.50	971,32

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.816,64	7.816,64	8.146,64	1.848,27	6.298,37

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.816,64	7.816,64	8.146,64	1.848,27	6.298,37

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
004886 / 2606-6	MARCELO FERRARI

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	02/05/2022	0142 - ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO

P	001	SALARIO BASE	30.00D	6.889,69	D	919	PREVIDENCIA - INSS	11.47	790,46
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00	D	920	IRRF - SALARIO	27.50	740,19

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.889,69	6.889,69	7.219,69	1.530,65	5.689,04

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.889,69	6.889,69	7.219,69	1.530,65	5.689,04

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
004215 / 1862-5	MARIA MARTA DE AZEVEDO

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	10/01/2020	0192 - CONSELHEIRO TUTELAR

P	001	SALARIO BASE	30.00D	1.607,69	D	919	PREVIDENCIA - INSS	7.77	124,89
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00					

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	1.607,69	1.607,69	1.937,69	124,89	1.812,80

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	1.607,69	1.607,69	1.937,69	124,89	1.812,80

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
002464 / 1407-2	MARIA TEREZINHA MARTINS SALOMON

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	02/01/2013	0175 - CH.SEÇAO DE ENGENHARIA

P	001	SALARIO BASE	30.00D	3.195,19	D	919	PREVIDENCIA - INSS	8.97	286,47
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00	D	920	IRRF - SALARIO	7.50	41,64

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.195,19	3.195,19	3.525,19	328,11	3.197,08

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.195,19	3.195,19	3.525,19	328,11	3.197,08

Vinculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
004738 / 438-4	MARILUCIA DE MORAES CARDOSO

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	08/10/2021	0059 - CH.SETOR MERENDA ESCOLAR

P	001	SALARIO BASE	30.00D	1.320,00	D	093	DESC. CAIXA ECON. FEDERAL	1.00	389,55
P	049	ABONO FAMILIA CONC	1.00	105,60	D	919	PREVIDENCIA - INSS	8.21	205,23
P	220	DIF CARGO COMISSAO CH SETOR	1.00	857,11					
P	272	QUINQUENIO	1.00	217,71					
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00					

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	2.500,42	2.500,42	2.830,42	594,78	2.235,64

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	2.500,42	2.500,42	2.830,42	594,78	2.235,64

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
004763 / 12872-1	MARIO BATISTA DA SILVA FILHO

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	20/01/2022	0065 - DIR.DEP. IND.COM.TUR.CUL.LAZER

P	001	SALARIO BASE	30.00D	7.816,64	D	919	PREVIDENCIA - INSS	11.68	876,95
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00	D	920	IRRF - SALARIO	27.50	1.023,45

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.816,64	7.816,64	8.146,64	1.900,40	6.246,24

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.816,64	7.816,64	8.146,64	1.900,40	6.246,24

Vinculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
003220 / 4028-2	MAURO APARECIDO DE SOUZA BUENO

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	01/01/2017	0075 - DIR.DEP. SERVICOS URBANOS

P	002	SUBSIDIO	30.00D	7.816,64	D	919	PREVIDENCIA - INSS	11.68	876,95
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00	D	920	IRRF - SALARIO	27.50	1.023,45

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.816,64	7.816,64	8.146,64	1.900,40	6.246,24

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.816,64	7.816,64	8.146,64	1.900,40	6.246,24

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
001564 / 4285-2	MICHELE BASAGLIA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	02/07/2008	0064 - DIR.DEP. EDUCAÇAO E ESPORTE

P	002	SUBSIDIO	30.00D	7.816,64	D	093	DESC. CAIXA ECON. FEDERAL	1.00	778,25
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00	D	919	PREVIDENCIA - INSS	11.68	876,95
					D	920	IRRF - SALARIO	27.50	971,32

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.816,64	7.816,64	8.146,64	2.626,52	5.520,12

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.816,64	7.816,64	8.146,64	2.626,52	5.520,12

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
004567 / 10591-2	NILSON DOS SANTOS JARDIM

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	01/02/2021	0042 - CH.DIV.ESPORTES E RECREACAO

P	001	SALARIO BASE	30.00D	3.433,63	D	919	PREVIDENCIA - INSS	9.18	315,09
					D	920	IRRF - SALARIO	7.50	47,05

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.433,63	3.433,63	3.433,63	362,14	3.071,49

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.433,63	3.433,63	3.433,63	362,14	3.071,49

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
005095 / 7962-2	PAULO LEONEL BARBOZA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	02/01/2023	0048 - CH.DIV.PROJ.TOPO.USO.NORM.SOLO

P	001	SALARIO BASE	30.00D	3.433,63	D	919	PREVIDENCIA - INSS	9.18	315,09
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00	D	920	IRRF - SALARIO	15.00	65,44

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.433,63	3.433,63	3.763,63	380,53	3.383,10

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.433,63	3.433,63	3.763,63	380,53	3.383,10

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
004660 / 3395-4	PAULO SILVERIO PEREIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	01/04/2021	0180 - CH.SEÇAO GARAGEM E MAN.VEICULO

P	001	SALARIO BASE	30.00D	3.195,19	D	919	PREVIDENCIA - INSS	8.97	286,47
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00	D	920	IRRF - SALARIO	7.50	41,64

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.195,19	3.195,19	3.525,19	328,11	3.197,08

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.195,19	3.195,19	3.525,19	328,11	3.197,08

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador
004726 / 11901-2	PEDRO ALBERTO PEREIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	20/09/2021	0218 - CH.SEÇAO MANUT.OB.SERV.URBANOS

P	001	SALARIO BASE		30.00D	3.195,19	D	919	PREVIDENCIA - INSS	8.97	286,47
						D	920	IRRF - SALARIO	7.50	41,64

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.195,19	3.195,19	3.195,19	328,11	2.867,08

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.195,19	3.195,19	3.195,19	328,11	2.867,08

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
003241 / 10586-1	RAFAEL BATISTA DE SOUZA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	01/01/2017	0068 - DIR.DEP. SAUDE

P	002	SUBSIDIO	30.00D	7.816,64	D	919	PREVIDENCIA - INSS	11.68	876,95
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00	D	920	IRRF - SALARIO	27.50	1.023,45

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.816,64	7.816,64	8.146,64	1.900,40	6.246,24

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.816,64	7.816,64	8.146,64	1.900,40	6.246,24

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
001617 / 4107-1	RITA DE CASSIA MOREIRA DA CUNHA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	02/12/2008	0044 - CH.DIV.LAN.TRIB.CAD.FISC.FAZ.

P	001	SALARIO BASE	30.00D	2.177,11	D	093	DESC. CAIXA ECON. FEDERAL	1.00	677,18
P	049	ABONO FAMILIA CONC	2.00	211,20	D	094	DESC. CAIXA ECON. FEDERAL	1.00	118,30
P	056	ADC.NIVEL UNIVERSITARIO	15.00	326,57	D	095	DESC. CAIXA ECON. FEDERAL	1.00	192,44
P	218	DIF CARGO COMISSAO CH DIVISAO	1.00	1.256,52	D	919	PREVIDENCIA - INSS	10.26	478,04
P	272	QUINQUENIO	2.00	686,73	D	920	IRRF - SALARIO	22.50	203,47

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.658,13	4.658,13	4.658,13	1.669,43	2.988,70

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.658,13	4.658,13	4.658,13	1.669,43	2.988,70

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
000395 / 7142-1	ROGERIO LUIZ VIRGILIO

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	01/07/1999	0063 - DIR.DEP. AGR.PEC.MEIO-AMBIENTE

P	002	SUBSIDIO	30.00	7.816,64	D	919	PREVIDENCIA - INSS	11.68	876,95
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00	D	920	IRRF - SALARIO	27.50	1.023,45

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.816,64	7.816,64	8.146,64	1.900,40	6.246,24

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.816,64	7.816,64	8.146,64	1.900,40	6.246,24

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
003501 / 5579-4	ROMILDO DE PAULO

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	07/11/2017	0058 - CH.SETOR CONS.LIMP.PC.PARQ.JAR

P	001	SALARIO BASE	30.00D	2.177,11	D	919	PREVIDENCIA - INSS	8.09	176,13

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	2.177,11	2.177,11	2.177,11	176,13	2.000,98

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	2.177,11	2.177,11	2.177,11	176,13	2.000,98

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
004214 / 6117-2	SIMONE DE SOUSA GODOY SILVA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	10/01/2020	0192 - CONSELHEIRO TUTELAR

P	001	SALARIO BASE	30.00D	1.607,69	D	919	PREVIDENCIA - INSS	7.77	124,89

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	1.607,69	1.607,69	1.607,69	124,89	1.482,80

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	1.607,69	1.607,69	1.607,69	124,89	1.482,80

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula: 000446 / 6612-1 **Nome do Trabalhador:** VANDA CECILIA BRITO REZENDE

Mês/Ano: 07 / 2023 **Admissão:** 14/09/2001 **Cargo:** 0169 - CH.SEÇAO PLANEJ.CONTR.AVALIACA

P	001	SALARIO BASE	30.00D	1.401,34	D	093	DESC. CAIXA ECON. FEDERAL	1.00	554,80
P	049	ABONO FAMILIA CONC	1.00	105,60	D	919	PREVIDENCIA - INSS	10.36	496,37
P	056	ADC.NIVEL UNIVERSITARIO	15.00	210,20	D	920	IRRF - SALARIO	22.50	271,47
P	217	DIF CARGO COMISSAO CH SECAO	1.00	1.793,85					
P	272	QUINQUENIO	4.00	1.278,08					

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.789,07	4.789,07	4.789,07	1.322,64	3.466,43

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.789,07	4.789,07	4.789,07	1.322,64	3.466,43

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
003233 / 4014-3	VILSON PIRES DO COUTO

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	01/01/2017	0295 - COORDENADOR DE SERVIÇOS ESTRADAS RURAIS

P	001	SALARIO BASE	30.00D	4.946,23	D	919	PREVIDENCIA - INSS	10.48	518,38
					D	920	IRRF - SALARIO	22.50	342,37

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.946,23	4.946,23	4.946,23	860,75	4.085,48

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.946,23	4.946,23	4.946,23	860,75	4.085,48

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('03', '15')

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador:
005300 / 12719-2	VIVIAN DE LIMA KAUFFMANN

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2023	05/07/2023	0182 - CH.SETOR DE ALMOXARIFADO

P	001	SALARIO BASE	26.00D	1.886,83	D	919	PREVIDENCIA - INSS	7.95	150,01
P	342	AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECUNIA	1.00	330,00					

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	1.886,83	1.886,83	2.216,83	150,01	2.066,82

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	1.886,83	1.886,83	2.216,83	150,01	2.066,82

Total Geral: 56

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	**0,00**	**274.314,42**	**266.806,93**	**280.126,57**	**62.473,76**	**217.652,81**

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Gabinete do Prefeito

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: 138/2023/GAB

Monte Sião, 11 de julho de 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 788/2023
Data: 13/07/2023 Hora: 15:51:15
Natureza: Ofício

Ao Exmo. Senhor
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Assunto: Resposta ao Requerimento nº: 46/2023.

Senhor Presidente

José Pocai Júnior, Prefeito do Município de Monte Sião/MG, no uso de suas atribuições legais, em resposta ao Requerimento supramencionado, vem por meio desta encaminhar cópia do extrato bancário que promove a transferência de recursos oriundos ao convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Monte Sião conforme solicitado.

Na oportunidade, agradece e renova votos de estima.

Atenciosamente,

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO
13/07/2023

CAIXA

Extrato por período

Cliente: MUNICIPIO DE MONTE SIAO MOB E EQ

Contá: 1688 | 006 | 00071071-0

Data: 28/06/2023 - 14:35

Mês: Julho/2022

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
04/07/2022	574467	APLICACAO	199.799,16 D	199.799,16 D
04/07/2022	000341	CRED TED	199.799,16 C	0,00 C
25/07/2022	000000	MANUT CTA	49,00 D	49,00 D
25/07/2022	727220	RESG AUTOM	49,00 C	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Prefeitura *Municipal de Monte Sião*

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Endereço: Rua Minas Gerais, 417 – centro/ telefones:35 3465-6136/4930

E-mail: educa@montesiao.mg.gov.br

Ofício: nº 175/2023- Educação
Data: 12/07/2023
Solicitação (Faz): Plenário da Câmara

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 786/2023
Data: 13/07/2023 Hora: 13:44:44
Natureza: Ofício

Ilmo Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Prezado Presidente,

Venho, por meio deste, solicitar o uso do Plenário da Câmara Municipal para a realização de uma palestra de formação para os monitores e auxiliares da educação infantil da rede municipal de educação.

Data: 25/07/ 2023 - terça-feira
Horário: das 9h às 11h

Aproveito e ensejo para renovar os votos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DEFERIDO
13/07/2023

Michele Basaglia Félix
Diretora Municipal de Educação

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento:	Formação de Monitores e Auxiliares		
Data: 25/07/23	**Horário:** 9:00 às 11:00	**Espaços:**	Plenário
Responsável pelo Evento:	Diretoria de Educação - Michele Basaglia		
RG: 30069150-6		**CPF:** 289798218-75	
Telefone para contato: 99760938		**E-mail:** basagliamichele@gmail.com	

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: Ether A. D. Linares antes do evento e encontram-se:

☒ Em perfeito estado;

☐ Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Responsável pelo Evento

Servidor Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria do Departamento Municipal de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Trocar o 171 por esse

OFÍCIO Nº 119/2023/ADM

Monte Sião, 07 de julho de 2023.

Ao Exmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 782/2023
Data: 12/07/2023Hora: 13:52:31
Natureza: Ofício

Assunto: Encaminha documentos.

Senhor Presidente,

A Diretoria do Departamento Municipal de Administração encaminha a Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores, uma via dos Decretos de nº: 9.228 de 04 de julho de 2023, 9.227 de 04 de julho de 2023, 9.226 de 04 de julho de 2023,9.225 de 03 de julho de 2023, 9.218 de 30 de julho de 2023, 9.214 de 23 de junho de 2023, 9.211 de 21 de junho de 2023, e uma via das Leis de nº 2.980 de 04 de julho de 2023, 2.979 de 04 de julho de 2023, 2.978 de 04 de julho de 2023, 2.977 de 04 de julho de 2023, 2.976 de 04 de julho de 2023, 2.975 de 04 de julho de 2023, 2.974 de 04 de julho de 2023, 2.973 de 04 de julho de 2023, 2.972 de 03 de julho de 2023, 2.971 de 27 de junho de 2023, 2.970 de 27 de junho de 2023, 2.969 de 27 de junho de 2023, 2.968 de 27 de junho de 2023, 2.967 de 27 de junho de 2023.

Atenciosamente,

BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Departamento Municipal de Assistência Social
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº. 155/2023.
Assunto: Resposta ao contido no Requerimento nº 47/2023.
Monte Sião, 10 de julho de 2023.

Ilmo. Sr.
Hércules Divino de Faria
Vereador

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 781/2023
Data: 11/07/2023 Hora: 15:39:59
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Em resposta ao contido no Requerimento nº 47/2023 de autoria do Ilustre Vereador Hércules Divino de Faria, encaminhamos os esclarecimentos necessários:
Inicialmente cumpre salientar que a Zumba estava vinculada ao Departamento de Assistência Social neste contexto a primeira motivação para interromper as atividades foi a Pandemia do COVID 19, com seus retornos presenciais no início de 2023.

Contudo as atividades Desenvolvidas pela Assistência Social no município encontra-se em processo de reformulação para assim cumprir as determinações da legislação que tange as responsabilidades exclusivas da Política de Assistência Social. Para isso foi contratado por meio de processo licitatório uma Empresa para desenvolver Supervisão Técnica com os Trabalhadores do SUAS e para atualizar a legislação municipal.

Atualmente os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios operacionalizados pela Assistência Social estão organizados e estruturados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que alterou a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e ainda acrescentou por meio de instrumentos normativos, portarias e resoluções as definições dos padrões de ofertas para os Municípios e Estados.

No que tange a atividade de aula de Zumba, estas foram encerradas porque não fazem parte das ofertas das Assistência Social, sendo inclusive vedado o pagamento do Profissional Educador Físico com recursos de fonte Municipal, Estadual e Federal alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o art. 6 - E da LOAS, transcrito abaixo:

> *Lei nº 8.742 de 1993*
> *Artigo 6º-E1. Os recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social,* ***poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência****, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo CNAS.*

A Resolução CNAS nº 17 de 2011 define quais são os profissionais de referência do SUAS que podem atender os serviços socioassistenciais, sendo eles:

Recebi 10/07/23 - FABIANA

Recebido 11/07

Rua Eupidio Glória, 51 – Parque Antonieta – CEP 37.580-000
E-mail: dempas@montesiao.mg.gov.br – Tel.: (35) 3465-8699

Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Antropólogo, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo, Terapeuta ocupacional, e Musicoterapeuta. Em anexo a resposta, segue a resolução citada na integra.

As orientações técnicas para utilização dos recursos do SUAS, ainda conceituam equipes de referência para oferta de serviços:

> *Oferta/Provimento*
> *Como profissionais responsáveis pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios entende-se aqueles que realizam o provimento das ações, ou seja, desenvolvem funções diretamente relacionadas às finalidades do SUAS. São os profissionais com ensino superior, médio e fundamental completos (categoriais profissionais e ocupações conforme NOB-RH/SUAS e Resoluções CNAS) que desenvolvem o trabalho social nas unidades socioassistenciais e realizam o atendimento direto aos usuários. A NOB-RH/SUAS e as Resoluções CNAS ° 17/2011 e 09/2014 estabelecem as categorias profissionais e ocupações obrigatórias nas equipes de referência por nível de proteção social e àquelas que podem atender às especificidades das ofertas socioassistenciais.*

Por fim é mister mencionar que entendemos a importância da atividade de Zumba e demais atividades físicas disponibilizadas a população, sendo assim ressaltamos que estas poderão ser ofertadas pelo Departamento de Esportes.
Aproveitamos ainda o momento, para levar ao conhecimento dos Senhores que em relação as Entidades Socioassistenciais do Município, estamos capacitando e auxiliando cada uma delas para atender as especificidades da Assistência Social e organizar seus estatutos, direcionando para as áreas que atuam aquelas que não podem receber recursos do SUAS.

Sem mais, agradecemos pela oportunidade de explicar um pouco mais sobre o trabalho do DEMPAS e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Isabel Regina Bassi de Castro
Diretora do Departamento
Municipal de Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862
Ano CXLVII Nº 118
Brasília - DF, terça-feira, 21 de junho de 2011
SEÇÃO 1

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em reunião ordinária realizada nos dias 14 a 16 de junho de 2011, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 172, de 2007, que recomenda a instituição de Mesa de Negociação, conforme estabelecido na NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 210, de 2007, que aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 07, de 2009, que dispõe sobre a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a deliberação da VII Conferência Nacional de Assistência Social de "Construir um amplo debate para definição dos trabalhadores da Assistência Social";

CONSIDERANDO a meta prevista no Plano Decenal de Assistência Social, de "Contribuir

com o estabelecimento da política de recursos humanos do SUAS que garanta a definição da composição de equipes multiprofissionais, formação, perfil, habilidades, qualificação, entre outras";

CONSIDERANDO o DECRETO nº 7.334, de 19 de outubro de 2010, institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS; e

CONSIDERANDO o processo democrático e participativo de debate realizado com os trabalhadores da Assistência Social nos cinco Encontros Regionais, no primeiro Encontro Nacional, coordenado pelo Conselho Nacional de Assistência Social e, a realização de oficinas.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a equipe de referência, no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada por meio da Resolução nº269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo Único. Compõem obrigatoriamente as equipes de referência:
I - da Proteção Social Básica:
Assistente Social;
Psicólogo.
II - da Proteção Social Especial de Média Complexidade :
Assistente Social;
Psicólogo;
Advogado.
III - da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:
Assistente Social;
Psicólogo.

Art. 2º Em atendimento às requisições específicas dos serviços sociassistenciais, as categorias profissionais de nível superior reconhecidas por esta Resolução poderão integrar as equipes de referência, observando as exigências do art. 1º desta Resolução.

§1º Essas categorias profissionais de nível superior poderão integrar as equipes de referência considerando a necessidade de estruturação e composição, a partir das especificidades e particularidades locais e regionais, do território e das necessidades dos usuários, com a finalidade de aprimorar e qualificar os serviços socioassistenciais.

§2º Entende-se por categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços aquelas que possuem formação e habilidades para o desenvolvimento de atividades específicas e/ou de assessoria à equipe técnica de referência.

§3º São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais:
Antropólogo;
Economista Doméstico;
Pedagogo;
Sociólogo;

Terapeuta ocupacional; e
Musicoterapeuta.

Art. 3º São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS:
Assistente Social
Psicólogo
Advogado
Administrador
Antropólogo
Contador
Economista
Economista Doméstico
Pedagogo
Sociólogo
Terapeuta ocupacional

Art. 4º Os profissionais de nível superior que integram as equipes de referência e gestão do SUAS deverão possuir:
I - Diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;
II – Registro profissional no respectivo Conselho Regional, quando houver.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do CNAS

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Gabinete do Prefeito
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

OFÍCIO nº 134/2023/GAB

Monte Sião, 04 de julho de 2023.

A Senhora
Angélica Artuso de Souza
Vereadora
Câmara Municipal Monte Sião/MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 780/2023
Data: 11/07/2023 Hora: 15:37:19
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta Requerimento 34/2023 – Caminhão de Lixo.

O Município de Monte Sião/MG, por seu Órgão Administrativo, **Prefeitura Municipal**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 22.646.525/0001-31, com sede na Rua Mauricio Zucato, 111, Centro, Monte Sião/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **José Pocai Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 1.396.639, SSP/MG, cadastrado no CPF/MF sob o n° 314.366.926-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Guarini, n.º 414, Parque Dona Antonieta, Monte Sião/MG, CEP 37.580-000, vem, por meio de documento oficial, em resposta ao **Requerimento nº 34/2023**, referente ao choque entre caminhão de lixo da Frota Municipal com o muro de uma residência, apresenta as seguintes informações:

- A placa do veículo envolvido no acidente disposto em requerimento é QMT 2084, a cópia do documento do referido veículo segue em anexo.
- A última manutenção realizada no mencionado veículo fora na data 03/02/2023, sendo ela, a troca de 2 (dois) Cilindros Mestres e 2 (dois) Cilindros Auxiliares de Embreagem. (documentação anexa).
- A Carga horária dos servidores que estavam trabalhando é de 44 horas semanais.
- O Município, como providência indenizatória realizou o reparo de forma célere.

Ademais, informa que o acidente em questão se deu por ocasião de mal súbito do condutor do veículo, qual seja, o servidor Sérgio Tadeu de Souza, contratado no cargo de Motorista I

Recebi em 11/7/2023

Na oportunidade, renova votos de elevada estima.

Atenciosamente,

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

16:06 • 48%

qmt

Controle de manutenção 11/11/2022
Vivian: QMT 2084 TROCA DE OLEO 68 CARLOS GEOVANI REZENDE 11/11/2022

Controle de manutenção 19/1
Vivian: QMT 2084 TROCA 2L DOT 4 ZE TAVEIRA 19/10/2022

Controle de manutenção 19/1
Vivian: QMT 2084 TROCA EMBREAGEM, CILINDRO CILINDRO MESTRE ANDRE LUIS BUENO 19/10/202

Controle de manutenção 26/08/2022
Lucas: QMT-2084 40LT ÓLEO HIDRÁULICO 68 JORGE LUIS RODRIGUES DOS SANTOS 24/08/22

Controle de manutenção 15/07/2022
Harim: QMT-2084 Trocou 2 litro ...

Controle de manutenção 14/06/2022
Harim: QMT-2084 Trocou Mangueir ...

Controle de manutenção 08/06/2022

Documentos

Mensagens

Controle de manutenção 26/01/2023
Vivian: **QMT2084** TROCA 01 LAMPADA LANTERN ...

Chefe 17/0
Você: **Qmt** 2084

Controle de manutenção 03/0
Vivian: **QMT** 2084 TROCA 02 CILINDRO MESTRE 02 CILINDRO AUX EMBREAGEM JORGE LUIS R DOS SANTOS 03/02/2023

Controle de manutenção 08/12/2022
Vivian: **QMT** 2084 TROCA 20L OLEO 68 JORGE LUIS R DOS SANTOS 08/12/2022

Taveira 24/11/2022
Você: Bom dia Taveira é do **qmt**

Controle de manutenção 11/11/2022
Vivian: **QMT** 2084 TROCA DE OLEO 68 CARLOS GEOVANI REZENDE 11/11/2022

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CATEGORIA
OFICIAL

01127113310

10.6

206CV/****

16.0

F4HE3481A*6146978* 27.0 2 03P

ABERTA/MECANISMO OPERACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SI

22.646.525/0001-31

PLACA	ANO FABRICAÇÃO
QMT2084	2023
2016	2017

MUNICÍPIO DO CIV
***

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
05518514596

CAT
***

LOCAL
MONTE SIAO MG

DATA
08/01/2023

MARCA / MODELO / VERSÃO
IVECO/TECTOR 170E21

ESPÉCIE / TIPO
CARGA CAMINHAO

*******/**

93ZA01RF0H8930579

COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
BRANCA	DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO
SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

Câmara Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Ofício Nº 76/2022
Data: 11/Maio/2022

Prezada Senhora,

Os vereadores infra-assinados vem por meio deste ofício **SOLICITAR** cópia da relação utilizada para controle de retirada das cestas básicas dos servidores públicos municipais, em que conste as respectivas assinaturas dos mesmos, desde janeiro de 2022.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Angélica Artuso de Souza
Vereadora

Décio Fred
Vereador

Prezada Senhora
Elisangela Simoneti de Lima Ferreira
Coordenadora Recursos Humanos
Monte Sião-MG

PREFEITURA DE MONTE SIÃO
Recebido em 11/05/2022
Nº Protocolo 1150 Enc. Leg.
Assinatura

Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg

MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

Relação de Requisições por Veículo

Período: De 01/01/2022 até 31/12/2022 Filtro: Peças e Serviços

VEÍCULO MODELO
QMT2084 ECTECTOR 170E22

Requisicao	Data Saida	Cod Prod	Discr.	Valor Unit	Q.Saida	Valor
Unidade / Setor : ALMOXARIFADO SERVIÇOS URBANOS						
001143/22	17/02/2022	220.001.102	LAMPADA FAROL 16739295	53,596	7UN	375,17
001143/22	17/02/2022	634.003.011	LAMPADA DE LANTERNA TAB	9,579	2PC	19,16
003364/22	11/04/2022	634.003.020	LAMPADA DE RÉ FORD CARGO	5,764	2UN	11,53
003364/22	11/04/2022	634.003.067	LAMPADA LANTERNA 94039272 TAB	28,852	4PC	115,41
004866/22	23/05/2022	634.001.978	CUICA DE FREIO TRASEIRO	712,00	1PC	712,00
005586/22	03/06/2022	634.001.950	CRUZETA CARDAN 42563748	555,655	1UN	555,66
005791/22	06/06/2022	220.001.102	LAMPADA FAROL 16739295	63,967	1UN	63,97
007428/22	07/07/2022	001.001.052	OLEO TRANSMISSÃO SAE 40	18,20	2LT	36,40
007817/22	15/07/2022	162.001.161	Lona Freio Dianteiro 2TJ698431	92,27	1JG	92,27
012077/22	19/10/2022	001.001.021	OLEO SINTETICO 5W30 E7	35,00	6LT	210,00
12092/22	19/10/2022	001.001.005	FLUIDO DE FREIO DOT 4	15,621	2FR	31,24
12722/22	03/11/2022	634.001.950	CRUZETA CARDAN 42563748	555,655	1UN	555,66
TOTAL DO VEÍCULO NA UNIDADE/SETOR						2.778,45
TOTAL DO VEÍCULO						2.778,45
TOTAL GERAL						2.778,45

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 247/2023
Serviço: Departamento de Obras Urbanas e Rurais
Assunto: Resposta ao Requerimento Nº 50/2023 (Relatório das Pontes executadas)
Data: 30/06/2023

A Ilmo(a).
Representante
Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 773/2023
Data: 10/07/2023 Hora: 14:36:47
Natureza: Ofício

Com meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste, **ELUCIDAR** quanto as informações solicitadas no Requerimento em questão, essas relativas a Manutenção das Diversas Pontes do Município, portanto, de maneira a manter a informatização entre órgãos e assim uma administração coesa do todo, segue abaixo o esclarecimento referente aos mesmos:

- Quanto ao horário da execução das empreitas, tem se que o horário padrão dos servidores deste ramo de execução de obra é em tese das 07:00hrs às 16:00hrs, tendo em vista que a especificação do período de execução mais minuciosamente detalhado é uma proposição ininteligível, considerando que o horário não tem propósito prático e portanto não é considerado.
- Em relação a descrição dos serviços, eles possuem a mesma discriminação, pois em tese são atividades que se diferenciam pela localidade, porém a função é congênere. Se tratando da Manutenção de Pontes, de forma a proporcionar a liberação do tráfego da localidade, a fim de garantir uma maior segurança aos munícipes e demais usuários da via.
- No que diz respeito aos materiais utilizados, se enquadra na mesma questão anterior, pois o padrão construtivo é a base de artefatos de madeira, diferenciando minimamente em poucas ocasiões, assim sendo essas estão descritas pelos pedidos dos objetos e sua frequência estimada na tabela abaixo.

Tabela 1 Artefatos de Madeira Utilizados

OBJETO	DEMANDA
Linha de Eucalipto	USO COMUM
Linha de Eucalipto com diâmetro de 35cm para estrutura de apoio das pontes das estradas rurais do Município.	
Prancha de Eucalipto	USO COMUM

Recebi em 10/07/23

Pranchas de eucalipto não inferior a 5,00 m (cinco metros) de comprimento de 0,06m(seis centímetros) de espessura e 0,25 m (vinte e cinco centímetros) de largura.	
Pranchão Tabuleiro	USO ESPORÁDICO
Pranchão Tabuleiro de madeira em pranchão com espessura de 6cm, largura de 20cm e comprimento de 5m.	
Viga de Madeira Roliça (Longarina)	USO ESPORÁDICO
Viga de madeira roliça para longarina, com diâmetro mínimo de 55cm e comprimento mínimo de 17m. (Eucalipto ou madeira com resistência equivalente)	
Viga de Madeira Roliça (Guarda Terra)	USO ESPORÁDICO
Viga de madeira roliça para guarda terra, com 35cm de diâmetro e mínimo de 4m de comprimento, pois podem ser realizadas emendas. (Madeira Eucalipto ou outra com resistência equivalente).	

Fonte: Descrições por SCPI 09, 2023.

- Com respeito as datas, pode ser levado em conta as descritas nas Autorizações de Fornecimento, dado que a empreita pode ser iniciada a partir de sua emissão, porém apenas como uma base, visto que a utilização dos insumos é feita conforme a disponibilidade dos colaboradores da municipalidade e não são elaborados diários de obras ou congêneres para acompanhamento, apenas são arquivadas as fotos das execuções e finalizações.

Dito isto, seguem em anexo a documentação requerida e caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Sem mais, firmo-me com elevada estima e consideração.
Atenciosamente

Vilson Pires do Couto
Coord. das Obras Rurais

Marcelino A. Vincentin
Dir. do Dep de Obras Urb. e Rurais

Autorização de Fornecimento

Ficha: **166**
Unidade: **286** DEPARTAMENTO OBRAS URBANAS E RURAIS.

Solicitação de Fornecimento	Data Pedido	Digitado Por:
01535/22	23/03/2022	SAMUEL PEREIRA DA CRUZ

Fornecedor: JOSE ENILSON BUENO **COD:** 340
Endereço: CH PAINEIRA - ROD MG 459 - KM 19 **CNPJ:** 13.046.260/0001-40
MONTE SIAO Nº:SN

Cod Prod	Discr.	Unid	Marca	Quant	$ Unit	Valor
100.001.039	LINHA DE EUCALIPTO LINHA DE EUCALIPTO COM DIAMETRO MÍNIMO DE 35 CM PARA ESTRUTURA DE APOIO DAS PONTES DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICIPIO.	ME.	JEB	442	95,00	41.990,0
100.001.017	PRANCHA DE EUCALIPTO Pranchas de eucalipito não inferior a 5,00 m (cinco metros) de comprimento de 0,06m(seis centimetros) de espessura e 0,25 m (vinte e cinco centimetros) de largura.	UN	JEB	395	100,00	39.500,0
100.001.042	PRANCHÃO TABULEIRO Pranchão Tabuleiro de madeira em pranchão com espessura de 6cm, largura de 20cm e comprimento de 5m. COTAÇÃO DE MERCADO	M	JEB	525	21,00	11.025,0
100.001.040	VIGA DE MADEIRA ROLIÇA Viga de madeira roliça para longarina, com diâmetro mínimo de 55cm e comprimento mínimo de 17m. (Eucalipto ou madeira com resistência equivalente) COTAÇÃO DE MERCADO	M	JEB	51	150,00	7.650,0C
100.001.041	VIGA DE MADEIRA ROLIÇA PARA GUARDA TERRA Viga de madeira roliça para guarda terra, com 35cm de diâmetro mínimo de 4m de comprimento, pois podem ser realizadas emendas. (Madeira Eucalipto ou outra com resistência equivalente). COTAÇÃO DE MERCADO	M	JEB	84	80,00	6.720,0C
TOTAL PEDIDO						106885,00

Reserva(s): 831
Pedido Origem: 01438/22
Empenho(s): 1677-GL

Finalidade: Cópia de Licitação: 000006/22 e pedido de compra: 01438/22.

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000006/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - LINHA, VIGA E PRANCHA DE EUCALIPTO PARA A DIRETORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

MARCELINO ANTONIO VICENTIN
Solicitante

Autorização de Fornecimento

Ficha: **166**
Unidade: **286** DEPARTAMENTO OBRAS URBANAS E RURAIS

Solicitação de Fornecimento	Data Pedido	Digitado Por:
01535/22	23/03/2022	SAMUEL PEREIRA DA CRUZ

Fornecedor: JOSE ENILSON BUENO **COD:** 340
Endereço: CH PAINEIRA - ROD MG 459 - KM 19 **CNPJ:** 13.046.260/0001-40
MONTE SIAO Nº:SN

Cod Prod	Discr.	Unid	Marca	Quant	$ Unit	Valc

Endereço de Entrega: Almoxarifado ADM - R. Geraldo Laurindo de Freitas, sn, , Alves - Monte Sião-MG - CEP: 37.580-000

Autorização de Fornecimento

Ficha: 166
Unidade: 286 DEPARTAMENTO OBRAS URBANAS E RURAIS

Solicitação de Fornecimento	Data Pedido	Digitado Por:
01856/22	08/04/2022	SAMUEL PEREIRA DA CRUZ

Fornecedor: JOSE ENILSON BUENO COD:340
Endereço: CH PAINEIRA - ROD MG 459 - KM 19 CNPJ: 13.046.260/0001-40
MONTE SIAO Nº:SN

Cod Prod	Discr.	Unid	Marca	Quant	$ Unit	Valor
100.001.039	LINHA DE EUCALIPTO LINHA DE EUCALIPTO COM DIAMETRO MÍNIMO DE 35 CM PARA ESTRUTURA DE APOIO DAS PONTES DAS ESTRAD AS RURAIS DO MUNICIPIO.	ME	JEB	80	95,00	7.600,00
100.001.017	PRANCHA DE EUCALIPTO Pranchas de eucalipito não inferior a 5,00 m (cinco metros) de comprimento de 0,06m(seis centimetros) de espessura e 0,25 m (vinte e cinco centimetros) de largura.	UN	JEB	60	100,00	6.000,00
TOTAL PEDIDO						13600,00

Reserva(s):
Pedido Origem: 01757/22
Empenho(s): 1871-GL

Finalidade: Cópia de Licitação: 000006/22 e pedido de compra: 01757/22.

AQUISIÇÃO DE LINHAS E PRANCHAS DE EUCALIPTO PARA A MANUTENÇÃO DA PONTE DO RIO DAS PEDRAS, POR PARTE DESTE DEPARTAMENTO.

MARCELINO ANTONIO VICENTIN
Solicitante

Endereço de Entrega: Almoxarifado ADM - R. Geraldo Laurindo de Freitas, sn., Alves - Monte Sião-MG - CEP: 37.580-000

Autorização de Fornecimento

Ficha: 166
Unidade: 286 DEPARTAMENTO OBRAS URBANAS E RURAIS

Solicitação de Fornecimento	Data Pedido	Digitado Por:
01987/22	13/04/2022	SAMUEL PEREIRA DA CRUZ

Fornecedor: JOSE ENILSON BUENO COD: 340
Endereço: CH PAINEIRA - ROD MG 459 - KM 19 CNPJ: 13.046.260/0001-40
MONTE SIAO Nº:SN

Cod Prod	Discr.	Unid	Marca	Quant	$ Unit	Valor
100.001.017	PRANCHA DE EUCALIPTO Pranchas de eucalipito não inferior a 5,00 m (cinco metros) de comprimento de 0,06m(seis centimetros) de espessura e 0,25 m (vinte e cinco centimetros) de largura.	UN	JEB	20	100,00	2.000,00
TOTAL PEDIDO						2000,00

Reserva(s):
Pedido Origem: 01893/22
Empenho(s): 1951-GL

Finalidade: Cópia de Licitação: 000006/22 e pedido de compra: 01893/22.

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000006/22

Aquisição de Pranchas de Eucalipto, para a manutenção com teor de urgência da Ponte do Bairro dos Limas , por parte deste Departamento.

MARCELINO ANTONIO VICENTIN
Solicitante

Endereço de Entrega: Almoxarifado ADM - R. Geraldo Laurindo de Freitas, sn., Alves - Monte Sião-MG - CEP: 37.580-000

Autorização de Fornecimento

Ficha: 166
Unidade: 286 DEPARTAMENTO OBRAS URBANAS E RURAIS

Solicitação de Fornecimento	Data Pedido	Digitado Por:
01986/22	13/04/2022	SAMUEL PEREIRA DA CRUZ

Fornecedor: JOSE ENILSON BUENO COD:340
Endereço: CH PAINEIRA - ROD MG 459 - KM 19 CNPJ: 13.046.260/0001-40
MONTE SIAO Nº:SN

Cod Prod	Discr.	Unid	Marca	Quant	$ Unit	Valor
100.001.039	LINHA DE EUCALIPTO LINHA DE EUCALIPTO COM DIAMETRO MÍNIMO DE 35 CM PARA ESTRUTURA DE APOIO DAS PONTES DAS ESTRAD AS RURAIS DO MUNICIPIO.	ME	JEB	32	95,00	3.040,00
100.001.017	PRANCHA DE EUCALIPTO Pranchas de eucalipito não inferior a 5,00 m (cinco metros) de comprimento de 0,06m(seis centimetros) de espessura e 0,25 m (vinte e cinco centimetros) de largura.	UN	JEB	110	100,00	11.000,00
TOTAL PEDIDO						14040,00

Reserva(s):
Pedido Origem: 01904/22
Empenho(s): 1952-GL

Finalidade: Cópia de Licitação: 000006/22 e pedido de compra: 01904/22.

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000006/22

Aquisição de Pranchas e Linhas de Eucalipto, para a manutenção com teor de urgência da Ponte da Lago D ourada, por parte deste Departamento.

MARCELINO ANTONIO VICENTIN
Solicitante

Endereço de Entrega: Almoxarifado ADM - R. Geraldo Laurindo de Freitas, sn., Alves - Monte Sião-MG - CEP: 37.580-000

Autorização de Fornecimento

Ficha: 166
Unidade: 286 DEPARTAMENTO OBRAS URBANAS E RURAIS

Solicitação de Fornecimento	Data Pedido	Digitado Por:
02051/22	18/04/2022	SAMUEL PEREIRA DA CRUZ

Fornecedor: JOSE ENILSON BUENO COD:340
Endereço: CH PAINEIRA - ROD MG 459 - KM 19 CNPJ: 13.046.260/0001-40
MONTE SIAO Nº:SN

Cod Prod	Discr.	Unid	Marca	Quant	$ Unit	Valor
100.001.039	LINHA DE EUCALIPTO LINHA DE EUCALIPTO COM DIAMETRO MÍNIMO DE 35 CM PARA ESTRUTURA DE APOIO DAS PONTES DAS ESTRAD AS RURAIS DO MUNICIPIO.	ME	JEB	15	95,00	1.425,00
100.001.017	PRANCHA DE EUCALIPTO Pranchas de eucalipito não inferior a 5,00 m (cinco metros) de comprimento de 0,06m(seis centimetros) de espessura e 0,25 m (vinte e cinco centimetros) de largura.	UN	JEB	15	100,00	1.500,00
TOTAL PEDIDO						2925,00

Reserva(s): 1105
Pedido Origem: 02031/22
Empenho(s): 1996-GL

Finalidade: Cópia de Licitação: 000006/22 e pedido de compra: 02031/22.

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000006/22

Aquisição de Linhas e Pranchas, para a manutenção da Ponte do Perobal (Gentil Lopes), por parte deste de partamento.

MARCELINO ANTONIO VICENTIN
Solicitante

Endereço de Entrega: Almoxarifado ADM - R. Geraldo Laurindo de Freitas, sn., Alves - Monte Sião-MG - CEP: 37.580-000

Autorização de Fornecimento

Ficha: 166
Unidade: 286 DEPARTAMENTO OBRAS URBANAS E RURAIS

Solicitação de Fornecimento	Data Pedido	Digitado Por:
02607/22	16/05/2022	SAMUEL PEREIRA DA CRUZ

Fornecedor: JOSE ENILSON BUENO COD:340
Endereço: CH PAINEIRA - ROD MG 459 - KM 19 CNPJ: 13.046.260/0001-40
MONTE SIAO Nº:SN

Cod Prod	Discr.	Unid	Marca	Quant	$ Unit	Valor
100.001.039	LINHA DE EUCALIPTO LINHA DE EUCALIPTO COM DIAMETRO MÍNIMO DE 35 CM PARA ESTRUTURA DE APOIO DAS PONTES DAS ESTRAD AS RURAIS DO MUNICIPIO.	ME	JEB	208	95,00	19.760,00
100.001.017	PRANCHA DE EUCALIPTO Pranchas de eucalipito não inferior a 5,00 m (cinco metros) de comprimento de 0,06m(seis centimetros) de espessura e 0,25 m (vinte e cinco centimetros) de largura.	UN	JEB	110	100,00	11.000,00
TOTAL PEDIDO						30760,00

Reserva(s):
Pedido Origem: 02569/22
Empenho(s): 2313-GL

Finalidade: Cópia de Licitação: 000006/22 e pedido de compra: 02569/22.

Aquisição de Linhas e Pranchas, para a Manutenção da Ponte localizada logo abaixo do Loteamento São Ra fael e da Ponte do Carapiá.

MARCELINO ANTONIO VICENTIN
Solicitante

Endereço de Entrega: Almoxarifado ADM - R. Geraldo Laurindo de Freitas, sn., Alves - Monte Sião-MG - CEP: 37.580-000

Autorização de Fornecimento

Ficha: 166
Unidade: 286 DEPARTAMENTO OBRAS URBANAS E RURAIS

Solicitação de Fornecimento	Data Pedido	Digitado Por:
03135/22	31/05/2022	SAMUEL PEREIRA DA CRUZ

Fornecedor: JOSE ENILSON BUENO COD:340
Endereço: CH PAINEIRA - ROD MG 459 - KM 19 CNPJ: 13.046.260/0001-40
MONTE SIAO Nº:SN

Cod Prod	Discr.	Unid	Marca	Quant	$ Unit	Valor
100.001.039	LINHA DE EUCALIPTO LINHA DE EUCALIPTO COM DIAMETRO MÍNIMO DE 35 CM PARA ESTRUTURA DE APOIO DAS PONTES DAS ESTRAD AS RURAIS DO MUNICIPIO.	ME	JEB	80	95,00	7.600,00
100.001.017	PRANCHA DE EUCALIPTO Pranchas de eucalipito não inferior a 5,00 m (cinco metros) de comprimento de 0,06m(seis centimetros) de espessura e 0,25 m (vinte e cinco centimetros) de largura.	UN	JEB	30	100,00	3.000,00
TOTAL PEDIDO						10600,00

Reserva(s):
Pedido Origem: 03104/22
Empenho(s): 2601-GL

Finalidade: Cópia de Licitação: 000006/22 e pedido de compra: 03104/22.

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000006/22

Aquisição de Pranchas e Linhas de Eucalipto, para Manutenção da Ponte do Bairro dos Pinheiros (Acesso a o Alambique do Rodrigo) , por parte deste Departamento.

MARCELINO ANTONIO VICENTIN
Solicitante

Endereço de Entrega: Almoxarifado ADM - R. Geraldo Laurindo de Freitas, sn., Alves - Monte Sião-MG - CEP: 37.580-000

Autorização de Fornecimento

Ficha: **166**
Unidade: **286** DEPARTAMENTO OBRAS URBANAS E RURAIS

Solicitação de Fornecimento	Data Pedido	Digitado Por:
04300/22	21/07/2022	SAMUEL PEREIRA DA CRUZ

Fornecedor: JOSE ENILSON BUENO
Endereço: CH PAINEIRA - ROD MG 459 - KM 19 Nº:SN
MONTE SIAO

COD: 340
CNPJ: 13.046.260/0001-40

Cod Prod	Discr.	Unid	Marca	Quant	$ Unit	Valor
100.001.039	LINHA DE EUCALIPTO LINHA DE EUCALIPTO COM DIAMETRO MÍNIMO DE 35 CM PAR A ESTRUTURA DE APOIO DAS PONTES DAS ESTRADAS RUR AIS DO MUNICIPIO.	ME	JEB	40	95,00	3.800,00
100.001.017	PRANCHA DE EUCALIPTO Pranchas de eucalipito não inferior a 5,00 m (cinco metros) de comprimento de 0,06m(seis centimetros) de espessura e 0,25 m (vinte e cinco centimetros) de largura.	UN	JEB	60	100,00	6.000,00
TOTAL PEDIDO						9800,00

Reserva(s): 2250
Pedido Origem: 04108/22
Empenho(s): 3228-GL

Finalidade: Cópia de Licitação: 000006/22 e pedido de compra: 04108/22.

Aquisição de Pranchas e Linhas de eucalipto, para Manutenção da via que dá acesso so Bairro Rio das Pedras ,por parte deste Departamento.

MARCELINO ANTONIO VICENTIN
Solicitante

Endereço de Entrega: Almoxarifado ADM - R. Geraldo Laurindo de Freitas, sn., Alves - Monte Sião-MG - CEP: 37.580-000

Autorização de Fornecimento

Ficha: **166**
Unidade: **286** DEPARTAMENTO OBRAS URBANAS E RURAIS

Solicitação de Fornecimento	Data Pedido	Digitado Por:
04299/22	21/07/2022	SAMUEL PEREIRA DA CRUZ

Fornecedor: JOSE ENILSON BUENO **COD:** 340
Endereço: CH PAINEIRA - ROD MG 459 - KM 19 **CNPJ:** 13.046.260/0001-40
MONTE SIAO Nº:SN

Cod Prod	Discr.	Unid	Marca	Quant	$ Unit	Valor
100.001.039	LINHA DE EUCALIPTO LINHA DE EUCALIPTO COM DIAMETRO MÍNIMO DE 35 CM PARA ESTRUTURA DE APOIO DAS PONTES DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICIPIO.	ME	JEB	3	95,00	285,00
100.001.017	PRANCHA DE EUCALIPTO Pranchas de eucalipito não inferior a 5,00 m (cinco metros) de comprimento de 0,06m(seis centimetros) de espessura e 0,25 m (vinte e cinco centimetros) de largura.	UN	JEB	30	100,00	3.000,00
TOTAL PEDIDO						3285,00

Reserva(s): 2335
Pedido Origem: 04151/22
Empenho(s): 3229-GL

Finalidade: Aquisição de Pranchas e Linhas de Eucalipto, para Manutenção da via ao lado do Pontilhão, por parte deste Departamento.

MARCELINO ANTONIO VICENTIN
Solicitante

Endereço de Entrega: Almoxarifado ADM - R. Geraldo Laurindo de Freitas, sn., Alves - Monte Sião-MG - CEP: 37.580-000

Autorização de Fornecimento

Ficha: **166**
Unidade: **286** DEPARTAMENTO OBRAS URBANAS E RURAIS

Solicitação de Fornecimento	Data Pedido	Digitado Por:
04649/22	10/08/2022	SAMUEL PEREIRA DA CRUZ

Fornecedor: JOSE ENILSON BUENO **COD:** 340
Endereço: CH PAINEIRA - ROD MG 459 - KM 19 **CNPJ:** 13.046.260/0001-40
MONTE SIAO Nº:SN

Cod Prod	Discr.	Unid	Marca	Quant	$ Unit	Valor
100.001.017	PRANCHA DE EUCALIPTO Pranchas de eucalipito não inferior a 5,00 m (cinco metros) de comprimento de 0,06m(seis centimetros) de espessura e 0,25 m (vinte e cinco centimetros) de largura.	UN	JEB	20	100,00	2.000,00
TOTAL PEDIDO						2000,00

Reserva(s): 2805
Pedido Origem: 04593/22
Empenho(s): 3500-GL

Finalidade: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - PRANCHA DE EUCALIPTO, PARA MANUTENÇÃO DA VIA CORRESPONDENTE AS PONTES COQUEIRAL/PEROBAL, POR PARTE DESTE DEPARTAMENTO.

MARCELINO ANTONIO VICENTIN
Solicitante

Endereço de Entrega: Almoxarifado ADM - R. Geraldo Laurindo de Freitas, sn., Alves - Monte Sião-MG - CEP: 37.580-000

Autorização de Fornecimento

Ficha: **166**
Unidade: **286** DEPARTAMENTO OBRAS URBANAS E RURAIS

Solicitação de Fornecimento	Data Pedido	Digitado Por:
04972/22	22/08/2022	SAMUEL PEREIRA DA CRUZ

Fornecedor: JOSE ENILSON BUENO **COD:** 340
Endereço: CH PAINEIRA - ROD MG 459 - KM 19 **CNPJ:** 13.046.260/0001-40
MONTE SIAO Nº:SN

Cod Prod	Discr.	Unid	Marca	Quant	$ Unit	Valor
100.001.017	PRANCHA DE EUCALIPTO Pranchas de eucalipito não inferior a 5,00 m (cinco metros) de comprimento de 0,06m(seis centimetros) de espessura e 0,25 m (vinte e cinco centimetros) de largura.	UN	JEB	20	100,00	2.000,00
TOTAL PEDIDO						2000,00

Reserva(s): 2837
Pedido Origem: 04894/22
Empenho(s): 3666-GL

Finalidade: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - PRANCHA DE EUCALIPTO, PARA A MANUTENÇÃO DA P ONTE DO BAIRRO SÃO RAFAEL, POR PARTE DESTE DEPARTAMENTO.

MARCELINO ANTONIO VICENTIN
Solicitante

Endereço de Entrega: Almoxarifado ADM - R. Geraldo Laurindo de Freitas, sn., Alves - Monte Sião-MG - CEP: 37.580-000

Autorização de Fornecimento

Ficha: **166**
Unidade: **286** DEPARTAMENTO OBRAS URBANAS E RURAIS

Solicitação de Fornecimento	Data Pedido	Digitado Por:
05347/22	05/09/2022	SAMUEL PEREIRA DA CRUZ

Fornecedor: JOSE ENILSON BUENO
Endereço: CH PAINEIRA - ROD MG 459 - KM 19 MONTE SIAO Nº:SN
COD: 340
CNPJ: 13.046.260/0001-40

Cod Prod	Discr.	Unid	Marca	Quant	$ Unit	Valor
100.001.017	PRANCHA DE EUCALIPTO Pranchas de eucalipito não inferior a 5,00 m (cinco metros) de comprimento de 0,06m(seis centimetros) de espessura e 0,25 m (vinte e cinco centimetros) de largura.	UN	JEB	21	100,00	2.100,00
TOTAL PEDIDO						2100,00

Reserva(s):
Pedido Origem: 05237/22
Empenho(s): 4050-GL

Finalidade: Cópia de Licitação: 000006/22 e pedido de compra: 05237/22.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - PRANCHA DE EUCALIPTO, PARA A MANUTENÇÃO DA P ONTE DO BAIRRO DOS ALVES, POR PARTE DESTE DEPARTAMENTO.

MARCELINO ANTONIO VICENTIN
Solicitante

Endereço de Entrega: Almoxarifado ADM - R. Geraldo Laurindo de Freitas, sn., Alves - Monte Sião-MG - CEP: 37.580-000

Autorização de Fornecimento

Ficha: **166**
Unidade: **286** DEPARTAMENTO OBRAS URBANAS E RURAIS

Solicitação de Fornecimento	Data Pedido	Digitado Por:
05493/22	12/09/2022	SAMUEL PEREIRA DA CRUZ

Fornecedor: JOSE ENILSON BUENO
Endereço: CH PAINEIRA - ROD MG 459 - KM 19
MONTE SIAO Nº:SN

COD: 340
CNPJ: 13.046.260/0001-40

Cod Prod	Discr.	Unid	Marca	Quant	$ Unit	Valor
100.001.017	PRANCHA DE EUCALIPTO Pranchas de eucalipito não inferior a 5,00 m (cinco metros) de comprimento de 0,06m(seis centimetros) de espessura e 0,25 m (vinte e cinco centimetros) de largura.	UN	JEB	45	100,00	4.500,00
TOTAL PEDIDO						4500,00

Reserva(s):
Pedido Origem: 05356/22
Empenho(s): 4121-GL

Finalidade: Cópia de Licitação: 000006/22 e pedido de compra: 05356/22.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - PRANCHA DE EUCALIPTO, PARA A MANUTENÇÃO DA P ONTE DO BAIRRO FURRIEL (DEPOIS DA IGREJA), POR PARTE DESTE DEPARTAMENTO.

MARCELINO ANTONIO VICENTIN
Solicitante

Endereço de Entrega: Almoxarifado ADM - R. Geraldo Laurindo de Freitas, sn., Alves - Monte Sião-MG - CEP: 37.580-000

Autorização de Fornecimento

Ficha: **166**
Unidade: **286** DEPARTAMENTO OBRAS URBANAS E RURAIS

Solicitação de Fornecimento	Data Pedido	Digitado Por:
06071/22	28/09/2022	SAMUEL PEREIRA DA CRUZ

Fornecedor: JOSE ENILSON BUENO **COD:** 340
Endereço: CH PAINEIRA - ROD MG 459 - KM 19 **CNPJ:** 13.046.260/0001-40
MONTE SIAO Nº:SN

Cod Prod	Discr.	Unid	Marca	Quant	$ Unit	Valor
100.001.017	PRANCHA DE EUCALIPTO Pranchas de eucalipito não inferior a 5,00 m (cinco metros) de comprimento de 0,06m(seis centimetros) de espessura e 0,25 m (vinte e cinco centimetros) de largura.	UN	JEB	40	100,00	4.000,00
TOTAL PEDIDO						4000,00

Reserva(s): 3122
Pedido Origem: 05973/22
Empenho(s): 4458-GL

Finalidade: Cópia de Licitação: 000006/22 e pedido de compra: 05973/22.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - PRANCHA DE EUCALIPTO, PARA A MANUTENÇÃO DA P ONTE DO BAIRRO SÃO SIMÃO, POR PARTE DESTE DEPARTAMENTO.

MARCELINO ANTONIO VICENTIN
Solicitante

Endereço de Entrega: Almoxarifado ADM - R. Geraldo Laurindo de Freitas, sn., Alves - Monte Sião-MG - CEP: 37.580-000

Solicitação de Fornecimento

Ficha: **166**
Unidade: **286** DEPARTAMENTO OBRAS URBANAS E RURAIS

Pedido	Data Pedido	Digitado Por:
08595/22	29/12/2022	SAMUEL PEREIRA DA CRUZ

Fornecedor: JOSE ENILSON BUENO **COD:** 340
Endereço: CH PAINEIRA - ROD MG 459 - KM 19 Nº: SN **CNPJ:** 13.046.260/0001-40
Complemento: GALPAO: 01;
MONTE SIAO UF: MG
CEP: 37580-000 TELEFONE: (35) 3465-2828

Cod Prod	Discr.	Unid	Marca	Quant	$ Unit	Valor
100.001.039	LINHA DE EUCALIPTO LINHA DE EUCALIPTO COM DIAMETRO MÍNIMO DE 35 CM PAR A ESTRUTURA DE APOIO DAS PONTES DAS ESTRADAS RUR AIS DO MUNICIPIO.	ME		280	100,00	28.000,00
TOTAL PEDIDO						28000,00

Processo: 000198/22 **Homologação:** 26/12/2022 **Contrato:** **Vigência Contrato:**

Reserva(s): 4838
Pedido Origem: 08551/22
Empenho(s): 5693-GL

Finalidade: Cópia de Licitação: 000198/22 e pedido de compra: 08551/22.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (LINHA DE EUCALIPTO) DE FORMA EMERGENCIAL CONF ORME DECRETO Nº 8.995 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA MANUTENÇÃO DA PONTE DA GRAMA ROXA, PARA O DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MON TE SIÃO/MG.

Solicitante

Endereço de Entrega: PONTE BAIRRO GRAMA ROXA

Autorização de Fornecimento

Ficha: **165**
Unidade: **286** DEPARTAMENTO OBRAS URBANAS E RURAIS

Solicitação de Fornecimento	Data Pedido	Digitado Por:
00653/23	10/02/2023	SAMUEL PEREIRA DA CRUZ

Fornecedor: JOSE ENILSON BUENO **COD:** 340
Endereço: CH PAINEIRA - ROD MG 459 - KM 19 **CNPJ:** 13.046.260/0001-40
MONTE SIAO Nº:SN

Cod Prod	Discr.	Unid	Marca	Quant	$ Unit	Valor
100.001.017	PRANCHA DE EUCALIPTO Pranchas de eucalipito não inferior a 5,00 m (cinco metros) de comprimento de 0,06m(seis centimetros) de espessura e 0,25 m (vinte e cinco centimetros) de largura.	UN	JEB	100	100,00	10.000,00
TOTAL PEDIDO						10000,00

Reserva(s): 575
Pedido Origem: 00362/23
Empenho(s): 1041-GL

Finalidade: Cópia de Licitação: 000006/22 e pedido de compra: 00362/23.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - PRANCHAS DE EUCALIPTO, PARA MANUTENÇÃO DA PO NTE DO BAIRRO PINHEIROS (AMAURI BERNARDI SENTIDO APARECIDINHA ITAPIRA), POR PARTE DEST E DEPARTAMENTO.

MARCELINO ANTONIO VICENTIN
Solicitante

Endereço de Entrega: Almoxarifado ADM - R. Geraldo Laurindo de Freitas, sn., Alves - Monte Sião-MG - CEP: 37.580-000

Autorização de Fornecimento

Ficha: **165**
Unidade: **286** DEPARTAMENTO OBRAS URBANAS E RURAIS

Solicitação de Fornecimento	Data Pedido	Digitado Por:
00654/23	10/02/2023	SAMUEL PEREIRA DA CRUZ

Fornecedor: JOSE ENILSON BUENO **COD:** 340
Endereço: CH PAINEIRA - ROD MG 459 - KM 19 **CNPJ:** 13.046.260/0001-40
MONTE SIAO Nº:SN

Cod Prod	Discr.	Unid	Marca	Quant	$ Unit	Valor
100.001.017	PRANCHA DE EUCALIPTO Pranchas de eucalipito não inferior a 5,00 m (cinco metros) de comprimento de 0,06m(seis centimetros) de espessura e 0,25 m (vinte e cinco centimetros) de largura.	UN	JEB	110	100,00	11.000,00
TOTAL PEDIDO						11000,00

Reserva(s): 596
Pedido Origem: 00394/23
Empenho(s): 1060-GL

Finalidade: Cópia de Licitação: 000006/22 e pedido de compra: 00394/23.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - PRANCHA DE EUCALIPTO PARA A MANUTENÇÃO DA PONTE NO BAIRRO DOS ALVES (ZAIA), POR PARTE DESTE DEPARTAMENTO.

MARCELINO ANTONIO VICENTIN
Solicitante

Endereço de Entrega: Almoxarifado ADM - R. Geraldo Laurindo de Freitas, sn., Alves - Monte Sião-MG - CEP: 37.580-000

Solicitação de Fornecimento

Ficha: **165**
Unidade: **286** DEPARTAMENTO OBRAS URBANAS E RURAIS

Pedido	Data Pedido	Digitado Por:
01454/23	14/03/2023	SAMUEL PEREIRA DA CRUZ

Fornecedor: JOSE ENILSON BUENO **COD:** 340
Endereço: CH PAINEIRA - ROD MG 459 - KM 19 Nº: SN **CNPJ:** 13.046.260/0001-40
Complemento: GALPAO: 01;
MONTE SIAO UF: MG
CEP: 37580-000 TELEFONE: (35) 3465-2828

Cod Prod	Discr.	Unid	Marca	Quant	$ Unit	Valor
100.001.017	PRANCHA DE EUCALIPTO Pranchas de eucalipito não inferior a 5,00 m (cinco metros) de comprimento de 0,06m(seis centimetros) de espessura e 0,25 m (vinte e cinco centimetros) de largura.	UN	JE	50	105,00	5.250,00
100.001.039	LINHA DE EUCALIPTO LINHA DE EUCALIPTO COM DIAMETRO MÍNIMO DE 35 CM PAR A ESTRUTURA DE APOIO DAS PONTES DAS ESTRADAS RUR AIS DO MUNICIPIO.	ME	JE	8	105,00	840,00
TOTAL PEDIDO						6090,00

Processo: 000008/23 **Homologação:** 17/02/2023 **Contrato:** 0033/23 **Vigência Contrato:** 17/02/2024

Reserva(s): 1226
Pedido Origem: 01423/23
Empenho(s): 2206-GL

Finalidade: Cópia de Licitação: 000008/23 e pedido de compra: 01423/23.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - PRANCHA DE EUCALIPTO PARA A MANUTENÇÃO DA PO NTE NO BAIRRO GROTÃO, POR PARTE DESTE DEPARTAMENTO. (PRANCHA DE EUCALIPTO: 50UN; LIN HA DE EUCALIPTO: 8UN.)

MARCELINO ANTONIO VICENTIN
Solicitante

Endereço de Entrega: Almoxarifado ADM - R. Geraldo Laurindo de Freitas, sn., Alves - Monte Sião-MG - CEP: 37.580-000

Solicitação de Fornecimento

Ficha: **165**
Unidade: **286** DEPARTAMENTO OBRAS URBANAS E RURAIS

Pedido	Data Pedido	Digitado Por:
01453/23	14/03/2023	SAMUEL PEREIRA DA CRUZ

Fornecedor: JOSE ENILSON BUENO **COD:** 340
Endereço: CH PAINEIRA - ROD MG 459 - KM 19 Nº: SN **CNPJ:** 13.046.260/0001-40
Complemento: GALPAO: 01;
MONTE SIAO UF: MG
CEP: 37580-000 TELEFONE: (35) 3465-2828

Cod Prod	Discr.	Unid	Marca	Quant	$ Unit	Valor
100.001.017	PRANCHA DE EUCALIPTO Pranchas de eucalipito não inferior a 5,00 m (cinco metros) de comprimento de 0,06m(seis centimetros) de espessura e 0,25 m (vinte e cinco centimetros) de largura.	UN	JE	40	105,00	4.200,00
TOTAL PEDIDO						4200,00

Processo: 000008/23 **Homologação:** 17/02/2023 **Contrato:** 0033/23 **Vigência Contrato:** 17/02/2024

Reserva(s): 1227
Pedido Origem: 01424/23
Empenho(s): 2205-GL

Finalidade: Cópia de Licitação: 000008/23 e pedido de compra: 01424/23.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - PRANCHA DE EUCALIPTO PARA ACRESCER A MANUTE NÇÃO DA PONTE NO BAIRRO DOS ALVES (ZAIA), POR PARTE DESTE DEPARTAMENTO. (PRANCHAS D E EUCALIPTO: 40UN)

MARCELINO ANTONIO VICENTIN
Solicitante

Endereço de Entrega: Almoxarifado ADM - R. Geraldo Laurindo de Freitas, sn., Alves - Monte Sião-MG - CEP: 37.580-000

Solicitação de Fornecimento

Ficha: **165**
Unidade: **286** DEPARTAMENTO OBRAS URBANAS E RURAIS

Pedido	Data Pedido	Digitado Por:
03040/23	28/04/2023	SAMUEL PEREIRA DA CRUZ

Fornecedor: JOSE ENILSON BUENO **COD:** 340
Endereço: CH PAINEIRA - ROD MG 459 - KM 19 Nº: SN **CNPJ:** 13.046.260/0001-40
Complemento: GALPAO: 01;
MONTE SIAO UF: MG
CEP: 37580-000 TELEFONE: (35) 3465-2828

Cod Prod	Discr.	Unid	Marca	Quant	$ Unit	Valor
100.001.017	PRANCHA DE EUCALIPTO Pranchas de eucalipito não inferior a 5,00 m (cinco metros) de comprimento de 0,06m(seis centimetros) de espessura e 0,25 m (vinte e cinco centimetros) de largura.	UN	JE	235	105,00	24.675,00
100.001.039	LINHA DE EUCALIPTO LINHA DE EUCALIPTO COM DIAMETRO MÍNIMO DE 35 CM PAR A ESTRUTURA DE APOIO DAS PONTES DAS ESTRADAS RUR AIS DO MUNICIPIO.	ME	JE	450	105,00	47.250,00
100.001.041	VIGA DE MADEIRA ROLIÇA PARA GUARDA TERRA Viga de madeira roliça para guarda terra, com 35cm de diâmet ro e mínimo de 4m de comprimento, pois podem ser realizadas emendas. (Madeira Eucalipto ou outra com resistência equival ente). COTAÇÃO DE MERCADO	M	JE	36	100,00	3.600,00
100.001.042	PRANCHÃO TABULEIRO Pranchão Tabuleiro de madeira em pranchão com espessura de 6cm, largura de 20cm e comprimento de 5m. COTAÇÃO DE MERCADO	M	JE	40	20,00	800,00
TOTAL PEDIDO						76325,00

Processo: 000008/23 **Homologação:** 17/02/2023 **Contrato:** 0033/23 **Vigência Contrato:** 17/02/2024

Reserva(s): 2029
Pedido Origem: 03006/23
Empenho(s): 3309-GL

Finalidade: Cópia de Licitação: 000008/23 e pedido de compra: 03006/23.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM MADEIRA, PARA A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS PO NTES DA ZONA RURAL, POR PARTE DESTE DEPARTAMENTO. (VIGA: 36M; PRANCHÃO: 40M; LINHA: 45 0M; PRANCHA: 235UN.)

Solicitação de Fornecimento

Ficha: **165**
Unidade: **286** DEPARTAMENTO OBRAS URBANAS E RURAIS

Pedido	Data Pedido	Digitado Por:
03040/23	28/04/2023	SAMUEL PEREIRA DA CRUZ

Fornecedor: JOSE ENILSON BUENO **COD:** 340
Endereço: CH PAINEIRA - ROD MG 459 - KM 19 Nº: SN **CNPJ:** 13.046.260/0001-40
Complemento: GALPAO: 01;
MONTE SIAO UF: MG
CEP: 37580-000 TELEFONE: (35) 3465-2828

Cod Prod	Discr.	Unid	Marca	Quant	$ Unit	Valor

MARCELINO ANTONIO VICENTIN
Solicitante

Endereço de Entrega: Almoxarifado ADM - R. Geraldo Laurindo de Freitas, sn., Alves - Monte Sião-MG - CEP: 37.580-000

Solicitação de Fornecimento

Ficha: **165**
Unidade: **286** DEPARTAMENTO OBRAS URBANAS E RURAIS

Pedido	Data Pedido	Digitado Por:
03130/23	08/05/2023	SAMUEL PEREIRA DA CRUZ

Fornecedor: JOSE ENILSON BUENO **COD:** 340
Endereço: CH PAINEIRA - ROD MG 459 - KM 19 Nº: SN **CNPJ:** 13.046.260/0001-40
Complemento: GALPAO: 01;
MONTE SIAO UF: MG
CEP: 37580-000 TELEFONE: (35) 3465-2828

Cod Prod	Discr.	Unid	Marca	Quant	$ Unit	Valor
100.001.017	PRANCHA DE EUCALIPTO Pranchas de eucalipito não inferior a 5,00 m (cinco metros) de comprimento de 0,06m(seis centimetros) de espessura e 0,25 m (vinte e cinco centimetros) de largura.	UN	JE	300	105,00	31.500,00
100.001.039	LINHA DE EUCALIPTO LINHA DE EUCALIPTO COM DIAMETRO MÍNIMO DE 35 CM PAR A ESTRUTURA DE APOIO DAS PONTES DAS ESTRADAS RUR AIS DO MUNICIPIO.	ME	JE	475	105,00	49.875,00
100.001.042	PRANCHÃO TABULEIRO Pranchão Tabuleiro de madeira em pranchão com espessura de 6cm, largura de 20cm e comprimento de 5m. COTAÇÃO DE MERCADO	M	JE	95	20,00	1.900,00
TOTAL PEDIDO						83275,00

Processo: 000008/23 **Homologação:** 17/02/2023 **Contrato:** 0033/23 **Vigência Contrato:** 17/02/2024

Reserva(s): 2047
Pedido Origem: 03068/23
Empenho(s): 3469-GL

Finalidade: Cópia de Licitação: 000008/23 e pedido de compra: 03068/23.

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000008/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalid ade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 2 - Mod. Formatada: 2 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - LINHA, VIGA E PRANCHA E PRANCHÃO EM M ADEIRA PARA A DIRETORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE S IÃO - PONTE NENE TROPEIRO

MARCELINO ANTONIO VICENTIN
Solicitante

Endereço de Entrega: Almoxarifado ADM - R. Geraldo Laurindo de Freitas, sn., Alves - Monte Sião-MG - CEP: 37.580-000













Guardanapos

RECEBEMOS de JOSE ENILSON BUENO OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e 172 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

JOSE ENILSON BUENO

CHACARA PAINEIRA ROD MG 459 KM 19, SN - MOCOCA - 37580000 - MONTE SIAO - MG - Fone/Fax: 353534652828

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada 1 - Saída | 1

Nº: 172 **Serie: 1**

Folha: 1/1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
31230613046260000140550010000001721773430601

CONSULTA NO SITE DA FAZENDA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de producao do estabelecimento		131235414202823 - 2023-06-01T09:35:33-03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB**	**CNPJ**
0017123520033		13046260000140

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
MUNICIPIO DE MONTE SIAO			22646525000131	01/06/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO**	**CEP**		**DATA ENTRADA / SAÍDA**
R MAURICIO ZUCATO, 111 -	CENTRO	37580000		
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA SAÍDA**
Monte Siao		MG		

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	17.850,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.850,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
	3 - Remetente Próprio				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
002	LINHA DE EUCALIPTO	44012200	0102	5101	METRO	120,0000	105,00000	12600,00	0,00	0,00	0,00	0	0
001	PRANCHA DE EUCALIPTO	44130000	0102	5101	METRO M3	50,0000 50,0000	105,00000 105,00000	5250,00	0,00	0,00	0,00	0	0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Referente Pedido Origem: 03006 23 Empenho: 3309 GL Ponte Guardinha Campo de futebol Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais conforme (Lei Nº 12.741/2012): R$ 5958,54	

RECEBEMOS de JOSE ENILSON BUENO OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e 168 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

JOSE ENILSON BUENO

CHACARA PAINEIRA ROD MG 459 KM 19, SN - MOCOCA - 37580000 - MONTE SIAO - MG - Fone/Fax: 353534652828

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada 1 - Saída | 1

Nº: 168 **Serie: 1**

Folha: 1/1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
31230513046260000140550010000001681400350509

CONSULTA NO SITE DA FAZENDA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de producao do estabelecimento		131235398597126 - 2023-05-24T13:42:58-03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB**	**CNPJ**
0017123520033		13046260000140

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
MUNICIPIO DE MONTE SIAO			22646525000131	24/05/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO**		**CEP**	**DATA ENTRADA / SAÍDA**
R MAURICIO ZUCATO, 111 -	CENTRO		37580000	24/05/2023
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA SAÍDA**
Monte Siao		MG		13:00

ATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	7.350,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.350,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
	3 - Remetente Próprio				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
001	PRANCHA DE EUCALIPTO	44130000	0102	5101	METRO M3	70,0000 70,0000	105,00000 105,00000	7350,00	0,00	0,00	0,00	0	0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
INF. ADIC. INTER. DO FISCO:Referente Pedido Origem: 03006 23 Empenho: 3309 GL Localidade Almeida Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais conforme (Lei Nº 12.741/2012): R$ 2681,28	

Pinheiro

RECEBEMOS de JOSE ENILSON BUENO OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e 167 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

JOSE ENILSON BUENO

CHACARA PAINEIRA ROD MG 459 KM 19, SN - MOCOCA - 37580000 - MONTE SIAO - MG - Fone/Fax: 353534652828

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada 1 - Saída | 1

Nº: 167 **Serie: 1**

Folha: 1/1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
31230513046260000140550010000001671759160500

CONSULTA NO SITE DA FAZENDA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de producao do estabelecimento	131235387978654 - 2023-05-19T09:16:33-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CNPJ
0017123520033		13046260000140

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
MUNICIPIO DE MONTE SIAO			22646525000131	19/05/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO**		**CEP**	**DATA ENTRADA / SAÍDA**
R MAURICIO ZUCATO, 111 -	CENTRO		37580000	19/05/2023
MUNICIPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA SAÍDA**
Monte Siao		MG		09:10

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	24.875,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.875,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
	3 - Remetente Próprio				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
004	VIGA DE MADEIRA ROLICA PARA GUARDA TERRA	44163000	0102	5101	MT	36,0000	100,00000	3600,00	0,00	0,00	0,00	0	0
005	PRANCHAO TABULEIRO	44130000	0102	5101	MT	40,0000	20,00000	800,00	0,00	0,00	0,00	0	0
001	PRANCHA DE EUCALIPTO	44130000	0102	5101	METRO M3	65,0000 65.0000	105,00000 105,00000	6825,00	0,00	0,00	0,00	0	0
	LINHA DE EUCALIPTO	44012200	0102	5101	METRO	130,0000	105,00000	13650,00	0,00	0,00	0,00	0	0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Nota Fiscal parcial conforme Pedido Origem: 03006 23 Empenho: 3309 GL Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais conforme (Lei Nº 12.741/2012): R$ 7161,89	

Perobal

RECEBEMOS de JOSE ENILSON BUENO OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e 169 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

JOSE ENILSON BUENO

CHACARA PAINEIRA ROD MG 459 KM 19, SN - MOCOCA - 37580000 - MONTE SIAO - MG - Fone/Fax: 353534652828

PRÉ-DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada 1 - Saída | 1

Nº: 169 **Serie: 1**

Folha: 1/1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
31230513046260000140550010000001691825280509

CONSULTA NO SITE DA FAZENDA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de producao do estabelecimento		-
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB**	**CNPJ**
0017123520033		13046260000140

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
MUNICIPIO DE MONTE SIAO			22646525000131	24/05/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO**		**CEP**	**DATA ENTRADA / SAÍDA**
R MAURICIO ZUCATO, 111 -	CENTRO		37580000	25/05/2023
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA SAÍDA**
Monte Siao		MG		07:00

IRA

CULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	15.750,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.750,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
	3 - Remetente Próprio				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
002	LINHA DE EUCALIPTO	44012200	0102	5101	METRO	100,0000	105,00000	10500,00	0,00	0,00	0,00	0	0
001	PRANCHA DE EUCALIPTO	44130000	0102	5101	METRO M3	50,0000 50,0000	105,00000 105,00000	5250,00	0,00	0,00	0,00	0	0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
INF. ADIC. INTER. DO FISCO:Referente Pedido Origem:03006 23 Empenho: 3309 GL Localidade Ponte Perobal Bambam Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais conforme (Lei Nº 12.741/2012): R$ 5284,65	

Orotião

RECEBEMOS de JOSE ENILSON BUENO OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e 170 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

JOSE ENILSON BUENO

CHACARA PAINEIRA ROD MG 459 KM 19, SN - MOCOCA - 37580000 - MONTE SIAO - MG - Fone/Fax: 353534652828

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada 1 - Saída | 1

Nº: 170 **Serie: 1**

Folha: 1/1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
31230513046260000140550010000001701785380509

CONSULTA NO SITE DA FAZENDA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de producao do estabelecimento	131235406155177 - 2023-05-29T08:20:14-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CNPJ
0017123520033		13046260000140

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
MUNICIPIO DE MONTE SIAO			22646525000131	29/05/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO**		**CEP**	**DATA ENTRADA / SAÍDA**
R MAURICIO ZUCATO, 111 -	CENTRO		37580000	29/05/2023
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA SAÍDA**
Monte Siao		MG		08:00

TURA

LCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
	3 - Remetente Próprio				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
002	LINHA DE EUCALIPTO	44012200	0102	5101	METRO	100,0000	105,00000	10500,00	0,00	0,00	0,00	0	0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Referente ao pedido origem: 03006 23 Empenho: 3309 GL Ponte Grotao Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais conforme (Lei Nº 12.741/2012): R$ 3369,45	

RECEBEMOS de JOSE ENILSON BUENO OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e 173 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

JOSE ENILSON BUENO

CHACARA PAINEIRA ROD MG 459 KM 19, SN - MOCOCA - 37580000 - MONTE SIAO - MG - Fone/Fax: 353534652828

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada 1 - Saída | 1

Nº: 173 **Serie: 1**

Folha: 1/1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
31230613046260000140550010000001731258500600

CONSULTA NO SITE DA FAZENDA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de producao do estabelecimento		131235451777550 - 2023-06-20T14:28:39-03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB**	**CNPJ**
0017123520033		13046260000140

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
MUNICIPIO DE MONTE SIAO			22646525000131	20/06/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO**		**CEP**	**DATA ENTRADA / SAÍDA**
R MAURICIO ZUCATO, 111 -	CENTRO		37580000	22/06/2023
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA SAÍDA**
Monte Siao		MG		07:00

TURA

..LCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	83.275,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.275,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
	3 - Remetente Próprio				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
001	PRANCHA DE EUCALIPTO	44130000	0102	5101	METRO M3	300,0000 300,0000	105,00000 105,00000	31500,00	0,00	0,00	0,00	0	0
002	LINHA DE EUCALIPTO	44012200	0102	5101	METRO	475,0000	105,00000	49875,00	0,00	0,00	0,00	0	0
	PRANCHAO TABULEIRO	44130000	0102	5101	MT	95,0000	20,00000	1900,00	0,00	0,00	0,00	0	0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Referente Pedido Origem: 03068 23 Empenho: 3469 GL Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais conforme (Lei Nº 12.741/2012): R$ 1165818,01	

RECEBEMOS DE JOSE ENILSON BUENO OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.156 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

JOSE ENILSON BUENO

CHACARA PAINEIRA ROD MG 459 KM 19, SN - GALPAO 01 - MOCOCA, Monte Siao, MG - CEP: 37580000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.000.156
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3122 1213 0462 6000 0140 5500 1000 0001 5613 7502 3006

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS		131225110473855 - 16/12/2022 13:59
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.**	**CNPJ / CPF**
0017123520033		13.046.260/0001-40

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
MUNICIPIO DE MONTE SIAO			22.646.525/0001-31	16/12/2022
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**		**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
R MAURICIO ZUCATO, 111 -	CENTRO	37580-000		21/12/2022
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Monte Siao		MG		08:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1-Destinatário (FOB)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
150	PRANCHAS DE			0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
001	PRANCHA DE EUCALIPTO	44130000	0102	5101	PC	150,0000	100,0000	15.000,00					

PG

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
15988			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Informações Adicionais de Interesse do Fisco: REFERENTE SOL ICITACAO 05493/22 - PEDIDO 05356/22 - EMPENHO 4121-GL	

Cromel Roxo

RECEBEMOS DE JOSE ENILSON BUENO OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.157 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

JOSE ENILSON BUENO

CHACARA PAINEIRA ROD MG 459 KM 19, SN - GALPAO 01 - MOCOCA, Monte Siao, MG - CEP: 37580000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída **1**

Nº 000.000.157
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3123 0113 0462 6000 0140 5500 1000 0001 5713 7502 3009

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS	**131235138337504 - 03/01/2023 13:23**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
0017123520033		13.046.260/0001-40

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
MUNICIPIO DE MONTE SIAO			22.646.525/0001-31	03/01/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
R MAURICIO ZUCATO, 111 -	CENTRO		37580-000	03/01/2023
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF** / **INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Monte Siao		MG		14:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1-Destinatário (FOB)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
280	LINHA DE			0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
002	LINHA DE EUCALIPTO	44012200	0102	5101	MT	280,0000	100,0000	28.000,00					

PG

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
15988			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Informações Adicionais de Interesse do Fisco: REFERENTE SOL ICITACAO 08595/22 - PEDIDO ORIGEM 08551/22 - EMPENHO 5693-G L	

Pinheiro licitação Correia

RECEBEMOS DE JOSE ENILSON BUENO OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.159 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

JOSE ENILSON BUENO CHACARA PAINEIRA ROD MG 459 KM 19, SN - GALPAO 01 - MOCOCA, Monte Siao, MG - CEP: 37580000	**DANFE** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída [1] **Nº 000.000.159** **SÉRIE: 1** **Página 1 de 1**	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 3123 0213 0462 6000 0140 5500 1000 0001 5913 7502 3007 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS	131235207948005 - 10/02/2023 10:36

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
0017123520033		13.046.260/0001-40

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
MUNICIPIO DE MONTE SIAO			22.646.525/0001-31	10/02/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
R MAURICIO ZUCATO, 111 -	CENTRO		37580-000	10/02/2023
MUNÍCIPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Monte Siao		MG		11:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1-Destinatário (FOB)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
100	PRANCHA DE			0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
001	PRANCHA DE EUCALIPTO	44130000	0102	5101	MT	100,0000	100,0000	10.000,00					

PG

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
15988			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Informações Adicionais de Interesse do Fisco: REFERENTE SOLICITACAO 00653/23 - PEDIDO ORIGEM 00362/23 - EMPENHO 1041-GL	

Sem licitação parada

RECEBEMOS DE JOSE ENILSON BUENO OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.160 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

JOSE ENILSON BUENO

CHACARA PAINEIRA ROD MG 459 KM 19, SN - GALPAO 01 - MOCOCA, Monte Siao, MG - CEP: 37580000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.000.160
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3123 0213 0462 6000 0140 5500 1000 0001 6013 7502 3008

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS		131235215940822 - 14/02/2023 15:48
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.**	**CNPJ / CPF**
0017123520033		13.046.260/0001-40

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
MUNICIPIO DE MONTE SIAO			22.646.525/0001-31	14/02/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
R MAURICIO ZUCATO, 111 -	CENTRO		37580-000	14/02/2023
MUNÍCIPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Monte Siao		MG		16:00

ATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1-Destinatário (FOB)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
100	PRANCHA DE			0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
001	PRANCHA DE EUCALIPTO	44130000	0102	5101	MT	110,0000	100,0000	11.000,00					

PG

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
15988			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Informações Adicionais de Interesse do Fisco: REFERENTE SOLICITACAO 00654/23 - PEDIDO ORIGEM 00394/23 - EMPENHO 1060-GL	

RECEBEMOS DE JOSE ENILSON BUENO OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.161 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

JOSE ENILSON BUENO

CHACARA PAINEIRA ROD MG 459 KM 19, SN - GALPAO 01 -
MOCOCA, Monte Siao, MG - CEP: 37580000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída **1**

Nº 000.000.161
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3123 0313 0462 6000 0140 5500 1000 0001 6113 7502 3009

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS	**131235268418714 - 15/03/2023 13:21**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
0017123520033		13.046.260/0001-40

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
MUNICIPIO DE MONTE SIAO			22.646.525/0001-31	15/03/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
R MAURICIO ZUCATO, 111 -	CENTRO		37580-000	15/03/2023
MUNÍCIPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Monte Siao		MG		14:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	4.200,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.200,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1-Destinatário (FOB)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
40	PRANCHA DE			0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
001	PRANCHA DE EUCALIPTO	44130000	0102	5101	UN	40,0000	105,0000	4.200,00					

PG

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
15988			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Informações Adicionais de Interesse do Fisco: REFERENTE - PEDIDO ORIGEM 01424/23 - EMPENHO 2205-GL	

Gratis

RECEBEMOS DE JOSE ENILSON BUENO OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.163 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

JOSE ENILSON BUENO

CHACARA PAINEIRA ROD MG 459 KM 19, SN - GALPAO 01 - MOCOCA, Monte Siao, MG - CEP: 37580000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.000.163
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3123 0413 0462 6000 0140 5500 1000 0001 6313 7502 3007

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS		131235302175433 - 03/04/2023 08:12
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.**	**CNPJ / CPF**
0017123520033		13.046.260/0001-40

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
MUNICIPIO DE MONTE SIAO			22.646.525/0001-31	03/04/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
R MAURICIO ZUCATO, 111 -	CENTRO		37580-000	04/04/2023
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Monte Siao		MG		07:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1-Destinatário (FOB)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
50	PRANCHA DE			0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
001	PRANCHA DE EUCALIPTO	44130000	0102	5101	UN	50,0000	105,0000	5.250,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
15988			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Informações Adicionais de Interesse do Fisco: REFERENTE - PEDIDO ORIGEM 01423/23 - EMPENHO 2206-GL (ENVIO PARCIAL DO PEDIDO, RESTANDO AS LINHAS DE EUCALIPTO)	

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria do Departamento Municipal de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 171/2023/ADM

Monte Sião, 07 de julho de 2023.

Ao Exmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 772/2023
Data: 07/07/2023 Hora: 13:54:07
Natureza: Ofício

Assunto: Encaminha documentos.

Senhor Presidente,

A Diretoria do Departamento Municipal de Administração encaminha a Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores, uma via dos Decretos de nº: 9.228 de 04 de julho de 2023, 9.227 de 04 de julho de 2023, 9.226 de 04 de julho de 2023,9.225 de 03 de julho de 2023, 9.218 de 30 de julho de 2023, 9.214 de 23 de junho de 2023, 9.211 de 21 de junho de 2023, e uma via das Leis de nº 2.980 de 04 de julho de 2023, 2.979 de 04 de julho de 2023, 2.978 de 04 de julho de 2023, 2.977 de 04 de julho de 2023, 2.976 de 04 de julho de 2023, 2.975 de 04 de julho de 2023, 2.974 de 04 de julho de 2023, 2.973 de 04 de julho de 2023, 2.972 de 03 de julho de 2023, 2.971 de 27 de junho de 2023, 2.970 de 27 de junho de 2023, 2.969 de 27 de junho de 2023, 2.968 de 27 de junho de 2023, 2.967 de 27 de junho de 2023.

Atenciosamente,

BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 769/2023
Data: 06/07/2023 Hora: 16:21:04
Natureza: Ofício

Ofício Nº 109/2023
Data: 06/Julho/2023

Prezado Senhor,

A vereadora infra-assinada e Presidente das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa e da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, vem por meio deste ofício **INFORMAR** Vossa Excelência de que não haverá reunião das referidas Comissões no dia 10 de julho de 2023.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Angélica Artuso de Souza
Vereadora

Recebi em 06/07/23

Excelentíssimo Senhor,
Sergio Ricardo de Freitas
Vereador
Monte Sião-MG

Oficio N° 109/2023
Data: 06 julho/2023

Prezado Senhor

Assunto: Pregão Eletrônico nº 05/2023 – Processo Administrativo nº 109/2023

Senhor Diretor,

Augélica Afonso de Souza
Vereadora

Ofício Nº 15/2023
Assunto: Comissões
Data: 06/Julho/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 766/2023
Data: 06/07/2023 Hora: 15:07:52
Natureza: Ofício

Srs.

As Comissões de Ética e Decoro Parlamentar e de Ética dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Monte Sião vem por meio desta, seguindo orientações expostas pelo relator, vereador Maurício Zucato Júnior em 04 de julho do presente ano, e considerando mensagem recebida pelo Dr. Cristiano Scachetti Avancini, informando sobre a indisponibilidade de agenda para a data anteriormente marcada, cancelar as convocações presentes no Ofício Nº 13/2023 e também:

CONVOCAR oficialmente os servidores:
Rafael Luiz da Silva, assessor parlamenta;
Vinícius Elvio Lozano, procurador jurídico;
Lázaro Roberto Talarico, diretor geral;

Para prestar esclarecimentos perante as Comissões por ter sido citados em depoimento datado de 04 de julho de 2023, em acareação.

Os esclarecimentos estão agendados para a data de 10 de julho de 2023, segunda-feira, e serão conduzidos na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Sião, a partir das 14 horas e 30 minutos. É fundamental que o convocado esteja presente para prestar seus depoimentos e fornecer as informações necessárias.

Atenciosamente,

Recebi em 06/07/2023

Marcelo Taveira

Marcelo Eduardo Menezes Taveira
Secretário Indicado das Comissões Conjuntas de Ética e Decoro Parlamentar, e Ética dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Monte Sião

RECEBIDO
06/07/23

Srs.
Rafael Luiz da Silva, Vinícius Elvio Lozano e Lázaro Roberto Talarico
Servidores da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Recebi
06/07/23

Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Ofício Nº 16/2023
Assunto: Comissões
Data: 06/Julho/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 765/2023
Data: 06/07/2023 Hora: 15:05:24
Natureza: Ofício

Sr.

As Comissões de Ética e Decoro Parlamentar e de Ética dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Monte Sião vem por meio desta, seguindo orientações expostas pelo relator, vereador Maurício Zucato Júnior em 04 de julho do presente ano, e considerando mensagem recebida pelo Dr. Cristiano Scachetti Avancini, informando sobre a indisponibilidade de agenda para a data anteriormente marcada, cancelar as convocações presentes no Ofício Nº 14/2023 e também:

CONVOCAR oficialmente o vereador Donizeti Benedito da Silva para prestar esclarecimentos perante as Comissões por ter sido citado em requerimento datado de 05 de maio de 2023.

Os esclarecimentos estão agendados para a data de 10 de julho de 2023, sexta-feira, e serão conduzidos na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Sião, a partir das 15 horas e 30 minutos. É fundamental que o convocado esteja presente para prestar seus depoimentos e fornecer as informações necessárias.

Atenciosamente,

Marcelo Eduardo Menezes Taveira
Secretário Indicado das Comissões Conjuntas de Ética e Decoro Parlamentar, e Ética dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Monte Sião

Sr.
Donizeti Benedito da Silva
D.D. Vereador
Monte Sião-MG

06/07/23

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 759/2023
Data: 05/07/2023Hora: 16:03:55
Natureza: Ofício

Ofício Nº 13/2023
Assunto: Comissões
Data: 04/Julho/2023

Srs.

As Comissões de Ética e Decoro Parlamentar e de Ética dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Monte Sião vem por meio desta, seguindo orientações expostas pelo relator, vereador Maurício Zucato Júnior em 04 de julho do presente ano:

CONVOCAR oficialmente os servidores:
Rafael Luiz da Silva, assessor parlamenta;
Vinícius Elvio Lozano, procurador jurídico;
Lázaro Roberto Talarico, diretor geral;

Para prestar esclarecimentos perante as Comissões por ter sido citados em depoimento datado de 04 de julho de 2023, em acareação.

Os esclarecimentos estão agendados para a data de 07 de julho de 2023, sexta-feira, e serão conduzidos na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Sião, a partir das 14 horas. É fundamental que o convocado esteja presente para prestar seus depoimentos e fornecer as informações necessárias.

Atenciosamente,

Recebi 05/07/2023

Marcelo Taveira

Marcelo Eduardo Menezes Taveira
Secretário Indicado das Comissões Conjuntas de Ética e Decoro Parlamentar, e Ética dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Monte Sião

Machado 06/07/23

RECEBIDO

Srs.
Rafael Luiz da Silva, Vinícius Elvio Lozano e Lázaro Roberto Talarico
Servidores da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

05/07/2023

Ofício Nº 14/2023
Assunto: Comissões
Data: 04/Julho/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 758/2023
Data: 05/07/2023 Hora: 16:01:34
Natureza: Ofício

Sr.

As Comissões de Ética e Decoro Parlamentar e de Ética dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Monte Sião vem por meio desta, seguindo orientações expostas pelo relator, vereador Maurício Zucato Júnior em 04 de julho do presente ano:

CONVOCAR oficialmente o vereador Donizeti Benedito da Silva para prestar esclarecimentos perante as Comissões por ter sido citado em requerimento datado de 05 de maio de 2023.

Os esclarecimentos estão agendados para a data de 07 de julho de 2023, sexta-feira, e serão conduzidos na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Sião, a partir das 15 horas. É fundamental que o convocado esteja presente para prestar seus depoimentos e fornecer as informações necessárias.

Atenciosamente,

Marcelo Eduardo Menezes Taveira
Secretário Indicado das Comissões Conjuntas de Ética e Decoro Parlamentar, e Ética dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Monte Sião

Sr.
Donizeti Benedito da Silva
D.D. Vereador
Monte Sião-MG

RETIRADO (A)
pelo autor
Sala das Sessões 06 / 07 / 23

06/07

Ofício nº 8/2023.

O Vereador que este subscreve, vem por meio deste solicitar ao Presidente da Câmara Municipal, Sr. Platini dos Santos Pereira, o seguinte:

- Cópia das notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamento referente a franquia do veículo Honda QOH 8376 – face o acidente ocorrido com o vereador Décio Fred, na viagem realizada para a cidade de Capim Branco – MG na data 21/05/2022.

Certo de contar com o deferimento do pedido, despeço-me com meus cordiais cumprimentos.

Donizeti Benedito da Silva
Vereador

Platini dos Santos Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião

Recebido
04/07/23
Layza Morais

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 751/2023
Data: 04/07/2023 Hora: 10:49:36
Natureza: Ofício

Banda Lira Monte Sião

Monte Sião - MG

Ofício

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 752/2023
Data: 04/07/2023 Hora: 11:08:40
Natureza: Ofício

Ofício: 01/2023
A/C: Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião

Viemos através desta, solicitar a Vossa Excelência, o Plenário da Câmara Municipal de Monte Sião no dia 21 de setembro de 2023 das 19hs as 22hs para apresentação do Recital do Projeto Batutinhas Monte Sião e no dia 26 de Outubro das 19hs as 22hs para a apresentação do Recital da Banda Lira Monte Sião.

Justificativa:

O Recital promovido pela ONG Expressão Livre e pela Fundação Cultural Pascoal Andreta são eventos públicos que mostram o desenvolvimento dos alunos participantes destes dois projetos. A Plenária da Câmara Municipal oferece uma excelente estrutura de acomodações aos Pais e convidados que irão presenciar. Já realizamos o Recital uma vez neste mesmo local e foi aprovado por todos. Além de mostrarmos o resultado do trabalho, realizar o recital destes dois projetos na Câmara Municipal também é uma prestação de contas do recurso de emendas que as instituições recebem do orçamento municipal.

Desde já agradecemos a atenção e aguardamos retorno sobre a confirmação.

Att;

DEFERIDO
04/07/2023

EXPRESSÃO LIVRE
Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 1651 de 17 de Fevereiro de 2004
Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 21193 de 19 de Março de 2014
Rua Pe Corrêa, 15 Centro - Monte Sião - MG
CNPJ 05.950.556/0001-62

FUNDAÇÃO CULTURAL PASCOAL ANDRETA
Lei Estadual que a declara de utilidade pública - nº 15349/2004
Lei Municipal que a declara de utilidade pública - nº 972/1983
Certidão de utilidade pública federal - Portaria nº 347 de 14/02/12
Cadastro na Secretaria de Estado da Cultura - nº 730
CNPJ - 17.414.632/0001-02

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento:	Recital Banda Lira Mantiqueira		
Data: 26 outubro	**Horário:** 19h	**Espaços:**	Plenário Camar-
Responsável pelo Evento:	Fundação C.P.A e ONG Expressão Livre		
RG:	—	**CPF:**	—
Telefone para contato: 35 988222773		**E-mail:**	lemaviana.mal@gmail.com

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: Ether Antonielle T. Vieira antes do evento e encontram-se:

☒ Em perfeito estado;

☐ Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Alessandra
Responsável pelo Evento

Ether Vieira
Servidor Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 750/2023
Data: 04/07/2023 Hora: 09:24:56
Natureza: Ofício

Ofício 001/2023

O servidor que este subscreve, vem solicitar reserva do Plenário Ferdinando Guarini, da Câmara Municipal de Monte Sião, nos dias 05, 06 e 12 de julho, em período integral, para uso das atividades pertinentes à Escola do Legislativo Maria Suely de Castro Ribeiro Damasceno

Vitor Luis Righetto Sabino

Coordenador de capacitação Interna da Escola do Legislativo

DEFERIDO
04/07/23

Platini dos Santos Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento:	Escola do Legislativo	
Data: 05.06 a 12/07	**Horário:** Integral	**Espaços:**
Responsável pelo Evento:	Victor Luiz Rabello Salles	
RG:		**CPF:** 13009308612
Telefone para contato: 35992690879		**E-mail:**

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: Ether Veneroso antes do evento e encontram-se:

☒ Em perfeito estado;

☐ Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Responsável pelo Evento

Servidor Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 745/2023
Data: 03/07/2023Hora: 16:56:47
Natureza: Outros

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

Ref. Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2023

NILTON MESSIAS DE AZEVEDO, já qualificado, por seu advogado, WILSON ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 325.667 e na OAB/MG sob o nº 171850, domiciliado na Rua Arthur Pennacchi, 123, Parque Dona Antonieta, Monte Sião/MG, CEP 37.580-000, vem, apresentar DEFESA PRÉVIA no PAD nº 01/2023, instaurado conforme Portaria nº 422, de 22 de junho de 2023, nos seguintes termos.

PRELIMINARMENTE

A Portaria nº 422, de 22 de junho de 2023, que determinou a instauração do presente processo administrativo disciplinar faz referência à leis e resoluções que aparentam conflito entre si no tocante à forma de condução do processo administrativo disciplinar, o que evidencia cerceamento de defesa do denunciado.

A Portaria nº 422, de 22 de junho de 2023, em seu artigo 1º assevera que a instauração será para apurar possíveis irregularidades relatadas no Ofício nº 141/2023, contudo, referido ofício não se encontra nos autos do processo administrativo disciplinar, o que evidencia o cerceamento de defesa do denunciado, notoriamente, quanto a apresentação de defesa prévia.

Desta forma, requer a nulidade de todo o processo administrativo disciplinar instaurado ante o cerceamento de defesa e falta de documento essencial a instruir o procedimento.

Contudo, caso diverso o entendimento desta digna Comissão, esclarece-se que a presente defesa prévia irá ater-se ao depoimento colhido da denunciante e aos fatos efetivamente ocorridos na ocasião, demonstrando que nenhuma irregularidade ocorrera no atendimento prestado pelo denunciado.

Dos fatos narrados pela denunciante

Em seu depoimento, a denunciante narra que procurou a Câmara Municipal de Monte Sião para expedição de cédula de identidade vez que houve alteração de seu nome, informou que seu atendimento foi realizado de forma presencial, "que foi muito bem atendida, que foi excelente" o atendimento recebido na recepção, e embora nunca tenha visto antes o denunciado, disse que ao ser atendida pelo mesmo "que foi constrangedor, por suas falas e sua

reação" e que queria sair logo do local, que o denunciado dissera que a denunciante era bonita e que não aparentava a idade que tinha em vista da maneira que foi atendida lhe causara desconforto, alegando isto devido "a sua cara, mordida na boca, demonstrando segundas intenções", esclarecendo que lhe foram feitas perguntas e questionamentos como estado civil, endereço, data de nascimento, às quais respondeu. Esclareceu que seu documento está para ser entregue e que já poderia ter sido emitido. Alega ainda, que ao sair da sala teria ficado perdida, que não sabia a quem procurar e procurou a delegacia, embora teria tentado contato com a Delegacia, mas não conseguiu contato por celular. Alega que nunca teria passado por uma situação dessa. Indagada se já sofreu algum tipo de ameaça, assédio ou algo parecido em outra ocasião, respondeu "que sim, há muito tempo, no ambiente familiar. Acrescentou que não tem conhecimento de outra ocorrência na Câmara Municipal. Esclareceu que o único contato físico com o denunciado fora para colheita de digitais, mas "que se sentiu incomodada de fato com as reações faciais do servidor, por isto gostaria que sejam tomadas providências.

Da realidade dos fatos

Resta evidente que os fatos narrados pela denunciante quando de seu depoimento no presente PAD não constituem qualquer ilicitude ou mesmo ato censurável.

Primeiramente, cumpre destacar que o atendimento foi prestado em sala envidraçada, próxima à recepção, a menos de cinco metros desta, além de o corredor onde está localizada existirem dois banheiros para o público e ainda a sala de computadores, lan-house da Câmara Municipal, ou seja, o local possui visibilidade externa para aqueles que buscam atendimento junto à Câmara Municipal.

O atendimento fora prestado seguindo procedimentos e manuais para expedição de documento de identidade.

Das alegações da denunciante, não se verifica correlação com os fatos conforme se constata nas filmagens ora juntadas aos autos, requeridas pelo denunciado, tanto que, de início cumpre destacar que não se verifica alteração nas reações da denunciante, tanto ao chegar como ao sair do atendimento efetuado na Câmara Municipal.

Eventual comentário sobre a grafia utilizada pela denunciante em sua assinatura revela-se como forma de humanizar o atendimento, nunca no intuito de constranger, menos ainda, buscar qualquer intimidade com a pessoa, revelando-se totalmente atípica a conduta, de forma que não enseja qualquer ilicitude no presente caso.

Além do fato de que nunca tinha visto a denunciante antes, não conhece seus familiares ou pessoas de seu convívio, o denunciado ter que realizar perguntas e questionamentos à denunciante constituem-se em seu

trabalho para bem desempenhar a função para expedição do documento de identidade.

Para tanto, o denunciado foi submetido à um rigoroso curso de formação, realizado junto à Academia de Polícia Civil de Minas Gerais – ACADEPOL e pelo Instituto de Identificação do Estado de Minas Gerais, totalizando cerca de três meses de curso/treinamento, além do fato de que para o exercício da função é necessário que não se tenha algo de negativo em seu prontuário, ter a indicação de Autoridade Policial e concluir e ser aprovado no curso de formação, onde só então é emitido um certificado com código de acesso ao sistema, uma espécie de matrícula, para utilização do sistema para expedição do documento.

Tendo logrado êxito no curso de formação, o denunciado segue o treinamento e manuais para realização do serviço, seguindo tais orientações em mais de 10.000 (dez mil) atendimentos já por ele realizados, frisando-se que nunca teve qualquer problema da espécie, ao contrário, costuma receber elogios pelo desempenho de sua função junto aos cidadãos atendidos.

A colheita de digital deve ser realizada de forma minuciosa e metódica, exigindo-se que o denunciado auxilie a pessoa para não haver falhas na identificação, pois que necessário seguir uma sequência específica das mãos e dos dedos, bem como a forma de coletar cada digital, sendo este procedimento seguido com todos os cidadãos atendidos pelo denunciado.

Acresça-se que o denunciado é pessoa séria, de boa índole, casado com a Sra. Wanderléia de Godoi Pereira Azevedo há mais de dez anos, nunca envolveu-se em qualquer problema como o narrado pela denunciante, participa semanalmente do culto realizado na igreja Assembleia de Deus – Mistérios de Belém nesta cidade, além de até deslocar-se para prestar serviços como no asilo de Monte Sião, onde procedeu a expedição de documentos para quase todos os idosos internos.

De todo o narrado pela denunciante, nada se verifica que não tenha sido procedimento em conformidade com o rigor necessário ao trabalho do denunciado.

Importante destacar que para o atendimento da denunciante, dada a alteração de nome em sua certidão de nascimento, a existência de cédula de identidade expedida noutro Estado, diverso do local de nascimento e moradia, a filiação constar somente o nome da genitora, além da aparente divergência entre a idade informada e a denunciante, a qual aparenta ser mais nova, e ainda, a informação de que não há pessoa na residência para recebimento do documento, exigem que seja realizado atendimento mais minucioso e cuidadoso, o que fora efetuado pelo denunciado e ao final efetuada emissão do documento, apenas aguardando sua entrega.

Portanto, resta claro que não se verifica qualquer irregularidade no atendimento realizado pelo denunciado, cumprindo seja reconhecida a necessidade de arquivamento da denúncia.

Cabe sopesar, ainda, que o afastamento do servidor de suas funções como forma preventiva para apuração de denúncia, com a devida vênia, careceram de que fosse observada a relevância dos serviços prestados pelo denunciado, a fé pública, ensejando notório prejuízo às atividades de confecção de novas cédulas de identidade à população dado o afastamento do servidor sem evidente demonstração de risco à atividade, menos ainda, prejuízo à apuração de eventual irregularidade.

Não se argumenta contra a instauração de procedimento para apurar possíveis irregularidades, mas que para tal não se pode descurar do devido procedimento a ser adotado, garantindo ao denunciado ampla defesa, sem inversão de fases, como ocorrido sua oitiva antes de testemunhas, mas também a necessidade de observar o interesse público. Como ficaria se tais alegações recaíssem sobre outros servidores, mesmo inexistindo qualquer indício de ilicitude, mas tão somente levianas acusações? Impor-se-á o afastamento em qualquer caso?

Assim, por estas breves considerações, caso diverso o entendimento desta digna Comissão, o denunciado desde já, pede seja reconhecido que nenhuma irregularidade fora cometida pelo mesmo, requerendo ainda, seja oportunizada a produção de prova oral, cujas testemunhas indica-se ao final, além da juntada de certidão da quantidade de atendimentos realizados pelo denunciado, gravações do circuito interno da Câmara Municipal, manuais de treinamento para exercício da função do denunciado, além de certificado de conclusão do curso de capacitação para emissão da nova carteira de identidade promovido pela Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, requerendo ainda, a produção de todas as provas em direito admitidas.

Monte Sião, 03 de julho de 2023.

NILTON MESSIAS DE AZEVEDO
Chefe da Seção de Documentos da Câmara Municipal
Matrícula Funcional nº 6-5

Rol de testemunhas:

1. ELAINE CRISTINA SILVA, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o nº 123.670.936-52, residente na Avenida das Fontes, nº 380 A, bairro Magioli, Monte Sião, MG, CEP 37.580-000;

2. MARIA FABIANA TORRES DE ALBUQUERQUE, brasileira, solteira, costureira, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.998.524-33, residente na Rua Tupinambás, nº 149, bairro Alto da Serra, Monte Sião, MG, CEP 37.580-000;

3. CARLOS HUMBERTO DA SILVA CARDOSO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 6058463 SSP SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 724.084.058-15, residente na Rua Maria Rita de Castro Silva, s/nº, bairro Pôr do Sol, Monte Sião, MG, CEP 37.580-000;

4. MANOEL INÁCIO BUENO, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 7706043 SSP SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.856.338-15, residente na Rua das Rosas, nº 796, município de Águas de Lindóia, SP, CEP 13.940-000;

5. RODRIGO DE SOUZA LOPES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 18554175 SSP MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.005.856-06, residente na Rua Juscelino K. de Oliveira, nº 1.118, fundos, Centro, Monte Sião, MG, CEP 37.580-000.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MONTE SIÃO

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: NILTON MESSIAS DE AZEVEDO
CPF: 891.171.826-20
RG: 6287199
Nome pai: ANTONIO FRANCISCO DE AZEVEDO
Nome mãe: LAZARA FLORENCIO DE AZEVEDO

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 03 de Julho de 2023 às 16:02

MONTE SIÃO, 03 de Julho de 2023 às 16:03

Código de Autenticação: 2307-0316-0305-0384-3385

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Segunda Instância

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CRIMINAIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: NILTON MESSIAS DE AZEVEDO
CPF: 891.171.826-20
RG: 6287199
Nome pai: ANTONIO FRANCISCO DE AZEVEDO
Nome mãe: LAZARA FLORENCIO DE AZEVEDO

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;

e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;

f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;

g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 03 de Julho de 2023 às 16:09

Segunda Instância, 03 de Julho de 2023 às 16:09

Código de Autenticação: 2307-0316-0928-0592-2996

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Segunda Instância

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CÍVEIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: NILTON MESSIAS DE AZEVEDO
CPF: 891.171.826-20
RG: 6287199
Nome pai: ANTONIO FRANCISCO DE AZEVEDO
Nome mãe: LAZARA FLORENCIO DE AZEVEDO

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;

e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;

f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada.

g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 03 de Julho de 2023 às 16:14

Segunda Instância, 03 de Julho de 2023 às 16:14

Código de Autenticação: 2307-0316-1442-0267-7604

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Crachá de uso obrigatório nas
dependências da ACADEPOL/MG
Academia de Polícia Civil de Minas Gerais.
Não é válido como documento de identidade.

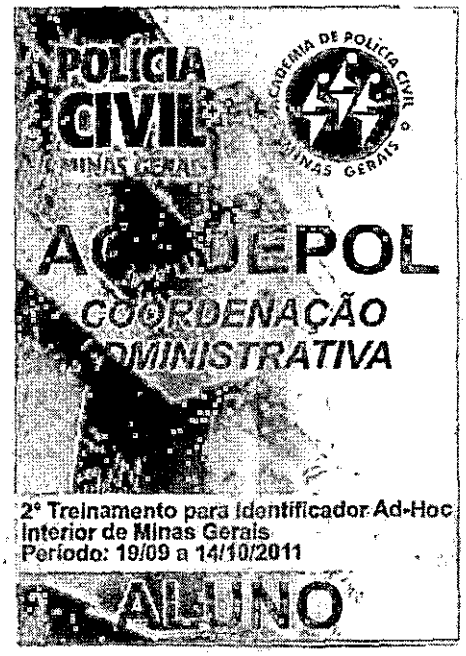
Dr. Marco Antônio Monteiro de Castro
Diretor Geral da ACADEPOL/MG

IMPRESSÃO
GRÁFICA ACADEPOL

Crachá de uso obrigatório nas dependências da ACADEPOL/MG
Academia de Polícia Civil de Minas Gerais.
Não é válido como documento de identidade.

Dr. Marco Antônio Monteiro de Castro
Diretor-Geral da ACADEPOL/MG

IMPRESSÃO
GRÁFICA ACADEPOL



POLÍCIA CIVIL

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
Instituto de Identificação

O Diretor do Instituto de Identificação de Minas Gerais

CERTIFICA que

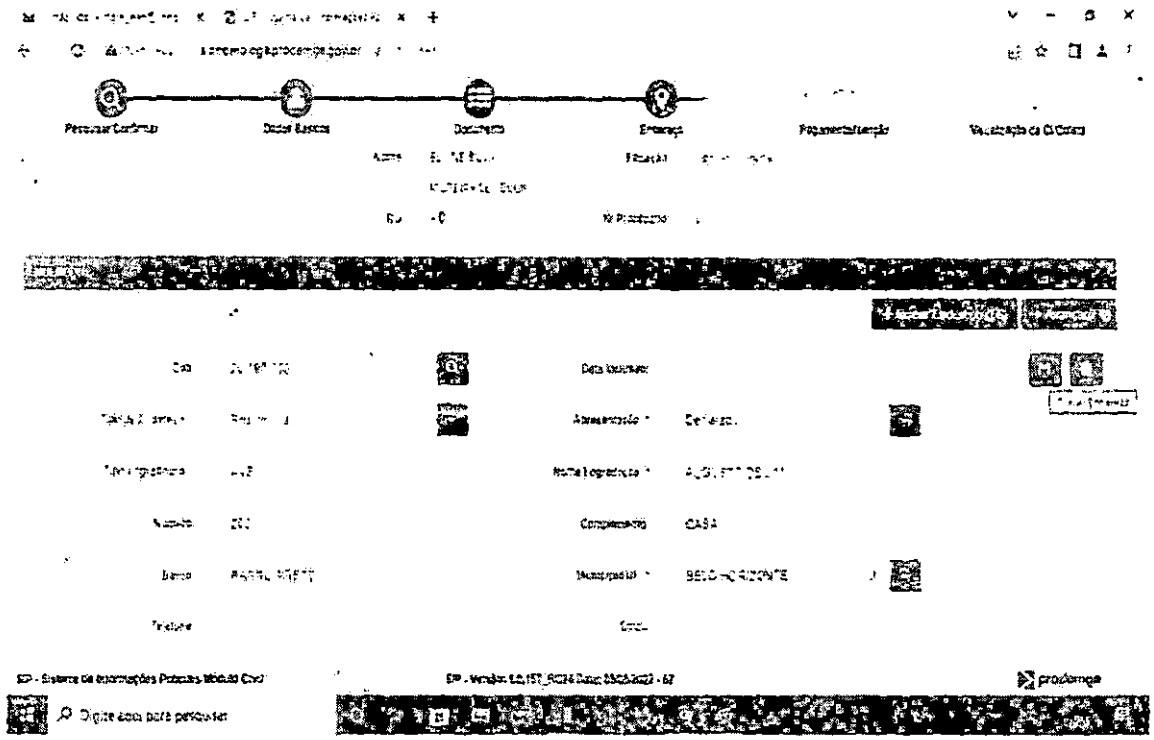
Nilton Moura de Azevedo

[illegible] requereu, em [illegible], de Carteira de Identidade (R.G.) e encaminhado para este Instituto, nesta capital, de acordo com a Resolução da Polícia Civil de Minas Gerais.

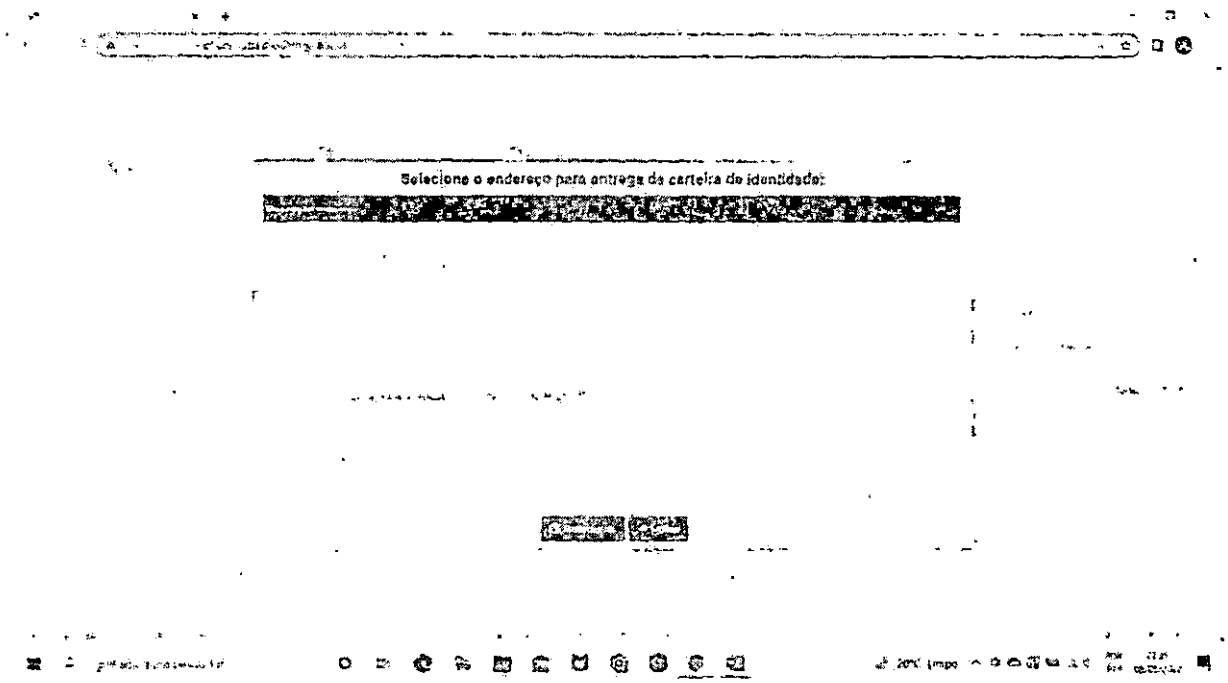
Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2011

[illegible]

[illegible]
Diretor do Instituto de Identificação

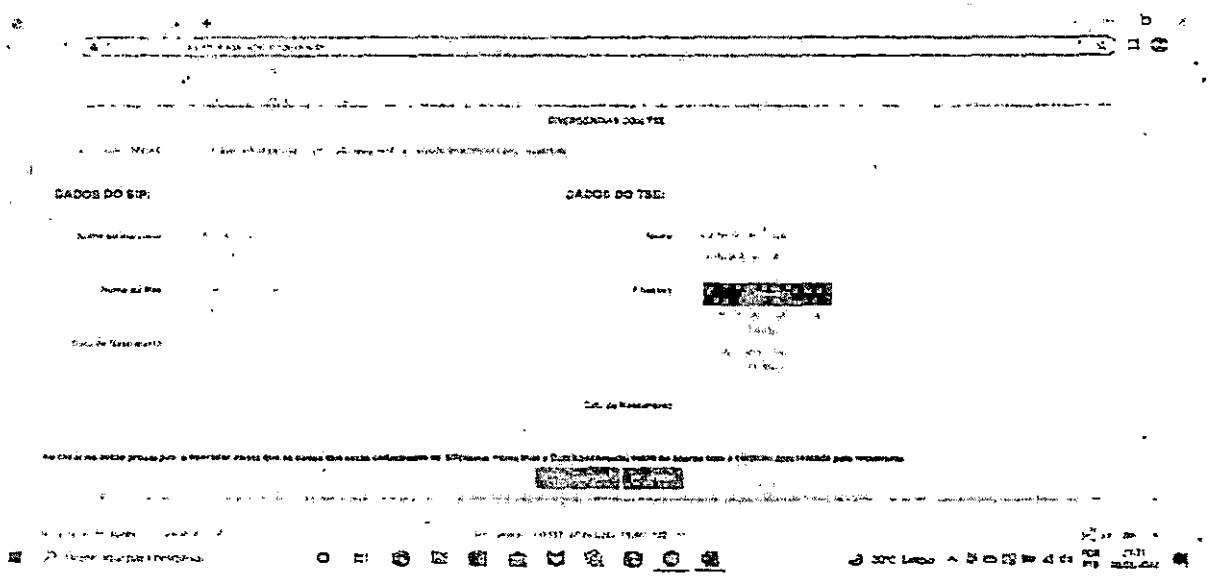


Caso o endereço de entrega seja diferente do residencial, clique novamente em "INSERIR ENDEREÇO (F6)". Em seguida, será exibida uma tela que dará a opção do identificador assinalar o endereço de entrega, conforme abaixo:



Nesta tela também será possível a inclusão do número de CPF e outros documentos, a critério do requerente.

Ao final, após gravar todos os documentos (obrigatório e os escolhidos pelo requerente), clique no SALVAR constante na página de documentos.



Ao AVANÇAR, caso seja incluso o CPF, o sistema irá realizar um batimento dos dados biográficos entre o SIP e o TSE, que em caso de divergência, deverá ser objeto de análise por parte do Supervisor/Identificador.

Caso os dados do sistema estejam de acordo com a certidão apresentada e houver ciência do requerente sobre o teor da divergência, prosseguir a emissão.

Para melhor embasamento, orientamos confirmar os dados da certidão por meio de contato telefônico com o respectivo cartório.

ENDEREÇO:

Para o cadastramento de endereço, o identificador deve clicar no botão "INSERIR ENDEREÇO", após a inserção dos dados, clicar no disquete de cor verde no canto direito do observador para que este seja salvo. "AVANÇAR"

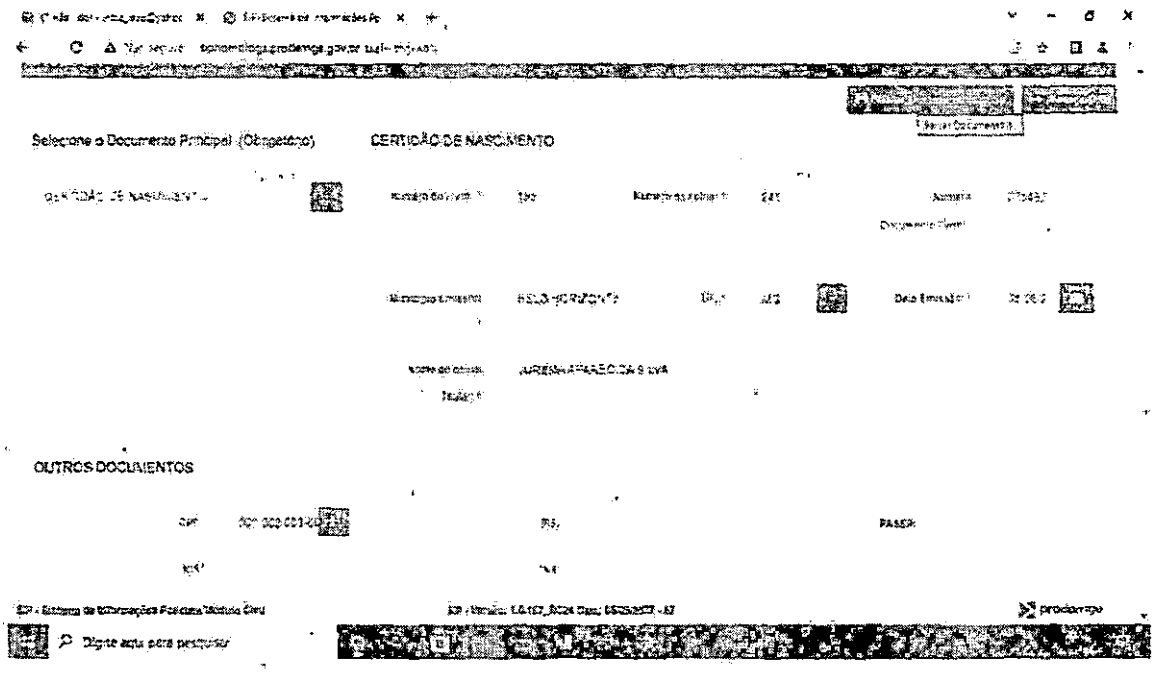
TELA DE DOCUMENTOS:

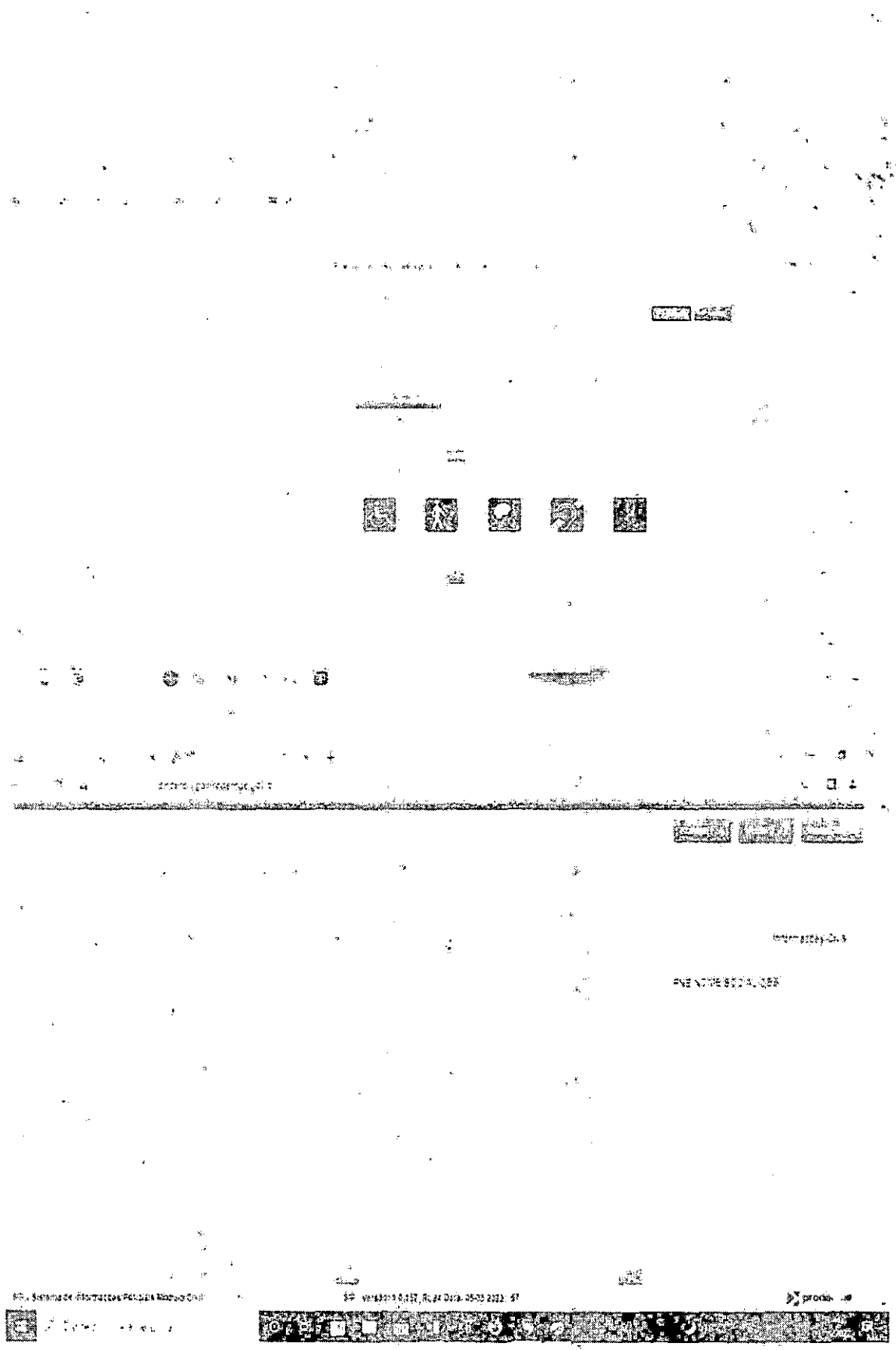
Nesta tela, deverá ser inserida obrigatoriamente a certidão apresentada (nascimento/casamento). O requerente também possui a possibilidade de incluir outros documentos para impressão, conforme abaixo:

- CPF
- CNH
- Título de Eleitor
- Certificado Militar
- Identidade Profissional
- Carteira de Trabalho Profissional (CTPS)

Para incluir o documento principal (Certidão de Casamento/Nascimento), abrirá uma janela do lado esquerdo do observador, o qual deverá selecionar o tipo de documento apresentado pelo requerente.

Após inserir os dados do documento, o identificador deverá clicar no botão "SALVAR DOCUMENTO(S)".

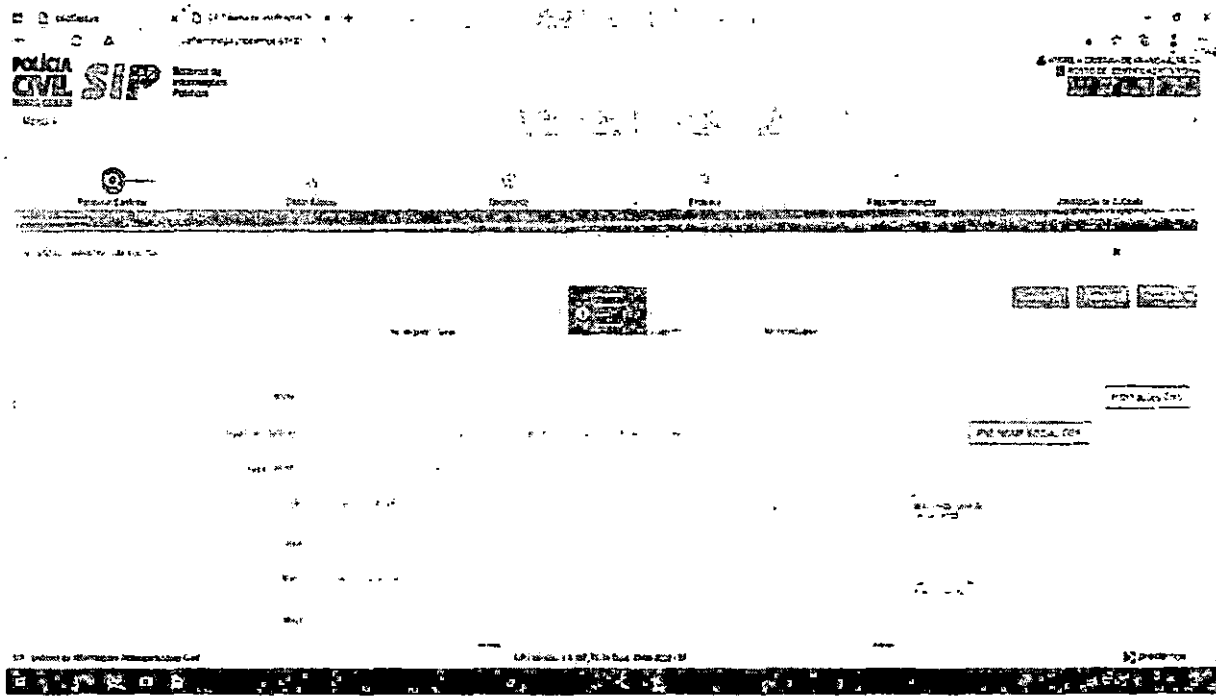




Após finalizar a inserção dos dados solicitados, clique em "AVANÇAR (F8)".

PREENCHIMENTO DA TELA DE DADOS BÁSICOS:

O identificador deverá preencher os dados básicos do requerente, conforme documento apresentado. Após a inserção dos dados, realizar a conferência das informações inseridas.



Após a inserção dos dados do requerente, clique em "SALVAR (F5)". Neste momento, a tela carregará os botões "Informações Civis" e "PNE/Nome Social/OBS)".

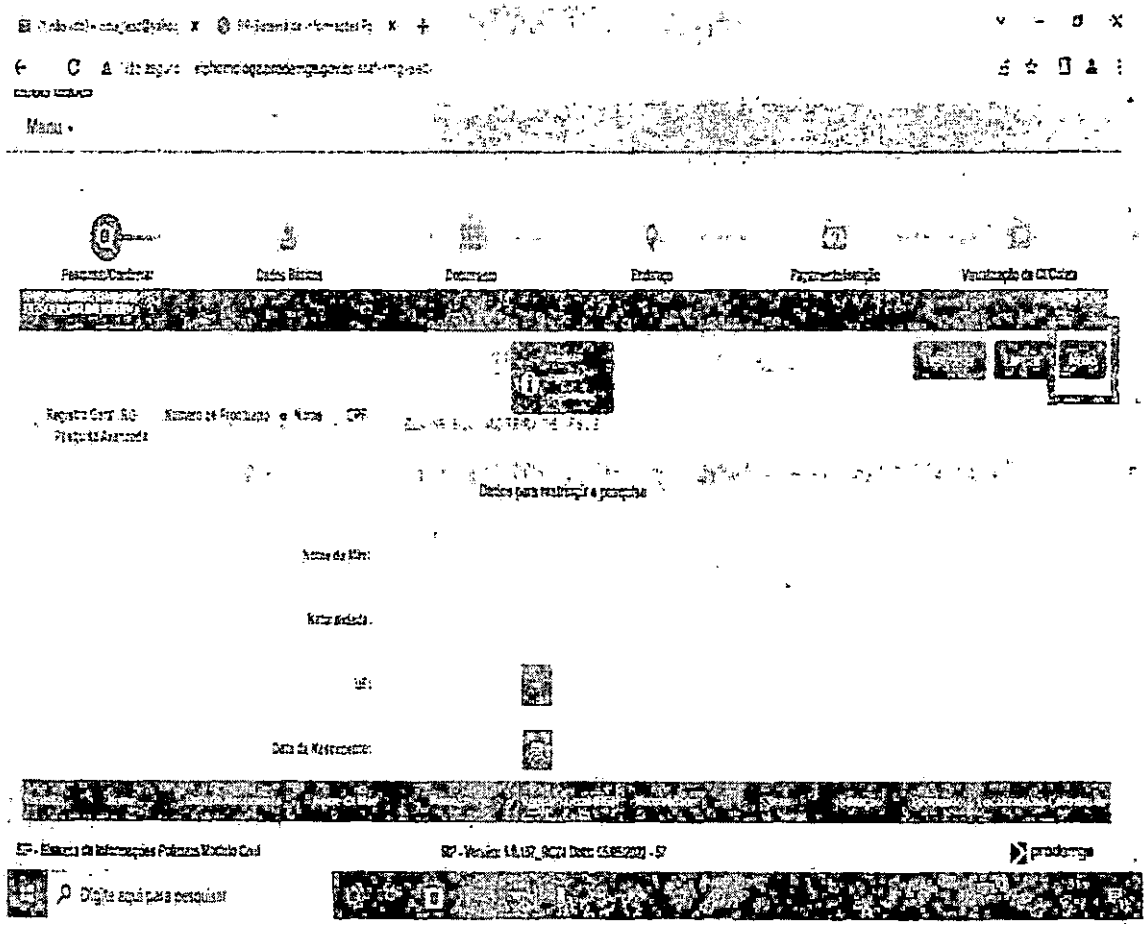
Caso seja solicitado pelo requerente o preenchimento de nome social, PNE, entre outros, basta clicar em seus respectivos ícones (conforme imagem abaixo) e em seguida SALVAR.

- **Localizado cadastro sem número de RG e com prontuário.**

Antes de iniciar a emissão do documento, realizar a conferência de toda a documentação e entrevistar o requerente.

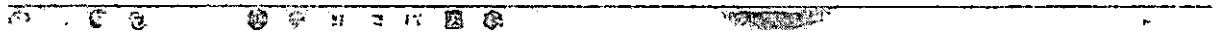
Realizar as pesquisas obrigatórias, pelo botão "Pesquisa Avançada" e "Nome". Após verificar que a pesquisa em busca do cadastro do requerente encontra-se em uma das condições acima, clicar no botão "Novo" para iniciar o processo de emissão.

Observação: Para emissão de primeira via com prontuário ou cadastros oriundos de Delegacia, vide página 22.



Caso seja observada a existência de duplicidade de cadastros (com ou sem RG, com ou sem prontuário), verificar a conduta a ser adotada junto ao Manual do Supervisor.

A restrição só será feita caso o sistema emita um alerta informando a necessidade de colocar mais informações, conforme abaixo:



Quando a pesquisa retornar com a tela de alerta acima, a restrição deve ser feita da seguinte forma:

- ✓ No nome do requerente, inserir data de nascimento.
- ✓ Pesquisa avançada (nome da genitora), inserir primeiro nome do requerente.

3 PRIMEIRA VIA SEM NENHUM REGISTRO

A primeira via da carteira de identidade será quando:

- **Nenhum cadastro for encontrado;**
- **Localizado cadastro sem número de RG e sem prontuário;**

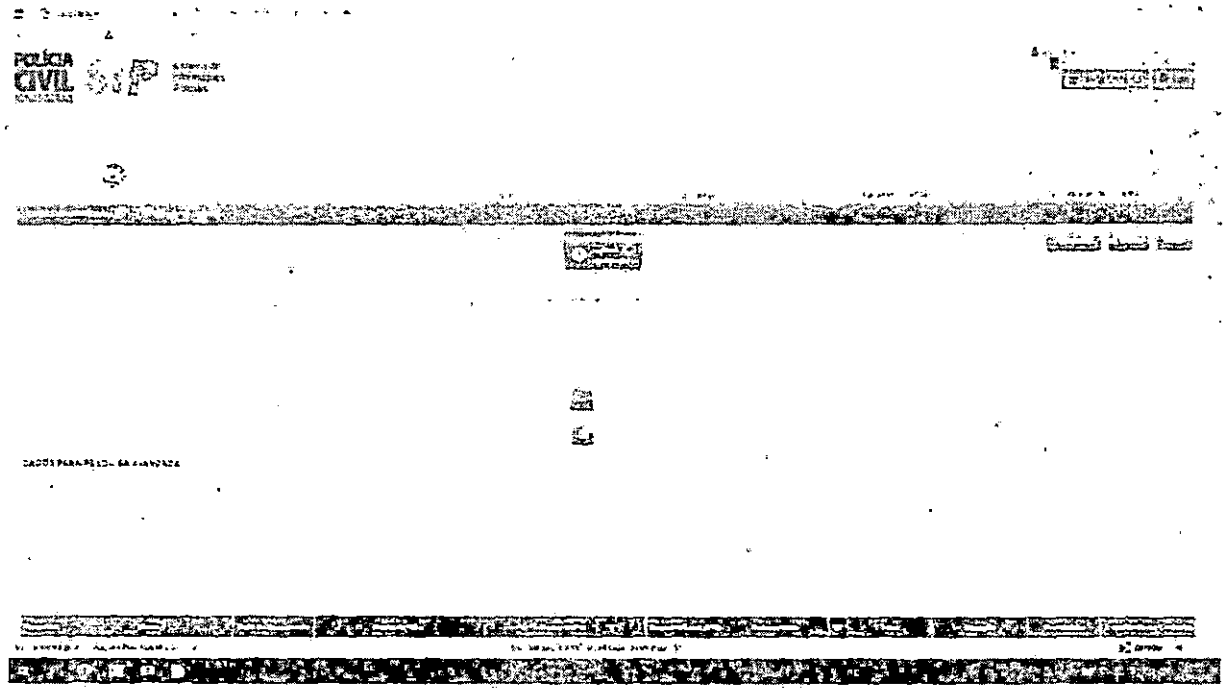
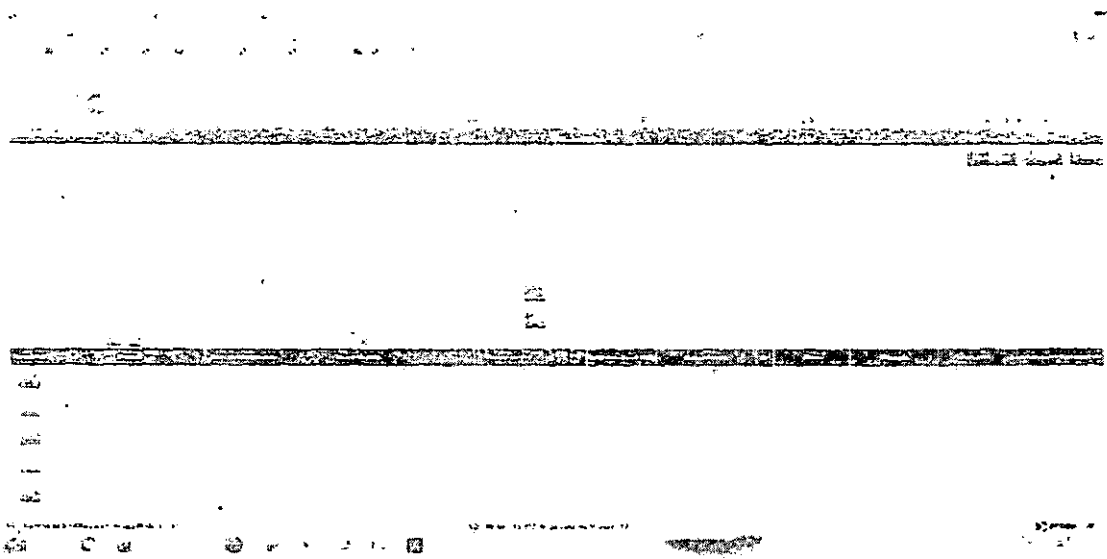


Figura 2

IMPORTANTE

Durante a pesquisa, caso apareçam várias páginas devido à ocorrência de homônimos, é necessário percorrer todas elas e verificar a possibilidade de localizar duplicidades de cadastros existentes para o mesmo indivíduo, conforme abaixo:



2 PESQUISA PARA LOCALIZAÇÃO DE CADASTROS E EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

Antes de realizar a emissão efetiva da carteira de Identidade, é obrigatória a realização de pesquisas que irão evidenciar a existência de algum cadastro prévio ou não para a pessoa que está requerendo a identidade.

Para tanto, devemos acessar a função "Pesquisa e emissão de CI" em qualquer um dos menus (vertical/horizontal).

Existem botões de acesso para localizar o indivíduo (CPF, Prontuário, número do RG, nome do requerente e pesquisa avançada).

Apesar dos diversos meios de pesquisa, para emissão da carteira de identidade, os botões obrigatórios para pesquisa são pelo botão NOME (Figura 1) (inserir nome do requerente) e botão "Pesquisa Avançada" (inserindo nome da mãe, figura 2).

Caso seja apresentada uma certidão ou situação em que haja alteração do nome - como, por exemplo: solteiro-casado, pessoa transgênero - deve-se pesquisar tanto pelo nome anterior como pelo nome atual.

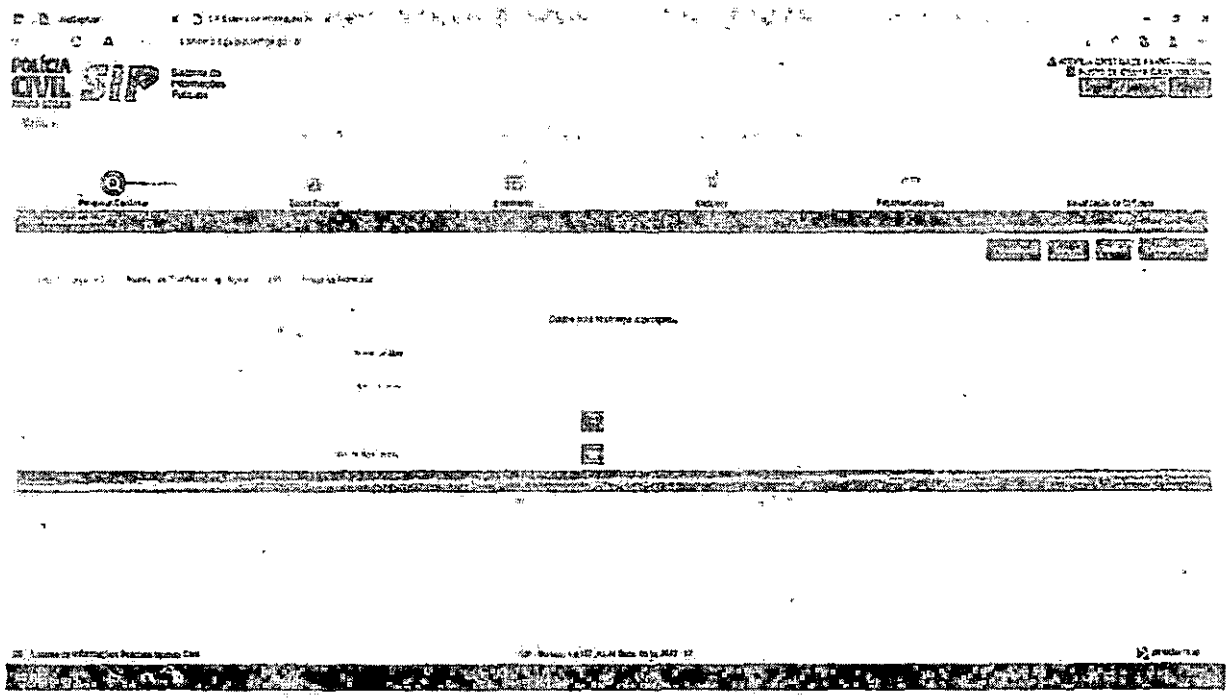


Figura 1

1 INTRODUÇÃO

A Carteira de Identidade é um documento oficial que tem por finalidade única provar a identidade de determinada pessoa. É emitido pelos Órgãos de Identificação dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios. Tem fé pública e validade em todo o território nacional. É um documento facultativo, não havendo nenhuma lei que obrigue o cidadão a possui-lo, entretanto, hoje ela tornou-se essencial e até mesmo obrigatória, para que o indivíduo possa exercer seus direitos de cidadania, nas relações comerciais de compra e venda de imóveis, de automóveis, nas operações financeiras, nos serviços públicos ou em empresa privada, etc.

Atualmente, de acordo com o Decreto nº 9.278, de 05 de fevereiro de 2018, o documento se torna ainda mais moderno e um novo modelo passa a ser emitido no Estado.

Este material foi produzido em razão das alterações na emissão da Carteira de Identidade e abordará os principais procedimentos relacionados à emissão do seu novo modelo, além de dirimir as dúvidas que aportam com maior frequência nos Postos de Identificação, padronizar procedimentos e orientar, de maneira geral, a execução das atividades cotidianas, capacitando os servidores que atuam na expedição do novo modelo da Carteira de Identidade, de forma clara e direta, quanto aos sistemas, bem como suas alterações. Irá, ainda, fornecer o conhecimento necessário e imprescindível para o bom andamento dos serviços de identificação civil no Estado de Minas Gerais, prezando assim, pela qualidade e eficiência dos trabalhos prestados aos cidadãos.

Todo o processo de identificação é realizado através do Sistema de Informações Policiais – SIP e pelo sistema de captura de dados biométricos *Valid Caputure*, conforme veremos a seguir.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 3

2 PESQUISA PARA LOCALIZAÇÃO DE CADASTROS E EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE 4

3 PRIMEIRA VIA SEM NENHUM REGISTRO 6

3.1 PRIMEIRA VIA COM CADASTRO VAGO 18

3.2 PRIMEIRA VIA COM PRONTUÁRIO PREEXISTENTE 22

4 EMISSÃO DE OUTRAS VIAS COMUNS DE CARTEIRA DE IDENTIDADE. 24

4.1 RETIFICAÇÃO DE NOME 41

5 DUPLICIDADE DE RG COM E SEM PRONTUÁRIO 47

6 RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO 52

7 EXCLUSÃO DE CI COM ERRO 59

8 MANUTENÇÃO DE BIOMETRIA 62

9 CORREÇÃO DE NOME COM PRONTUÁRIO 65

10 PROCEDIMENTOS DA DIVISÃO DE ARQUIVO CRIMINAL 66

11 PENDÊNCIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE: O QUE FAZER, ONDE LIGAR E COMO ACOMPANHAR 72

12 TELAS CAPTURA VALID 72

13 REFERÊNCIAS 86

Reprodução Proibida

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA EMISSÃO DA NOVA CARTEIRA DE IDENTIDADE

Modalidade: EAD

Administração: Dra. Cinara Maria Moreira Liberal

Belo Horizonte - 2022

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.°: 246/2023
Serviço: Departamento de Obras Urbanas e Rurais
Assunto: Resposta ao Ofício Nº 48/2023 (Reforma da Quadra do Magioli)
Data: 30/06/2023

A Ilmo(a).
Representante
Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 742/2023
Data: 03/07/2023 Hora: 14:46:10
Natureza: Ofício

Com meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste, **ELUCIDAR** quanto as informações solicitadas no Ofício em questão, essas relativas a Manutenção da Quadra da Praça Antônio Oswaldo Bernardi, contudo é importante ressaltar que a incumbência de tal responsabilidade é primordialmente da Divisão de Esportes, por se tratar de uma quadra municipal. Ainda assim, de maneira a manter a informatização entre órgãos, como também uma administração coesa do todo, segue abaixo o esclarecimento referente aos mesmos:

- Em suma, a reforma parcial não foi realizada, pois a "Quadra do Magioli" está enquadrada como uma obra de emenda impositiva, e para tanto, já possui planilha orçamentária e processo tramitando para licitar e por fim executar.
- Quanto a estimativa de tempo para a execução da obra, como é de conhecimento geral, os procedimentos para efetiva contratação de empresa especializada por processo licitatórios é um processo pragmático, que carece respeitar prazos e sistemáticas. Contudo, para efeito de conjectura, é certo levantarmos uma dedução com base em padrões, portanto considerando a fase de cotação, contábil, de licitação e limites de reposta pelas partes, acrescidos ao prazo de concretização da empreita, estimamos que o findar se dará dentro no mínimo de 03 meses e meio. (Considerando que não ajam problemáticas nas etapas decorrentes de tais processos)

Dito isto, seguem em anexo a documentação requerida e caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Sem mais, firmo-me com elevada estima e consideração.
Atenciosamente

Marcelino A. Vicentin
Dir. de Obras Urbanas e Rurais

RECEBI
Em 03/07/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 741/2023
Data: 03/07/2023 Hora: 10:14:31
Natureza: Ofício

Ofício Nº 12/2023
Assunto: Comissões
Data: 30/Junho/2023

Srs.

As Comissões de Ética e Decoro Parlamentar e de Ética dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Monte Sião vem por meio desta, seguindo orientações expostas pelo relator, vereador Maurício Zucato Júnior em 27 de junho do presente ano, e considerando o Requerimento apresentado pelo Dr. Cristiano Scachetti Avancini, sob protocolo nº 718/2023, datado de 29 de junho de 2023:

CONVOCAR oficialmente o servidor Rafael Luiz da Silva, assessor parlamentar lotado no gabinete do vereador Donizeti Benedito, para prestar esclarecimentos perante as Comissões por ter sido citados em Requerimento datado de 05 de maio de 2023.

Os esclarecimentos, que seriam realizados em 29 de junho de 2023, em razão do Requerimento apresentado pelo Dr. Cristiano Scachetti Avancini, estão agendados para a nova data de 04 de julho de 2023, terça-feira, e serão conduzidos na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Sião, a partir das 14 horas. É fundamental que o convocado esteja presente para prestar seus depoimentos e fornecer as informações necessárias.

Atenciosamente,

Marcelo Eduardo Menezes Taveira
Secretário Indicado das Comissões Conjuntas de Ética e Decoro Parlamentar, e Ética dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Monte Sião

Recebi
03/07/23

Srs.
Rafael Luiz da Silva
Assessor de Gabinete
Monte Sião-MG

Para conferir o original use um leitor QRcode ou acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 32#1#50#1#1#2021#5#24#2023#1

Documento Assinado Digitalmente.

Ofício Nº 24/2023
Data: 03/Julho/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 740/2023
Data: 03/07/2023 Hora: 10:06:51
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

O Vereador infra-assinado vem por meio deste solicitar a retirada da Indicação de nº 72.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Hércules Divino de Faria
Vereador

Prezado Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião
Monte Sião-MG

DEFERIDO
03/07/23

Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Departamento Municipal de Assistência Social
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº. 146/2023.
Assunto: Veículos do Departamento de Assistência Social.
Monte Sião, 30 de junho de 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 733/2023
Data: 30/06/2023 Hora: 15:16:07
Natureza: Ofício

Ilmo. Sr.
Hércules Divino de Faria
Vereador

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício de número 18/2023 informo que foi repassado toda documentação referente aos veículos deste departamento para a administração da Prefeitura para posterior envio à Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Isabel Regina Bassi de Castro
Diretora do Departamento
Municipal de Assistência Social

Recebi 30/06

Rua Eupidio Glória, 51 – Parque Antonieta – CEP 37.580-000
E-mail: dempas@montesiao.mg.gov.br – Tel.: (35) 3465-8699

Prefeitura Municipal de Monte Sião
Rua Alto da Santa Cruz, 105 – Centro, Monte Sião/MG. CEP 37580-000
Telefone (35) 3465-4820

Ofício: 032/2023
Assunto: Documentos da Frota da Saúde
Ref: Ofício nº 20/2023 – Câmara Municipal

Monte Sião, 23 de junho de 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 732/2023
Data: 30/06/2023 Hora: 15:09:19
Natureza: Ofício

Ao Senhor
Hércules Divino de Faria
MD. Vereador
Câmara Municipal de Monte Sião

Prezado Senhor

Em atenção ao solicitado por essa Câmara Municipal, através do Ofício acima referenciado, subscrito por V.Sa., envio anexo a este a relação dos documentos, bem como os devidos licenciamentos dos veículos vinculados à Diretoria de Saúde.

Atenciosamente

Luís Gustavo Labegalini
Chefe da Seção de Transporte de Pacientes

Recebido 30/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

SETOR DE ALMOXARIFADO
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
www.montesiao.mg.gov.br

Resposta ao Ofício 031/2023
Assunto: Documentos da Frota da Saúde
Ao Senhor
Luís Gustavo Labegalini

Monte Sião, 23 de junho de 2023.

	Sec.	Placa	Modelo	Chassi	Renavam	Licenciamento
1.	PAB/PSF	PZA1862	Moby Easy	9BD341A4NHB417445	01109632638	Sim
2.	PAB/PSF	PZA1863	Moby Easy	9BD341A4NHB417607	01109622497	2019
3.	PAB/PSF	PZA1865	Moby Easy	9BD341A4NHB417367	01109622780	Não
4.	PAB/PSF	PZA1866	Moby Easy	9BD341A4NHB433489	01109626670	Sim
5.	PAB/PSF	QUY6631	UNO ATTRACTIVE	9BD195A4ZL0873419	01206360264	2019
6.	PAB/PSF	QUY6636	UNO ATTRACTIVE	9BD195A4ZL0873302	01206359851	2019
7.	PAB/PSF	SGQ2B22	VW/GOL MPI	9BWAG45U6PT079515	01329806228	Sim
8.	PAB/PSF	SGR5H64	VW/GOL MPI	9BWAG45U4PT081084	01340114531	Sim
9.	PAB/PSF	SGR5H66	VW/GOL MPI	9BWAG45U0PT080529	01340170288	Sim
10.	T.P.	QOD9018	SIENA ATTRACT 1.0	9BD19713NJ3355351	01149098128	2019
11.	T.P.	QOJ9181	PEUGEOT GREENCAR	8AEGCN6A8JG514687	01153314824	Sim
12.	T.P.	HLF4169	GOL 1.0	9BWAA05W3BP041625	00250649152	Sim
13.	T.P.	HLF8679	CIVIC	93HFB2680CZ210370	00461592550	Não
14.	T.P.	OPQ9917	SANDERO	93YBSR6RHEJ775405	00556619137	2019
15.	T.P.	FZI9636	DOBLO	9BD223246F2039504	01045996162	2019
16.	T.P.	PXI0284	DOBLO ATTRACTIVE	9BD11970UG1133789	01076425515	Sim
17.	T.P.	PXI0309	DOBLO ATTRACTIVE	9BD11970UG1133804	01076425981	2019
8.	T.P.	PZJ6149	Doblô Ambulância	9BD22324SG2042858	01114362716	Não
19.	T.P.	QNJ1123	DOBLO ESSENCE 7L E	9BD1196GDH1140892	01134059423	Não
20.	T.P.	QNU2556	MOBI	9BD341A5XJY522419	01142869374	2019
21.	T.P.	QNU2568	MOBI	9BD341A5XJY522444	01142868564	Não
22.	T.P.	QOT3766	PEUGEOT GREENCAR	8AEGCNFN8KG503963	01159338652	Sim
23.	T.P.	QXH7107	FIAT AMBULANCIA	9BD5781FFLY384432	01217445797	Sim
24.	T.P.	RUB2G67	PEUGEOT PARTNER PCIA A	8AEGCNFN8NG534344	01295254600	Sim
25.	T.P.	SHC4C81	CHEV/SPIN 1.8L AT LT7	9BGJJ7520PB204970	01334204370	Sim
26.	T.P.	SHH0H33	FIAT/FIORINO NIKS AMB	9BD2651PAP9213493	01341616492	Sim
27.	T.P.	SHO8A10	ARGO TREKKING 1.3	9BD358AGZPYM59395	01336157884	Sim
28.	VISA	PVS1554	T115 Crypton	9C6KE1550E0029287	01041528580	Sim

29.	VISA	PWM7577	MOTO FACTOR E	9C6KE1930G0014322	01057545209	Sim
30.	VISA	PUH9297	VW GOL CITY MB	9BWAA45U4FP512354	01025108920	Sim
31.	VISA	QXE6145	SANDERO ZEN10MT	93Y5SRZ85LJ230711	01216677325	Sim
32.	VISA	QWU2739	CAMINHONETE	93Y9SR3H5LJ137480	01209624068	2022
33.	T.P.	HNH4791	VOLARE W8 ON	93PB12E3P9C028189	00117330302	2022
34.	T.P.	PVT1067	FIAT	93W244P24F2146693	01042374527	2019
35.	T.P.	QOX3289	SPRINTER	8AC906633KE150229	01161821411	2019
36.	T.P.	QOX3297	SPRINTER	8AC906633KE150228	01160685859	2019
37.	T.P.	QWX5586	AMBULANCIA	93YMAFEXALJ037015	01212578446	2022
38.	T.P.	SHI1H03	MASTER MARIN PAS	93YF62000PJ392986	01342442463	Sim
39.	T.P.	SHK7E14	I/FORD TRANSIT RAYTEC AM	WF0BTTVD7PU005614	01343980124	Sim
40.	T.P.	SHK7E33	FORD TRANSIT RAYTEC	WF0BTTVD1PU006144	01343979614	Sim

Atenciosamente,

Danielle Mângia da Silva
Chefe da Divisão de Materiais

Luís Gustavo Labegalini
Chefe da Seção de Transporte de Pacientes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN -

gov.br

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01343979614

PLACA: SHK7E33 | EXERCÍCIO: 2023

ANO FABRICAÇÃO: 2022 | ANO MODELO: 2023

NÚMERO DO CRV
233678108105

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 80540255554 | CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO
I/FORD TRANSIT RAYTEC AM

ESPÉCIE / TIPO
ESPECIAL CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF: *******/** | CHASSI: WF0BTTVD1PU006144

COR PREDOMINANTE: BRANCA | COMBUSTÍVEL: DIESEL

CATEGORIA: OFICIAL | CAPACIDADE: 1.22

POTÊNCIA/CILINDRADA: 170CV/1995 | PESO BRUTO TOTAL: 3.5

MOTOR: PU006144 | CMT: 6.3 | EIXOS: 2 | LOTAÇÃO: 06P

CARROCERIA
AMBULANCIA

NOME
MUNICIPIO DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ: 22.646.525/0001-31

LOCAL: MONTE SIAO MG | DATA: 17/03/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Google Play

App Store

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01343980124

PLACA
SHK7E14

EXERCÍCIO
2023

ANO FABRICAÇÃO
2022

ANO MODELO
2023

NÚMERO DO CRV
233678098916

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
09672595910

CAT
***

MARCA / MODELO / VERSÃO
I/FORD TRANSIT RAYTEC AM

ESPÉCIE / TIPO
ESPECIAL CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF
*******/**

CHASSI
WF0BTTVD7PU005614

COR PREDOMINANTE
BRANCA

COMBUSTÍVEL
DIESEL

CATEGORIA
OFICIAL

CAPACIDADE
1.22

POTÊNCIA/CILINDRADA
170CV/1995

PESO BRUTO TOTAL
3.5

MOTOR
PU005614

CMT
6.3

EIXOS
2

LOTAÇÃO
06P

CARROCERIA
AMBULANCIA

NOME
MUNICIPIO DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ
22.646.525/0001-31

LOCAL
MONTE SIAO MG

DATA
17/03/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Google Play

App Store

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN-MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01342442463

PLACA: SHI1H03
EXERCÍCIO: 2023

ANO FABRICAÇÃO: 2022
ANO MODELO: 2023

NÚMERO DO CRV
233667914296

Validé este QRCode com app Via

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 33040068388
CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO
RENAULT/MASTER MARIM PAS

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF: *******/**
CHASSI: 93YF62000PJ392986

COR PREDOMINANTE: BRANCA
COMBUSTÍVEL: DIESEL

CATEGORIA: OFICIAL
CAPACIDADE: *.*

POTÊNCIA/CILINDRADA: 136CV/2299
PESO BRUTO TOTAL: 3.5

MOTOR: M9TC704C212097
CMT: 5.5
EIXOS: 2
LOTAÇÃO: 10P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
MUNICIPIO DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ: 22.646.525/0001-31

LOCAL: MONTE SIAO MG
DATA: 06/03/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o Licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Disponível no Google Play

Disponível na App Store

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	
01025108920	
PLACA	EXERCÍCIO
PUH9297	2023
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2014	2015
NÚMERO DO CRV	
***	

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
04101007790	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/GOL CITY MB

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*******/**	9BWAA45U4FP512354
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
BRANCA	ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA	CAPACIDADE
OFICIAL	*.*
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
76CV/999	1.45

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
CPB609957	1.65	2	05P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

PREF MUN DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ

22.646.525/0001-31

LOCAL	DATA
MONTE SIAO MG	07/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o Licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Google Play

App Store

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	
01057545209	
PLACA	EXERCÍCIO
PWM7577	2023
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2015	2016
NÚMERO DO CRV	
***	

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
26971657030	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

YAMAHA/YBR125 FACTOR E

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO MOTOCICLETA

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*******/**	9C6KE1930G0014322
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
VERMELHA	GASOLINA

CATEGORIA	CAPACIDADE
OFICIAL	*.*
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
0CV/124	0.29

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
E3L3E-014924	*.*	*	02P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

PREFEITURA MUNICIPAL DE M. SIAO

CPF / CNPJ

22.646.525/0001-31

LOCAL	DATA
MONTE SIAO MG	08/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Disponível no Google Play

Baixe na App Store

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN-MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	
01041528580	
PLACA	EXERCÍCIO
PVS1554	2023
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2014	2014
NÚMERO DO CRV	
***	

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
11545575496	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

YAMAHA/T115 CRYPTON ED

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO MOTONETA

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*******/**	9C6KE1550E0029287
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
VERMELHA	GASOLINA

CATEGORIA	CAPACIDADE
OFICIAL-	*.*
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
0CV/114	0.29

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
E3F6E-051288	*.*	*	02P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SI

CPF / CNPJ

22.646.525/0001-31

LOCAL	DATA
MONTE SIAO MG	08/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Disponível no Google Play

Disponível na App Store

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01336157884

PLACA
SHO8A10

EXERCÍCIO
2023

ANO FABRICAÇÃO
2023

ANO MODELO
2023

NÚMERO DO CRV
233692288271

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
10993874441

CAT
***

MARCA / MODELO / VERSÃO
FIAT/ARGO TREKKING 1.3

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF
*******/**

CHASSI
9BD358AGZPYM59395

COR PREDOMINANTE
BRANCA

COMBUSTÍVEL
ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA
OFICIAL

CAPACIDADE
.

POTÊNCIA/CILINDRADA
107CV/1332

PESO BRUTO TOTAL
1.53

MOTOR
463510128455117

CMT
1.93

EIXOS
2

LOTAÇÃO
05P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
MUNICIPIO DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ
22.646.525/0001-31

LOCAL
MONTE SIAO MG

DATA
04/04/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Google Play

App Store

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01341616492

PLACA: SHH0H33 | EXERCÍCIO: 2023

ANO FABRICAÇÃO: 2022 | ANO MODELO: 2023

NÚMERO DO CRV
233657987576

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 68945406850 | CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO
FIAT/FIORINO NIKS AMB

ESPÉCIE / TIPO
ESPECIAL CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF: *******/** | CHASSI: 9BD2651PAP9213493

COR PREDOMINANTE: BRANCA | COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA: OFICIAL | CAPACIDADE: 0.65

POTÊNCIA/CILINDRADA: 86CV/1368 | PESO BRUTO TOTAL: 1.78

MOTOR: 463506274731530 | CMT: 2.18 | EIXOS: 2 | LOTAÇÃO: 05P

CARROCERIA
AMBULANCIA

NOME
MUNICIPIO DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ: 22.646.525/0001-31

LOCAL: MONTE SIAO MG | DATA: 16/02/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Google Play

App Store

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01334204370

PLACA: SHC4C81 | EXERCÍCIO: 2023

ANO FABRICAÇÃO: 2022 | ANO MODELO: 2023

NÚMERO DO CRV
233656875480

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 34745479900 | CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO
CHEV/SPIN 1.8L AT LT7

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF: *******/** | CHASSI: 9BGJJ7520PB204970

COR PREDOMINANTE: BRANCA | COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA: OFICIAL | CAPACIDADE: *.*

POTÊNCIA/CILINDRADA: 111CV/1800 | PESO BRUTO TOTAL: 1.7

MOTOR: MKN015541 | CMT: 1.7 | EIXOS: * | LOTAÇÃO: 07P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
MUNICIPIO DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ: 22.646.525/0001-31

LOCAL: MONTE SIAO MG | DATA: 15/02/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Google Play

App Store

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN-MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01295254600

PLACA
RUB2G67

EXERCÍCIO
2023

ANO FABRICAÇÃO
2021

ANO MODELO
2022

NÚMERO DO CRV
223410086099

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
07602056199

CAT
***

MARCA / MODELO / VERSÃO
I/PEUGEOT PARTNER PCIA A

ESPÉCIE / TIPO
ESPECIAL CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF
*******/**

CHASSI
8AEGCNFN8NG534344

COR PREDOMINANTE
BRANCA

COMBUSTÍVEL
ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA
OFICIAL

CAPACIDADE
0.64

POTÊNCIA/CILINDRADA
122CV/1587

PESO BRUTO TOTAL
1.94

MOTOR
10DGAD0005992

CMT
2.54

EIXOS
2

LOTAÇÃO
05P

CARROCERIA
AMBULANCIA

NOME
MUNICIPIO DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ
22.646.525/0001-31

LOCAL
MONTE SIAO MG

DATA
29/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Google Play

App Store

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN-MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01217445797

PLACA
QXH7107

EXERCÍCIO
2023

ANO FABRICAÇÃO
2019

ANO MODELO
2020

NÚMERO DO CRV
***

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
30128373271

CAT
***

MARCA / MODELO / VERSÃO
FIAT/STRAD TECFORM EM

ESPÉCIE / TIPO
ESPECIAL CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF
*******/**

CHASSI
9BD5781FFLY384432

COR PREDOMINANTE
BRANCA

COMBUSTÍVEL
ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA
OFICIAL

CAPACIDADE
0.7

POTÊNCIA/CILINDRADA
88CV/1400

PESO BRUTO TOTAL
1.78

MOTOR
552242974272740

CMT
2.18

EIXOS
*

LOTAÇÃO
06P

CARROCERIA
AMBULANCIA

NOME
MUNICIPIO DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ
22.646.525/0001-31

LOCAL
MONTE SIAO MG

DATA
09/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Google Play

App Store

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	
01159338652	
PLACA	EXERCÍCIO
QOT3766	2023
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2018	2019
NÚMERO DO CRV	
***	

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
73702884231	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

I/PEUGEOT PART GREENCAR

ESPÉCIE / TIPO

ESPECIAL CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*******/**	8AEGCNFN8KG503963
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
BRANCA	ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA	CAPACIDADE
OFICIAL	0.8
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
122CV/1587	1.94

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
10DGAD0001711	2.54	2	05P

CARROCERIA

AMBULANCIA

NOME

MUNICIPIO DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ

22.646.525/0001-31

LOCAL	DATA
MONTE SIAO MG	08/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Google Play

App Store

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN-MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01076425515

PLACA: PXI0284 | EXERCÍCIO: 2019

ANO FABRICAÇÃO: 2015 | ANO MODELO: 2016

NÚMERO DO CRV
***

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 16398157755 | CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO
FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF: *******/** | CHASSI: 9BD11970UG1133789

COR PREDOMINANTE: BRANCA | COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA: OFICIAL | CAPACIDADE: *.*

POTÊNCIA/CILINDRADA: 86CV/1400 | PESO BRUTO TOTAL: 1.81

MOTOR: 310A20112688114 | CMT: 2.21 | EIXOS: * | LOTAÇÃO: 07P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
PREF MUNICIPAL DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ: 22.646.525/0001-31

LOCAL: MONTE SIAO MG | DATA: 10/11/2019

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Google Play

App Store

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00250649152

PLACA: HLF4169 | EXERCÍCIO: 2023

ANO FABRICAÇÃO: 2010 | ANO MODELO: 2011

NÚMERO DO CRV
***

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 51017855595 | CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO
VW/GOL 1.0 ECOMOTION GIV

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF: *******/** | CHASSI: 9BWAA05W3BP041625

COR PREDOMINANTE: BRANCA | COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA: OFICIAL | CAPACIDADE: *.*

POTÊNCIA/CILINDRADA: 71CV/999 | PESO BRUTO TOTAL: 1.34

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
CCP222801	1.54	2	05P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
PREFEITURA MUN. DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ: 22.646.525/0001-31

LOCAL: MONTE SIAO MG | DATA: 21/06/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Google Play

App Store

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN- MS

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01153314824

PLACA: QOJ9181 | EXERCÍCIO: 2023

ANO FABRICAÇÃO: 2017 | ANO MODELO: 2018

NÚMERO DO CRV
***

Valide este QRCode com app Vlo

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 88701843466 | CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO
I/PEUGEOT PART GREENCAR

ESPÉCIE / TIPO
ESPECIAL CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF: *******/** | CHASSI: 8AEGCN6A8JG514687

COR PREDOMINANTE: BRANCA | COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA: OFICIAL | CAPACIDADE: 0.8

POTÊNCIA/CILINDRADA: 113CV/1587 | PESO BRUTO TOTAL: 1.97

MOTOR: 10DBWJ0006174 | CMT: 3.07 | EIXOS: 2 | LOTAÇÃO: 05P

CARROCERIA
AMBULANCIA

NOME
MUNICIPIO DE MONTE SIAO MG

CPF / CNPJ: 22.646.525/0001-31

LOCAL: MONTE SIAO MG | DATA: 08/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Google Play

App Store

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01109632638

PLACA
PZA1862

EXERCÍCIO
2023

ANO FABRICAÇÃO
2016

ANO MODELO
2017

NÚMERO DO CRV
***

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
50520496874

CAT
***

MARCA / MODELO / VERSÃO
FIAT/MOBI EASY

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF
*******/**

CHASSI
9BD341A4NHB417445

COR PREDOMINANTE
BRANCA

COMBUSTÍVEL
ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA
OFICIAL

CAPACIDADE
.

POTÊNCIA/CILINDRADA
75CV/1000

PESO BRUTO TOTAL
1.3

MOTOR
310A10112841342

CMT
1.7

EIXOS
*

LOTAÇÃO
05P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
PREF MUNICIPAL DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ
22.646.525/0001-31

LOCAL
MONTE SIAO MG

DATA
08/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Google Play

App Store

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01109626670

PLACA
PZA1866

EXERCÍCIO
2023

ANO FABRICAÇÃO
2016

ANO MODELO
2017

NÚMERO DO CRV
***

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
49736630890

CAT
***

MARCA / MODELO / VERSÃO
FIAT/MOBI EASY

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF
*******/**

CHASSI
9BD341A4NHB433489

COR PREDOMINANTE
BRANCA

COMBUSTÍVEL
ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA
OFICIAL

CAPACIDADE
.

POTÊNCIA/CILINDRADA
75CV/1000

PESO BRUTO TOTAL
1.3

MOTOR
310A10112915817

CMT
1.7

EIXOS
*

LOTAÇÃO
05P

CARROCERIA
NãO APLICAVEL

NOME
PREF MUNICIPAL DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ
22.646.525/0001-31

LOCAL
MONTE SIAO MG

DATA
08/03/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

MOTOR Nº 310A101112915817

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento do seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de multa

Google Play

App Store

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

govbr

DETRAN-MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01329806228

PLACA	EXERCÍCIO
SGQ2B22	2023

ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2022	2023

NÚMERO DO CRV
233658488646

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
04998164745	***

MARCA / MODELO / VERSÃO
VW/GOL MPI

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*******/**	9BWAG45U6PT079515

COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
BRANCA	ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA	CAPACIDADE
OFICIAL	*.*

POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
84CV/999	1.41

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
CSE818209	1.61	2	05P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
MUNICIPIO DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ
22.646.525/0001-31

LOCAL	DATA
MONTE SIAO MG	16/02/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Google Play

App Store

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN-MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	
01340114531	
PLACA	EXERCÍCIO
SGR5H64	2023
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2022	2023
NÚMERO DO CRV	
233681002045	

Valide este QRCode com app Vio

CATEGORIA	CAPACIDADE
OFICIAL	* *
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
84CV/999	1.41

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
CSE820359	1.61	2	05P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
MUNICIPIO DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ
22.646.525/0001-31

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
78451066148	***

MARCA / MODELO / VERSÃO
VW/GOL MPI

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*******/**	9BWAG45U4PT081084
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
BRANCA	ALCOOL/GASOLINA

LOCAL	DATA
MONTE SIAO MG	22/03/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Google Play

App Store

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01340170288

PLACA
SGR5H66

EXERCÍCIO
2023

ANO FABRICAÇÃO
2022

ANO MODELO
2023

NÚMERO DO CRV
233681001308

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
05460366639

CAT
***

MARCA / MODELO / VERSÃO
VW/GOL MPI

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF
*******/**

CHASSI
9BWAG45U0PT080529

COR PREDOMINANTE
BRANCA

COMBUSTÍVEL
ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA
OFICIAL

CAPACIDADE
.

POTÊNCIA/CILINDRADA
84CV/999

PESO BRUTO TOTAL
1.41

MOTOR
CSE819448

CMT
1.61

EIXOS
2

LOTAÇÃO
05P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
MUNICIPIO DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ
22.646.525/0001-31

LOCAL
MONTE SIAO MG

DATA
22/03/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Google Play

App Store

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 730/2023
Data: 30/06/2023 Hora: 09:10:12
Natureza: Ofício

Ofício Nº 18/2023
Data: 30/Junho/2023

Prezado Senhor,

Presidente da Câmara, venho por meio deste solicitar a retirada e o arquivamento do requerimento N° 52/2023

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Donizeti Benedito da Silva
Vereador

Exmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
DD. Presidente da Câmara
Monte Sião-MG

DEFERIDO
30/06/23

Ofício Nº 92/2023
Data: 27/Junho/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 728/2023
Data: 30/06/2023 Hora: 08:46:30
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Encaminho o presente oficio e anexo para registro e arquivo

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Platini dos Santos Pereira
Vereador

Ilmo. Sr.
Élber Antonielle Donizete Veronez
Agente Administrativo I
Monte Sião-MG

Certifico o número deste documento com o Protocolo nº 709
30/06/23

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Tijuco Preto, 286, Tijuco Preto, Monte Sião-MG
Fone (35) 3465 4590 – 4365 8445
E-mail: diretoriasaude@montesiao.mg.gov.br

Ofício DMS/MS n.o 415/2023. **Monte Sião-MG, 28 de junho de 2023.**

Ref: resposta Requerimento 45/2023 – Vereador Platini.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 721/2023
Data: 29/06/2023 Hora: 13:29:45
Natureza: Ofício

Prezado Senhor

Haja vista a Requerimento n.o 45/2023 de Vossa Excelência, vimos por meio deste, apresentar anexo extrato bancário emitido pela Diretoria de Finanças da Prefeitura, conforme solicitado.

Sem mais, aproveitamos para reiterar protestos de e levada estima e distinta consideração.

Fraternalmente,

Rafael Batista de Souza
Diretor Municipal de Saúde

Ao Excelentíssimo Senhor
DD. PLATINI DOS SANTOS PEREIRA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião-MG

Recebido
29/06/23
Layra morais

☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

G3322713423356891
27/06/2023 13:46:18

Cliente - Conta atual

Agência	2791-X
Conta corrente	22418-9 MONTE SIAO
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
04/07/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C

Invest.com Resgate Autom.	161.370,63 C
Saldo	161.370,63 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	30/06/2023
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	03/07/2023

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	161.370,63

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB524743 ALTAIR ANTONIO AUGUSTO.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 718/2023
Data: 29/06/2023 Hora: 09:07:50
Natureza: Requerimento Interno

REQUERIMENTO

RAFAEL LUIZ DA SILVA, brasileiro, divorciado, assessor de gabinete, filho de Luiz Carlos da Silva e de Merci Sonia de Morais da Silva, portador do RG n° MG - 14.277.289 SSP/MG e inscrito no CPF/MF n° 083.966.236-00, residente e domiciliado na Rua Vitório José Jaconi, n° 28, Bairro Morada Nova, na cidade de Monte Sião – MG, por seu procurador infra-assinado (doc. 01), vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência **REQUERER** a redesignação da oitiva do requerente Rafael Luiz da Silva para a data de 04 de julho de 2023 às 14 horas, tendo em vista que a data anteriormente designada, o mesmo estará impossibilitado de comparecer, tendo em vista a seu trabalho de assessor junto a Comissão Parlamentar de Inquérito que tramita nesta Casa de Leis.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Monte Sião, 28 de junho de 2023.

Cristiano Scaletti Avancini
OAB/MG nº 92.215
OAB/SP nº 203.584 - A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

Ref. Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2023

REQUERIMENTO

Câmara Municipal de Monte Sião-MG
Protocolo Nº 717/2023
Data: 28/06/2023 Hora: 15:40:01
Natureza: Requerimento Interno

NILTON MESSIAS DE AZEVEDO, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº MG 6.287.199 e inscrito no CPF/MF sob o nº 891.171.826-20, residente e domiciliado à Rua Jovino Schiavon Teles, nº 37, Parque Generoso, Monte Sião, MG, CEP 37.580-000, por seu advogado, WILSON ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 325.667 e na OAB/MG sob o nº 171850, domiciliado na Rua Arthur Pennacchi, 123, Parque Dona Antonieta, Monte Sião/MG, CEP 37.580-000, vem, respeitosamente, requerer sejam disponibilizadas imagens do circuito de câmeras da Câmara Municipal do dia 20/06/2023 para serem juntadas ao processo administrativo disciplinar em referência, bem como seja expedida certidão sobre a quantidade de atendimentos, em especial, expedição de cédulas de identidade, realizados pelo requerente na Câmara Municipal.

Isto o requer, no intuito de preservar gravação das câmeras do circuito interno do dia dos fatos e instruir o PAD nº 01/2023, instaurado conforme Portaria nº 422, de 22 de junho de 2023, sem prejuízo de outras provas.

Monte Sião, 28 de junho de 2023.

NILTON MESSIAS DE AZEVEDO
CPF Nº 891.171.826-20

Ao

Exmo. Sr. Presidente

Sr. Platini dos Santos Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião

Ofício Nº 148/2023
Assunto: Resposta
Data: 27/Junho/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 709/2023
Data: 27/06/2023 Hora: 11:23:44
Natureza: Ofício

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Excelência através do ofício número 89/2023, encaminho a consulta requerida.

Ao inteiro dispor para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, aproveito o ensejo para externar o protesto de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

Vinícius Elvio Lozano
Procurador Jurídico

Exmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara
Monte Sião-MG

RECEBIDO
27/06/23

PARECER JURÍDICO

Ref: Requerimento administrativo do servidor comissionado RAFAEL LUIZ DA SILVA

Assunto: Descontos sobre folha de pagamento

Consulente: PRESIDENTE DA CÂMARA

DIREITO CONSTITUCIONAL – DIREITO ADMINISTRATIVO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – SINDICÂNCIA – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Verificação sobre a necessidade de abertura de PAD. Sistema de registro e frequência dos servidores. Verificação sobre a necessidade de ressarcimento ao erário ou responsabilização por improbidade. Proposta de devolução à origem para providências.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se o de consulta requerida pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL a esta Procuradoria Jurídica, através do ofício nº 89/2023 – Protocolo 629/2023, a respeito de um requerimento administrativo formulado por um servidor comissionado desta Casa de Leis, Sr. Rafael Luiz da Silva, assessor de gabinete do Vereador Donizeti Benedito da Silva.

2. Em seu requerimento administrativo, o servidor comissionado alega o seguinte:

-que foi efetuado um desconto em sua folha de pagamento, no valor de R$ 882,98 (oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), referente a cinco dias de faltas, indevidamente cadastradas, referente ao mês de abril do corrente ano;

-que ele nunca deixou de trabalhar nenhum dia do referido mês;

-que foi solicitado relatório de ponto e foi indicado que os dias ausentes foram: 06, 10, 11, 12 e 13 de abril de 2023, conforme indicado no ofício nº 118/2023;

-que o GPS do aplicativo de controle de ponto "Tangerino" não estava habilitada, sendo avisado, posteriormente, pelo próprio funcionário do Setor de RH desta Edilidade;

-que, de sua parte, a habilitação desta função (GPS) era desconhecida e, por conta disso não foi possível identificar se estava ou não na repartição (Câmara Municipal);

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[

-que foram descontados cinco dias de trabalho, embora registrou ponto todos os dias que não foram considerados, devido a "desabilitação da função GPS do aparelho celular";

-que o Presidente desta Edilidade, provocado pelo por ofício do RH desta Casa sobre a situação, decidiu pela existência das faltas;

-que a decisão da Presidência, pela existência das faltas, é arbitrária e indevida, tendo em vista que o art. 70 da Lei Complementar Municipal nº 248/2021 não menciona ou obriga a utilização de aplicativo e seu registro de ponto;

-que antes da ocorrência dos fatos não havia nenhuma portaria dispondo sobre a utilização do aplicativo de ponto "Tangerino" e que isso foi pauta da reunião do Conselho de Ética dos Servidores Públicos da Câmara, no dia 25 de abril de 2023;

-que na data de 05 de abril de 2023, houve reunião no Plenário da Casa, onde foram tratados inúmeros assuntos com todos os servidores públicos, porém nada foi relatado ou avisado acerca dos procedimentos a serem adotados pelos servidores acerca dos procedimentos acerca do aplicativo de ponto "tangerino";

-que o Presidente acolheu parcialmente o Parecer da Comissão de Ética tão somente regulamentando o registro, controle e apuração da frequência dos servidores públicos da Câmara, porém não adotou a orientação de abertura de PAD e procedeu, de forma indevida, arbitrária e sem o devido processo legal, ao desconto em folha de pagamento (sem oportunizar a defesa de sua pessoa);

-que a decisão de proceder ao desconto, por parte do Presidente desta Casa, é arbitrária e tendenciosa, haja vista que o mesmo fato ocorreu com o então assessor de gabinete do Presidente, Sr. Helton Gabriel Pereira de Moraes;

-que pelo relatório ofertado pelo RH desta Casa, o então assessor do Presidente, Sr. Helton Gabriel Pereira da Moraes, embora tivesse acionado a função GPS de seu celular, registrou seus pontos fora desta Edilidade, e, não teve nenhum valor descontado em sua folha de pagamento, por isso, neste aspecto, a decisão tomada de proceder aos descontos em folha de pagamento é arbitrária, ilegal e tendenciosa, pois é desmedida e desproporcional, porque privilegia um servidor em detrimento à outro;

-que a decisão do Presidente de proceder aos descontos em folha de pagamento atingiu seu orçamento familiar, o qual depende de seu salário para honrar com suas obrigações pessoais e inclusive o pagamento de pensão alimentícia que ficou atrasada ocasionando cobrança por parte da genitora de seus filhos, Srta. Geiza Diani Faria;

-que exerceu seus trabalhos legislativos nesta Edilidade, nas respectivas datas, conforme imagens de circuito de câmera interno que podem comprovar, se necessário, além da oitiva das testemunhas e demais servidores;

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

-que deseja resolver a presente situação administrativamente, evitando ações judiciais e responsabilidade pessoal do Presidente desta Casa, Sr. Platini dos Santos Pereira, em futura ação condenatória a ser ajuizada, em caso de não ressarcimento dos valores indevidamente descontados;

-que requer a revisão da decisão administrativa tomada, por parte do Presidente da Casa, determinando ao RH a abonação das faltas e o consequente ressarcimento do valor de R$ 882,98 (oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), referente às "diárias indevidamente descontadas", haja vista que o servidor, ora requerente, esteve presente laborando na Câmara Municipal nas respectivas datas, onde tão somente "não tinha acionado o sistema de GPS de seu aparelho celular para localização do aplicativo "tangerino", devido à ausência de orientação escrita ou verbal neste sentido, eis que tal fato também ocorreu com outro servidor".

3. **É o relatório.** Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

4. Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes[1].

5. Da mesma forma, compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria, sob o prisma eminentemente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

6. Outrossim, não cabe a esta Procuradoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo na hipótese admitida pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (BPC): "*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*".

[1] Esse achado foi sintetizado no manual de boas práticas consultivas da AGU: "o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade".

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

II.I – DA ADMISSIBILIDADE DA CONSULTA JURÍDICA

7. A Lei Complementar Municipal nº 248/2021, no anexo I, restringiu as autoridades competentes para realizar consultas jurídicas à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal. Vejamos:

> ATRIBUIÇÕES:
> - Representar a Câmara, ativa e passivamente, perante os órgãos do Poder Judiciário ou em outra situação, quando designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
> - Redigir, elaborar e/ou revisar documentos jurídicos, contratos, convênios, ajustes e/ou acordos de qualquer natureza, prestando informações sobre as questões de natureza jurídica;
> - Emitir pareceres jurídicos nos projetos e processos que tramitam na câmara municipal;
> - Assessorar a Mesa Diretora na administração e no processo de elaboração legislativa;
> - Assessorar os membros da Câmara na elaboração de projetos de lei quando solicitado;
> - Orientar e organizar biblioteca de assuntos jurídicos administrativos para a consulta dos membros do legislativo e dos demais servidores da câmara;
> - Representar ao Tribunal de Justiça sobre a inconstitucionalidade de leis e de atos municipais conjuntamente com os membros da mesa;
> - Processar procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;
> - Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;
> - Atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Monte Sião;
> **- Prestar consultoria jurídica à Mesa e à Presidência, bem como ao órgão que for determinado pela Mesa e por solicitação desta;**
> - Orientar e assessorar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referente a questões jurídicas;
> - Cumprir, mediante supervisão as demais rotinas Jurídico-administrativas determinadas pela Mesa da Câmara e Diretoria Geral;
> - Coordenar e realizar todas as atividades do Procon Câmara, prestando os serviços de atendimento de acordo com as necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;
> - Executar outras tarefas correlatas, segundo determinação superior.

8. Foi estabelecido que apenas alguns agentes podem provocar a Procuradoria, como meio de racionalização dos trabalhos do órgão jurídico. Caso contrário, em se permitindo que todos os servidores e agentes da Câmara Municipal encaminhassem diretamente consultas, o trabalho do órgão da Procuradoria junto ao Poder Legislativo resultaria extremamente prejudicado ou mesmo inviabilizado.

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

9. Assim, a providência (consulta jurídica) constante no ofício nº 89/2023 foi elaborada pela Presidência da Casa, cujo titular detém legitimidade para formular consulta à Procuradoria. Desse modo, entendo que restou atendida a exigência legal.

II.II – DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AO CASO

10. Antes de adentrar diretamente ao cerne da questão, é necessário tecer alguns comentários muito pertinentes sobre o funcionamento e desdobramentos da Administração Pública.

11. No sistema do Direito Positivo brasileiro, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), promulgada em 5 de outubro de 1988, serve como fundamento de validade de todas as normas jurídicas que compõem tal ordem jurídica. No art. 1º, caput, da CRFB, determina-se que o Estado brasileiro é um "Estado democrático de Direito". O princípio do Estado Democrático de Direito determina que nenhuma competência estatal exista e seja válida sem prévia norma jurídica, bem como que o exercício do poder estatal deve ser feito em conformidade com ela. Assim, ele se apresenta como juridicidade.

12. A juridicidade abrange a constitucionalidade, ou seja, a sujeição do Estado à CRFB[2] – sem prejuízo, do respeito que o Estado deve ter em relação às normas que ele mesmo expede no sistema do Direito Positivo, no exercício das suas funções jurídicas: (i) a função legislativa[3]; (ii) a função administrativa[4]; e, (iii) a função jurisdicional[5].

13. Diz-se democrático o Estado de Direito instituído pela CRFB, para negar que a juridicidade seja meramente formal (REALE, Miguel. O estado democrático de direito e o conflito das ideologias. São Paulo: Saraiva, 1998.; ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Princípios constitucionais da administração pública. Belo Horizonte: Del Rey, 1994).

---

[2] Recorde-se que o Estado nem precede nem sucede a Constituição, mas nasce com a entrada em vigor desse complexo de normas jurídicas (KELSEN, Hans. Teoria pura do direito. 3. ed. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1991; KELSEN, Hans. Teoria geral do direito e do estado. 2. ed. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1992).

[3] A função legislativa é atividade de expedição de normas que inovam primária e originariamente o sistema do Direito positivo, realizada por órgãos do Estado designados pela Constituição, sem prejuízo da observância às normas constitucionais (FRANÇA, Vladimir da Rocha. A função administrativa. Revista de Informação Legislativa, Brasília, ano 42, n. 167, p. 7-14, jul./set. 2005.; FRANÇA, Vladimir da Rocha. Estrutura e motivação do ato administrativo. São Paulo: Malheiros, 2007.)

[4] Constitui a atividade do Estado de expedição de normas complementares à lei (ou à própria Constituição), exercida pelo Estado (ou por quem esteja no exercício de prerrogativas públicas), sujeitas ao controle jurisdicional e voltadas à harmonização do interesse público com os direitos fundamentais. Reforma-se, assim, conceito anteriormente proposto, que vinculava a função administrativa apenas à concretização do interesse público (FRANÇA, 2005, 2007).

[5] Compreende, por sua vez, a atividade de expedição de normas subsidiárias à lei (ou à própria Constituição), exercida pelos órgãos independentes e imparciais do Estado, vinculados ao Poder Judiciário, destinados à resolução de conflitos em caráter definitivo (FRANÇA, 2005, 2007).

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

O respeito a esse princípio pressupõe a observância, pelo Estado, das diretrizes de justiça social presentes no texto constitucional, bem como dos direitos e garantias fundamentais que dão amparo axiológico ao próprio sistema do Direito positivo (REALE, 1998; ROCHA, 1994). Um dos desdobramentos expressos do princípio do Estado Democrático de Direito é o princípio da legalidade administrativa.

14. A legalidade administrativa pode ser vista como uma garantia fundamental do administrado que se destina à proteção de seus demais direitos fundamentais individuais (FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Direitos humanos fundamentais. São Paulo: Saraiva, 1995). Mas sua robustez pressupõe que um grau mínimo de densidade normativa da lei, para prevenir que a Administração Pública acabe por delinear integralmente a esfera de direitos dos administrados (CAVALCANTI, Francisco de Queiroz Bezerra. A reserva de densificação normativa da lei para preservação do princípio da legalidade. In: BRANDÃO, Cláudio; CAVALCANTI, Francisco; ADEODATO, João Maurício. Princípio da legalidade: da dogmática jurídica à teoria do direito. Rio de Janeiro: Forense, 2009).

15. Em face disso, à luz do direito fundamental de liberdade, o administrado tem a permissão de fazer e de não fazer algo, quando a lei não estatui qualquer obrigação ou proibição em torno dessa conduta. Em contrapartida, ainda sob o prisma do direito fundamental de liberdade, a Administração Pública somente tem legitimidade para fazer aquilo que a lei lhe permitir, ainda que essa permissão simplesmente decorra de obrigação ou proibição que a lei lhe imponha.

16. Daí se dizer que a legalidade administrativa não é apenas negativa, mas sim positiva (CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. A constituição aberta e os direitos fundamentais: ensaios sobre o constitucionalismo pós-moderno e comunitário. Rio de Janeiro: Forense, 2003; CORREIA, José Manuel Sérvulo. Legalidade e autonomia contratual nos contratos administrativos. Coimbra: Almedina, 1987). Em face do fenômeno da discricionariedade administrativa e do emprego dos conceitos jurídicos indeterminados, essa legalidade positiva não é sempre exaustiva. Quando se diz, portanto, que na Administração Pública, só é permitido fazer o que a lei autoriza (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.), deve-se ponderar que essa autorização pode ser expressa ou implícita, conforme o modo de atuação do legislador na disciplina da atividade administrativa do Estado.

17. Contudo, em se tratando de autorização implícita do atuar administrativo, é imperativo que a lei estabeleça os postulados que deverão ser seguidos pela Administração Pública (CAVALCANTI, 2009). A norma que outorga a competência administrativa não é um cheque em branco (TÁCITO, Caio. Temas de direito público: estudos e pareceres. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. 1 v.).

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

18. Diante disso, o Direito Administrativo Disciplinar é um ramo do Direito Administrativo, que tem por objetivo regular a relação da Administração Pública com seu corpo funcional, estabelecendo regras de comportamento a título de deveres e proibições, bem como a previsão da pena a ser aplicada.

19. O Direito Administrativo, nas palavras de Hely Lopes Meirelles, *"é o conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado"* (MEIRELLES, 2011, p. 40). Ou seja, não compete ao Direito Administrativo tratar da concepção do Estado, sua atividade legislativa, judicial ou social, objeto de estudo de outros ramos do Direito. Sua função é a organização interna da Administração Pública, sua hierarquia, seu pessoal, o funcionamento dos seus serviços e suas relações com os administrados.

20. Para bem executar as atividades que lhe são incumbidas, a Administração precisa de meios para organizar, controlar e corrigir suas ações. Surge, portanto, a necessidade de meios hábeis a garantir a regularidade e o bom funcionamento do serviço público, a disciplina de seus subordinados e a adesão às leis e regras dele decorrentes, o que, no conjunto, denomina-se Direito Administrativo Disciplinar.

21. O Direito Administrativo Disciplinar, como ramo do Direito Administrativo, possui relações com outros ramos do Direito, notadamente o Direito Constitucional, o Penal, o Processual (civil e penal) e o do Trabalho. Importante destacar que, se por um lado o Direito Administrativo Disciplinar possui interface com outros ramos do Direito, por outro não se pode confundi-lo com os mesmos. Como exemplo, mesmo se uma infração disciplinar fosse também considerada como crime, não se poderia tratar o ilícito administrativo da mesma forma que o penal, pois se aquele trata de um direito em regra disponível, este protege um direito indisponível, considerado mais relevante sob a luz do Direito, fundamentado em outras normas e princípios.[6]

22. Pelo que foi exposto nos itens anteriores, conclui-se que é possível falar em *princípio da legalidade em sentido estrito e em sentido amplo*.

[6] MANUAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR • 2021. Uma publicação da Corregedoria Geral da União – CGU. Pág. 14

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

23. O *sentido estrito* é reservado para as hipóteses em que a Constituição exige *lei* para a prática de determinado ato pela Administração Pública. Por isso também é conhecido como princípio da *reserva de lei*. É o caso, por exemplo, do art. 5º, II, pelo qual ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa em virtude de lei; em decorrência desse princípio fica vedado à Administração impor deveres, aplicar penalidades ou conceder direitos sem previsão legal. É o sentido original do princípio, que vem desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, e que foi adotado no direito brasileiro a partir da Constituição de 1824. É nesse sentido do princípio que se encaixa o ensinamento de doutrinadores brasileiros. Cite-se o ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello,[7] quando afirma que, "*ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do Direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis*".

24. Também aí se enquadra o ensinamento de Gilmar Ferreira Mendes, em seus comentários ao art. 5º, II, da Constituição,[8] quando afirma que a ideia expressa nesse dispositivo "é a de que somente a lei pode *criar regras jurídicas* (*Rechtsgesetze*), no sentido de interferir na esfera jurídica dos indivíduos de forma inovadora. Toda novidade modificativa do ordenamento jurídico está reservada à lei". E acrescenta o autor que, quando o dispositivo fala em lei, ele está a abranger o *bloco de legalidade* ou de *constitucionalidade*, abrangendo tanto a lei como a própria Constituição. Além disso, nesse bloco de legalidade estão incluídas "as emendas constitucionais (art. 60), as leis complementares, as leis delegadas (art. 68) e as medidas provisórias (art. 62), estas como atos equiparados à lei em sentido formal. São os atos normativos igualmente dotados de *força de lei*, ou seja, do poder de inovar originariamente na ordem jurídica". O autor ainda lembra que "também os tratados internacionais ratificados pelo Brasil constituem atos equiparados à lei em sentido formal, igualmente dotados de força de lei, com especial relevância para os tratados sobre direitos humanos, os quais, com status de *supralegalidade*, situam-se na ordem jurídica num patamar entre a lei e a Constituição, tal como fixado na recente jurisprudência do Supremo Tribunal."

---

[7] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*, p. 108.

[8] In CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (coords.). *Comentários à Constituição do Brasil*, p. 244 e ss.

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

25. Em relação à reserva de lei, ainda cabe ressaltar que ela pode ser absoluta ou relativa. A reserva de lei é absoluta quando a própria lei deve disciplinar determinado assunto, sem possibilidade de complementação ou regulamentação por atos normativos do Poder Executivo. Gilmar Mendes[9] indica, como exemplos, o art. 14, § 9º, da Constituição, pelo qual "*a lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade*"; e o art. 146, que reserva à lei complementar a normatização dos conflitos de competência em matéria tributária, a regulação das limitações ao poder constitucional de tributar e a criação de normas gerais em matéria de legislação tributária. É o caso também do art. 61, que exige lei de iniciativa do Presidente da República para uma série de matérias, como a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, regime jurídico dos servidores públicos da União e Territórios, dentre outros. Ainda é o caso do art. 37, X, que exige lei para a fixação e alteração da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos, e do art. 37, XIX, que exige lei para a criação de autarquia.

26. A reserva de lei é *relativa* quando a lei estabelece apenas os parâmetros, as diretrizes, os *standards*, deixando que o Poder Executivo regulamente a matéria. O exemplo clássico é o art. 153, § 1º, que faculta ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V (importação de produtos estrangeiros; exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; produtos industrializados; e operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.

27. *Em sentido amplo,* o princípio da legalidade abrange não só a lei (nas várias modalidades supra mencionadas), como também os princípios e valores contidos de forma expressa ou implícita na Constituição e que se dirigem aos três Poderes, limitando a discricionariedade de que dispõem. Nas palavras de Gilmar Mendes,[10] "no caso dos princípios, a estrutura normativa aberta deixa certas margens de 'livre deliberação' (*free Ermessen*) aos Poderes do Estado. Assim ocorre quando a Constituição, em seu art. 37, determina a obediência, pela Administração Pública, à moralidade e à impessoalidade.

---

[9] CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (coords.). *Comentários à Constituição do Brasil*, p. 247.
[10] *Idem*, p. 245.

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

28. No livro da *Discricionariedade Administrativa na Constituição de 1988*,[11] aponta-se a importância dos princípios no direito administrativo quanto à *interpretação* das leis, quanto à *integração* (já que devem ser invocados em caso de omissão da lei) e como importante instrumento de limitação da discricionariedade administrativa. Segundo entendimento então manifestado, "*não se pode negar que, no direito brasileiro, o papel dos princípios como fonte do direito administrativo passou por uma evolução muito semelhante à ocorrida na França, ainda que por caminhos diversos. Lá, foi o papel da jurisdição administrativa que levou a distinguir os princípios com força constitucional, superiores à lei, e os princípios sem força constitucional. Aqui, foram as alterações no direito positivo, principalmente a partir da Constituição de 1988. Isto porque, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, os princípios constituíam fonte subsidiária de interpretação (art. 4º). A partir do momento em que a Constituição de 1988 consagrou uma série de valores e princípios essenciais ao Estado de Direito Democrático, também se tornou possível distinguir as duas categorias de princípios referidas no direito francês. Os princípios de valor constitucional passaram a ocupar posição hierárquica superior às leis ordinárias, tornando-se de observância obrigatória para os três Poderes do Estado. Especialmente os princípios que decorrem do Título II da Constituição, pertinente aos direitos e garantias fundamentais, são de aplicação imediata, por força do disposto no art. 5º, § 1º. Por outro lado, os princípios fundamentados apenas em leis infraconstitucionais continuam a constituir fonte subsidiária do direito, nos termos do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro*".

29. Como instrumento limitador da discricionariedade administrativa, os princípios desempenham papel fundamental. Sempre que a Administração Pública tenha várias opções para atingir a mesma finalidade, ela deve necessariamente optar por solução que esteja em consonância com os princípios informadores do direito administrativo, grande parte deles com fundamento constitucional. Por isso mesmo, conforme realçado na referida obra,[12] "*em vez de afirmar-se que a discricionariedade é liberdade de ação limitada pela lei, melhor se dirá que a discricionariedade é liberdade de ação limitada pelo Direito. O princípio da legalidade há de ser observado, não no sentido estrito, concebido pelo positivismo jurídico e adotado no chamado Estado legal, mas no sentido amplo que abrange os princípios que estão na base do sistema jurídico vigente, e que permitem falar em Estado de Direito propriamente dito*".

---

[11] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Discricionariedade administrativa na Constituição de 1988*, pp. 156-162.

[12] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Discricionariedade administrativa na Constituição de 1988*, p. 162.

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

30. Ainda quanto aos significados do princípio da legalidade, não se pode deixar de mencionar o ensinamento do francês Eisenmann, lembrado por Odete Medauar.[13] O autor aponta quatro significados para o princípio: "*a) a Administração pode realizar todos os atos e medidas que não sejam contrários à lei; b) a Administração só pode editar atos ou medidas que uma norma autoriza; c) somente são permitidos atos cujo conteúdo seja conforme a um esquema abstrato fixado por norma legislativa; d) a Administração só pode realizar atos ou medidas que a lei ordena fazer*".

30.1. O primeiro significado foi o que prevaleceu no período inicial do liberalismo, quando se adotava o já referido *princípio da vinculação negativa* da Administração Pública à lei, semelhante ao princípio da autonomia da vontade que caracteriza a atuação dos particulares.

30.2. O segundo significado é o que corresponde ao sentido atual do princípio da legalidade: todos os atos da Administração Pública devem ter fundamento em uma norma legal. Entende-se que tal significado abrange a reserva legal absoluta e a relativa.

30.3. O terceiro significado corresponderia a uma reserva legal muito estrita, que excluiria qualquer regulamentação por parte da Administração. Nas palavras de Odete Medauar,[14] o terceiro significado "*traduz uma concepção rígida do princípio da legalidade e corresponde à ideia de Administração somente executora da lei. Hoje não mais se pode conceber que a Administração tenha só esse encargo. Esse significado do princípio da legalidade não predomina na maioria das atividades administrativas, embora no exercício do poder vinculado possa haver decisões similares a atos concretizadores de hipóteses normativas abstratas*". Esse terceiro sentido corresponde à reserva legal absoluta, já referida.

30.4. O quarto significado também é excessivamente restritivo da atuação administrativa. Uma coisa é afirmar que a Administração só pode realizar o que a lei permite; outra coisa é afirmar que a Administração só pode realizar o que a lei ordena. Esta última hipótese transformaria a Administração em autômato executor das regras postas pelo legislador.

---

[13] MEDAUAR, Odete. *Direito administrativo moderno*, p. 122.
[14] Idem.

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

30.5. Repita-se, portanto, que o segundo significado apontado é o que tem aplicação, já que todos os atos praticados pela Administração Pública devem ser fundamentados em lei. O princípio da legalidade nasceu com o Estado de Direito e quase que com ele se confunde. Pela observância do princípio da legalidade é que são modelados todos os institutos do direito administrativo, postos à disposição da Administração Pública e dos particulares que com ela se relacionam. Os atos e contratos, os procedimentos, as funções administrativas (serviço público, polícia, fomento, intervenção e regulação), as competências dos órgãos e entidades administrativas, o controle, as infrações e respectivas sanções, tudo tem que ser definido e delimitado por lei. Ainda que seja impossível a previsão expressa em lei de cada ato ou conduta administrativa, o princípio da legalidade, como *vinculação positiva* da Administração Pública à lei, ainda tem plena aplicação no sentido de que todos os atos, contratos ou condutas inseridos como função administrativa do Estado, praticados por qualquer dos três Poderes, têm que encontrar o seu fundamento no ordenamento jurídico. A exigência de respeito à lei e a possibilidade de recurso ao Judiciário para assegurar a sua observância constituem a maior garantia de observância dos direitos do cidadão e são essenciais para a segurança jurídica e demais valores consagrados no preâmbulo da Constituição.

31. Todos os ramos do direito são marcados por princípios peculiares, que influenciam intensamente o ordenamento jurídico, identificando-se aqueles que estão previstos de forma expressa na lei, e outros que se encontram implícitos no sistema jurídico. É importante notar que existem princípios que estão descritos na própria Constituição da República, e que, portanto, são considerados princípios constitucionais, tendo sido introduzidos, progressivamente, na consciência do povo, durante uma evolução histórica. Na realidade, os princípios constitucionais funcionam como uma bússola para toda a legislação infraconstitucional.

32. A Administração Pública está subordinada aos princípios de Direito Administrativo e, em especial, aos princípios básicos instituídos no artigo 37, caput, da Constituição da República, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A vontade do Estado se manifesta através de seus agentes, que são pessoas naturais que recebem a importante tarefa de atuar em nome do Poder Público. Dispõe o art. 37 da CF/88 da seguinte redação:

> **Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

33. O princípio da legalidade já foi abordado anteriormente nesta consulta. Passa-se à explicação dos demais princípios estampados no artigo 37 do Pergaminho Superior.

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

Art. 37.º A administração pública deve ser estruturada de modo a evitar a duplicação desnecessária de serviços e a sobreposição de competências ou atribuições.

34. O princípio da impessoalidade compreende a igualdade de tratamento que a administração deve dispensar aos administrados que estejam na mesma situação jurídica. Exige, também, a necessidade de que a atuação administrativa seja impessoal e genérica, com vistas a satisfazer o interesse coletivo. Esta é a razão pela qual deve ser imputada a atuação administrativa ao órgão ou entidade estatal executora da medida, e não ao agente público, pessoa física. Forçoso convir que, em decorrência do princípio da impessoalidade, é vedado tratamento discriminatório aos administrados que se encontrem nas mesmas situações. A impessoalidade encontra-se relacionada com a finalidade, ou seja, com o fim previsto na lei, cujo desrespeito configura desvio, o que invalida o ato administrativo.

35. O princípio da impessoalidade também combate o desvirtuamento da atuação do administrador público como meio de promoção pessoal, sendo, portanto, vedada a utilização de nomes, símbolos e imagens nas realizações da administração, que, em prejuízo do interesse público, promovam partidos políticos e agentes públicos, comprometendo a legítima atuação administrativa, que deve ser impessoal, abstrata e genérica.[15]

36. O princípio da moralidade evita que a atuação administrativa distancie-se da moral, que deve imperar com intensidade e vigor no âmbito da Administração Pública. Tal princípio obriga que a atividade administrativa seja pautada cotidianamente não só pela lei, mas também pelos princípios éticos da boa-fé, lealdade e probidade, deveres da boa administração. Mister se faz registrar que boa-fé, lealdade, razoabilidade e proporcionalidade são princípios gerais, que ditam o conteúdo do princípio da moralidade administrativa.[16]

36.1. A moralidade administrativa só pode ser compreendida a partir de sua conjugação com os demais princípios que orientam a Administração Pública – como, p.ex., o de finalidade pública, a que acima nos referimos. Há sutil variação entre imoralidade e improbidade administrativas: o ato ímprobo é o ato imoral acompanhado por um *plus*, que é a desonestidade (art. 37, §4° da CF).[17]

---

[15] Revista da EMERJ, v. 11, nº 42, 2008

[16] Revista da EMERJ, v. 11, nº 42, 2008

[17] Constituição Federal Comentada - Ed. 2022. Autor: José Miguel Garcia Medina. Editor: Revista dos Tribunais. Página RL-1.15
https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/93667770/v7/page/RL-1.15

37. No que se refere ao princípio da publicidade, convém esclarecer que a Administração Pública tem o dever de dar publicidade, ou seja, de conduzir ao conhecimento de terceiros, o conteúdo e a exata dimensão do ato administrativo, a fim de facilitar o controle dos atos da administração. Isto se explica, pelo fato de que a atividade administrativa deve ser caracterizada pela transparência, de modo que a todos é assegurado o direito à obtenção de informações e certidões, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal. O princípio em foco, também diz respeito aos julgamentos realizados por órgãos do Poder Judiciário, admitindo-se que a lei limite, em determinados atos, a presença das próprias partes e de seus advogados, desde que o sigilo seja imprescindível para a defesa da intimidade das partes litigantes, sem prejuízo do direito público à informação, ou, se assim o exigir o interesse público, como, por exemplo, se estiver em jogo a segurança pública, ou que, o assunto, se divulgado, possa vulnerar a intimidade de determinada pessoa, sem qualquer benefício para o interesse público.

38. É imperioso assinalar que o princípio da publicidade, retratado nos incisos LX, XIV, XXXIII e LXXII, do artigo 5º da Constituição da República, assegura o direito à informação, não só para assuntos de interesse particular, mas também de interesse coletivo, o que demonstra um fortalecimento do controle popular sobre os atos da Administração Pública.[18]

38.1. Os agentes dos órgãos do Estado devem sujeitar-se à *fiscalização, ao controle e à responsabilização*. O exercício do poder pelos órgãos estatais deve se submeter a regras que permitam controle público (*accountability*), envolvendo publicidade, participação e responsabilização. A *accountability* é horizontal quando realizada por órgãos do próprio Estado; vertical, quando realizada pela própria sociedade. Pode haver restrições, contudo, quanto às informações "cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (cf. art. 5.º, XXXIII, *in fine*).[19]

39. Quanto ao princípio da eficiência podemos dizer que o ordenamento jurídico censura a atuação amadorística do agente público, que, no exercício de sua função, deve imprimir incansável esforço pela consecução do melhor resultado possível e o máximo proveito com o mínimo de recursos humanos e financeiros. O princípio da eficiência exige, também, que a Administração Pública seja organizada em permanente atenção aos padrões modernos de gestão, no fito de vencer o peso burocrático, para lograr os melhores resultados na prestação dos serviços públicos postos à disposição dos cidadãos.

---

[18] Revista da EMERJ, v. 11, nº 42, 2008

[19] Constituição Federal Comentada - Ed. 2022. Autor: José Miguel Garcia Medina. Editor: Revista dos Tribunais. Página RL-1.15
https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/93667770/v7/page/RL-1.15

39.1. Os atos da administração devem se organizar e ser realizados de modo a alcançar o *melhor resultado possível* com os meios disponíveis (princípio da eficiência administrativa, cf. art. 37, *caput*). Enquanto os princípios anteriores se relacionam, sobretudo, a padrões éticos, aqui percebe-se que a Constituição almeja algo mais: o ato administrativo não apenas deve ser conforme à lei e à moral administrativa etc., mas deve, também, ser realizado de modo a propiciar um grau máximo de satisfação. Há, pois, uma preocupação que ultrapassa a ética, sujeitando-se os atos da Administração, sob esse prisma, também a um juízo estético. Decidiu-se que a eficiência "pressupõe, necessariamente, plena e célere satisfação dos pleitos dos administrados" (STJ, MS 12.701/DF, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 3.ª S., j. 23.02.2011). Eficiência administrativa não se limita, pois, à atuação célere do administrador, embora a demora excessiva e injustificada talvez seja a forma mais evidente de desrespeito ao princípio. Ex.: "A conduta omissiva da administração, sem justificativas relevantes, afronta direito do administrado à razoável duração do processo administrativo e, em decorrência, o princípio da eficiência, estando, portanto, sujeita a omissão do Estado ao controle do Poder Judiciário, que tem o dever de preservar lesões ou ameaça a direitos. Em cumprimento ao disposto no art. 5.º, LXXVIII, da CF, e não existindo no processo administrativo medidas provisórias, tais quais as existentes no processo judicial e que amenizam a sua demora, cumpre que se conceda provisória e precariamente o exercício do direito da parte, quando, buscado com razoável amparo jurídico, não se pronuncia a Administração, valendo a decisão judicial supletiva até que sobrevenha a apreciação pela autoridade competente" (TRF-4.ª Reg., ApCiv 00289364820084047100, rel. Des. Sérgio Renato Tejada Garcia, 4.ª T., j. 03.03.2010). A ineficiência do administrador, porém, não implica em improbidade administrativa (STF, Ap 409, rel. Min. Ayres Britto, j. 13.05.2010).

40. Outros princípios de Direito Público, consagrados na legislação infraconstitucional, também marcam o estudo e à aplicação das normas referentes ao ramo do direito, ora em análise. O princípio da supremacia do interesse público ensina-nos que, no confronto entre o interesse do particular e o interesse público, prevalecerá o segundo, no qual se concentra o interesse da coletividade, o que não significa, inquestionavelmente, que o Poder Público possa imotivadamente desrespeitar os direitos individuais. É necessário que os interesses públicos tenham supremacia sobre os individuais, posto que visam garantir o bem-estar coletivo e concretizar a justiça social.

41. Em razão do princípio da indisponibilidade, não é concedida liberdade absoluta ao administrador, para concretizar transações de qualquer natureza, sem prévia autorização legal. Insta salientar que os agentes públicos não têm disponibilidade sobre os interesses públicos destinados à sua guarda e realização, até porque os bens, direitos e interesses públicos são confiados ao administrador tão-somente para a sua gestão, e jamais para a sua disposição sem justa causa. Por esse motivo é que o poder de disposição para alienálos, renunciá-los ou transacioná-los, dependerá sempre de lei. O exercício da atividade administrativa representa deveres para o agente público e para a própria administração, como os deveres de guarda, aprimoramento e conservação do interesse público.

42. Em decorrência do princípio da autotutela, a Administração Pública tem o poder de rever os seus próprios atos, seja para revogá-los, quando inconvenientes, ou seja, para anulá-los, quando ilegais. Esse poder conferido à Administração Pública propicia o controle de seus próprios atos, com a possibilidade da anulação dos atos ilegais e da revogação dos atos inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.

43. É indene de dúvidas que a possibilidade de revisão interna dos atos administrativos, que é realizada no âmbito da própria pessoa jurídica, não pode conduzir a abusos e consequentemente a desrespeito de direitos.

44. Não há que se falar em revisão do ato administrativo, por conveniência e oportunidade, sempre que o ato produzir efeitos e gerar direitos a outrem. Da mesma forma, que não é admissível a revogação de ato vinculado, ou de ato cuja edição tenha sido imposta por lei, bem como, se já foi exaurida a competência do agente público. O princípio da autotutela também demonstra que a Administração Pública tem o dever de zelar pelos bens que integram o seu patrimônio, podendo, através de medidas de polícia administrativa, obstaculizar atos que ponham em risco a conservação desses mesmos bens, sem a necessidade de auxílio ou autorização do Poder Judiciário.

45. De acordo com o princípio da especialidade, as entidades estatais não podem abandonar, alterar ou modificar as finalidades para as quais foram constituídas. Atuarão as ditas entidades sempre vinculadas e adstritas aos seus fins que motivaram sua criação.

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

46. Quanto ao princípio da presunção de legitimidade, de legalidade e de veracidade, é forçoso convir que, para materializar o interesse público que norteia a atuação administrativa, as decisões da Administração Pública são dotadas do atributo da presunção de legitimidade e de legalidade, tornando-se presumivelmente verdadeiras quanto aos fatos e adequadas quanto à legalidade. Tal atributo permite, inclusive, a execução direta, pela própria administração, do conteúdo do ato ou decisão administrativa, mesmo que não conte com a concordância do particular. É bem verdade que se trata de presunção relativa, que admite prova em contrário, mas, em razão da aludida presunção, as decisões administrativas são de execução imediata, possuindo a possibilidade de gerar obrigações para o particular, independentemente de sua anuência, bem como de serem executadas pela própria Administração Pública, através de meios diretos ou indiretos de coação.[20]

47. O princípio da razoabilidade sinaliza que o administrador não pode atuar segundo seus valores pessoais, optando por adotar providências segundo o seu exclusivo entendimento, devendo considerar valores comuns a toda coletividade.

48. Do princípio supramencionado, resulta a imperiosidade da observância do valor justiça, valor máximo tutelado pela ordem jurídica, uma vez que a razoabilidade vai se atrelar à congruência lógica entre as situações postas e as decisões administrativas, bem como às necessidades da coletividade.

49. O princípio da proporcionalidade impõe à Administração Pública a permanente adequação entre os meios e os fins, banindo-se medidas abusivas, com intensidade superior ao estritamente necessário. O administrador público está obrigado a sacrificar o mínimo para preservar o máximo de direitos.[21]

50. Já o princípio da motivação exige que o administrador público explicite, de forma clara e precisa, os pressupostos de fato e de direito da decisão prolatada, demonstrando a efetiva compatibilidade entre ambos e a correção da medida adotada. O princípio em tela exige que a Administração Pública justifique seus atos, o que também é aplicável às decisões administrativas dos Tribunais, cujos julgamentos devem ser realizados publicamente.

51. O princípio da segurança jurídica visa garantir certa perpetuidade nas relações jurídicas estabelecidas pela Administração Pública. Insta salientar que o administrador público não deve, sem justa causa, invalidar atos administrativos, desfazendo relações ou situações jurídicas consolidadas. Quando possível, porque legal e moralmente aceitos, deve convalidar atos, que, a despeito de pequenas irregularidades, cumpram ou atinjam a finalidade pública.

---

[20] Revista da EMERJ, v. 11, nº 42, 2008
[21] Idem.

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

52. O princípio da segurança jurídica se justifica pelo fato de ser comum ocorrerem mudanças de interpretação em determinadas normas legais no âmbito administrativo, o que poderia afetar situações já consolidadas na vigência da anterior orientação. É claro que a aplicação do aludido princípio deve ser realizada com o devido bom-senso e razoabilidade, sob pena de se impedir, de forma arbitrária e odiosa, a Administração Pública de anular atos com inobservância da lei.[22]

53. Ora, a segurança jurídica tem relação com a ideia de respeito a boa-fé, eis que, se a lei deve respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, por respeito à segurança jurídica das partes, não é admissível que o administrado tenha seus direitos desrespeitados ao sabor de interpretações jurídicas variáveis no tempo.

II.III – DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELO SERVIDOR COMISSIONADO RAFAEL LUIZ DA SILVA

54. Estabelecidas as premissas elencadas acima, passa-se ao exame do caso.

55. Dispõe os arts. 18, caput, e 39 do Texto Constitucional das seguintes redações:

> **Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.**
>
> **Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.**

56. O art. 171, I, "e" da Constituição Estadual de Minas Gerais:

> **Art. 171 – Ao Município compete legislar:**
>
> **I – sobre assuntos de interesse local, notadamente:**
>
> **e) o regime jurídico único de seus servidores, observada a diversificação quanto aos da administração direta, da autárquica e da fundacional em relação aos das demais entidades da administração indireta;**

57. Nessa mesma linha, o art. 6º, XI e 81, caput, da Lei Orgânica do Municipal:

> **Art. 6º Ao município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:**

[22] Revista da EMERJ, v. 11, nº 42, 2008

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

Art. 81. O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

58. Com fulcro nos dispositivos acima colacionados, o Município editou a Lei nº 1.138 de 17/12/1991 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos. Na referida lei municipal, o art. 16, caput, tem a seguinte redação:

Art. 16. Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossando.

58.1. O servidor comissionado, Rafael Luiz da Silva, ao tomar posse como assessor de gabinete na Câmara Municipal aceitou expressamente os deveres inerentes ao cargo público, conforme o comando legal exposto acima. Portanto, o servidor comissionado, conforme exposto no regime jurídico único, possui os seguintes deveres:

Art. 132. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral prestando as informações requeridas ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e pela conservação do Patrimônio Público;

VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

IX - organizar o quadro e cadastro e regime jurídico único dos servidores públicos;

ART. 83. O Município instituirá regime jurídico único e plano de carreira para servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

28. Como prazo nos dispositivos acima colacionados, o Município adotou o ano civil para a instituição do regime jurídico único dos servidores públicos.

1.138 de 17/12/1991 dita ainda o seguinte regime jurídico único dos servidores públicos:

ART. 18. Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossando.

28.1. O servidor comissionado, Kaliani Lauv da Silva, ao tomar posse como agente público em Comissão Municipal assumiu expressamente os deveres inerentes ao cargo público, conforme o contrato legal, exposto acima. Portanto, o servidor comissionado, conforme exposto no tópico anterior, possui os seguintes deveres:

ART. 135. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições de cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

58.2. Na mesma linha, o art. 133 do Regime Jurídico Único:

Art. 133. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato de Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;

VII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordina do fundação;

VIII - compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação à associação profissional, sindical ou partido político;

IX - manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

> **XI - participar de gerência ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com Município, exceto se a transação for precedida de licitação;**
>
> **XII - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;**
>
> **XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;**
>
> **XIV - praticar usuras sob qualquer de suas formas;**
>
> **XV - proceder de forma desidiosa;**
>
> **XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;**
>
> **XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias de emergência;**
>
> **XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.**
>
> **XIX - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.**

58.3. Desta forma, não pode o servidor alegar desconhecimento dos referidos comandos e proibições, haja vista a aceitação expressa realizado no ato de posse (além do art. 3° do Decreto-Lei 4.567/42).

59. No tocante ao ponto do servidor, o regime jurídico único dos servidores municipais estabelece o seguinte:

> **Art. 133-B. A frequência será apurada por meio de ponto.**
>
> **Art. 133-C. Ponto é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, as entradas e saídas dos funcionários em serviço.**
>
> **§ 1° Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.**
>
> **§ 2° Salvo nos casos previstos em lei ou regulamento é vedado dispensar o funcionário de registro de ponto e abono de faltas.**
>
> **Art. 133-G. O funcionário deverá permanecer na repartição durante as horas de trabalho ordinário e as do expediente, salvo quando por necessidade do serviço tiver que realizar trabalhos externos.**

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

XI - participar de gerência ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com Município, exceto se a transação for precedida de licitação;

XII - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

XIII - receber próprina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações transitórias de emergência;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

XIX - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

§ 3. Deste ponto, não pode o servidor alegar desconhecimento dos referidos compromissos e proibições, bem como a aceitação expressa realizada no ato de posse (art. 7º do Decreto-Lei 5.452/43).

Art. 9º. Não ocorrendo ao ponto do servidor o registro único dos servidores municipais estabelece o seguinte:

Art. 132-B. A frequência será apurada por meio de ponto.

Art. 132-C. Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, as entradas e saídas dos funcionários em serviço

§ 1º Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

§ 2º Salvo nos casos previstos em lei ou regulamento é vedado dispensar o funcionário de registro de ponto e abono de faltas.

Art. 133-G. O funcionário deverá permanecer na repartição durante as horas de trabalho ordinário e as do expediente, salvo quando por necessidade do serviço tiver que realizar trabalhos externos.

Parágrafo único. O dispositivo do "caput" deste artigo aplica-se igualmente aos funcionários investidos em cargos ou funções de chefia."

60. Desta forma, resta cristalino que há obrigatoriedade de utilização de ponto, por parte do servidor, para apuração de frequência. Portanto, o servidor DEVE, ou seja, está obrigado a bater o ponto, conforme interpretação sistemática conferida ao §2º do art. 133-C. É necessária uma lei ou regulamento para dispensar um servidor do registro de ponto e ABONO DE FALTAS.

61. Outrossim, o comando estampido no art. 133-G obriga, em regra, o servidor a permanecer dentro da repartição durante as horas de trabalho (salvo quando por necessidade do serviço tiver de realizar trabalhos externos).

62. A Lei Complementar Municipal nº 248/21, que trata do plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal, em seu art. 70, disciplina o seguinte para assessoramento político-parlamentar:

Art. 70. As atividades de assessoramento político-parlamentar dos servidores ocupantes do cargo de Assessor de Gabinete deverão ser exercidas dentro da sede da Câmara Municipal, exceto quando em viagens e missões oficiais formalmente requeridas pelos vereadores.

63. Percebe-se que este comando se coaduna com o disposto no regime jurídico único dos servidores. Interpretando conjuntamente os dispositivos acima colacionados, chega-se à conclusão (razoável – dentro da legalidade administrativa) que o ponto deve ser batido DENTRO da repartição pública, salvo as exceções admitidas no próprio texto normativo.

64. Desta feita, a obrigação de uma portaria exarada pelo chefe de um Poder ou por uma autoridade devidamente competente que trata de regramentos específicos sobre pontos digitais dentro de uma repartição pública apenas trouxe concretude àquela situação. A regra do DEVER de registrar o ponto já deriva da própria legalidade administrativa (implícita e explícita) esposada acima no item 59 e 63 desta consulta. Além disso, essa é uma portaria é dispensável, haja vista que já a obrigação (ponto e frequência) já consagrada na Lei Complementar nº 248/21 e no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos possui aplicabilidade IMEDIATA, ou seja, independente de portaria, por retirar sua validade diretamente da legalidade administrativa, da moralidade administrativa e da impessoalidade administrativa. Nessa linha de pensamento, o Supremo Tribunal Federal:

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

> Não é privativa do chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa legislativa de lei sobre nepotismo na administração pública: leis com esse conteúdo normativo dão concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade do art. 37, caput, da Constituição da República, que, **ademais, têm aplicabilidade imediata, ou seja, independente de lei.** Precedentes. Súmula Vinculante 13. [RE 570.392, rel. min. Cármen Lúcia, j. 11-12-2014, P, DJE de 19-2-2015, Tema 29, com mérito julgado.]

65. Se os princípios do art. 37, caput, da Constituição da República sequer precisam de lei para serem obrigatoriamente observados, não há que se falar em em "falta de obrigação referente ao uso e registro de ponto de servidor público. " A norma editada com o objetivo de dar eficácia específica, ao já exposto na lei formal, àqueles princípios e estabelecer casos nos quais, inquestionavelmente, configurariam comportamentos administrativamente imorais ou não-isonômicos.

66. Ademais, é importante destacar o julgamento proferido no Recurso Extraordinário n. 579.951, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Plenário, DJe 23.10.2008, principal paradigma da Súmula Vinculante n. 13. Nesse julgamento ficou assentado:

> **"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VEDAÇÃO NEPOTISMO. NECESSIDADE DE LEI FORMAL. INEXIGIBILIDADE. PROIBIÇÃO QUE DECORRE DO ART. 37, CAPUT, DA CF. RE PROVIDO EM PARTE.**
>
> **(...)**
>
> **II – A vedação do nepotismo não exige a edição de lei formal para coibir a prática.**
>
> **III – Proibição que decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal . "**

67. Diante disso, as alegações constantes no requerimento administrativo que sustentam que **(i)** a decisão da Presidência, pela existência das faltas, é arbitrária e indevida, tendo em vista que o art. 70 da Lei Complementar Municipal nº 248/2021 não menciona ou obriga a utilização de aplicativo e seu registro de ponto; e **(ii)** que antes da ocorrência dos fatos não havia nenhuma portaria dispondo sobre a utilização do aplicativo de ponto "Tangerino" e que isso foi pauta da reunião do Conselho de Ética dos Servidores Públicos da Câmara, no dia 25 de abril de 2023, são completamente equivocadas e desprovidas de qualquer razoabilidade e boa-fé, haja vista que, caso aplicado o entendimento sugerido no requerimento administrativo, estar-se-ia admitindo, dentro da administração pública (regida pelo art. 37 da CF/88), um comportamento completamente imoral e não-isonômico (não utilização de registro de ponto) que vai de encontro aos seus princípios basilares.

68. Nessa linha, o art. 67 da Lei Complementar nº 248/21:

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

> **Art. 67. No ato da posse, o servidor nomeado para ocupar cargo de Assessor de Gabinete, assinará termo de posse no qual firmará o compromisso de fiel cumprimento dos deveres, dos horários e das atribuições do cargo e apresentará, sem prejuízo de outros documentos requeridos pelo Setor de Pessoal da Câmara Municipal, os seguintes:**
>
> **I - declaração de bens e direitos que constituem seu patrimônio;**
>
> **II - declaração de inexistência dos impedimentos previstos no art. 68;**
>
> **III - certidão de quitação eleitoral extraída da página do Tribunal Superior Eleitoral;**
>
> **IV - atestado de antecedentes criminais.**

68.1. No tocante às alegações **(iii)** que o GPS do aplicativo de controle de ponto "Tangerino" não estava habilitada, sendo avisado, posteriormente, pelo próprio funcionário do Setor de RH desta Edilidade; **(iv)** que, de sua parte, a habilitação desta função (GPS) era desconhecida e, por conta disso não foi possível identificar se estava ou não na repartição (Câmara Municipal); **(v)** que foram descontados cinco dias de trabalho, embora registrou ponto todos os dias que não foram considerados, devido a "desabilitação da função GPS do aparelho celular"; **(vi)** que na data de 05 de abril de 2023, houve reunião no Plenário da Casa, onde foram tratados inúmeros assuntos com todos os servidores públicos, porém nada foi relatado ou avisado acerca dos procedimentos a serem adotados pelos servidores acerca dos procedimentos acerca do aplicativo de ponto "tangerino", são totalmente inverossímeis e descoladas da verdade dos fatos. Explica-se.

68.2. No momento da posse do servidor, é firmado compromisso de fiel cumprimento dos deveres. Nesse sentido, o Setor de Recursos Humanos desta Edilidade DEVE orientar TODOS os servidores sobre o ponto e suas regras. Porém, consta na sindicância realizada pelo Coordenador do RH da Câmara que o servidor, ora requerente, DESLIGOU o GPS seu aparelho celular ao bater alguns pontos necessários para acompanhamento de sua frequência, e pelas selfies registradas destes pontos NÃO foi possível identificar se o servidor estava ou não na repartição pública (ofício 02/2023).

68.3. Ora, o ato de desligar o GPS constitui um ato COMISSIVO, ou seja, é uma ação ou comportamento que uma pessoa realiza conscientemente, seja por ação ou fala, causando algum tipo de consequência ou dano. In casu, as afirmações sustentadas pelo requerente não possuem verossimilhança (ausência de coesão probatória) e muito menos substância fática para desconstituir a presunção relativa (*juris tantum*) de veracidade exposta no relatório realizada pelo Coordenador do RH desta Edilidade. O requerente não trouxe NENHUMA evidência que apontasse *fumus boni juris* que pudesse ter o condão de desconstituir as informações apontadas na sindicância para o abono de falta.

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

Art. 97. [illegible] o período [illegible] pelo [illegible] Assembléia Geral [illegible] qual [illegible] [illegible] [illegible]

68.4. Ressalta-se que o além do GPS ser desligado, conforme apontado pelo RH, não foi possível, através da selfie, reconhecer o local onde o servidor se encontrava. Portanto, devido as condutas comissivas, por parte do Sr. Rafael Luiz da Silva, não foi possível localizar o servidor através do GPS e através da selfie (dentro da repartição pública), e, consequentemente, esta conduta agride o exposto no art. 70 da Lei Complementar nº 248/21 e as regras internas da Câmara (que são de conhecimento de todos os servidores – art. 5º, III, IV, V, VII, X, XVIII, XX, XXIII, XXV, XXVII, XXXIV e art. 18 da Resolução nº 504 de 26/12/2022 que institui o Código de Ética e Disciplina dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município). Além disso, devido a essa conduta, não foi possível atestar o ponto/frequência do servidor que, por conseguinte, resultou em falta (art. 133-B, 133-C e 133-G). Outrossim, quebra o dever de lealdade exposto no art. 132, II do Regime Jurídico Único.

68.5. No que diz respeito à alegação de que "na data de 05 de abril de 2023, houve reunião no Plenário da Casa, onde foram tratados inúmeros assuntos com todos os servidores públicos, porém nada foi relatado ou avisado acerca dos procedimentos a serem adotados pelos servidores acerca dos procedimentos acerca do aplicativo de ponto "tangerino"", é inverídica também, tendo em vista a ata assinada por todos os servidores (inclusive pelo requerente) e o ofício nº 02/2023 feito pelo Coordenador dos Recursos Humanos desta Casa de Leis. No referido ofício é expressamente informado que no dia 05/04/2023: "ocorreu no Plenário da Câmara a reunião referente aos atos de pessoal, onde os servidores efetivos e comissionados foram orientados, ente outros tópicos, a seguirem as atribuições de seus cargos e sobre a importância da frequência e ponto, conforme ata de reunião anexada a este oficio. "

68.6. Ainda, no referido ofício: "O mesmo já foi orientado previamente para que bata o ponto demonstrando alguma característica do prédio da Câmara Municipal ao fundo para que caso o GPS informe uma localização externa, a selfie seja utilizada como um validador do ponto. No dia 12 de abril de 2023, no aplicativo de ponto e frequência Tangerino foi habilitada a função para que pontos batidos com o GPS desabilitado sejam classificados como "Pendentes de Aprovação" e até que aprovados constem como FALTA para o servidor. A seguir, serão demonstradas as informações dos pontos do servidor supracitado no período de 1 de abril de 2023 a 20 de abril de 2023, seguidas das observações referentes aos dias 5, 6, 10, 11, 12, 13, e ao dia 19 de abril de 2023. Os pontos do dia 19 de abril de 2023 foram formalmente requeridos pelo vereador do servidor em questão conforme Ofício Nº 02/2023 Protocolo Nº 369/2023 em anexo, mas com o ofício em questão sendo RECEBIDO e não deferido."

68.6.1. Ainda, no ofício:

> **"(...) pontos batidos com o GPS desabilitado. O ponto das 11:43 foi possível identificar como sendo a entrada da Câmara Municipal, quanto aos demais pontos não foi possível a identificação. As fotos foram tiradas de baixo para cima pelo servidor e de fundo só é possível visualizar o céu.**

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

(...)

Observações: pontos batidos com o GPS desabilitado. Não foi possível identificar se foram pontos na Câmara Municipal. As fotos foram tiradas de baixo para cima pelo servidor e de fundo só é possível visualizar o céu.

(...)

Observações: pontos batidos com o GPS desabilitado. Não foi possível identificar se foram pontos em frente à Câmara Municipal. As fotos foram tiradas de baixo para cima pelo servidor dentro de um veículo.

(...)

Observações: **No dia 13 de abril de 2023 o servidor veio até a sala de Contabilidade e Recursos Humanos questionar sobre a razão de estar aparecendo no aplicativo Tangerino o aviso sobre GPS desabilitado. O GPS foi habilitado nas configurações do celular do servidor novamente e o servidor instruído a bater o ponto de forma a exibir no fundo da selfie pontos que caracterizassem o prédio da Câmara Municipal. Os pontos das 07:38, 11:57 e 13:01 foram batidos com o GPS desabilitado. Não foi possível identificar se foram pontos em frente à Câmara Municipal pois as fotos foram tiradas de baixo para cima pelo servidor dentro de um veículo.** O ponto das 17:05 foi batido pelo servidor dentro de um veículo em frente à Câmara Municipal. O dia se encontra como FALTA por possuir pontos pendentes de aprovação.

(...)

Observações: **Ponto das 08:06, foto tirada de baixo para cima pelo servidor dentro de um veículo e a localização representando proximidade com a Câmara Municipal.**

(...)

Ponto das 12:57. Avenida Ruy Rodriguez, 1400, Chacara Santa Leticia - Campinas, São Paulo, Brasil.

(...)

Ponto das 14:00. Carregou o local do GPS mas não a descrição do endereço.

(...)

Ponto das 14:28. Estrada sem nome, Recanto do Sol II - Campinas, São Paulo, Brasil

(...)

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

( )

Observações: pontos batidos com o GPS desabilitado. Não foi possível identificar se foram pontos na Câmara Municipal. As fotos foram tiradas de baixo para cima pelo servidor e de fundo só é possível visualizar o céu

(..)

Observações: pontos batidos com o GPS desabilitado. Não foi possível identificar se foram pontos na frente à Câmara Municipal. As fotos foram tiradas de baixo para cima pelo servidor dentro de um veículo.

(.)

Observações. No dia 13 de abril de 2023 o servidor veio até a sala de Contabilidade e Recursos Humanos questionar sobre a razão de estar aparecendo no aplicativo Tangerino o aviso sobre GPS desabilitado. O GPS foi habilitado mas configurações do celular do servidor novamente e o servidor instruído a bater o ponto de forma a exibir no fundo da selfie pontos que caracterizassem o prédio da Câmara Municipal. Os pontos das 07:32, 11:57 e 13:01 foram batidos com o GPS desabilitado. Não foi possível identificar se foram pontos na frente à Câmara Municipal pois as fotos foram tiradas de baixo para cima pelo servidor dentro de um veículo. O ponto das 17:05 foi batido pelo servidor dentro de um veículo em frente à Câmara Municipal. O dia se encerra sendo FALTA por possuir pontos pendentes de aprovação

( )

Observações: Ponto das 08:06, foto tirada de baixo para cima pelo servidor dentro de um veículo e a localização representando proximidade com a Câmara Municipal.

(.)

Ponto das 12:57. Avenida Rui Seabra Nuno, 1400, Cidade Santa Luzia - Campinas, São Paulo, Brasil.

(..)

Ponto das 14:00. Carregou o local do GPS mas não a descrição do endereço.

(..)

Ponto das 14:20. Estrada seu nome, Recanto do Sol II - Campinas, São Paulo, Brasil

(.)

> **Ponto das 21:14. Rua Segundo Marcelino Goterbello, s/n, Monte Sião, Minas Gerais, Brasil.**
>
> (...)
>
> **Conforme citado anteriormente, não houve requerimento formal para a realização de atividades externas nas datas com os pontos com o GPS desabilitado.**
>
> Venho por meio deste ofício, mui respeitosamente, requerer o deferimento (abonação de faltas e ausência) ou indeferimento (proceder com os descontos de falta e ausência) dos pontos descritos anteriormente, conforme a alínea c) do inciso III do Art. 13 da Resolução nº 471 de 11 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Sião, referentes aos dias em que o GPS estava desabilitado e para os pontos do dia 19/04/2023 referentes ao ofício recebido, e/ou uma outra determinação de procedimento, para que seja dado andamento dos processos para cálculo da folha do mês de Abril.
>
> Se possível, gostaria de solicitar, por gentileza, que o servidor seja novamente orientado a bater os pontos de forma a demonstrar que se encontra no prédio da Câmara Municipal como todos os demais servidores.

68.7. Diante disso, percebe-se que não há nenhum elemento apresentado pelo requerente que possa desconstituir as informações e evidências apresentadas pelo RH. Portanto, sem base nos fatos as alegações do requerente. O que esta Procuradoria tem notado, nesta Consulta Jurídica, examinando as provas colacionadas, são reiterados atos comissivos, por parte do requerente, que visavam ludibriar a administração pública em relação ao controle de frequência e ponto, no sentido de atestar a frequência para unicamente receber os vencimentos pertencentes ao cargo de assessor, porém sem controle finalístico, ou seja, sem atender as atribuições do cargo (dentro da Câmara Municipal, salvo missão e viagens oficiais), ferindo brutalmente o art. 70 e o anexo II da Lei Complementar nº 248/21, o art. 79 da LOM, o art. §1º do art. 165 da Constituição Estadual de Mina Gerais, o art. 37 da Constituição Federal e os princípios estruturantes de toda Administração Pública (especialmente a moralidade administrativa).

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

69. Passa-se ao exame das afirmações que: **(vii)** o Presidente acolheu parcialmente o Parecer da Comissão de Ética tão somente regulamentando o registro, controle e apuração da frequência dos servidores públicos da Câmara, porém não adotou a orientação de abertura de PAD e procedeu, de forma indevida, arbitrária e sem o devido processo legal, ao desconto em folha de pagamento (sem oportunizar a defesa de sua pessoa); **(viii)** que a decisão de proceder ao desconto, por parte do Presidente desta Casa, é arbitrária e tendenciosa, haja vista que o mesmo fato ocorreu com o então assessor de gabinete do Presidente, Sr. Helton Gabriel Pereira de Moraes; **(ix)** que pelo relatório ofertado pelo RH desta Casa, o então assessor do Presidente, Sr. Helton Gabriel Pereira da Moraes, embora tivesse acionado a função GPS de seu celular, registrou seus pontos fora desta Edilidade, e, não teve nenhum valor descontado em sua folha de pagamento, por isso, neste aspecto, a decisão tomada de proceder aos descontos em folha de pagamento é arbitrária, ilegal e tendenciosa, pois é desmedida e desproporcional, porque privilegia um servidor em detrimento à outro; **(x)** que a decisão do Presidente de proceder aos descontos em folha de pagamento atingiu seu orçamento familiar, o qual depende de seu salário para honrar com suas obrigações pessoais e inclusive o pagamento de pensão alimentícia que ficou atrasada ocasionando cobrança por parte da genitora de seus filhos, Srta. Geiza Diani Faria; **(xi)** que exerceu seus trabalhos legislativos nesta Edilidade, nas respectivas datas, conforme imagens de circuito de câmera interno que podem comprovar, se necessário, além da oitiva das testemunhas e demais servidores; **(xii)** que deseja resolver a presente situação administrativamente, evitando ações judiciais e responsabilidade pessoal do Presidente desta Casa, Sr. Platini dos Santos Pereira, em futura ação condenatória a ser ajuizada, em caso de não ressarcimento dos valores indevidamente descontados.

70. O Regimento interno desta Casa, em seu art. 13, III, "c":

> **Art. 13. O Presidente da Câmara é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe a superintendência administrativa e diretiva das atividades internas, competindo-lhe privativamente, além do que é permitido pelo artigo 29 e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal, o seguinte:**
>
> **III - Das atividades administrativas:**
>
> **c) Conceder férias, abono e justificação de falta a funcionários da Câmara;**

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

71. Percebe-se da simples leitura do Regimento que o Presidente da Câmara possui discricionariedade para concessão de férias, abono e justificação de falta aos servidores. É um ato discricionário, ou seja, o realiza caso entenda que há conveniência e oportunidade. Desta forma, observado a juridicidade administrativa e a doutrina referente aos atos administrativos (competência, forma, finalidade, motivo e objeto), o Presidente possui ampla discricionariedade (mérito administrativo) para acolher ou não qualquer recomendação da Comissão de Ética. A decisão é de sua competência. O Regimento Interno não condiciona a concessão de férias, abono e justificação de falta a servidores da Câmara ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD). Consequentemente, não há que se falar em inobservância de devido processo legal, tendo em vista que os fatos apenas foram reportados à Presidência para tomada de decisão, conforme determinação expressa regimental. Portanto, completamente descabida a afirmação de arbitrária e ilegal a decisão tomada pelo Presidente da Casa que exerceu sua autoridade regimental, conforme art. 13 do RICMMS (dentro da legalidade, moralidade e impessoalidade administrativa).

71.1. Com relação às alegações que o desconto em folha de pagamento atingiu o orçamento familiar, o qual depende de seu salário para honrar com suas obrigações pessoais e inclusive o pagamento de pensão alimentícia que ficou atrasada ocasionando cobrança por parte da genitora de seus filhos, Srta. Geiza Diani Faria, dispõe o art. 48, I do Regime Jurídico Único:

> **Art. 48. O servidor perderá:**
>
> **I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço;**
>
> **II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos.**

71.1.1. Foi detectado o desrespeito ao comando exposto no art. 70 da LC 248, além das irregularidades já detalhadas ao sistema de ponto, portanto o desconto observou o estabelecido no art. 48, I. Desta forma, as consequências levantadas pelo requerente são provenientes de seus próprios atos, portanto, deve suportá-las.

71.2. No que tange à afirmação que deseja resolver a presente situação administrativamente, evitando ações judiciais e responsabilidade pessoal do Presidente desta Casa, Sr. Platini dos Santos Pereira, em futura ação condenatória a ser ajuizada, em caso de não ressarcimento dos valores indevidamente descontados, dispõe a Constituição da República, em seu art. 5º, XXXV:

> **Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

71.3. Não se limita a norma constitucional a obstar que alguma lei impeça o acesso à jurisdição, mas vai além, para *assegurar o direito de exigir do Estado* a tutela jurisdicional, aqui compreendida não apenas como resultado, mas também para abranger os meios tendentes à sua consecução. Evidentemente, direito à tutela jurisdicional não equivale a direito ao acolhimento do pedido feito pela parte (nesse sentido, cf. STF, AgIn 811.144-AgRg, rel. Min. Rosa Weber, j. 28.02.2012). O direito de ação encerra um conjunto de situações subjetivas em que se encontra a parte frente ao Estado: de um lado, condiciona o início da atividade jurisdicional, mas, por outro, representa o direito que tem a parte à proteção e realização do direito, através da prestação praticada pela jurisdição. O direito de ação manifesta-se não apenas através da demanda, mas também ao longo do desenvolvimento de todo o procedimento, do qual deve poder a parte participar ativamente, exaurindo-se com a obtenção de tutela jurisdicional adequada ao direito (art. 5.º, XXXV, da CF). Assim, há exercício abusivo de direitos processuais nos casos em que se exercita, manifesta indevidamente, o direito de ação. Note-se que, no caso, desnecessário perquirir o *animus* daquele que atua indevidamente, pois o sistema processual brasileiro é norteado pela boa-fé objetiva

71.4. Desta forma, o requerente, caso se sinta lesado ou prejudicado tem toda possibilidade de buscar o Poder Judiciário.

72. No que diz respeito ao ex-servidor comissionado, Sr. Helton Gabriel Pereira de Moraes, o ofício nº 03/2023 expõe o seguinte:

> (...) No dia 05 de abril de 2023, ocorreu no Plenário da Câmara Municipal a reunião referente aos atos de pessoal, onde os servidores efetivos e comissionados foram orientados, entre outros tópicos, a seguirem as atribuições de seus cargos e sobre a importância da frequência e ponto, conforme ata de reunião anexada a este ofício.
>
> No dia 24 de abril de 2023 foi a data de exoneração do servidor HELTON GABRIEL PEREIRA DE MORAIS com a data citada não sendo trabalhada pelo servidor.
>
> A seguir serão apontadas as inconsistências quanto a pontos externos verificadas no aplicativo Tangerino referentes ao período com os dias trabalhados pelo servidor que compreende 01 de abril de 2023 a 20 de abril de 2023.
>
> **Pelos pontos batidos, o servidor cumpriu as horas previstas, conforme folha do ponto do servidor em anexo, mas cabe a análise se os pontos externos serão deferidos, e caso indeferidos, proceder com descontos sobre as ausências conforme Art. 48 inciso II da Lei Municipal nº 1.138 de 17 de dezembro de 1991 mencionado anteriormente.**

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

(...)

Observações: pontos das 12:00 e das 21:09 não compreendem a Câmara Municipal.

(...)

Observações: ponto das 12:15 não compreende a Câmara Municipal. O servidor relatou esquecimento quanto aos pontos das 13:15 e 17:00.

(...)

Observações: ponto das 14:59 não compreende a Câmara, conforme demonstrado pela localização carregada pelo GPS na imagem a seguir.

(...)

Observações: ponto das 20:56 não compreende a Câmara.

(...)

Observações: ponto das 17:58 não compreende a Câmara, conforme demonstrado pela localização carregada pelo GPS na imagem a seguir.

Observações: ponto das 12:14 não compreende a Câmara Municipal.

Não houve requerimento formal do servidor para a realização de atividades externas no período de 01 de abril de 2023 a 20 de abril de 2023.

Venho por meio deste ofício, mui respeitosamente, requerer a análise dos pontos inconsistentes apontados para que seja dado andamento dos processos para cálculo da rescisão do servidor em questão e para andamento dos processos para cálculo da folha do mês de Abril.

73. Examinando o ofício e as alegações atinentes ao Sr. Helton Gabriel Pereira de Moraes, percebe-se que há uma situação diferente do servidor comissionado, ora requerente, no sentido de que o ex-servidor não praticou nenhum ato comissivo, com o intuito de ludibriar a Administração. O GPS permaneceu habilitado em seu controle de ponto, diferentemente do requerente. Porém, é necessário averiguar se houve o cumprimento às atribuições do cargo de assessor e ao art. 70 e anexo II da Lei Complementar nº 248/21.

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

73.1. Desta forma, recomendo a Presidência desta Casa que tome providências, na direção de chegar a verdade real dos fatos, isto é, no sentido de colher evidências e/ou provas que demonstrem se o Sr. Helton Gabriel Pereira de Moraes cumpriu ou não as atribuições de seu cargo e se respeitou o art. 70 da Lei Complementar nº 248/21. Deve ser demonstrado se os pontos batidos em desconformidade, ou seja, fora da repartição, ocorreram por esquecimento do ex-servidor ou por burla ao sistema de frequência e ponto.

73.2. Caso fique demonstrado uma burla ao sistema de ponto, recomendo à Presidência desta Casa que encaminhe as evidências e provas ao setor competente promover os atos necessários para garantir o devido ressarcimento aos cofres municipais, tendo em vista a conduta lesiva ao erário (assegurando assim a impessoalidade, a legalidade e a moralidade administrativa), bem como o envio dos documentos ao Ministério Público.

II.IV – DAS RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA

74. Diante dos fatos apresentados, esta Procuradoria Jurídica recomenda a adoção das seguintes providências pela Egrégia Presidência desta Casa de Leis.

75. No que diz respeito ao ex-servidor, Sr. Helton Gabriel Pereira de Moraes, recomendo providências, na direção de chegar a verdade real dos fatos, isto é, no sentido de colher evidências e/ou provas que demonstrem se o Sr. Helton Gabriel Pereira de Moraes cumpriu ou não as atribuições de seu cargo e se respeitou o art. 70 da Lei Complementar nº 218/21. Deve ser demonstrado se os pontos batidos em desconformidade, ou seja, fora da repartição, ocorreram por esquecimento do ex-servidor ou por burla ao sistema de frequência e ponto.

75.1. Caso fique demonstrado uma burla ao sistema de ponto, recomendo à Presidência desta Casa que encaminhe as evidências e provas ao setor competente promover os atos necessários para garantir o devido ressarcimento aos cofres municipais, tendo em vista a conduta lesiva ao erário (assegurando assim a impessoalidade, a legalidade e a moralidade administrativa), bem como o envio dos documentos ao Ministério Público.

76. Ao servidor comissionado, Sr. Rafael Luiz da Silva, recomendo à Presidência que determine a instauração de um PAD, nos termos do art. 19 da Resolução nº 504 de 26/12/2022 para averiguação (atual e passada) do cumprimento dos deveres do servidor expostos no art. 5º, III, IV, V, VII, X, XVIII, XX, XXIII, XXV, XXVII, XXXIV e art. 18 da mesma Resolução, além de demais regras internas da Câmara, bem como as vedações impostas no art. 6º, sem prejuízo do disposto nos arts. 21 e 4º do Código de Ética dos Servidores do Legislativo Municipal.

76.1. Alerto a Presidência desta Casa sobre as consequências positivas de um PAD para a Administração Pública em geral, no caso de, após a devida apuração, verificar-se conduta incompatível com os princípios estruturantes do serviço público municipal e seus respectivos desdobramentos (conduta, deveres, decoro, observância as regras, vedações) que resultarem em exoneração do serviço público (demissão).

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

76.2. A Lei Complementar nº 64/90 que "estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências, " determina em seu art. 1º, I, "o", o seguinte:

> **Art. 1º São inelegíveis:**
>
> **I - para qualquer cargo:**
>
> **o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;**

76.3. Desta forma, caso um servidor que seja punido (via poder disciplinar), após um regular PAD, com a sanção de exoneração, este ex-servidor, ficará inelegível caso busque futuramente cargos eletivos, nos termos do art. 1º, I, "o" da LC 64/9 (Ac.-TSE, de 12.9.2014, no RO nº 29340: a inelegibilidade prevista nesta alínea somente é afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou da autoria).

77. Além disso, recomendo à Presidência que observe o disposto no artigo 71, V, da Lei Complementar nº 248/21 que possui a seguinte redação:

> **Art. 71. O ocupante de cargo em comissão de Assessor de Gabinete, observado o disposto no art. 72, será automaticamente exonerado pelo Presidente:**
>
> **I - mediante solicitação do vereador, no qual o servidor esteja lotado no gabinete;**
>
> **II - com o encerramento da legislatura;**
>
> **III - com o afastamento do Vereador;**
>
> **IV - com a ocorrência de vaga na Câmara Municipal, em razão de falecimento, renúncia ou perda de mandato do vereador.**
>
> **V - mediante o descumprimento das regras internas da Câmara Municipal;**
>
> **§ 1º O disposto no inciso II do caput não se aplica ao ocupante de cargo de Assessor Gabinete lotado em gabinete de Vereador que tenha sido reeleito.**
>
> **§ 2º No caso de servidora gestante ou em gozo da licença a que se refere o inciso XVIII do art. 7º da Constituição da República, a exoneração produzirá efeitos após o término da licença.**

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

78. Caso a Presidência entenda que já há elementos suficientes que caracterizaram o descumprimento das regras internas (relatório realizado pelo RH) desta Casa, sugiro a efetivação do artigo supracitado, observando o contraditório e ampla defesa - PAD (em obediência ao texto constitucional). Nessa linha, o Superior Tribunal de Justiça em casos parecidos:

> **ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. INASSIDUIDADE HABITUAL. DEMISSÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PAD. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ELEMENTO SUBJETIVO. DESNECESSIDADE. DESPROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO APLICADA. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 650/STJ. ATO VINCULADO. ORDEM DENEGADA. HISTÓRICO DA DEMANDA 1. Trata-se de Mandado de Segurança no qual se postula a anulação da penalidade de demissão do cargo efetivo de agente administrativo, imposta pelo Ministro da Economia em razão de inassiduidade habitual em serviço. AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE OS FATOS APONTADOS NO MANDAMUS E O OBJETO DO PAD. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA OBSERVADOS**
>
> **(...)**
>
> **5. Prosseguindo nas informações, a autoridade impetrada esclarece que, "computados o gozo de férias e os dias úteis remanescentes no ano de 2017, verificou-se que o ex-servidor compareceu ao local de trabalho por somente 51 dias. Nestes, apenas cumprira a carga horária total - períodos matutino e vespertino - por 13 dias. Nos demais, 38 dias, houve registro de frequência meramente parcial - ora no período matutino, ora vespertino -, conduta à qual foi imputada a infração de não exercício com zelo e dedicação das atribuições do cargo e falta de assiduidade e pontualidade no serviço" (fl. 1047, e-STJ).**
>
> **(...)**

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. INASSIDUIDADE HABITUAL. DEMISSÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PAD. AUSÊNCIA DE DIRETO LÍQUIDO E CERTO. ELEMENTO SUBJETIVO. DESNECESSIDADE. DESPROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO APLICADA. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 683/STJ. ATO VINCULADO ORDEM DENEGADA. HISTÓRICO DA DEMANDA 1. Trata-se de Mandado de Segurança no qual se postula a anulação da penalidade de demissão do cargo efetivo de agente administrativo, imposta pelo Ministro da Economia em razão de inassiduidade habitual em serviço. AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE OS FATOS APONTADOS NO MANDAMUS E O OBJETO DO PAD. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA OBSERVADOS

(...)

5. Pro declarado nas informações, a autoridade impetrada declarou que "computados o gozo de férias e os dias úteis remanescentes no ano de 2017, verificou-se que o servidor compareceu ao local de trabalho por somente 51 dias. Nestes, apenas cumpriu a carga horária total - períodos matutino e vespertino - por 13 dias. Nos demais, 38 dias, houve registro de frequência meramente parcial - ora no período matutino, ora vespertino -, conduta à qual foi imputada a infração de não exercício com zelo e dedicação das atribuições do cargo e falta de assiduidade e pontualidade no serviço" (fl. 1047, e-STJ).

(...)

9. A concessão da ordem em Mandado de Segurança está condicionada à comprovação de direito líquido e certo, assim considerado o que pode ser demonstrado de plano, por meio de prova pré-constituída, não se admitindo nesse procedimento especial dilação probatória. Com efeito, nos termos da jurisprudência do STJ, "o mandado de segurança não é a via adequada para o exame da suficiência do conjunto fático-probatório constante do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, a fim de verificar se o impetrante praticou ou não os atos que foram a ele imputados e que serviram de base para a imposição de penalidade administrativa, porquanto exige prova pré-constituída e inequívoca do direito líquido e certo invocado" (AgInt no RMS 61.462/GO, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 27.11.2019). No mesmo sentido: MS 21.754/DF, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Seção, DJe 30.6.2021; AgInt no MS 22.629/DF, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Seção, DJe 19.11.2021; e AgInt no RMS 51.976/BA, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 28.4.2021. IRRELEVÂNCIA DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI 10. O impetrante alega não estar caracterizado o animus abandonandi.

Contudo, a jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de ser "prescindível perquirir sobre a presença de elemento subjetivo na conduta do autor, já que o animus abandonandi somente é aplicável ao abandono de cargo, pois o dispositivo legal que prevê a inassiduidade habitual - art. 139 da Lei n. 8.112/1990 - não faz referência à intencionalidade" (AgInt no MS 20.315/DF, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Seção, DJe 11.6.2021). AUSÊNCIA DE DESPROPORÇÃO NA PENALIDADE APLICADA 11. Por fim, não merece acolhimento a alegada desproporcionalidade na sanção aplicada, pois, no caso, incide o art. 132, III, da Lei 8.112/1990. A teor da Súmula 650/STJ, "a autoridade administrativa não dispõe de discricionariedade para aplicar ao servidor pena diversa de demissão quando caraterizadas as hipóteses previstas no art. 132 da Lei n. 8.112/1990". CONCLUSÃO 12. Ordem denegada.

(MS n. 27.551/DF, relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 2/3/2023, DJe de 4/4/2023.)

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

5. A concessão da ordem em Mandado de Segurança está condicionada à comprovação de direito líquido e certo, assim considerado o que pode ser demonstrado de plano, por meio de prova pré-constituída, não se admitindo nesse procedimento especial dilação probatória. Com efeito, nos termos da jurisprudência do STJ, "o mandado de segurança não é a via adequada para o exame da suficiência do conjunto fático-probatório constante do Processo Administrativo Disciplinar - PAD a fim de verificar se o impetrante praticou ou não os atos que foram a ele imputados e que serviram de base para a imposição de penalidade administrativa, porquanto exige prova pré-constituída e inequívoca do direito líquido e certo invocado" (Agint no RMS 61.462/DO, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 27.11.2019). No mesmo sentido: MS 21.764/DF, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Seção, DJe 30.6.2021; Agint no MS 22.629/DF, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Seção, DJe 15.11.2021; e Agint no RMS 61.870/BA, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 28.4.2021. IRRELEVÂNCIA DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI 10. O importante alega não estar caracterizado o animus abandonandi.

Contudo, a jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de ser "prescindível perquirir sobre a presença de elemento subjetivo na conduta do autor, já que o animus abandonandi somente é aplicável ao abandono de cargo, pois o dispositivo legal que prevê a inassiduidade habitual - art. 139 da Lei n. 8.112/1990 - não faz referência à intencionalidade" (Agint no MS 20.315/DF, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Seção, DJe 11.6.2021). AUSÊNCIA DE DESPROPORCIONALIDADE DA PENALIDADE APLICADA 11. Por fim, não merece acolhimento a alegada desproporcionalidade na sanção aplicada, pois, no caso, incide o art. 132, III, da Lei 8.112/1990. A teor da Súmula 650/STJ, "a autoridade administrativa não dispõe de discricionariedade para aplicar ao servidor pena diversa de demissão quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 132 da Lei n. 8.112/1990". CONCLUSÃO 12. Ordem denegada.

(MS n. 27.659/DF, relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 2/3/2022, DJe de 4/4/2023.)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. FRAUDE NO REGISTRO DE PONTO. DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO ILÍCITO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DESPROPORCIONALIDADE NA IMPOSIÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 650/STJ. ORDEM DENEGADA. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara Mandado de Segurança publicada na vigência do CPC/73.

II. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato praticado pela Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, consistente na aplicação da pena de demissão, em virtude de processo administrativo disciplinar no qual se concluiu pela prática de fraude no Sistema Eletrônico de Controle de Acesso e Frequência - SECAF.

III. Na inicial, o impetrante juntou documentos que não são suficientes para demonstrar o alegado direito líquido e certo.

IV. Na forma da jurisprudência do STJ, "o Mandado de Segurança detém entre seus requisitos a demonstração inequívoca de direito líquido e certo pela parte impetrante, por meio da chamada prova pré-constituída, inexistindo espaço para dilação probatória na célere via do mandamus" (STJ, RMS 45.989/PB, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 06/04/2015). No mesmo sentido: AgInt no MS 20.315/DF, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 11/06/2021; MS 21.298/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 03/10/2018; MS 19.000/DF, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 06/04/2021.

V. "A autoridade administrativa não dispõe de discricionariedade para aplicar ao servidor pena diversa de demissão quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 132 da Lei n. 8.112/1990" (Súmula 650/STJ). Na mesma direção: MS 26.557/DF, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 30/5/2022; MS 22.289/DF, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, DJe 25/10/2018; AgInt no RMS n. 65.919/MA, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 6/10/2021.

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

> **VI. Ademais, depreende-se dos autos que, no Processo Administrativo Disciplinar 03621.000174/2011-14, a Comissão Processante apurou a ocorrência de 97 (noventa e sete) registros irregulares de frequência, não havendo que se falar, sequer por hipótese, em ausência de proporcionalidade ou razoabilidade no ato impugnado.**
>
> **VII. Agravo interno improvido.**
>
> **(AgRg no MS n. 19.485/DF, relatora Ministra Assusete Magalhães, Primeira Seção, julgado em 16/8/2022, DJe de 23/8/2022.)**

79. Além disso, recomendo também a Presidência enviar os documentos e evidências ao Ministério Público para apuração de eventual ato de improbidade administrativa.

80. É relevante apontar que a Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 alterou a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre a responsabilização por atos de improbidade administrativa. Especificamente no tocante à alteração legislativa para atribuição exclusiva ao Ministério Público de legitimidade para a propositura da ação de improbidade, cumpre informar que, em 31/08/2022, houve decisão de mérito do STF nas ADI n.º 7042 e n.º 7043[23] , de forma a restabelecer a legitimidade dos entes estatais para a propositura da ação em comento. Assim, caso a Presidência identifique indícios da prática de ato de improbidade, deverá comunicar esta Procuradoria Jurídica, bem como a Advocacia Geral do Município, com os elementos inerentes a sua apuração.

81. Observo que a ação de improbidade administrativa não se confunde com a ação de ressarcimento ao erário, que poderá ser pleiteado em ação autônoma. Portanto, havendo o elemento dolo na conduta de improbidade administrativa, inclusive, constatada a prescrição, o ressarcimento ao erário é imprescritível – tema de repercussão geral nº 897[24] - e o processo administrativo deverá ser enviado a esta Procuradoria Jurídica, bem como a Advocacia Geral do Município, instruído com o cálculo do prejuízo.

---

[23] Em 31 de agosto de 2022, nos termos da ata de julgamento: "O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação direta para: (a) declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do caput e dos §§ 6º-A e 10-C do art. 17, assim como do caput e dos §§ 5º e 7º do art. 17-B, da Lei 8.429/1992, na redação dada pela Lei 14.230/2021, de modo a restabelecer a existência de legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa e para a celebração de acordos de não persecução civil".

[24] TEMA 897, decidido na Repercussão Geral no RE 852.475, Red. p/Acórdão: Min. EDSON FACHIN, com a seguinte TESE: São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

82. Com base nestas posições, sugiro que a Presidência certifique nos autos os seguintes pontos:

a) Se houve ou não prejuízo ao erário.

b) Se houve ou não referência no bojo do processo disciplinar à ocorrência de algum crime ou de ato de improbidade.

83. A partir da constatação desses dados, devem ser adotadas as seguintes providências:

83.1. Prejuízo ao erário: a indicação de prejuízo ao erário deve ser devidamente quantificada, demonstrada e claramente justificada para poder embasar o ajuizamento de eventual ação judicial.

83.2. Referência a crime e/ou a ato de improbidade: recomendo o envio do feito para esta Procuradoria Jurídica, bem como ao Ministério Público e Advocacia Geral do Município, devidamente instruído.

84. Recomendo, ainda, que a Administração zele para que as medidas para apurar eventual prejuízo ao erário sejam tomadas já na fase da apuração preliminar, assim como aquelas atinentes à esfera criminal, visando, além do seguimento do processo disciplinar regular, à abertura de expediente para análise da reparação do dano ao erário, do ato de improbidade e de outras consequências legais cabíveis.

85. Por fim, alerto que é atribuição da Administração verificar a ocorrência dos eventos descritos no item 84 desta peça opinativa. Em sendo o caso de remessa dos autos, caberá à D. Advocacia Geral do Município e/ou a esta Procuradoria Jurídica verificar se estão presentes todos os requisitos legais para a propositura da(s) ação(ões) cabível(is).

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

III – CONCLUSÃO

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

> **"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)**

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Presidência da Câmara Municipal.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica recomenda à Presidência que observe o item II.IV desta peça opinativa, tendo em vista a natureza dos fatos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Monte Sião, 27 de junho de 2023.

Vinicius Elvio Lozano
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 221.635

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

III – CONCLUSÃO

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 708/2023
Data: 27/06/2023 Hora: 09:22:05
Natureza: Requerimento Interno

REQUERIMENTO

Senhor Presidente da Comissão de Processo Administrativo, Sr. Lázaro Roberto Talarico.

Venho por meio deste solicitar cópia do depoimento prestado pela denunciante no dia 26 de junho de 2023, nesta Câmara Municipal de Monte Sião, bem como da Portaria nº 422/2023, inclusas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023.

Sem mais, agradeço imensamente desde já e coloco-me à disposição desta Comissão.

Monte Sião, em 27 de junho de 2023.

NILTON MESSIAS DE AZEVEDO

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão
Lázaro Roberto Talarico
Monte Sião - MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 707/2023
Data: 26/06/2023 Hora: 18:16:29
Natureza: Ofício

Ofício Nº 4/2023
Data: 26/Junho/2023

Prezado Senhor,

A Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar em conjunto com o Presidente da Comissão de Ética dos Servidores da Câmara de Monte Sião, vem por meio deste ofício **INFORMAR o indeferimento** do pedido feito por Vossa Senhoria, por meio do requerimento protocolado sob o nº 697/2023, tendo em vista que as oitivas dos servidores desta Casa estão marcadas para às 14:00 horas, enquanto que o início dos trabalhos da CPI estão agendados para às 15:00 horas, portanto, sem prejuízo aparente para qualquer parte.

Não obstante, caso não seja possível realizar a oitiva de todos os intimados para fazê-la nesta oportunidade, nova data será designada, uma vez que esta presidência se compromete em encerrar referida sessão até às 14h55min.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar em conjunto com a Comissão de Ética dos Servidores Públicos da Câmara Municipal

Angélica Artuso de Souza
Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Marcelo Eduardo Menezes de Taveira
Presidente da Comissão de Ética dos Servidores Públicos da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor,
Donizeti Benedito da Silva
Vereador
Monte Sião-MG

Recebi
26/06/23

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Monte Sião, 26 de junho de 2023.

Ofício n°027/2023 – CGPG.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 703/2023
Data: 26/06/2023 Hora: 16:23:33
Natureza: Ofício

Referente: Ofício n°91

Solicitação faz

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, vimos a presença de V. Exa., designar o servidor público Dr. Lucas Gazzinelli Guimarães – lotado no cargo de provimento efetivo de Advogado Municipal, para acompanhar os procedimentos ético disciplinar perante essa Casa Legislativa, cf. solicitado pelo Ofício n°91/2023.

Atenciosamente,

BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Ilmo. Senhor
Platini dos Santos Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Sião/MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 697/2023
Data: 26/06/2023 Hora: 14:43:49
Natureza: Requerimento Interno

REQUERIMENTO

O Vereador que este subscreve, na qualidade de Relator da Comissão Especial de Inquérito - CPI Frotas, vem através deste solicitar que as oitivas da Comissão de Ética do dia 27/06 sejam adiantadas, de tal forma de que nãos seja prejudicada as oitivas da presente CPI, uma vez que há membros que participam das duas Comissões. Tal pedido é feito uma vez que as convocações para as oitivas da CPI já foram entregues, na forma prevista em Lei.

Com atenção aos presidentes das comissões de ética dos servidores e dos vereadores.

Certo de poder contar com o atendimento à presente demanda, despeço-me com meus cordiais cumprimentos.

Donizeti Benedito da Silva

Recebi 26/06/2023
Marcelo Taveira
Recebi: 26/06/23

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 688/2023
Data: 23/06/2023 Hora: 15:53:39
Natureza: Ofício

Ofício Nº 10/2023
Assunto: Comissões
Data: 23/Junho/2023

Srs.

As Comissões de Ética e Decoro Parlamentar e de Ética dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Monte Sião vem por meio desta, seguindo orientações expostas pelo relator, vereador Maurício Zucato Júnior em 21 de junho do presente ano:

CONVOCAR oficialmente cada um dos servidores abaixo mencionados para prestar esclarecimentos perante as Comissões, por terem sido citados em depoimentos colhidos de outras testemunhas. Os esclarecimentos dizem respeito ao Requerimento de 05 de maio de 2023.

Bruno Wesley Sabino - Assessor Parlamentar
Élber Antonielle Donizete Veronez - Agente Administrativo, Protocolo
Lázaro Roberto Talarico - Diretor Geral
Elaine Cristina da Silva - Recepcionista

Os esclarecimentos estão agendados para o dia 27 de junho de 2023, terça-feira, e serão conduzidos na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Sião, a partir das 14 horas. É fundamental que todos os convocados estejam presentes, prontos para prestar seus depoimentos e fornecer as informações necessárias.

Devido à natureza sigilosa da matéria em questão, é imprescindível que todos os convocados assinem um termo de confidencialidade no setor de Protocolo da Câmara Municipal. O termo garantirá a devida proteção dos dados e informações sensíveis envolvidos no processo. Solicitamos que cheguem com antecedência suficiente para realizar esse procedimento antes dos esclarecimentos.

Atenciosamente,

Recebi e 26/06/2023

Marcelo Eduardo Menezes Taveira
Secretário Indicado das Comissões Conjuntas de Ética e Decoro Parlamentar, e Ética dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Monte Sião

Srs.
Bruno Wesley Sabino, Élber Antonielle Donizete Veronez, Lázaro Roberto Talarico e Elaine Cristina da Silva
Monte Sião-MG

Recebi em 23/06/23 às 15h53min

Recebi em 23/06/2023 às 16:06h

Bruno Wesley Sabino

Recebi em 23/06/2023 às 16:09

Elaine Cristina Silva

Ofício Nº 09/2023
Assunto: Comissões
Data: 22/Junho/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 687/2023
Data: 23/06/2023 Hora: 15:50:04
Natureza: Ofício

Exmo. Sr.

Entendendo que a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar desempenha um papel crucial na manutenção da moralidade e da ética na nossa Casa Legislativa, é essencial que seus membros sejam imparciais e atuem de acordo com os mais altos padrões de integridade, a fim de garantir a justiça e a transparência nas deliberações e decisões tomadas por essa Comissão.

CONSIDERANDO a Ata da Reunião da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar com a presença da Comissão de Ética dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Monte Sião, realizada em 21 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o exposto no Artigo 34 da Portaria nº 3.437 de 11 de Novembro de 2013 do Regimento Interno da Comissão de Ética do Ministério da Justiça, sobre a suspeição de membro de Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, ausente deliberação sobre o assunto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Sião.

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 e a Resolução da Comissão de Ética Pública nº 10, de 29 de setembro
de 2008;

REMETE os autos à Presidência da Câmara Municipal de Monte Sião para manifestação com relação a dois pontos: (i) a determinação, no prazo de 24 horas, para que o município de Monte Sião nomeie um procurador jurídico para acompanhamento de ambas as comissões, uma vez que o procurador jurídico da Câmara Municipal é, em tese, vítima das supostas ameaças presentes em Requerimento datado de 05 de maio de 2023 e que está sendo analisado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e Comissão de Ética dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Monte Sião; (ii) citado o ente familiar Sr. Mário Marcio Zucato (Paió), tio do relator, vereador Maurício Zucato Júnior, e uma vez citados nos depoimentos iniciais os vereadores Angélica Artuso de Souza e Décio Fred, deixa ao crivo da Presidência para aguir eventual suspeição dos componentes desta comissão na condução dos demais trabalhos, para que não ocorra eventual nulidade na apuração por parte destas comissões.

Reforçamos que esta solicitação é feita com o objetivo de preservar a credibilidade do processo de investigação e garantir a justiça e a equidade no trato das questões éticas e de decoro parlamentar. A transparência e a imparcialidade são valores essenciais que devem ser mantidos em todas as instâncias da vida política, portanto confiamos na sabedoria e na diligência de Vossa Excelência para conduzir essa análise de forma adequada e justa.

Atenciosamente,

Marcelo Taveira

Marcelo Eduardo Menezes Taveira
Secretário Indicado das Comissões Conjuntas de Ética e Decoro Parlamentar, e Ética dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Monte Sião

RECEBIDO
23/06/23

Exmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião
Monte Sião-MG

Para conferir o original use um leitor QRcode ou acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 32#1#50#1#1#2021#3#12#2023#1

Documento Assinado Digitalmente.

Ofício Nº 12/2023
Data: 23/Junho/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 686/2023
Data: 23/06/2023 Hora: 15:45:17
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

O presente ofício tem por finalidade SOLICITAR a utilização do plenário da Câmara Municipal, nos dias 27, 28 e 29, do corrente mês de junho de 2023, das 15h às 18h, para a reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Décio Fred
Vereador

RECEBIDO
23/06/23

Ilmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião
Monte Sião-MG

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 225/2023
Serviço: Departamento de Obras Urbanas e Rurais
Assunto: Resposta ao Ofício Nº 23/2023 (Documentação da Frota Municipal)
Data: 12/06/2023

A Ilmo(a).
Representante
Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 685/2023
Data: 23/06/2023 Hora: 15:39:52
Natureza: Ofício

Com meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste, **ELUCIDAR** quanto as informações solicitadas no Ofício em questão, essas relativas a apresentação da documentação da frota deste Departamento, contudo é importante ressaltar que alguns dos veículos possuem especificidade relativas a sua espécie e tipo, portanto, de maneira a manter a informatização entre órgãos e assim uma administração coesa do todo, segue abaixo o relatório referente aos mesmos:

- A documentação anexa é referente às motocicletas da Divisão de Fiscalização (Três estão em atividade e Duas em manutenção), Carro do Dep. de Obras Urbanas (Um existente e em atividade) e Caminhão de Obras Rurais (Um existente e em atividade).
- Os demais veículos não possuem credenciais semelhantes às citadas acima, por não estarem cadastradas no órgão viário, pois não necessitam transitar continuamente na zona urbana, sendo que seus serviços são prioritariamente nas estradas rurais, por se tratar de maquinário pesado. Sendo eles: Três Motoniveladoras, Duas Retroescavadeiras, Uma Carregadeira, Uma Escavadeira e Um Rolo Compactador.

Dito isto, seguem em anexo a documentação requerida e caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Sem mais, firmo-me com elevada estima e consideração.
Atenciosamente

Recebi 23/06

Marcelino A. Vicentin
Dir. de Obras Urbanas e Rurais

Vilson Pires do Couto
Coordenador dos Serv. Rurais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN-MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	01158069313
PLACA	QOR4794
EXERCÍCIO	2023
ANO FABRICAÇÃO	2018
ANO MODELO	2018
NÚMERO DO CRV	***

Valide este QRCode com app Via

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	48883835348
CAT	***

MARCA / MODELO / VERSÃO: HONDA/CG 125I FAN

ESPÉCIE / TIPO: PASSAGEIRO MOTOCICLETA

PLACA ANTERIOR / UF	*******/**
CHASSI	9C2JC6900JR317423
COR PREDOMINANTE	VERMELHA
COMBUSTÍVEL	GASOLINA

CATEGORIA	OFICIAL	CAPACIDADE	*.*
POTÊNCIA/CILINDRADA	0CV/124	PESO BRUTO TOTAL	0.28
MOTOR	JC69E0J317426	CMT: *.*	EIXOS: * / LOTAÇÃO: 02P

CARROCERIA: NÃO APLICAVEL

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE M.SIAO

CPF / CNPJ: 22.646.525/0001-31

LOCAL	MONTE SIAO MG
DATA	08/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF: *	DATA DE QUITAÇÃO: *	PAGAMENTO: ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$): *	CUSTO DO BILHETE (R$): *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$): *
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$): *	VALOR DO IOF (R$): *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$): *

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber alertas de multa

Google Play

App Store

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

DETRAN-MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM: 01349232022

PLACA: SHZ1D90 | EXERCÍCIO: 2023

ANO FABRICAÇÃO: 2023 | ANO MODELO: 2023

NÚMERO DO CRV: 233743498936

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 64955484815 | CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO: HONDA/CG 160 START

ESPÉCIE / TIPO: PASSAGEIRO MOTOCICLETA

PLACA ANTERIOR / UF: *******/** | CHASSI: 9C2KC2500PR057012

COR PREDOMINANTE: PRETA | COMBUSTÍVEL: GASOLINA

CATEGORIA: OFICIAL | CAPACIDADE: *.*

POTÊNCIA/CILINDRADA: 0CV/162 | PESO BRUTO TOTAL: 0.29

MOTOR: KC25E0P056915 | CMT: *.* | EIXOS: * | LOTAÇÃO: 02P

CARROCERIA: NÃO APLICAVEL

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SI

CPF / CNPJ: 22.646.525/0001-31

LOCAL: MONTE SIAO MG | DATA: 13/06/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRLV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Google Play

App Store

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN-MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01349232839

PLACA	EXERCÍCIO
SHZ1D88	2023

ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2023	2023

NÚMERO DO CRV
233743498480

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
44681051855	***

MARCA / MODELO / VERSÃO
HONDA/CG 160 START

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO MOTOCICLETA

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*******/**	9C2KC2500PR053306

COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
PRETA	GASOLINA

CATEGORIA	CAPACIDADE
OFICIAL	*.*

POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
0CV/162	0.29

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
KC25E0P053744	*.*	*	02P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SI

CPF / CNPJ
22.646.525/0001-31

LOCAL	DATA
MONTE SIAO MG	13/06/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste licenciamento e o seu Digital
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de multa

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Google Play

App Store

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN - MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01349232405

PLACA	EXERCÍCIO
SHZ1D85	2023

ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2023	2023

NÚMERO DO CRV
233743499274

Valide este QRCode com app Via

CATEGORIA	CAPACIDADE
OFICIAL	*.*

POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
0CV/162	0.29

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
KC25E0P050967	*.*	*	02P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SI

CPF / CNPJ
22.646.525/0001-31

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
44110955413	***

MARCA / MODELO / VERSÃO
HONDA/CG 160 START

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO MOTOCICLETA

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*******/**	9C2KC2500PR051552

COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
PRETA	GASOLINA

LOCAL	DATA
MONTE SIAO MG	13/06/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Disponível no Google Play

Baixe na App Store

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN-MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00867631660

PLACA: HBV1204 | EXERCÍCIO: 2023

ANO FABRICAÇÃO: 2005 | ANO MODELO: 2005

NÚMERO DO CRV
***

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 01513406636 | CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO
YAMAHA/YBR 125K

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO MOTOCICLETA

PLACA ANTERIOR / UF: *******/** | CHASSI: 9C6KE044050129854

COR PREDOMINANTE: VERMELHA | COMBUSTÍVEL: GASOLINA

CATEGORIA: OFICIAL | CAPACIDADE: *.*

POTÊNCIA/CILINDRADA: 0CV/124 | PESO BRUTO TOTAL: 0.0

MOTOR: E338E-126981 | CMT: *.* | EIXOS: * | LOTAÇÃO: 02P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
PREF. MUNICIPAL DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ: 22.646.525/0001-31

LOCAL: MONTE SIAO MG | DATA: 07/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Google Play

App Store

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN-MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01278932574

PLACA	EXERCÍCIO
RTD1E07	2023

ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2021	2022

NÚMERO DO CRV
213277088715

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
50567118814	***

MARCA / MODELO / VERSÃO
FIAT/MOBI LIKE

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*******/**	9BD341ACXNY766508

COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
BRANCA	ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA	CAPACIDADE
OFICIAL	*.*

POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
75CV/999	1.34

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
552720664600681	1.74	2	05P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
MUNICIPIO DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ
22.646.525/0001-31

LOCAL	DATA
MONTE SIAO MG	29/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Google Play

App Store

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN-MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00594278155

PLACA: ORC8212 | EXERCÍCIO: 2023

ANO FABRICAÇÃO: 2013 | ANO MODELO: 2013

NÚMERO DO CRV
***

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 84084556140 | CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO
M.BENZ/ATRON 1719 K

ESPÉCIE / TIPO
CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF: *******/** | CHASSI: 9BM693185DB935634

COR PREDOMINANTE: BRANCA | COMBUSTÍVEL: DIESEL

CATEGORIA: OFICIAL | CAPACIDADE: 11.14

POTÊNCIA/CILINDRADA: 185CV/**** | PESO BRUTO TOTAL: 16.0

MOTOR: 924985U1084216 | CMT: 30.0 | EIXOS: 2 | LOTAÇÃO: 03P

CARROCERIA
BASCULANTE

NOME
MUNICIPIO DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ: 22.646.525/0001-31

LOCAL: MONTE SIAO MG | DATA: 08/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o Licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de multa

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Google Play

App Store

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUT. PA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01158069313

PLACA
QOR4794

EXERCÍCIO
2023

ANO FABRICAÇÃO
2018

ANO MODELO
2018

NÚMERO DO CRV
***

Validar este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
48883835348

CAT
***

MARCA / MODELO / VERSÃO
HONDA/CG 125I FAN

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO MOTOCICLETA

PLACA ANTERIOR / UF
*******/**

CHASSI
9C2JC6900JR317423

COR PREDOMINANTE
VERMELHA

COMBUSTÍVEL
GASOLINA

CATEGORIA
OFICIAL

CAPACIDADE
.

POTÊNCIA/CILINDRADA
0CV/124

PESO BRUTO TOTAL
0.28

MOTOR
JC69E0J317426

CMT
.

EIXOS
*

LOTAÇÃO
02P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
PREFEITURA MUNICIPAL DE M.SIAO

CPF / CNPJ
22.646.525/0001-31

LOCAL
MONTE SIAO MG

DATA
08/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Google Play

App Store

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01349232022

PLACA: SHZ1D90 | EXERCÍCIO: 2023

ANO FABRICAÇÃO: 2023 | ANO MODELO: 2023

NÚMERO DO CRV
233743498936

Validé este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 64955484815 | CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO
HONDA/CG 160 START

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO MOTOCICLETA

PLACA ANTERIOR / UF: *******/** | CHASSI: 9C2KC2500PR057012

COR PREDOMINANTE: PRETA | COMBUSTÍVEL: GASOLINA

CATEGORIA: OFICIAL | CAPACIDADE: *.*

POTÊNCIA/CILINDRADA: 0CV/162 | PESO BRUTO TOTAL: 0.29

MOTOR: KC25E0P056915 | CMT: *.* | EIXOS: * | LOTAÇÃO: 02P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SI

CPF / CNPJ: 22.646.525/0001-31

LOCAL: MONTE SIAO MG | DATA: 13/06/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Google Play

App Store

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN-MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO RENAVAM	01349232839
PLACA	SHZ1D88
EXERCÍCIO	2023
ANO FABRICAÇÃO	2023
ANO MODELO	2023
NÚMERO DO CRV	233743498480
CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	44681051855
CAT	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

HONDA/CG 160 START

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO MOTOCICLETA

PLACA ANTERIOR / UF	******* / **
CHASSI	9C2KC2500PR053306
COR PREDOMINANTE	PRETA
COMBUSTÍVEL	GASOLINA

CATEGORIA	OFICIAL	CAPACIDADE	*.*
POTÊNCIA/CILINDRADA	0CV/162	PESO BRUTO TOTAL	0.29
MOTOR	KC25E0P053744	CMT	*.*
EIXOS	*	LOTAÇÃO	02P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SI

CPF / CNPJ

22.646.525/0001-31

LOCAL	MONTE SIAO MG
DATA	13/06/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 01/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Google Play

App Store

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN-MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	
01349232405	
PLACA	EXERCÍCIO
SHZ1D85	2023
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2023	2023
NÚMERO DO CRV	
233743499274	

Validé este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
44110955413	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

HONDA/CG 160 START

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO MOTOCICLETA

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*******/**	9C2KC2500PR051552
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
PRETA	GASOLINA

CATEGORIA	CAPACIDADE
OFICIAL	*.*
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
0CV/162	0.29

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
KC25E0P050967	*.*	*	02P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SI

CPF / CNPJ

22.646.525/0001-31

LOCAL	DATA
MONTE SIAO MG	13/06/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Google Play

App Store

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00867631660

PLACA: HBV1204 | EXERCÍCIO: 2023

ANO FABRICAÇÃO: 2005 | ANO MODELO: 2005

NÚMERO DO CRV
***

Validar este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 01513406636 | CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO
YAMAHA/YBR 125K

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO MOTOCICLETA

PLACA ANTERIOR / UF: *******/** | CHASSI: 9C6KE044050129854

COR PREDOMINANTE: VERMELHA | COMBUSTÍVEL: GASOLINA

CATEGORIA: OFICIAL | CAPACIDADE: *.*

POTÊNCIA/CILINDRADA: 0CV/124 | PESO BRUTO TOTAL: 0.0

MOTOR: E338E-126981 | CMT: *.* | EIXOS: * | LOTAÇÃO: 02P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
PREF. MUNICIPAL DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ: 22.646.525/0001-31

LOCAL: MONTE SIAO MG | DATA: 07/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de multa

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Google Play

App Store

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	01278932574
PLACA	RTD1E07
EXERCÍCIO	2023
ANO FABRICAÇÃO	2021
ANO MODELO	2022
NÚMERO DO CRV	213277088715

Validée este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	50567118814
CAT	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

FIAT/MOBI LIKE

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF	*******/**
CHASSI	9BD341ACXNY766508
COR PREDOMINANTE	BRANCA
COMBUSTÍVEL	ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA	OFICIAL	CAPACIDADE	*.*
POTÊNCIA/CILINDRADA	75CV/999	PESO BRUTO TOTAL	1.34
MOTOR	552720664600681	CMT	1.74
EIXOS	2	LOTAÇÃO	05P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

MUNICIPIO DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ

22.646.525/0001-31

LOCAL	MONTE SIAO MG
DATA	29/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
*	*	

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRLV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Google Play

App Store

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN-MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00594278155

PLACA: ORC8212 | EXERCÍCIO: 2023

ANO FABRICAÇÃO: 2013 | ANO MODELO: 2013

NÚMERO DO CRV
***

Validar este QRCode com app Vlo

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 84084556140 | CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO
M.BENZ/ATRON 1719 K

ESPÉCIE / TIPO
CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF: *******/** | CHASSI: 9BM693185DB935634

COR PREDOMINANTE: BRANCA | COMBUSTÍVEL: DIESEL

CATEGORIA: OFICIAL | CAPACIDADE: 11.14

POTÊNCIA/CILINDRADA: 185CV/**** | PESO BRUTO TOTAL: 16.0

MOTOR: 924985U1084216 | CMT: 30.0 | EIXOS: 2 | LOTAÇÃO: 03P

CARROCERIA
BASCULANTE

NOME
MUNICIPIO DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ
22.646.525/0001-31

LOCAL: MONTE SIAO MG | DATA: 08/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de mora

Google Play

App Store

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Gabinete do Prefeito
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício n°117/2023

Monte Sião, 21 de junho de 2023.

Exmo. Senhor
Platini do Santos Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião/MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 682/2023
Data: 22/06/2023 Hora: 16:05:43
Natureza: Ofício

Presado Senhor,

Pelo presente, vimos a presença de V. Exa., requerer a retirada do Projeto de Lei nº 47/2023 em uso de Conveniência e Oportunidade, para possíveis modificações e aperfeiçoamentos no presente projeto.

Atenciosamente,

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

DEFERIDO
23/06/23

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº: /2023

Projeto de Lei nº 47 /2023, que **"Altera a Lei n° 2.790 de 28 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025, a Lei nº 2.922 de 21 de dezembro de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e da outras providências."**

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter a V. Exa., e a consideração dessa Casa de Leis, em caráter de **URGÊNCIA – URGENTÍSSIMA**, a aprovação do incluso Projeto de Lei que **"Altera a Lei n° 2.790 de 28 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025, a Lei nº 2.922 de 21 de dezembro de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e da outras providências."**

A justificativa do mesmo faz parte integrante deste para que os Nobres Vereadores possam examinar e decidir sobre a proposição em pauta.

Na oportunidade, reiteramos nossos votos de elevada estima.

Atenciosamente

JOSE POCAI JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 47 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 640/2023
Data: 14/06/2023 Hora: 16:32:21
Natureza: Projeto

"Altera a Lei nº 2.790 de 28 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025, a Lei nº 2.922 de 21 de dezembro de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e da outras providências."

O POVO DO MUNÍCIPIO DE MONTE SIÃO – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1°. Inclua-se no Plano Plurianual para quatriênio de 2022/2025 (PPA) Lei n°2.790, de 28 de dezembro de 2021, o Programa de Governo e a Ação discriminada no art.3° da presente lei.

Art.2°. Fica inserido no Demonstrativo de Metas e Prioridades da Administração Municipal no anexo integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 2.922 de 21 de dezembro de 2022, o Programa e a Ação discriminada no art.3 e art.4° da presente lei.

Art.3°. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por *tendência de excesso de arrecadação* apurado na fonte de recurso 1 700 00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, convênio 854622/2017, visando a instalação de aparelhamento sanitário em residências rurais de famílias com vulnerabilidade social, conforme solicitação por ofício n° 039/2023 da Diretoria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, totalizando a importância de R$350.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)		**350.000,00**
01 06 01	DEPTO DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE	
839 17.511.0099.1303.0000	MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	350.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.: 1700000
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
024 000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	

Art.4º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	**350.000,00**
Fontes de Recurso	
700 000	350.000,00

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 13 de junho de 2023.

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Com nossos cordiais cumprimentos, temos a honra de submeter á proposição acima para que essa Nobre Casa de Leis possa analisar e a aprová-la, o Projeto de Lei que **"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências."**

A proposta do referido projeto tem por objeto e escopo de realizar abertura de crédito adicional especial por *tendência de excesso de arrecadação* apurado na fonte de recurso 1 700 00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, convênio 854622/2017, visando a INCLUSÃO/CRIAÇÃO do da Ficha 839 – no valor de R$350.000,00 discriminados nos art.3° e 4° do presente projeto de lei, cujo o objetivo é a instalação de aparelhamento sanitário em residências rurais de famílias com vulnerabilidade social, de acordo com o Convênio n°854629/2017 – Programa MSD – Melhoria Sanitária Domiciliares, conforme solicitação por ofício n° 039/2023 da Diretoria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Destaca-se que o investimento em tratamento sanitário em sentido macro constitui uma ação diretamente relacionada a saúde pública e a qualidade de vida das pessoas moradoras da zona rural, já que muitas doenças estão relacionadas à falta de saneamento básico.

De outro lado, a relevância do tratamento sanitário na zona rural contribui acintosamente para proteção das matas ciliares, a limpeza dos rios, o retorno dos animais aos seus habitats dos rios e o equilíbrio dos ecossistemas.

Por tratar-se de projeto de relevante interesse público contamos com a aprovação dos Nobres Edis.

Monte Sião, 13 de junho de 2023.

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
RUA MAURÍCIO ZUCATO, 111 - CENTRO
22646525/0001-31 Exercício: 2023

PROJETO Nº 13 , DE 10 DE MAIO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE MONTE SIAO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por tendência de excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso 1 700 00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, convênio 854622/2017, visando a instalação de aparelhamento sanitário em residências rurais de famílias com vulnerabilidade social, conforme solicitação por ofício n° 039/2023, totalizando a importância de R$350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **350.000,00**

01 06 01 DEPTO DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

839	17.511.0099.1303.0000	MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	350.000,00
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.: 1700000
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
	024 000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **350.000,00**

Fontes de Recurso	
700 000	350.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE POCAI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Gabinete do Prefeito
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

OFÍCIO nº 116/2023/GAB

Monte Sião, 21 de junho de 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG
Protocolo Nº 681/2023
Data: 22/06/2023 Hora: 15:35:09
Natureza: Ofício

A Vossas Senhorias,

Hércules Divino de Faria;
Gedielson Fernandes Maciel;
Sérgio Ricardo de Freitas.

Vereadores do Município de Monte Sião.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 42/2023.

José Pocai Junior - Prefeito Municipal, vem por meio deste Ofício, encaminhar resposta – Documento Contendo o requerido, ao **Requerimento nº 42/2023** (anexa).

Objeto do Requerimento - *"Fornecimento de cópias de todos os E-mail e Mensagens de Whatsapp, enviados e/ou recebidos à empresa Controle Assessoria S/S LTDA através dos computadores e celulares do almoxarifado, Obras Urbanos e Rurais, Educação e Saúde."* - "Cópias *(xerox ou digital) das Ordens de Fornecimento, bem como as notas de Empenho e as Notas Liquidadas"*.

Ainda vem informar que o poder executivo municipal não possui, empenho, ordens de fornecimento e notas liquidadas com a empresa *Controle Assessoria S/S LTDA* após a data de 01/06/2023, pois não tinha contrato vigente com a mesma.

Na oportunidade, renova votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Recebi em 22/06/23

Bruno Wesley Sabino
Assessor de Gabinete
Tel.: (35) 9 2002-3782

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Recebi em 22/06/23

Divisão de Materiais/Almoxarifado

Gmail almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

(sem assunto)

1 mensagem

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> 19 de maio de 2023 às 09:07
Para: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

bom dia

3 anexos

peças cobra 21 mil.pdf
34K

peças cobra mil.pdf
24K

peças cobra dois mil.pdf
24K

Gmail almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

Bom dia Daniele, Zé Pocai pediu pra você me enviar orçamentos das peças de máquinas que chegaram. Fabor enviar pedido do Jorge também.

1 mensagem

Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com> 17 de maio de 2023 às 09:10
Para: almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

---------- Forwarded message ---------
De: **almoxarifado adm** <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>
Date: sex., 27 de jan. de 2023 15:32
Subject: af de uma das licitação que me pediu
To: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

lince.pdf
37K

Gmail almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

af de uma das licitação que me pediu

1 mensagem

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> 27 de janeiro de 2023 às 15:38
Para: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

lince.pdf
37K

Gmail almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

(sem assunto)

1 mensagem

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> 27 de janeiro de 2023 às 09:43
Para: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

- LISTA CITROEN .pdf
- TABELA DE PREÇO GM.TXT
- TABELA DE PREÇO VW LEVE.pdf
- TABELA FIAT - SETEMBRO 2022.pdf
- TABELA HONDA.PDF
- TABELA IVECO.pdf
- TABELA MB - 01-2021.pdf
- Tabela Mitshubishi.txt
- Tabela Peugeot.pdf
- TABELA RENAULT.pdf
- TABELA VW PESADO - 01-2021.pdf
- VOLARE.pdf

Gmail almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

orçamento

1 mensagem

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> 24 de janeiro de 2023 às 11:39
Para: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

Segue os nossos pedidos de cotação e o retorno da empresa

att
danielle

20 anexos

- **COTAÇÃO RMN1I62.docx** 16K
- **MERCOSUL - STRADA RMN 1I62 - ESPORTE.xlsx** 13K
- **COTAÇÃO RMN1B58.docx** 16K
- **MERCOSUL - STRADA RMN1B58 - EDUC.xlsx** 13K
- **COTAÇÃO RFX9C12.docx** 16K
- **MERCOSUL - VOLARE RFX9C12 - FUND.xlsx** 13K
- **COTAÇÃO QXY9F78.docx** 16K
- **MERCOSUL - JUMPER QXY9F78 EDUCA.xlsx** 13K
- **MERCOSUL - SPIN QOM0159 - INFANTIL.xlsx** 14K
- **COTAÇÃO QOM0159.docx** 18K
- **COTAÇÃO QOM0157.docx** 18K
- **MERCOSUL - SPIN QOM0157 - FUND.xlsx** 14K
- **MERCOSUL - SPIN QOM0153 - INFANTIL.xlsx** 14K
- **COTAÇÃO QOM0153.docx** 17K
- **COTAÇÃO QNU2558.docx** 16K
- **MERCOSUL - MOBI QNU2558 - EDUC.xlsx** 13K
- **COTAÇÃO PVS1627.docx** 16K
- **MERCOSUL - KANGOO PVS1627 - ESPORTE.xlsx** 13K
- **COTAÇÃO HLF4140.docx** 17K

Gmail almoxarifadoadm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

ORÇAMENTO SPRINTER QOX3297 CORRIGIDO

2 mensagens

loja mercosul pecas <mercosulpecas1@gmail.com> 11 de dezembro de 2022 às 09:50
Para: ALMOXARIFADOADM.MS@gmail.com

Segue novamente orçamento em anexo!

att,
Rafael

SPRINTER QOX3297.xlsx
14K

---

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> 10 de janeiro de 2023 às 11:27
Para: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

Bom dia
[Texto das mensagens anteriores oculto]

SPRINTER QOX3297.xlsx
14K

Gmail almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

ORÇAMENTO SPRINTER QOX3289

2 mensagens

loja mercosul pecas <mercosulpecas1@gmail.com> 11 de dezembro de 2022 às 10:08
Para: ALMOXARIFADOADM.MS@gmail.com

Bom dia, segue orçamento em anexo!

att,
Rafael

SPRINTER QOX3289.xlsx
14K

---

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> 10 de janeiro de 2023 às 11:25
Para: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

Bom dia
[Texto das mensagens anteriores oculto]

SPRINTER QOX3289.xlsx
14K

Gmail almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

ORCAMENTO HONDA

2 mensagens

loja mercosul pecas <mercosulpecas@gmail.com> 1 de dezembro de 2022 às 10:24
Para: ALMOXARIFADOADM.MS@gmail.com

Segue orçamento em anexo.

Att,
Rafael

CIVIC HLF8679.xlsx
15K

---

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> 10 de janeiro de 2023 às 11:25
Para: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

Bom dia
[Texto das mensagens anteriores oculto]

CIVIC HLF8679.xlsx
15K

Gmail almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

ORÇAMENTOS DOBLO PEÇAS QNJ1123 E PXI0284

2 mensagens

loja mercosul pecas <mercosulpecas@gmail.com> 1 de fevereiro de 2023 às 13:35
Para: ALMOXARIFADOADM.MS@gmail.com

Boa tarde segue os orçamentos em anexo atentar as observações no orçamento!

att,
Rafael

2 anexos

DOBLO ESSENCE QNJ1123.xlsx
15K

DOBLO PXI0284.xlsx
16K

---

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> 10 de janeiro de 2023 às 11:23
Para: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

Bom dia, segue orçamento para conferência.
att
Danielle Mângia da Silva
35-3465-2638
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

DOBLO ESSENCE QNJ1123.xlsx
15K

DOBLO PXI0284.xlsx
16K

Gmail almoxarifadoadm.ms@gmail.com

ORÇAMENTO MOBI

2 mensagens

loja mercosul pecas <mercosulpecas1@gmail.com> 11 de dezembro de 2022 às 15:45
Para: ALMOXARIFADOADM.MS@gmail.com

SEGUE ORÇAMENTO EM ANEXO!

att,
Rafael

MOBI QNU2556.xlsx
15K

---

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> 10 de janeiro de 2023 às 09:59
Para: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

Bom dia, segue orçamento para conferência.
att
Danielle Mângia da Silva
35-3465-2638
[Texto das mensagens anteriores oculto]

MOBI QNU2556.xlsx
15K

Gmail almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

Orçamento dos veículos da saúde

2 mensagens

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> 29 de novembro de 2022 às 09:28
Para: mercosulpecas1@gmail.com

Bom dia segue em anexo os orçamentos dos veículos Honda Civic (HLF-8679), Fiat Doblô (PXI-0284), Fiat Doblô (QNJ-1123), Fiat Mobi (QNU-2556), Mercedes Sprinter (QOX-3289) e Mercedes Sprinter (QOX-3289).
Att
Almoxarifado da prefeitura municipal de Monte Sião-MG

6 anexos

- **COTAÇÃO HLF8679.docx** 16K
- **COTAÇÃO QOX3297.docx** 16K
- **COTAÇÃO QNU2556.docx** 17K
- **COTAÇÃO QOX3289.docx** 16K
- **COTAÇÃO PXI0284.docx** 18K
- **COTAÇÃO QNJ1123.docx** 17K

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> 10 de janeiro de 2023 às 13:42
Para: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

Bom dia
Favor verificar se o que pedimos é realmente o que a empresa trocou, se não houve alteração de peças e códigos, aí consta também o chassi.

att
Danielle
35-3465-2638
[Texto das mensagens anteriores oculto]

6 anexos

- **COTAÇÃO HLF8679.docx** 16K
- **COTAÇÃO QOX3297.docx** 16K
- **COTAÇÃO QNU2556.docx** 17K
- **COTAÇÃO QOX3289.docx** 16K
- **COTAÇÃO PXI0284.docx** 18K
- **COTAÇÃO QNJ1123.docx** 17K

Gmail almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

ORCAMENTO STRADA QNW8600

2 mensagens

loja mercosul pecas <mercosulpecas1@gmail.com> 27 de outubro de 2022 às 09:46
Para: ALMOXARIFADOADM.MS@gmail.com

SEGUE EM ANEXO ORCAMENTO!

ATT,
RAFAEL

STRADA QNW8600.xlsx
13K

---

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> 10 de janeiro de 2023 às 11:42
Para: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

Bom dia
[Texto das mensagens anteriores oculto]

STRADA QNW8600.xlsx
13K

Gmail almoxarifadoadm.ms@gmail.com

ORCAMENTO COMIL PXB8867

2 mensagens

loja mercosul pecas <mercosulpecas1@gmail.com> 27 de outubro de 2022 às 08:46
Para: ALMOXARIFADOADM.MS@gmail.com

SEGUE ORÇAMENTO EM ANEXO!

ATT,
RAFAEL

VW COMIL PXB8867.xlsx
14K

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> 10 de janeiro de 2023 às 11:41
Para: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

Bom dia
[Texto das mensagens anteriores oculto]

VW COMIL PXB8867.xlsx
14K

Gmail almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

ORCAMENTO IVECO HLF8240

2 mensagens

loja mercosul pecas <mercosulpecas1@gmail.com> 26 de outubro de 2022 às 12:56
Para: ALMOXARIFADOADM.MS@gmail.com

SEGUE ORCAMENTO EM ANEXO!!

ATT,
RAFAEL

IVECO 70C HLF8240.xlsx
14K

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> 10 de janeiro de 2023 às 11:48
Para: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

bom dia
[Texto das mensagens anteriores oculto]

IVECO 70C HLF8240.xlsx
14K

Gmail almoxarifadoadm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

ORCAMENTO IVECO 70C HLF7856

2 mensagens

loja mercosul pecas <mercosulpecas1@gmail.com> 26 de outubro de 2022 às 14:21
Para: ALMOXARIFADOADM.MS@gmail.com

BOA TARDE!

SEGUE O ORÇAMENTO EM ANEXO!

ATT,
RAFAEL

IVECO 70C HLF7856.xlsx
14K

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> 10 de janeiro de 2023 às 11:47
Para: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

bom dia
[Texto das mensagens anteriores oculto]

IVECO 70C HLF7856.xlsx
14K

Gmail almoxarifado adm <almoxarifadoadmms@gmail.com>

ORÇAMENTOS SPRINTER

2 mensagens

Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com> 1 de dezembro de 2022 às 10:25
Para: almoxarifado adm <almoxarifadoadmms@gmail.com>

Bom dia Daniele,
Segue anexo orçamentos.

–

CONTROLE

Marcos Murilo Siqueira
Auditor

3 anexos

POG M. SIÃO QOM 0157.xlsx
25K

POG M. SIÃO QOM 0153.xlsx
25K

POG M. SIÃO QOM 0159.xlsx
25K

almoxarifado adm <almoxarifadoadmms@gmail.com> 6 de dezembro de 2022 às 09:02
Para: mercosulpecas1@gmail.com

bom dia
[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

POG M. SIÃO QOM 0157.xlsx
25K

POG M. SIÃO QOM 0153.xlsx
25K

POG M. SIÃO QOM 0159.xlsx
25K

Gmail almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

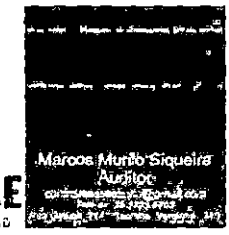
ORÇAMENTOS SPRINTER

1 mensagem

Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com> 30 de novembro de 2022 às 07:51
Para: almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

Bom dia Daniele,
Segue anexo orçamentos corrigidos. O André irá verificar ai essas peças não identificadas e ai faremos correção final.

CONTROLLE



anexos

POG M. SIÃO QOM 0153.xlsx
25K

POG M. SIÃO QOM 0157.xlsx
25K

POG M. SIÃO QOM 0159.xlsx
25K

Gmail almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

tabelas

1 mensagem

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> 30 de novembro de 2022 às 07:21
Para: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

- LISTA CITROEN .pdf
- TABELA DE PREÇO GM.TXT
- TABELA DE PREÇO VW LEVE.pdf
- TABELA FIAT - SETEMBRO 2022.pdf
- TABELA HONDA.PDF
- TABELA IVECO.pdf
- TABELA MB - 01-2021.pdf
- Tabela Mitshubishi.txt
- Tabela Peugeot.pdf
- TABELA RENAULT.pdf
- TABELA VW PESADO - 01-2021.pdf
- VOLARE.pdf

Gmail almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

Fwd: descontos

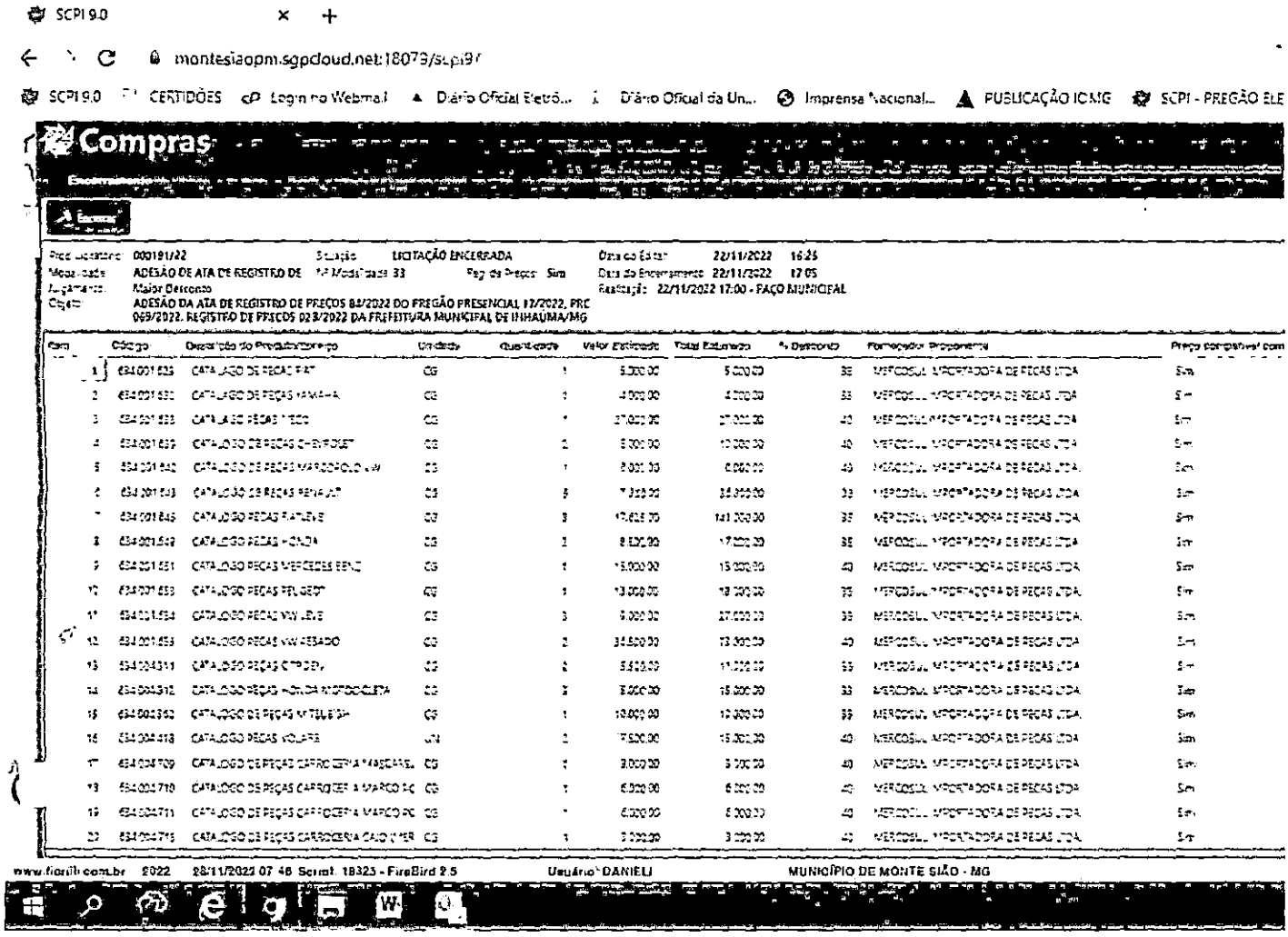
1 mensagem

Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>
Para: almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

Bom dia Daniele Mângia,
Conforme email, as tabelas foram encaminhadas para esse departamento?

——— Forwarded message ———
De: **Licitacao Monte Sião** <licitacao@montesiao.mg.gov.br>
Date: seg., 28 de nov. de 2022 às 12:03
Subject: descontos
To: <controlleassessoria@gmail.com>

Conforme solicitação, segue os descontos e valores estimados, as tabelas a empresa encaminhou para o departamento de frotas.



SCPI 9.0 ×

montesiaopm.sgpcloud.net:18079/scpi9/

SCPI 9.0 CERTIDÕES Login no Webmail Diário Oficial Eletrô... Diário Oficial da Un... Imprensa Nacional... PUBLICAÇÃO IOMG SCPI - PREGÃO ELE

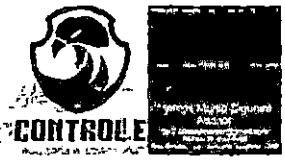
Compras

Encerramento

Prog. Licitatório: 000191/22 Situação: LICITAÇÃO ENCERRADA Data do Edital: 22/11/2022 16:25
Modalidade: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE Nº Modificador: 33 Reg de Preços: Sim Data do Encerramento: 22/11/2022 17:05
Julgamento: Maior Desconto Realização: 22/11/2022 17:00 - PAÇO MUNICIPAL
Objeto: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 85/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL 12/2022, PRC 069/2022. REGISTRO DE PREÇOS 028/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA/MG

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Estimado	Total Estimado	% Desconto	Fornecedor/Proponente	Preço compatível com
5	634.001.642	CATALOGO DE PECAS MARCOPOLO VW	CG	1	2.000,00	2.000,00	40	MERCOSUL IMPORTADORA DE PECAS LTDA	Sim
6	634.001.643	CATALOGO DE PECAS RENAULT	CG	5	7.360,00	36.800,00	35	MERCOSUL IMPORTADORA DE PECAS LTDA.	Sim
7	634.001.645	CATALOGO PECAS FIATLEVE	CG	9	17.626,00	141.008,00	35	MERCOSUL IMPORTADORA DE PECAS LTDA.	Sim
8	634.001.649	CATALOGO PECAS HONDA	CG	2	8.500,00	17.000,00	35	MERCOSUL IMPORTADORA DE PECAS LTDA.	Sim
9	634.001.651	CATALOGO PECAS MERCES ES SENS	CG	1	15.000,00	15.000,00	40	MERCOSUL IMPORTADORA DE PECAS LTDA.	Sim
10	634.001.653	CATALOGO PECAS PEUGEOT	CG	1	13.000,00	13.000,00	35	MERCOSUL IMPORTADORA DE PECAS LTDA.	Sim
11	634.001.654	CATALOGO PECAS VW LEVE	CG	3	9.000,00	27.000,00	35	MERCOSUL IMPORTADORA DE PECAS LTDA.	Sim
12	634.001.655	CATALOGO PECAS VW PESADO	CG	2	35.500,00	71.000,00	40	MERCOSUL IMPORTADORA DE PECAS LTDA.	Sim
13	634.004.311	CATALOGO PEÇAS CITROEN	CG	2	5.500,00	11.000,00	35	MERCOSUL IMPORTADORA DE PECAS LTDA.	Sim
14	634.004.312	CATALOGO PEÇAS HONDA MOTOCICLETA	CG	3	5.000,00	15.000,00	33	MERCOSUL IMPORTADORA DE PECAS LTDA.	Sim
15	634.004.342	CATALOGO DE PECAS MITSUBISHI	CG	1	10.000,00	10.000,00	35	MERCOSUL IMPORTADORA DE PECAS LTDA.	Sim
16	634.004.418	CATALOGO PEÇAS VOLVO	VA	2	9.825,00	19.650,00	40	MERCOSUL IMPORTADORA DE PECAS LTDA.	Sim
17	634.004.709	CATALOGO DE PEÇAS CARROCERIA MASCAFEL	CG	1	3.000,00	3.000,00	40	MERCOSUL IMPORTADORA DE PECAS LTDA.	Sim
18	634.004.710	CATALOGO DE PEÇAS CARROCERIA MARCO PO	CG	1	8.000,00	8.000,00	40	MERCOSUL IMPORTADORA DE PECAS LTDA.	Sim
19	634.004.711	CATALOGO DE PEÇAS CARROCERIA MARCO PO	CG	1	6.000,00	6.000,00	40	MERCOSUL IMPORTADORA DE PECAS LTDA.	Sim
20	634.004.715	CATALOGO DE PEÇAS CARROCERIA CAIO INVER	CG	1	5.000,00	5.000,00	40	MERCOSUL IMPORTADORA DE PECAS LTDA.	Sim
21	634.005.292	CATALOGO DE PEÇAS TRATOR CONTADOR DE I	CG	1	1.000,00	1.000,00	45	MERCOSUL IMPORTADORA DE PECAS LTDA.	Sim
22	634.005.293	CATALOGO DE PEÇAS CARROCERIA NEOBUS (I	CG	1	3.000,00	3.000,00	40	MERCOSUL IMPORTADORA DE PECAS LTDA.	Sim
23	634.005.294	CATALOGO DE PEÇAS CARROCERIA MARCOPO	CG	1	1.000,00	1.000,00	40	MERCOSUL IMPORTADORA DE PECAS LTDA.	Sim
24	634.007.551	CATALOGO DE PEÇAS MERCEDES ENCARROÇO	CG	2	21.668,66667	43.000,00001	35	MERCOSUL IMPORTADORA DE PECAS LTDA.	Sim

www.fiorilli.com.br 2022 28/11/2022 07:45 Serial: 18325 - FireBird 2.5 Usuário: DANIELI MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - MG



Gmail **almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>**

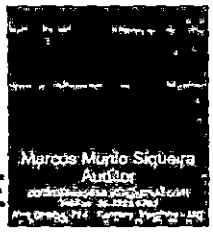
ORÇAMENTOS SPRINTER

1 mensagem

Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com> 25 de novembro de 2022 às 09:51
Para: almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

A/C Daniele,
Segue anexo orçamento com descontos diferentes. Os outros 02 também estão assim. Por isso preciso do processo completo.

CONTROLLE



SPIN QOM0159.xlsx
14K

Gmail almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

ORCAMENTOS SPRINTERS QOM0159 / QOM0157 / QOM0153

3 mensagens

loja mercosul pecas <mercosulpecas1@gmail.com> 26 de outubro de 2022 às 10:29
Para: ALMOXARIFADOADM.MS@gmail.com

BOM DIA!

SEGUE OS ORCAMENTOS EM ANEXO!

ATT,
RAFAEL

3 anexos

- **SPIN QOM0159.xlsx** 14K
- **SPIN QOM0157.xlsx** 14K
- **SPIN QOM0153.xlsx** 14K

---

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> 25 de novembro de 2022 às 10:38
Para: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

bom dia, segue orçamento da empresa para conferencia
[Texto das mensagens anteriores oculto]

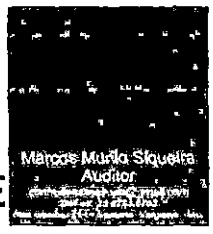
3 anexos

- **SPIN QOM0159.xlsx** 14K
- **SPIN QOM0157.xlsx** 14K
- **SPIN QOM0153.xlsx** 14K

Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com> 25 de novembro de 2022 às 09:43
Para: almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

Bom dia Daniele,
Para conferir necessito que me envie o processo de Adesão. Desconto de cada lote e tabelas.
[Texto das mensagens anteriores oculto]
–

CONTROLLE



3 anexos

SPIN QOM0159.xlsx
14K

SPIN QOM0157.xlsx
14K

SPIN QOM0153.xlsx
14K

Gmail **almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>**

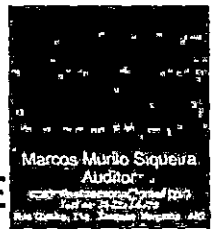
ORÇAMENTOS IVECO

1 mensagem

Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com> 1 de julho de 2022 às 08:05
Para: almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

Bom dia Daniele,
Segue anexos.

CONTROLLE



2 anexos

SAP M. SIÃO HLF 9928.xlsx
21K

SAP M. SIÃO HMN 8772.xlsx
21K

Gmail **almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>**

ORÇAMENTO

2 mensagens

Seta Peças <setavga@gmail.com> 27 de junho de 2022 às 11:13
Para: almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

BOM DIA EM ANEXO ORÇAMENTOS

GRATO

JUNINHO

2 anexos

ONIBUS VOLKS HMN 8772 RETENTOR TRASEIRO CAMBIO.xlsx
50K

ONIBUS VOLKS HLF 9928 RETENTOR TRASEIRO CAMBIO.xlsx
50K

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> 28 de junho de 2022 às 07:57
Para: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Livre de virus. www.avast.com.

2 anexos

ONIBUS VOLKS HMN 8772 RETENTOR TRASEIRO CAMBIO.xlsx
50K

ONIBUS VOLKS HLF 9928 RETENTOR TRASEIRO CAMBIO.xlsx
50K

Gmail almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

ORÇAMENTO JUMPY QXY9F78

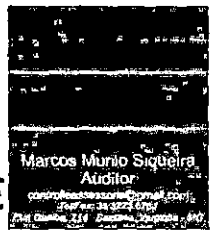
2 mensagens

Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com> 24 de junho de 2022 às 21:30
Para: almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

Bom dia Daniele,
Segue anexo orçamento.

--

CONTROLLE



POG M. SIÃO QXY978.xlsx
26K

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> 28 de junho de 2022 às 07:56
Para: educa@montesiao.mg.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Livre de vírus. www.avast.com.

POG M. SIÃO QXY978.xlsx
26K

Gmail **almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>**

CITROEN JUMPY

1 mensagem

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> 24 de junho de 2022 às 08:36
Para: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

BOM DIA

Livre de vírus. www.avast.com.

ORÇAMENO JUMPY 23-06.docx
30K

Gmail almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

Orçamento

5 mensagens

AUTO MAIS <automaisalfenas@outlook.com> 20 de junho de 2022 às 15:55
Para: almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

POR FAVOR CONFIRME

RECEBIMENTO DESTE EMAIL.

AUTO MAIS COMERCIO PEÇAS E SERVIÇOS

TEL: (35)3292 2858.

FIAT UNO MILLE ECONOMY HLF2697 13 06 2022.xls
41K

---

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> 21 de junho de 2022 às 07:44
Para: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FIAT UNO MILLE ECONOMY HLF2697 13 06 2022.xls
41K

Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com> 21 de junho de 2022 às 14:11
Para: almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

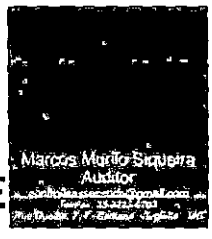
(a tarde,

Segue anexo.

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]
--

CONTROLLE
auditoria e assessoria



SAP MONTE SIAO.pdf
255K

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> 28 de junho de 2022 às 07:55
Para: educa@montesiao.mg.gov.br

---------- Forwarded message ---------
De: **Controlle Assessoria** <controlleassessoria@gmail.com>
Date: ter., 21 de jun. de 2022 às 14:12
Subject: Re: Orçamento
To: almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

Boa tarde,

Segue anexo.

Att.

Em ter., 21 de jun. de 2022 às 07:39, almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> escreveu:

---------- Forwarded message ---------
De: **AUTO MAIS** <automaisalfenas@outlook.com>
Date: seg., 20 de jun. de 2022 às 15:55
Subject: Orçamento
To: almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

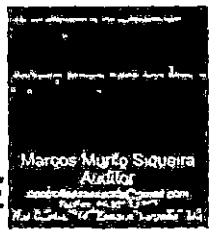
POR FAVOR CONFIRME

RECEBIMENTO DESTE EMAIL.

AUTO MAIS COMERCIO PEÇAS E SERVIÇOS

TEL: (35)3292 2858.

CONTROL-E



Livre de vírus. www.avast.com.

SAP MONTE SIAO.pdf
255K

---

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> 1 de julho de 2022 às 14:27

Para: educa@montesiao.mg.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FIAT UNO MILLE ECONOMY HLF2697 13 06 2022.xls
41K

Gmail **almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>**

ORÇAMENTO

2 mensagens

Seta Peças <setavga@gmail.com> 6 de junho de 2022 às 11:06
Para: almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

BOM DIA EM ANEXO ORÇAMENTO

GRATO

CAMINHÃO IVECO HLF 5268 RADIADOR CJ CILINDRO.xlsx
50K

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> 6 de junho de 2022 às 12:52
Para: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CAMINHÃO IVECO HLF 5268 RADIADOR CJ CILINDRO.xlsx
50K

Gmail **almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>**

orçamento

2 mensagens

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> 3 de junho de 2022 às 09:21
Para: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

Livre de vírus. www.avast.com.

COTAÇÃO EHD0922.docx
16K

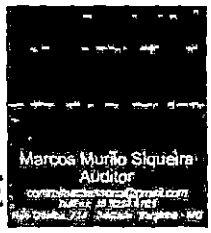
Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com> 3 de junho de 2022 às 09:50
Para: almoxarifadoadm.ms@gmail.com

Bom dia Daniele,
???

——— Forwarded message ———
De: **almoxarifado adm** <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>
Date: sex., 3 de jun. de 2022 às 09:21
Subject: orçamento
To: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

Livre de vírus. www.avast.com.

CONTROLLE



COTAÇÃO EHD0922.docx
16K

Gmail

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

ORÇAMENTO TRITON L-200

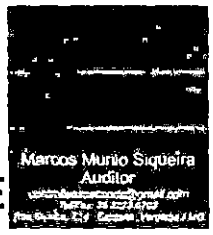
1 mensagem

Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com> 2 de junho de 2022 às 14:59
Para: almoxarifadoadm.ms@gmail.com

Boa tarde Daniele,
Segue anexo orçamento.

--

CONTROLLE



POG M. SIÃO QWR 3138.xlsx
25K

Gmail almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

orçamento rga 140 new holland

3 mensagens

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> 8 de abril de 2022 às 16:51
Para: COBRA PECAS <vendascobrapecas01@gmail.com>

Boa tarde
Encaminho a listagem das peças para orçamento
favor confirmar o recebimento

att
Prefeitura Municipal de Monte Sião - Mg

Danielle Mângia da Silva
Chefe da Divisão de Materiais
35-3465-6801

Livre de vírus. www.avast.com.

COTAÇÃO PAT0140 2.docx
19K

---

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> 3 de junho de 2022 às 10:39
Para: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COTAÇÃO PAT0140 2.docx
19K

Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com> 3 de junho de 2022 às 10:52
Para: almoxarifadoadm.ms@gmail.com

???

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CONTROLLE
auditoria e assessoria

Marcos Murilo Siqueira
Auditor

COTAÇÃO PAT0140 2.docx
19K

Gmail **almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>**

Orcamento

3 mensagens

COBRA PECAS <vendascobrapecas01@gmail.com> 28 de abril de 2022 às 16:11
Para: almoxarifadoadm.ms@gmail.com

Boa tarde
Segue em anexo orcamento solicitado.
Aguardo o retorno do recebimento desse!

Abraços,

"A devolução de qualquer produto só pode ser feita no prazo de até 7 (sete) dias."

Atenciosamente,

Joice Oliveira
Cobra Auto Peças ME

(31)3565-8314

PROPOSTA 01-2022.xls
29K

---

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> 23 de maio de 2022 às 15:35
Para: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

boa tarde, pode dar prioridade neste por favor

att
Danielle
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Livre de vírus. www.avast.com.

PROPOSTA 01-2022.xls
29K

---

almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com> 2 de junho de 2022 às 13:08
Para: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA 01-2022.xls
29K

Educação/Transporte Escolar

Gmail **Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>**

Orçamento Monte Sião (18.03)

10 mensagens

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 18 de março de 2022 às 11:33
Para: Alberto Caio Tamborrino <vendas@grupotamcar.com.br>

Bom dia,

Solicito orçamento com valores e códigos para as peças do veículo relacionado abaixo:

VOLARE: HMN-7687

- cilindro da embreagem

Obrigado, Gustavo.

--
FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL, OBRIGADO.



Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 18 de março de 2022 às 11:33
Para: almoxarifadoadm.ms@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

vendas@grupotamcar.com.br <vendas@grupotamcar.com.br> 18 de março de 2022 às 16:50
Para: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>

OTIMA TARDE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ORC VOLARE PLACA HMN-7687 18-03.xls
97K

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 21 de março de 2022 às 09:24
Para: "CONTROLLE (Gmail)" <controlleassessoria@gmail.com>

Bom dia Marcos,

Solicito análise de código e valores do orçamento em anexo.

Obrigado, Gustavo.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Livre de vírus. www.avast.com.

ORC VOLARE PLACA HMN-7687 18-03.xls
97K

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 21 de março de 2022 às 11:25
Para: "CONTROLLE (Gmail)" <controlleassessoria@gmail.com>

Bom dia Marcos,

Favor desconsiderar este e-mail, a empresa enviou orçamento errado.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

ORC VOLARE PLACA HMN-7687 18-03.xls
97K

---

vendas@grupotamcar.com.br <vendas@grupotamcar.com.br> 22 de março de 2022 às 17:36
Para: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>

OTIMA TARDE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ORC VOLARE PLACA HMN-7687 22-03.xls
97K

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 23 de março de 2022 às 09:40
Para: Alberto Caio Tamborrino <vendas@grupotamcar.com.br>

Bom dia.

E-mail recebido.

Obrigado, Gustavo.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 23 de março de 2022 às 09:41
Para: "CONTROLLE (Gmail)" <controlleassessoria@gmail.com>

Bom dia Marcos,

Solicito análise de códigos e valores do orçamento em anexo.

Obrigado, Gustavo.

---------- Forwarded message ---------
De: <vendas@grupotamcar.com.br>
Date: ter., 22 de mar. de 2022 às 17:36
Subject: Re: Orçamento Monte Sião (18.03)
To: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail **Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>**

Orçamento Monte Sião (13.04)

4 mensagens

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 13 de abril de 2022 às 10:58
Para: Luiz Carlos Braga <Luizcarlosbragajunior@hotmail.com>

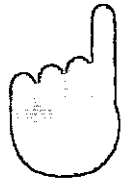
Bom dia Luiz,

Solicito orçamento com códigos e valores para as peças do veículo:
Renault Kangoo - placa: PVS-1627

- correia dentada
- tensor

Obrigado, Gustavo.

--
FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL, OBRIGADO.



CRLV-e-PVS1627.pdf
100K

Luiz Carlos Braga <luizcarlosbragajunior@hotmail.com> 13 de abril de 2022 às 11:05
Para: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>

recebido

De: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 13 de abril de 2022 11:58
Para: Luiz Carlos Braga <Luizcarlosbragajunior@hotmail.com>
Assunto: Orçamento Monte Sião (13.04)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Luiz Carlos Braga <luizcarlosbragajunior@hotmail.com> 19 de abril de 2022 às 16:06
Para: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>

Boa tarde
Segue em anexo o orçamento

De: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 13 de abril de 2022 11:58
Para: Luiz Carlos Braga <Luizcarlosbragajunior@hotmail.com>
Assunto: Orçamento Monte Sião (13.04)

Gmail **Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>**

ORÇAMENTOS VOLARE HMN 7687

3 mensagens

Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com> 13 de abril de 2022 às 12:57
Para: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>

Boa tarde Gustavo,
Segue anexo orçamentos.

--

CONTROLLE
auditoria e assessoria

Marcos Murilo Siqueira
Auditor

2 anexos

POG M. SIÃO HMN 7687.xlsx
24K

POG M. SIÃO HMN 7687 - Cópia.xlsx
24K

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 13 de abril de 2022 às 13:00
Para: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

Boa tarde,

Orçamentos recebidos.

Obrigado, Gustavo.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 3 de maio de 2022 às 10:32
Para: "CONTROLLE (Gmail)" <controlleassessoria@gmail.com>

Esse foi o orçamento dos cilindros que você fez na época.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

POG M. SIÃO HMN 7687.xlsx
24K

POG M. SIÃO HMN 7687 - Cópia.xlsx
24K

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ORC VOLARE PLACA HMN-7687 22-03.xls
97K

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 13 de abril de 2022 às 10:33
Para: "CONTROLLE (Gmail)" <controlleassessoria@gmail.com>

Bom dia Marcos,

Segue orçamento da Empresa Alberto Caio que estava faltando aqui.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

ORC VOLARE PLACA HMN-7687 22-03.xls
97K

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 3 de maio de 2022 às 10:30
Para: "CONTROLLE (Gmail)" <controlleassessoria@gmail.com>

Bom dia Marcos,

Segue orçamento de cilindros de embreagem para o veículo Volare - HMN-7687, estamos em dúvida se este carro usa realmente os dois cilindros.

Atenciosamente, Gustavo.

---------- Forwarded message ---------
De: <vendas@grupotamcar.com.br>
Date: ter., 22 de mar. de 2022 às 17:36
Subject: Re: Orçamento Monte Sião (18.03)
To: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

ORC VOLARE PLACA HMN-7687 22-03.xls
97K

CRLV-e-HMN7687.pdf
100K

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ORÇAMENO KANGOO.docx
28K

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 20 de abril de 2022 às 11:57
Para: "CONTROLLE (Gmail)" <controlleassessoria@gmail.com>

Bom dia,

Solicito análise do orçamento, com códigos e valores para as peças do veículo:
Renault Kangoo - placa: PVS-1627

Obrigado, Gustavo.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Livre de vírus. www.avast.com.

ORÇAMENO KANGOO.docx
28K

Gmail

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>

ORÇAMENTOS MÃO DE OBRA

1 mensagem

Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com> 2 de maio de 2022 às 16:23
Para: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>

Boa tarde Gustavo,
Segue anexos.

--

CONTROLLE
auditoria e assessoria

Marcos Murilo Siqueira
Auditor

2 anexos

SAM M. SIÃO VW 15190.xlsx
21K

SAM M. SIÃO AGRALE 8700.xlsx
21K

Gmail **Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>**

VW - HMN 8772 43.pdf

2 mensagens

Fabiano Faria Fá <fabianofariafa@gmail.com> 2 de maio de 2022 às 13:06
Para: montesiaoescolar@gmail.com

VW - HMN 8772 43.pdf
12K

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 2 de maio de 2022 às 13:20
Para: "CONTROLLE (Gmail)" <controlleassessoria@gmail.com>

Olá Marcos, boa tarde,

Segue orçamento de manutenção para análise de códigos e valores

Obrigado, Gustavo.
---------- Forwarded message ---------
De: **Fabiano Faria Fá** <fabianofariafa@gmail.com>
Date: seg., 2 de mai. de 2022 às 13:06
Subject: VW - HMN 8772 43.pdf
To: <montesiaoescolar@gmail.com>

VW - HMN 8772 43.pdf
12K

Gmail **Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>**

AGRALE RFXC12 -42.pdf

2 mensagens

Fabiano Faria Fá <fabianofariafa@gmail.com> 2 de maio de 2022 às 13:06
Para: montesiaoescolar@gmail.com

AGRALE RFXC12 -42.pdf
13K

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 2 de maio de 2022 às 13:20
Para: "CONTROLLE (Gmail)" <controlleassessoria@gmail.com>

Olá Marcos, boa tarde,

Segue orçamento de manutenção para análise de códigos e valores

Obrigado, Gustavo.

---------- Forwarded message ---------
De: **Fabiano Faria Fá** <fabianofariafa@gmail.com>
Date: seg., 2 de mai. de 2022 às 13:06
Subject: AGRALE RFXC12 -42.pdf
To: <montesiaoescolar@gmail.com>

AGRALE RFXC12 -42.pdf
13K

Gmail **Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>**

ORÇAMENTO VOLARE

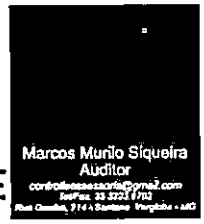
1 mensagem

Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com> 3 de maio de 2022 às 11:27
Para: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>

Bom dia Gustavo,
Segue anexo orçamento.

--

CONTROL-E
auditoria e assessoria



POG M. SIÃO HMN 7687.xlsx
349K

Gmail **Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>**

Orçamento Monte Sião (11.05)

4 mensagens

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 11 de maio de 2022 às 15:36
Para: Alberto Caio Tamborrino <vendas@grupotamcar.com.br>

Boa tarde,

Solicito orçamento com valores e códigos para as peças do veículo relacionado abaixo:

VOLARE: HMN-7687

- motor de arranque
- alternador

Obrigado, Gustavo.

--
FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL, OBRIGADO.



CRLV-e-HMN7687.pdf
100K

---

vendas@grupotamcar.com.br <vendas@grupotamcar.com.br> 12 de maio de 2022 às 17:21
Para: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>

SEGUE ORCAMENTO CONFORME SOLICITADO

OBRIGADO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

CRLV-e-HMN7687.pdf
100K

ORC VOLARE VOLARE MOTOR PARTIDA-ALTERNADOR.xls
97K

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 13 de maio de 2022 às 13:34
Para: "CONTROLLE (Gmail)" <controlleassessoria@gmail.com>

Boa tarde Marcos,

Solicito análise de códigos e valores para o orçamento anexo.

Obrigado, Gustavo.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

2 anexos

CRLV-e-HMN7687.pdf
100K

ORC VOLARE VOLARE MOTOR PARTIDA-ALTERNADOR.xls
97K

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 13 de maio de 2022 às 13:35
Para: Alberto Caio Tamborrino <vendas@grupotamcar.com.br>

Boa tarde,

E-mail recebido.

Obrigado, Gustavo.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail **Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>**

ORÇAMENTO VOLARE HMN 7687

2 mensagens

Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com> 13 de maio de 2022 às 14:38
Para: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>

Boa tarde Gustavo,
Segue anexo orçamento.

--

CONTROLLE
auditoria e assessoria

Marcos Murilo Siqueira
Auditor
controlleassessoria@gmail.com
Tel/Fax: 35 3721 1703
Rua Quintão, 714 - Bandeira - Varginha - MG

POG M. SIÃO HMN 7687.xlsx
24K

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 13 de maio de 2022 às 15:26
Para: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

Boa tarde,

E-mail recebido.

Obrigado, Gustavo.
[Texto das mensagens anteriores oculto]



3 anexos

SPIN QOM0159.xlsx
14K

SPIN QOM0157.xlsx
14K

SPIN QOM0153.xlsx
14K

Gmail

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>

RE: Orçamento Monte Sião (20.05)

3 mensagens

Auto Peças Comendador Ltda <apcpecas@uol.com.br> 24 de maio de 2022 às 16:58
Para: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>

Boa tarde!
Segue em anexo planilha de orçamento
Att

De: "Gustavo Rossi" <montesiaoescolar@gmail.com>
Enviada: 2022/05/20 10:00:34
Para: apcpecas@uol.com.br
Assunto: Orçamento Monte Sião (20.05)

Bom dia,

Solicito orçamento com códigos e valores para as peças dos veículos:
MB - placas: QOM-0153, QOM-0157 e QOM-0159.

6 - Amortecedor dianteiro

6 - Amortecedor traseiro

6 - Kit amortecedor dianteiro

6 - Pivô bandeja

12 - Buchas bandeja

6 - Bieletas

6 - Buchas barra estabilizadora

3 - Filtro ar

3 - Filtro combustível

3 - Filtro óleo motor

3 - Jogo pastilha dianteira

3 - Jogo pastilha traseira

Obrigado, Gustavo.

—
FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL, OBRIGADO.



Livre de vírus. www.avast.com.

9.pdf
74K

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 25 de maio de 2022 às 14:08
Para: "CONTROLLE (Gmail)" <controlleassessoria@gmail.com>

Boa tarde Marcos,

Solicito análise de códigos e valores do orçamento em anexo.

Obrigado, Gustavo.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

9.pdf
74K

Auto Peças Comendador Ltda <apcpecas@uol.com.br> 3 de junho de 2022 às 11:52
Para: montesiaoescolar@gmail.com

Bom dia!
Segue orçamento
Att

De: "Auto Peças Comendador Ltda" <apcpecas@uol.com.br>
[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

9.pdf
78K

Gmail **Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>**

ORÇAMENTO SPRINTER's

2 mensagens

Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com> 2 de junho de 2022 às 14:40
Para: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>

Boa tarde Gustavo,
Segue anexo.

--

CONTROL-E
auditoria e assessoria

Marcos Murilo Siqueira
Auditor

SAP M. SIÃO SPRINTERs.xlsx
21K

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 2 de junho de 2022 às 14:59
Para: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

Boa tarde,

E-mail recebido.

Obrigado, Gustavo.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail **Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>**

Orçamento Monte Sião (03.06)

6 mensagens

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 3 de junho de 2022 às 09:12
Para: automaisalfenas@outlook.com

Bom dia,

Solicito orçamento com códigos e valores para as peças do veículo:
FIAT UNO - placa: HLF-4140.

1	caixa de direção mecânica
1	coifa homocinética (roda)
1	homocinética
2	flexível freio dianteiro
2	amortecedor dianteiro
2	kit batentes amortecedor dianteiro
1	barra tensor esquerda (pivô)
1	óleo freio dot 3 (500ml)

--
FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL, OBRIGADO.



CRLV-e-HLF4140.pdf
100K

AUTO MAIS <automaisalfenas@outlook.com> 3 de junho de 2022 às 10:08
Para: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>

RECEBIDO

POR FAVOR CONFIRME

RECEBIMENTO DESTE EMAIL.

AUTO MAIS COMERCIO PEÇAS E SERVIÇOS

TEL: (35)3292 2858.

De: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 3 de junho de 2022 10:12
Para: automaisalfenas@outlook.com <automaisalfenas@outlook.com>
Assunto: Orçamento Monte Sião (03.06)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 3 de junho de 2022 às 10:15
Para: AUTO MAIS <automaisalfenas@outlook.com>

Bom dia.

E-mail recebido.

Livre de vírus. www.avast.com.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

AUTO MAIS <automaisalfenas@outlook.com> 6 de junho de 2022 às 09:32
Para: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>

POR FAVOR CONFIRME

RECEBIMENTO DESTE EMAIL.

AUTO MAIS COMERCIO PEÇAS E SERVIÇOS

TEL: (35)3292 2858.

De: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 3 de junho de 2022 11:15
Para: AUTO MAIS <automaisalfenas@outlook.com>
Assunto: Re: Orçamento Monte Sião (03.06)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FIAT UNO MILLE ECONOMY HLF4140 06 06 2022.xls
38K

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 6 de junho de 2022 às 10:37
Para: "CONTROLLE (Gmail)" <controlleassessoria@gmail.com>

Olá Marcos, bom dia.

Segue orçamento para análise de códigos e valores de peças.

Obrigado, Gustavo.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

FIAT UNO MILLE ECONOMY HLF4140 06 06 2022.xls
38K

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 6 de junho de 2022 às 10:38
Para: AUTO MAIS <automaisalfenas@outlook.com>

Bom dia.

Orçamento recebido.

Obrigado, Gustavo.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail **Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>**

ORÇAMENTOS

3 mensagens

Seta Peças <setavga@gmail.com> 6 de junho de 2022 às 17:36
Para: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>

BOA TARDE EM ANEXO ORÇAMENTOS

GRATO
JUNINHO

2 anexos

MICRO ONIBUS IVECO PYP 8478 TENSOR CORREIA ALT HELICE EMBREAGEM HELICE.xlsx
49K

MICRO ONIBUS VOLKS PXB 8179 MOLAS DIANTEIRA.xlsx
50K

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 7 de junho de 2022 às 09:25
Para: "CONTROLLE (Gmail)" <controlleassessoria@gmail.com>

Bom dia,

Solicito análise com códigos e valores para o orçamento em anexo.

Obrigado, Gustavo.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Livre de vírus. www.avast.com.

2 anexos

MICRO ONIBUS IVECO PYP 8478 TENSOR CORREIA ALT HELICE EMBREAGEM HELICE.xlsx
49K

MICRO ONIBUS VOLKS PXB 8179 MOLAS DIANTEIRA.xlsx
50K

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 7 de junho de 2022 às 09:28
Para: Seta Peças <setavga@gmail.com>

Bom dia,

Orçamento recebido.

Obrigado, Gustavo.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail **Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>**

ORÇAMENTOS IVECO/FIAT

2 mensagens

Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com> 8 de junho de 2022 às 07:48
Para: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>

Bom dia Gustavo,
Segue anexos.

--

CONTROLLE
auditoria e assessoria

Marcos Murilo Siqueira
Auditor
controlleassessoria@gmail.com
Tel/Fax: 35 3221 6703
Rua Guaiba, 714 - Santana Varginha - MG

3 anexos

SAP M. SIÃO HLF 4140.xlsx
21K

SAP M. SIÃO PXB 8179.xlsx
21K

SAP M. SIÃO PYP 8478.xlsx
21K

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 8 de junho de 2022 às 12:04
Para: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

Bom dia,

Documentos recebidos.

Obrigado, Gustavo.

Livre de vírus. www.avast.com.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>

ORÇAMENTO VOLARE

1 mensagem

Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com> 9 de junho de 2022 às 14:17
Para: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>

Boa tarde Gustavo,
Segue anexo orçamento corrigido.

--

CONTROLLE
auditoria e assessoria

Marcos Murilo Siqueira
Auditor
[redacted]

RFX9C12.pdf
13K

Gmail **Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>**

TELEFONE PARA CONTATO

1 mensagem

Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com> 29 de novembro de 2022 às 07:38
Para: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>

Bom dia Gustavo,
Favor informar o telefone que posso falar ai na Educação.

--

CONTROL-E
auditoria e assessoria

Marcos Murilo Siqueira
Auditor

Gmail **Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>**

Fwd: ORCAMENTOS SPRINTERS QOM0159 / QOM0157 / QOM0153

1 mensagem

Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com> 29 de novembro de 2022 às 08:37
Para: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>

00

---------- Forwarded message ---------
De: **Controlle Assessoria** <controlleassessoria@gmail.com>
Date: sex., 25 de nov. de 2022 às 09:43
Subject: Fwd: ORCAMENTOS SPRINTERS QOM0159 / QOM0157 / QOM0153
To: almoxarifado adm <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>

Bom dia Daniele,
Para conferir necessito que me envie o processo de Adesão. Desconto de cada lote e tabelas.

---------- Forwarded message ---------
De: **almoxarifado adm** <almoxarifadoadm.ms@gmail.com>
Date: sex., 25 de nov. de 2022 às 10:32
Subject: Fwd: ORCAMENTOS SPRINTERS QOM0159 / QOM0157 / QOM0153
To: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

bom dia, segue orçamento da empresa para conferencia

---------- Forwarded message ---------
De: **loja mercosul pecas** <mercosulpecas1@gmail.com>
Date: qua., 26 de out. de 2022 às 10:29
Subject: ORCAMENTOS SPRINTERS QOM0159 / QOM0157 / QOM0153
To: <ALMOXARIFADOADM.MS@gmail.com>

BOM DIA!

SEGUE OS ORCAMENTOS EM ANEXO!

ATT,
RAFAEL

--

CONTROLLE
auditoria e assessoria

Marcos Murilo Siqueira
Auditor

--

Gmail **Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>**

ORÇAMENTOS IVECO

4 mensagens

Seta Peças <setavga@gmail.com> 9 de maio de 2023 às 10:27
Para: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>

BOM DIA EM ANEXO ORÇAMENTOS

GRATO

3 anexos

MICRO ONIBUS IVECO HLF 8240 SUSPENSÃO FREIOS CAIXA DIREÇÃO.xlsx
51K

MICRO ONIBUS IVECO HLF 7856 SUSPENSÃO FREIOS TURBINA INTERCOOLER.xlsx
52K

MICRO ONIBUS IVECO HLF 6759 SUSPENSÃO FREIOS.xlsx
51K

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 9 de maio de 2023 às 11:29
Para: "CONTROLLE (Gmail)" <controlleassessoria@gmail.com>

Olá Marcos, bom dia.

Seguem orçamentos da empresa SETA, para análise de preços e códigos.

Atenciosamente, Gustavo.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

MICRO ONIBUS IVECO HLF 8240 SUSPENSÃO FREIOS CAIXA DIREÇÃO.xlsx
51K

MICRO ONIBUS IVECO HLF 7856 SUSPENSÃO FREIOS TURBINA INTERCOOLER.xlsx
52K

MICRO ONIBUS IVECO HLF 6759 SUSPENSÃO FREIOS.xlsx
51K

Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com> 9 de maio de 2023 às 13:06
Para: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>

Boa tarde Gustavo,
A mão-de-obra desses veículos está ai na Educação?
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--

Gmail **Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>**

ORÇAMENTOS

3 mensagens

Seta Peças <setavga@gmail.com> 9 de maio de 2023 às 14:06
Para: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>

BOA TARDE EM ANEXO ORÇAMENTOS

GRATO

7 anexos

ONIBUS VOLKS HMN 8772 FILTROS LONAS AMORTECEDORES CJ VALV VALV REG SERVO EMBREAGEM.xlsx
51K

ONIBUS VOLKS HLF 6594 FILTROS LONAS AMORTECEDORES CJ VALV VALV REG SERVO EMBREAGEM.xlsx
51K

ONIBUS VOLKS PXP 8179 FILTROS CRUZETA CARDAN.xlsx
50K

ONIBUS VOLKS PXB 8192 FILTROS LONAS AMORTECEDORES CJ VALV VALV REG SERVO EMBREAGEM.xlsx
51K

ONIBUS VOLKS HMN 9928 FILTROS LONAS AMORTECEDORES CJ VALV VALV REG SERVO EMBREAGEM.xlsx
50K

ONIBUS VOLKS QNU 2562 KIT EMBREAGEM FILTROS CRUZETA CARDAN CORREIA ALT.xlsx
50K

ONIBUS VOLKS PXP 8867 KIT EMBREAGEM FILTROS CRUZETA CARDAN.xlsx
50K

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 9 de maio de 2023 às 14:45
Para: "CONTROLLE (Gmail)" <controlleassessoria@gmail.com>

Olá Marcos, bom dia.

Seguem orçamentos da empresa SETA, para análise de preços e códigos.

Atenciosamente, Gustavo.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

7 anexos

ONIBUS VOLKS HMN 8772 FILTROS LONAS AMORTECEDORES CJ VALV VALV REG SERVO EMBREAGEM.xlsx
51K

ONIBUS VOLKS HLF 6594 FILTROS LONAS AMORTECEDORES CJ VALV VALV REG SERVO EMBREAGEM.xlsx
51K

Gmail **Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>**

ORÇAMENTOS IVECO

2 mensagens

Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com> 18 de maio de 2023 às 13:13
Para: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>

Boa tarde Gustavo,
Segue anexos.

–

CONTROLLE
auditoria e assessoria

Marcos Murilo Siqueira
Auditor

3 anexos

SAP M.SIÃO HLF 6759.xlsx
21K

SAP M.SIÃO HLF 7856.xlsx
21K

SAP M.SIÃO HLF 8240.xlsx
21K

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 19 de maio de 2023 às 09:22
Para: Controlle Assessoria <controlleassessoria@gmail.com>

Oi Marcos, bom dia.

Orçamentos recebidos.

Obrigado, Gustavo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



3 anexos

MICRO ONIBUS IVECO HLF 8240 SUSPENSÃO FREIOS CAIXA DIREÇÃO.xlsx
51K

MICRO ONIBUS IVECO HLF 7856 SUSPENSÃO FREIOS TURBINA INTERCOOLER.xlsx
52K

MICRO ONIBUS IVECO HLF 6759 SUSPENSÃO FREIOS.xlsx
51K

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 23 de maio de 2023 às 15:19
Para: almoxarifadoadm.ms@gmail.com

Boa tarde,

Seguem orçamentos de peças de veículos em anexo, para análise

Atenciosamente, Gustavo.

--------- Forwarded message ---------
De: **Seta Peças** <setavga@gmail.com>
Date: ter., 9 de mai. de 2023 às 10:27
Subject: ORÇAMENTOS IVECO
To: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

3 anexos

MICRO ONIBUS IVECO HLF 8240 SUSPENSÃO FREIOS CAIXA DIREÇÃO.xlsx
51K

MICRO ONIBUS IVECO HLF 7856 SUSPENSÃO FREIOS TURBINA INTERCOOLER.xlsx
52K

MICRO ONIBUS IVECO HLF 6759 SUSPENSÃO FREIOS.xlsx
51K

ONIBUS VOLKS PXP 8179 FILTROS CRUZETA CARDAN.xlsx
50K

ONIBUS VOLKS PXB 8192 FILTROS LONAS AMORTECEDORES CJ VALV VALV REG SERVO EMBREAGEM.xlsx
51K

ONIBUS VOLKS HMN 9928 FILTROS LONAS AMORTECEDORES CJ VALV VALV REG SERVO EMBREAGEM.xlsx
50K

ONIBUS VOLKS QNU 2562 KIT EMBREAGEM FILTROS CRUZETA CARDAN CORREIA ALT.xlsx
50K

ONIBUS VOLKS PXP 8867 KIT EMBREAGEM FILTROS CRUZETA CARDAN.xlsx
50K

Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com> 23 de maio de 2023 às 15:18
Para: almoxarifadoadm.ms@gmail.com

Boa tarde,

Seguem orçamentos de peças de veículos em anexo, para análise

Atenciosamente, Gustavo.

---------- Forwarded message ---------
De: **Seta Peças** <setavga@gmail.com>
Date: ter., 9 de mai. de 2023 às 14:06
Subject: ORÇAMENTOS
To: Gustavo Rossi <montesiaoescolar@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

7 anexos

ONIBUS VOLKS HMN 8772 FILTROS LONAS AMORTECEDORES CJ VALV VALV REG SERVO EMBREAGEM.xlsx
51K

ONIBUS VOLKS HLF 6594 FILTROS LONAS AMORTECEDORES CJ VALV VALV REG SERVO EMBREAGEM.xlsx
51K

ONIBUS VOLKS PXP 8179 FILTROS CRUZETA CARDAN.xlsx
50K

ONIBUS VOLKS PXB 8192 FILTROS LONAS AMORTECEDORES CJ VALV VALV REG SERVO EMBREAGEM.xlsx
51K

ONIBUS VOLKS HMN 9928 FILTROS LONAS AMORTECEDORES CJ VALV VALV REG SERVO EMBREAGEM.xlsx
50K

ONIBUS VOLKS QNU 2562 KIT EMBREAGEM FILTROS CRUZETA CARDAN CORREIA ALT.xlsx
50K

ONIBUS VOLKS PXP 8867 KIT EMBREAGEM FILTROS CRUZETA CARDAN.xlsx
50K

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 107/2018 PP 080/2018 – PRC 775/2017

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO**, com endereço na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.646.525/0001-31, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.396.639 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº. 314.366.926-87, residente e domiciliado na Rua Antonio Guarini, nº 404, Bairro Parque Dona Antonieta, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CONTROLLE ASSESSORIA S/S LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.426.757/0001-44, com sede social à Rua Guaiba, 714, Santana, VARGINHA/MG, CEP: 37.056-080, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MARCOS MURILO SIQUEIRA, portador do RG sob nº M-3.014.549, inscrito no CPF: 413.105.006-49, ajustam o presente aditivo, tendo em vista o disposto no Processo de Licitação PRC nº 775/2018, Contrato Administrativo nº 107/2018, sujeitando os contratantes à normas da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo de contrato tem como objeto a prorrogação do prazo da prestação de serviços de Locação de software para gerenciamento de aquisição de peças para a Diretoria de Administração para a Prefeitura do Município de Monte Sião.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo aditivo de carta contrato terá vigência até o dia 31/05/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação dos serviços a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA

Face à prorrogação contratual, o vencimento do contrato fica alterado para 31/05/2022 e o valor total contratado R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA

As despesas inerentes a este ato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02002041220001200 4-339039.

CLÁUSULA SEXTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato administrativo original.

Assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente Aditivo.

Monte Sião, 17 de dezembro de 2021.

CONTROLLE ASSESSORIA S/S LTDA.
MARCOS MURILO SIQUEIRA
-CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
JOSÉ POCAI JÚNIOR
- CONTRATANTE –

TESTEMUNHAS:

1- Cinara Barbosa M Siqueira
RG: MG-4894313
CPF/MF: 534563086-49

2- Gabriel O.R.
RG: 52.879.920-4
CPF/MF: 471.970.828-54

Prorrogação CA 12/2017, PP 008/2017, PRC 095/2017. TA. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL. Contratada: SCARIANO SERVICOS RADIOLOGICOS HOSPITALARES EIRELI ME. Objeto: Contratação de prestação de serviços de técnico em patologia e análise clínicas para o Pronto Atendimento Municipal da Diretoria de Saúde Prorrogação da vigência Contratual até 31/10/2022. Valor do Aditamento: R$ 35.190,00. Valor Contratual: R$ 713.709,00. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93. Dotação Orçamentária: 02801109020115200848-339039. Data: 22/12/2021

Prorrogação CA PP 009/2017 PRC 039/2017. TA. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL. Contratada: ALESSANDRO HAKATA ME. Objeto: Prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, de equipamentos de informática para as Diretorias. Prorrogação da vigência Contratual até 31/03/2022. Valor do Aditamento: R$ 15.840,00. Valor Contratual: R$ 300.960,00. Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Dotações Orçamentárias: 02601041220065520179-339039, 02602041220001200410-339039, 02603041230032155-339039, 02604151220916209J-339039, 02602121220012027-339039, 02702231220076228J-339039, 02801101220065218J-339039, 02901081220077250J-339039 e 02901201220077250J-339039. Data: 17/12/2021

Prorrogação TA CA 039/2018, PRC 055/18, PP 005/2018. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL. Contratada: DAVID S. L. AMARAL ENFERMAGEM ME. Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados para realização de sessões de limpeza por determinação judicial para Diretoria de Saúde. Prorrogação da vigência Contratual até 31/12/2022. Valor do Aditamento: R$ 42.460,00. Valor total Contratado: R$ 201.477,00. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: 02801103220015200848-339039. Data: 15/12/2021

Prorrogação CA nº026/2018, PP 010/2018, PRC 361/2017. TA - Contratante. PREFEITURA MUNICIPAL. Contratada: CONNECT HEART TELEMEDICINA DIGITAL SS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de exames de eletrocardiograma digital, com fornecimento de laudo a distância e equipamentos para a Diretoria de Saúde. Prorrogação da vigência Contratual até 31/03/2022. Valor do Aditamento: R$ 45.600,00. Valor total Contratado: R$ 228.000,00. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Dotações Orçamentárias: 02801101010267219J-339039 e 02801103020115200848-339039. Data: 15/12/2021.

Prorrogação CA 050/2018, PP 013/2018, PRC 659/2017. TA Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL. Contratada: MARCOS SCODELER ME. Objeto: prestação de serviços, fornecimento, instalação, monitoramento de sistema de segurança eletrônica 24 horas, com câmeras, vetores, de apoio e manutenção para as Diretorias. Prorrogação da vigência Contratual até 31/12/2022. Valor do Aditamento: R$ 48.540,00. Valor total Contratado: R$ 218.040,00. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: 02902041220065520179-339039, 02902121220012027-339039, 02601123610021245-339039, 02602041220001200410-339039, 02702231220076228J-339039, 02901123650020202-339039, 02702121220012027-339039, 02602121220018027-339039, 02602041220001200410-339039, 02702231220076228J-339039, 02801103020065218J-339039, 02801103030065207J-339039, 02801103040015205J-339039, 02801103050012202J-339039, 02901081220077250J-339039, 02901082440033230J-339039, 02901082440033230J-339039, 02901082440033230J-339039, 02902082440033230J-339039, 02902082440033230J-339039, 02902

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria do Departamento de Saúde

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: 030/2023
Assunto: Mensagens Virtuais
Ref.: Requerimento n 42/2023

Monte Sião, 14 de junho de 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 680/2023
Data: 22/06/2023 Hora: 15:30:48
Natureza: Ofício

Ao Senhor
Hércules Divino de Faria
DD. Vereador Municipal
Presidente da Comissão Especial de Gestão e Manutenção de Frotas e Equipamentos
Câmara do Município de Monte Sião
Minas Gerais

Senhor Vereador

Com meus cordiais cumprimentos e, em atenção ao Requerimento acima citado, venho informar a V.Sa. que não temos cópias de e-mail e/ou de mensagens via Whatsapp, trocadas com a empresa Controle Assessoria S/S Ltda.

Únicos documentos que chegaram a esta Seção de Transportes, via e-mail, foram dois orçamentos de peças, para os veículos placas QOX-3289 e QOX-3297, direcionados ao mecânico da prefeitura, Jorge Luiz Oliveira dos Santos.

Na oportunidade, esclareço que não mantemos ou mantivemos contato com a referida empresa, durante o período solicitado, ou outro porventura seja necessário informar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Luís Gustavo Labegalini
Chefe da Seção de Transporte de Paciente

22/06

Rua Alto da Santa Cruz, 105 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: transportepacientems@gmail.com– Tel.: (35) 3465 4820

SS AUTOPEÇAS

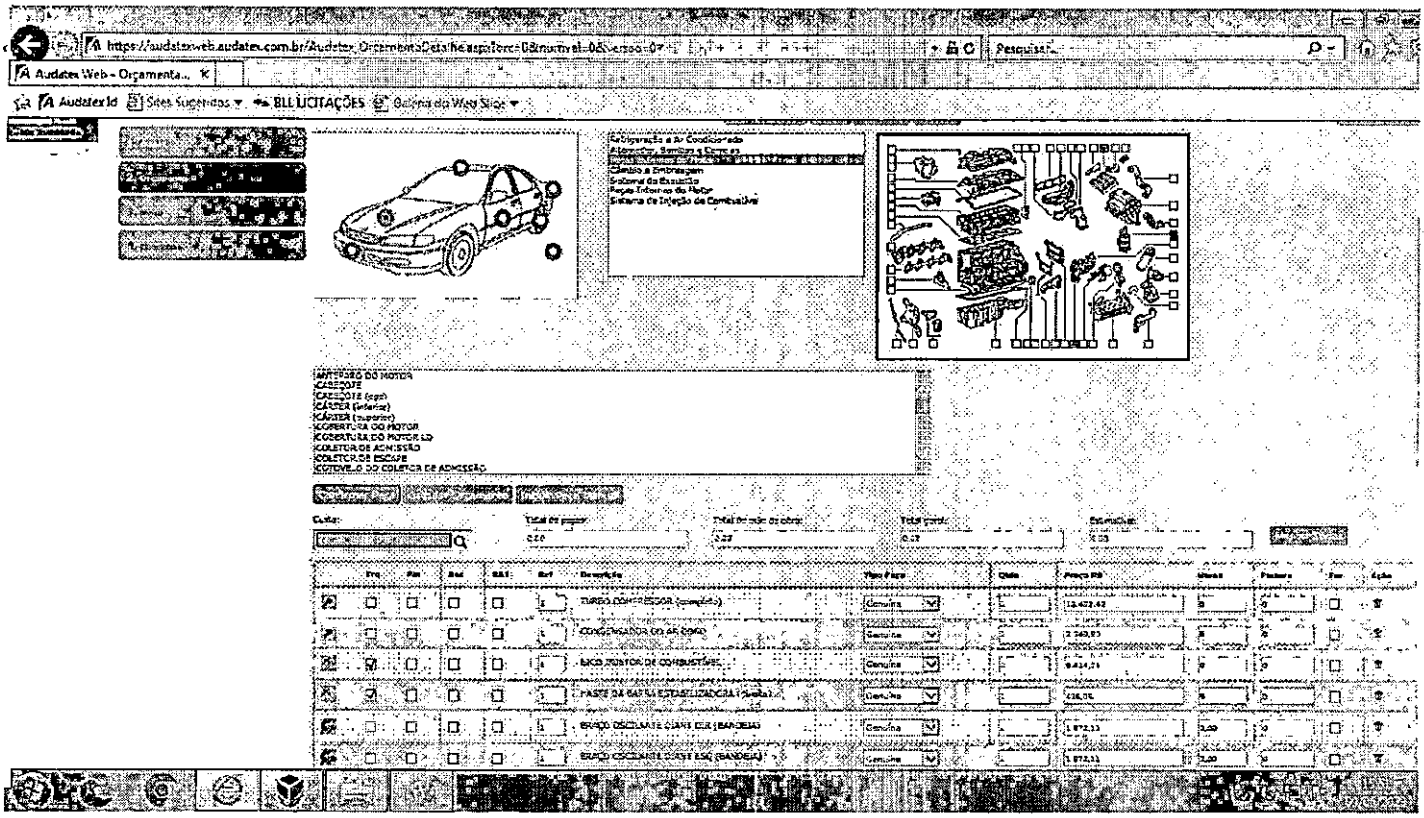
CLIENTE :PREFEITURA MUNICIPAL MONTE SIÃO
CIDADE :
CONTATO :
EQUIPAMENTO : VAN MERCEDES BENZ PLACA QOX-3289

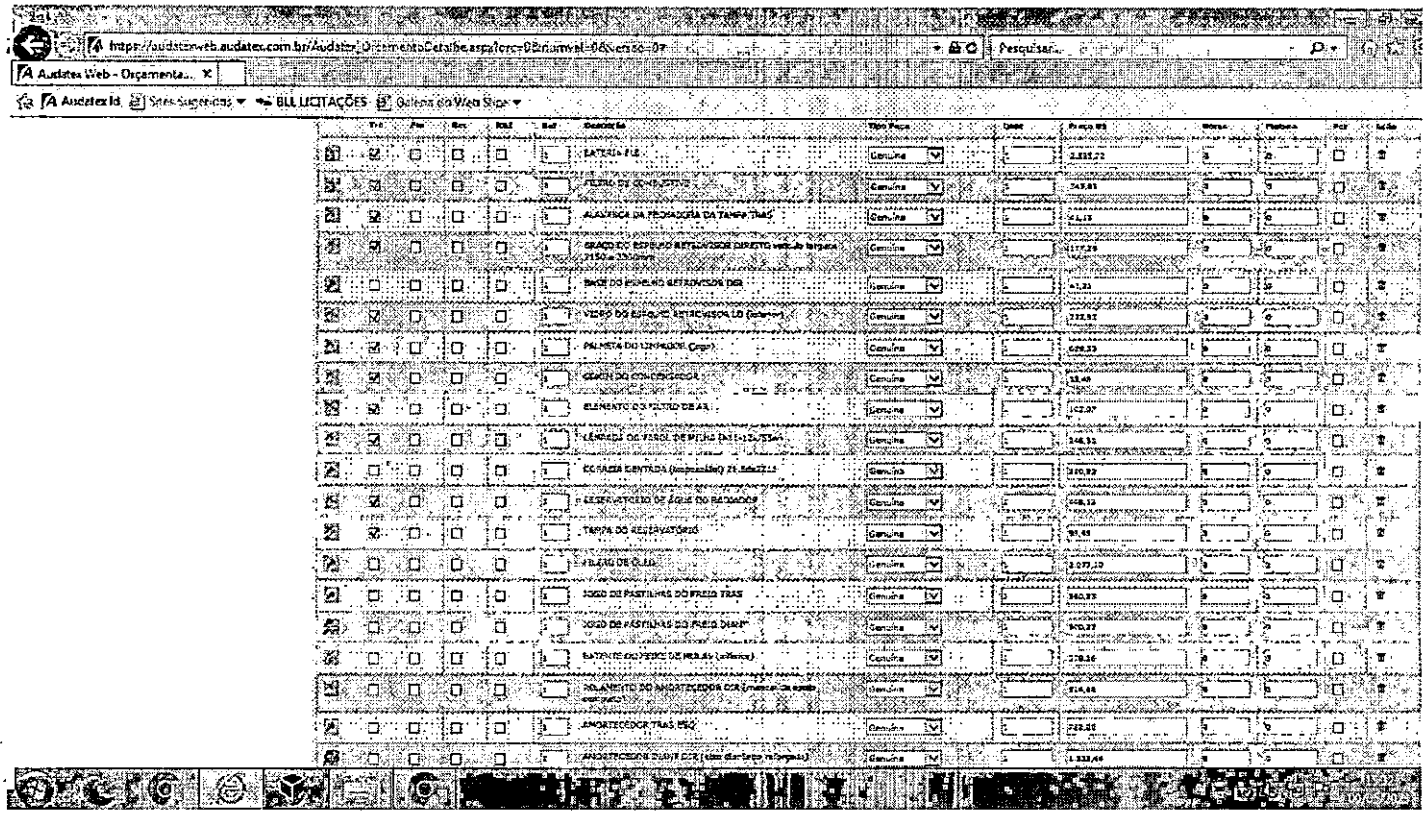
Nº ITENS	PRODUTOS	Qtde.	VALOR BRUTO	DESCONTO	V.UNT. LIQ	TOTAL LIQUIDO
1	BANDEIJA LD COM PIVO	1	R$ 1.972,11	R$ 1.577,69	R$ 394,42	R$ 394,42
2	BANDEIJA LE COM PIVO	1	R$ 1.972,11	R$ 1.577,69	R$ 394,42	R$ 394,42
3	FILTRO OLEO MOTOR	4	R$ 2.077,10	R$ 1.661,68	R$ 415,42	R$ 1.661,68
4	FILTRO DIESEL	4	R$ 343,61	R$ 274,89	R$ 68,72	R$ 274,89
5	FILTRO AR	4	R$ 102,07	R$ 81,66	R$ 20,41	R$ 81,66
6	FILTRO AR CONDICIONADO	2	R$ 33,46	R$ 26,77	R$ 6,69	R$ 13,38
7	JG PASTILHA DIANTEIRA	2	R$ 300,22	R$ 240,18	R$ 60,04	R$ 120,09
8	JG PASTILHA TRASEIRA	1	R$ 360,25	R$ 288,20	R$ 72,05	R$ 72,05
9	CORREIA ALTERNADOR	1	R$ 380,83	R$ 304,66	R$ 76,17	R$ 76,17
10	VASO DE EXPANSÃO	1	R$ 448,13	R$ 358,50	R$ 89,63	R$ 89,63
11	PLAHETA DO LIMPADOR	2	R$ 689,53	R$ 551,62	R$ 137,91	R$ 275,81
12	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	R$ 763,80	R$ 611,04	R$ 152,76	R$ 305,52
13	AMORTECEDOR TRASEIRO	2	R$ 1.528,44	R$ 1.222,75	R$ 305,69	R$ 611,38
14	BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	R$ 376,16	R$ 300,93	R$ 75,23	R$ 150,46
15	BATENTE AMORTECEDO TRASEIRO	2	R$ 514,66	R$ 411,73	R$ 102,93	R$ 205,86
16	LAMPADA FAROL	10	R$ 246,31	R$ 197,05	R$ 49,26	R$ 492,62
17	BICO INJETOR	4	R$ 6.414,76	R$ 5.131,81	R$ 1.282,95	R$ 5.131,81
18	SENSOR DE MASSA DO FILTRO	1	R$ 2.849,80	R$ 2.279,84	R$ 569,96	R$ 569,96
19	TURBINA	1	R$ 13.452,42	R$ 10.761,94	R$ 2.690,48	R$ 2.690,48
					TOTAL	R$ 10.523,53

SS AUTOPEÇAS

CLIENTE :PREFEITURA MUNICIPAL MONTE SIÃO
CIDADE :
CONTATO :
EQUIPAMENTO : VAN MERCEDES BENZ PLACA QOX-3297

Nº ITENS	PRODUTOS	Qtde.	VALOR BRUTO	DESCONTO	V.UNT. LIQ	TOTAL LIQUIDO
1	FUSIVEL 10A	20	R$ 33,46	R$ 26,77	R$ 6,69	R$ 133,84
2	JG PASTILHA DIANTEIRA	2	R$ 300,22	R$ 240,18	R$ 60,04	R$ 120,09
3	JG PASTILHA TRASEIRA	2	R$ 380,25	R$ 304,20	R$ 76,05	R$ 152,10
4	FILTRO DE COMBUSTIVEL	2	R$ 343,61	R$ 274,89	R$ 68,72	R$ 137,44
5	FILTRO DE AR	2	R$ 102,07	R$ 81,66	R$ 20,41	R$ 40,83
6	FILTRO DE CABINE	2	R$ 33,46	R$ 26,77	R$ 6,69	R$ 13,38
7	LAMPADA DE FAROL	10	R$ 246,31	R$ 197,05	R$ 49,26	R$ 492,62
8	BATERIA	1	R$ 2.895,75	R$ 2.316,60	R$ 579,15	R$ 579,15
9	PALHETA DO LIMPADOR	2	R$ 689,53	R$ 551,62	R$ 137,91	R$ 275,81
10	RESERVATORIO	1	R$ 448,13	R$ 358,50	R$ 89,63	R$ 89,63
11	TAMPA RESERVATORIO	1	R$ 99,65	R$ 79,72	R$ 19,93	R$ 19,93
12	CORREIA ALTERNADOR	1	R$ 380,83	R$ 304,66	R$ 76,17	R$ 76,17
13	FILTRO DE OLEO	2	R$ 2.077,10	R$ 1.661,68	R$ 415,42	R$ 830,84
14	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	R$ 1.528,44	R$ 1.222,75	R$ 305,69	R$ 611,38
15	AMORTECEDOR TRASEIRO	2	R$ 763,80	R$ 611,04	R$ 152,76	R$ 305,52
16	BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	R$ 514,66	R$ 411,73	R$ 102,93	R$ 205,86
17	BATENTE AMORTECEDOR TRASEIRO	2	R$ 376,16	R$ 300,93	R$ 75,23	R$ 150,46
					TOTAL	R$ 4.235,05





Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria do Departamento Municipal de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 112/2023/ADM

Monte Sião, 22 de junho de 2023.

Ao Exmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 679/2023
Data: 22/06/2023 Hora: 15:26:50
Natureza: Ofício

Assunto: Encaminha documentos.

Senhor Presidente,

A Diretoria do Departamento Municipal de Administração encaminha a Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores, uma via dos Decretos de nº: 9.210 de 19 de junho de 2023, 9.209 de 19 de junho de 2023, 9.208 de 19 de junho de 2023, uma via das Leis de nº 2.965 de 21 de junho de 2023, 2.964 de 21 de junho de 2023, 2.963 de 14 de junho de 2023, 2.962 de 14 de junho de 2023, bem como uma via da Lei Complementar de nº: 265 de 12 de junho de 2023.

Atenciosamente,

ELCIO FRANCISCO DO CARMO
Diretor Administrativo

Ofício Nº 49/2023
Data: 22/Junho/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 678/2023
Data: 22/06/2023Hora: 15:05:14
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Pelo presente, SOLICITO seja emitida certidão, positiva ou negativa, referente a qualquer registro de atividade relacionado à Comissão Especial solicitada através do Requerimento nº 40/2023 e constituída mediante Portaria 421/2023.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ricardo Paquito
Vereador

Prezado Senhor
Élber Antonielle Donizete Veronez
Protocolo - Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 677/2023
Data: 22/06/2023 Hora: 14:39:41
Natureza: Ofício

Ofício nº 06/2023

O Vereador que este subscreve, na qualidade de presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI Frotas, vem por meio deste SOLICITAR o apoio do servidor Vitor Luis Righetto Sabino, para que acompanhe as conduções dos trabalhos realizados por esta Comissão.

O pedido se faz necessário uma vez que o servidor em questão pode contribuir significativamente, pois realizou e acompanhou os estudos de Comissão Especial de assunto conexo ao objeto desta CPI.

Certo de poder contar com o apoio do servidor supra-citado, despeço-me com meus cordiais cumprimentos.

encaminhe-se ao Presidente da CASA p/ análise 22/06/23

Decio Fred

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

DEFERIDO 22/06/23

Recebi 22/06

Ofício Nº 144/2023
Assunto: Resposta
Data: 22/Junho/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 676/2023
Data: 22/06/2023 Hora: 10:47:52
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Pelo presente comunicamos Vossa Excelência que esta comissão recebeu na data de 20 de junho de 2023, da Diretoria desta Casa Legislativa, ofício solicitando providências em relação a possíveis casos de assédio cometidos por um servidor lotado na Seção de Documentos.

Considerando a importância e a gravidade da situação relatada, após uma análise cuidadosa dos fatos apresentados, vimos por meio deste recomendar a abertura de um Processo Administrativo Disciplinar para a devida apuração dos eventos ocorridos.

O assédio é uma conduta inaceitável, que vai contra os princípios éticos e morais que regem o serviço público, além de infringir as normas internas desta instituição. A integridade e o bem-estar dos servidores são fundamentais para o bom funcionamento e a harmonia do ambiente de trabalho, bem como para a preservação de um clima organizacional saudável.

Dessa forma, é imperativo que medidas cabíveis sejam tomadas para assegurar que situações de assédio sejam tratadas com a devida seriedade, garantindo a proteção dos servidores envolvidos e o cumprimento das normas disciplinares vigentes.

A abertura do Processo Administrativo Disciplinar permitirá a realização de uma investigação imparcial e criteriosa, com o objetivo de coletar todas as evidências necessárias para esclarecer os fatos, identificar os responsáveis e aplicar as medidas disciplinares adequadas, em conformidade com as leis e regulamentos pertinentes.

Reitero a importância de conduzir essa apuração de forma diligente e transparente, garantindo que todos os envolvidos sejam ouvidos e que seja respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa. É essencial que a integridade do processo seja preservada, assegurando-se a imparcialidade e a justiça em todas as etapas.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais necessários e para contribuir no que for preciso para o desenvolvimento do referido processo.

Atenciosamente,

Comissão de Ética dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Monte Sião

Marcelo Eduardo Menezes Taveira
Presidente

Vinicius Elvio Lozano
Vice-Presidente

Marcos Donizeti Pádua
Secretário

DEFERIDO
22/06/23

Exmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião
Monte Sião-MG

Recebi
22/06/2023

Escola Municipal "Padre Reinaldo"
Portaria de Autorização nº 1050/2017 de 30/09/2017
Avenida das Fontes, 771 - Bairro São Simão
Monte Sião – MG – Fone: (35) 3465-4200
e-mail: padrereinaldo2015@gmail.com

Ofício: 029/2023
Assunto: Utilização do plenário da Câmara ou sala correlata para atividade pedagógica.
Serviço: Escola Municipal Padre Reinaldo
Data: 22/06/2023

À Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Monte Sião - MG.

Por meio deste, solicita-se a autorização da utilização da sala do plenário da Câmara ou correlata para atividades pedagógicas realizadas pela Escola Municipal Padre Reinaldo, município de Monte Sião, MG.

A atividade consiste na reprodução de vídeo, apresentado como "sessão-cinema" acerca de conteúdos relacionados ao componente curricular de Ciências.

As datas solicitadas são as seguintes: 29 e 30 de junho de 2023, quinta e sexta-feira.

O horário de utilização: entre as 08:00 às 10:00 horas.

A quantidade de alunos será a de três turmas por dia, aproximadamente 55 alunos para cada apresentação.

O transporte dos alunos será coordenado pela escola junto à Diretoria de Transporte.

Assim, submete-se este ofício à apreciação desta honorável instituição.

Outrossim, caso existam impedimentos de agenda ou detalhamentos acerca da presente solicitação, a escola encontra-se à disposição.

Atenciosamente,

T Miranda

Terezinha Cristina Miranda Borba
Diretora Escolar

Telefones: (35) 3465-4200 / (35) 99744016 / (19) 992060605

Terezinha Cristina Miranda Borba
Diretora Escolar
Autorização 20.758

DEFERIDO
22/06/23

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 675/2023
Data: 22/06/2023 Hora: 09:34:24
Natureza: Ofício

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento:	SESSÃO - CIDADE CIÊNCIAS		
Data: 29 a 30/06	**Horário:** 08:00 às 10:00	**Espaços:**	PLENÁRIO CÂMARA
Responsável pelo Evento:	SRA. TEREZINHA CRISTINA M. BORBA		
RG: 24.458.134-3		**CPF:** 265.635.158-87	
Telefone para contato: (19) 992010605		**E-mail:** PADRERINALDO2015@GMAIL.COM	

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: Elher Antonielle P. Vieira antes do evento e encontram-se:

☐ Em perfeito estado;

☐ Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Responsável pelo Evento

Servidor Câmara Municipal

OFÍCIO Nº. 61 / 2023
INFORMAÇÃO/RETIFICAÇÃO (FAZ)
MONTE SIÃO, MG, 21 DE JUNHO DE 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 674/2023
Data: 22/06/2023 Hora: 09:20:40
Natureza: Ofício

SENHOR VEREADOR:

Venho por meio deste, retificar informações citadas através do oficio nº 58/2023, referente a veículos pertencentes à Diretoria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

DADO DOS VEÍCULOS DA DIRETORIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE				
	VEÍCULO	PLACA	ANO	LICENCIAMENTO
1	WV Gol 1.0 ECOMOTION GIV	HLF-4169	2010	2023 (anexo)
2	Uno Mille Economy	HLF-2697	2010	2023 (anexo)
3	Trator Budny 8540	TRA 2728	2019	Isento
4	Trator New Holland TI 75	TRA7575	2009	Isento
5	Trator Budny 7540	TRA 7540	2019	Isento
6	Caminhão Iveco Eurocargo 170E22	HLF-5268	2010/2011	2023 (anexo)

Ressalto que o trator Budny 7540 não foi utilizado nesta atual gestão da Diretora e encontra-se quebrado no pátio. O veículo gol foi transferido da Saúde para o departamento na semana do dia 12 de junho de 2023.

Recebi 22/06

E-mail: dpagricultura@montesiao.mg.gov.br
LD

Sem mais para o ensejo, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO LUIZ VIRGÍLIO
DIRETOR DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

ILMO. SR.
HERCULES DIVINO DE FARIA
DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE FROTAS
MONTE SIÃO - MG

E-mail: dpagricultura@montesiao.mg.gov.br
LD

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	
00274910306	
PLACA	EXERCÍCIO
HLF5268	2023
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2010	2011
NÚMERO DO CRV	
***	

Valide este QRCode com app Vio

CATEGORIA	CAPACIDADE
OFICIAL	10.9
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
210CV/****	16.0

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
F4AE0681D**6048227*	33.0	2	03P

CARROCERIA
BASCULANTE

NOME
PREFEITURA MUN DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ
22.646.525/0001-31

LOCAL	DATA
MONTE SIAO MG	07/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
98015781232	***

MARCA / MODELO / VERSÃO
IVECO/EUROCARGO 170E22

ESPÉCIE / TIPO
CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*******/**	93ZA1NFH0B8710994
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
BRANCA	DIESEL

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Disponível no Google Play

Disponível na App Store

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00202377822

PLACA: HLF2697 | EXERCÍCIO: 2023

ANO FABRICAÇÃO: 2010 | ANO MODELO: 2010

NÚMERO DO CRV
***

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 54188812557 | CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO
FIAT/UNO MILLE ECONOMY

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF: *******/** | CHASSI: 9BD15802AA6435362REM

COR PREDOMINANTE: BRANCA | COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA: OFICIAL | CAPACIDADE: *.*

POTÊNCIA/CILINDRADA: 66CV/1000 | PESO BRUTO TOTAL: 1.23

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
146E1011*9405886*	2.0	*	05P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
PREF DO MUNICIPIO DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ: 22.646.525/0001-31

LOCAL: MONTE SIAO MG | DATA: 20/06/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Google Play

App Store

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN-MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	
00250649152	
PLACA	EXERCÍCIO
HLF4169	2023
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2010	2011
NÚMERO DO CRV	
***	

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
51017855595	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/GOL 1.0 ECOMOTION GIV

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*******/**	9BWAA05W3BP041625
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
BRANCA	ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA	CAPACIDADE
OFICIAL	*.*
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
71CV/999	1.34

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
CCP222801	1.54	2	05P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

PREFEITURA MUN. DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ

22.646.525/0001-31

LOCAL	DATA
MONTE SIAO MG	21/06/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Google Play

App Store

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Ofício Nº 143/2023
Assunto: Comunicado
Data: 21/Junho/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 673/2023
Data: 20/06/2023 Hora: 16:57:01
Natureza: Ofício

Senhor Presidente,

Pelo presente comunicamos Vossa Excelência, que na tarde ontem (20/06/2023) recebemos denúncia de possível assédio envolvendo o servidor Nilton Messias de Azevedo, lotado na Seção de Documentos desta Câmara Municipal.

Considerando a gravidade e a importância da situação e para garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa, oficiamos a Comissão de Ética dos Servidores para oitiva das partes e sejam tomadas as providências cabíveis na forma da lei.

Na oportunidade renovamos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para colaborar no que for necessário para a solução do caso.

Atenciosamente,

Lázaro Roberto Talarico
Diretor Geral

Exmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
Monte Sião-MG

RECEBIDO
22/06/23

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO-MG
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Rua Alto da Santa Cruz, 112 - Centro - Monte Sião - MG CEP: 37580-000
Tel: 0800 283 8838 - Email: visamontesiao@gmail.com

OFÍCIO Nº. 024 / 2023
INFORMAÇÃO/RESPOSTA (FAZ)
MONTE SIÃO, MG, 21 DE JUNHO DE 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 672/2023
Data: 21/06/2023 Hora: 11:52:12
Natureza: Ofício

SENHOR VEREADOR:

Venho por meio deste, prestar informações solicitadas no ofício nº 19/2023 desta respeitada Câmara Municipal referente a veículos e motocicletas pertencentes ao Setor de Vigilância em Saúde do Departamento Municipal de Saúde sendo:

	PLACA	MODELO/TIPO	ANO DE FABRICAÇÃO	LICENCIAMENTO
01	PWM-7577	MOTOCICLETA YAMAHA/YBR125 FACTOR E	2015/2016	2023 (Anexo)
02	PVS-1554	MOTONETA YAMAHA/T115 CRYPTON ED	2014/2014	2023 (Anexo)
03	PUH-9297	AUTOMÓVEL VW/GOL CITY MB	2014/2015	2023 (Anexo)
04	QXE-6145	AUTOMÓVEL RENAULT/SANDERO ZEN 1.0	2019/2020	2023 (Anexo)
05	QWU-2739	CAMINHONETE RENAULT/OROCH 1.6 4X2	2019/2020	2022 (Anexo)

Ressalto que o veículo que ainda não está licenciado para o exercício 2023 já está regularizado aguardando atualização no Detran para emissão do licenciamento.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ROGÉRIO LUIZ VIRGÍLIO
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ILMO. SR.
HÉRCULES DIVINO DE FARIA
DD. VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE FROTAS
CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO-MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	
01216677325	
PLACA	EXERCÍCIO
QXE6145	2023
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2019	2020
NÚMERO DO CRV	
***	

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
26552053460	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

RENAULT/SANDERO ZEN10MT

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*******/**	93Y5SRZ85LJ230711
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
BRANCA	ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA	CAPACIDADE
OFICIAL	*.*
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
82CV/999	1.47

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
B4DC401Q162848	2.28	2	05P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

MUNICIPIO DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ

22.646.525/0001-31

LOCAL	DATA
MONTE SIAO MG	21/06/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2018)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Google Play

App Store

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	
01025108920	
PLACA	EXERCÍCIO
PUH9297	2023
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2014	2015
NÚMERO DO CRV	
***	

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
04101007790	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/GOL CITY MB

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*******/**	9BWAA45U4FP512354
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
BRANCA	ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA	CAPACIDADE
OFICIAL	*.*
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
76CV/999	1.45

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
CPB609957	1.65	2	05P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

PREF MUN DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ

22.646.525/0001-31

LOCAL	DATA
MONTE SIAO MG	07/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o condutor
- Receber avisos de recall

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Google Play

App Store

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	
01041528580	
PLACA	EXERCÍCIO
PVS1554	2023
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2014	2014

NÚMERO DO CRV
***

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
11545575496	***

MARCA / MODELO / VERSÃO
YAMAHA/T115 CRYPTON ED

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO MOTONETA

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*******/**	9C6KE1550E0029287

COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
VERMELHA	GASOLINA

CATEGORIA	CAPACIDADE
OFICIAL	*.*

POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
0CV/114	0.29

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
E3F6E-051288	*.*	*	02P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SI

CPF / CNPJ
22.646.525/0001-31

LOCAL	DATA
MONTE SIAO MG	08/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN PRODUTO OFERECIDO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Google Play

App Store

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN-MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01057545209

PLACA: PWM7577 | EXERCÍCIO: 2023

ANO FABRICAÇÃO: 2015 | ANO MODELO: 2016

NÚMERO DO CRV
***

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 26971657030 | CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO
YAMAHA/YBR125 FACTOR E

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO MOTOCICLETA

PLACA ANTERIOR / UF: *******/** | CHASSI: 9C6KE1930G0014322

COR PREDOMINANTE: VERMELHA | COMBUSTÍVEL: GASOLINA

CATEGORIA: OFICIAL | CAPACIDADE: *.*

POTÊNCIA/CILINDRADA: 0CV/124 | PESO BRUTO TOTAL: 0.29

MOTOR: E3L3E-014924 | CMT: *.* | EIXOS: * | LOTAÇÃO: 02P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
PREFEITURA MUNICIPAL DE M. SIAO

CPF / CNPJ: 22.646.525/0001-31

LOCAL: MONTE SIAO MG | DATA: 08/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Google Play

App Store

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01209624068

PLACA: QWU2739 | EXERCÍCIO: 2022

ANO FABRICAÇÃO: 2019 | ANO MODELO: 2020

NÚMERO DO CRV
***

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 78654451721 | CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO
RENAULT/OROCH 16 4X2

ESPÉCIE / TIPO
ESPECIAL CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF: *******/** | CHASSI: 93Y9SR3H5LJ137480

COR PREDOMINANTE: BRANCA | COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA: OFICIAL | CAPACIDADE: 0.5

POTÊNCIA/CILINDRADA: 120CV/1599 | PESO BRUTO TOTAL: 1.94

MOTOR: H4MF735Q056669 | CMT: 2.9 | EIXOS: 2 | LOTAÇÃO: 05P

CARROCERIA
ABERTA/CABINE DUPLA

NOME
MUNICIPIO DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ: 22.646.525/0001-31

LOCAL: MONTE SIAO MG | DATA: 13/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

MOTOR Nº H4MF735Q056669

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN PRODUTO EXCLUSIVO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Disponível no Google Play

Disponível na App Store

Ofício Nº 142/2023
Assunto: Comunicado
Data: 21/Junho/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 670/2023
Data: 21/06/2023 Hora: 09:54:44
Natureza: Ofício

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Considerando a competência do Controle Interno de acompanhar a gestão orçamentária, nos termos do art. 4º, I da Lei Complementar nº 264/2023, venho por meio deste informar que até a presente data não foi repassado pelo Poder Executivo os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinados à Câmara Municipal, nos termos do art. 168 da Constituição Federal e arts. 133 e 134 da Lei Orgânica de Monte Sião.

O repasse do duodécimo dentro do prazo estipulado na Constituição Federal assegura a independência do Poder Legislativo Municipal, bem como sua autonomia administrativa e financeira, não podendo ser alterada para além do vigésimo dia de cada mês, conforme já se posicionou o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, respectivamente:

> CONSULTA - PREFEITURA MUNICIPAL - REPASSE DUODECIMAL AO PODER LEGISLATIVO - MARCO TEMPORAL: ATÉ O VIGÉSIMO DIA DO MÊS EM CURSO - ART. 168 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - ALTERAÇÃO DA DATA DO REPASSE - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DO INCISO II DO § 2º DO ART. 29-A DA CR/88 E DEMAIS MEDIDAS JUDICIAIS. **O Poder Executivo não pode alterar a data de repasse do duodécimo previsto no art. 168 da Constituição da República para além do vigésimo dia do mês em referência**, sob pena de incidência do inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição da República, sem prejuízo de medidas judiciais a serem adotadas pelas funções e órgãos constitucionais afetados na execução de sua programação anual de trabalho. [CONSULTA n. 932776. Rel. CONS. EM SUBSTITUIÇÃO LICURGO MOURÃO. Sessão do dia 19/11/2014. Disponibilizada no DOC do dia 09/12/2014. Colegiado. PLENO.] (Grifado e sublinhado).
>
> EMENTA: REMESSA NECESSARIA - MANDADO DE SEGURANÇA - REPASSE DUODÉCIMOS - ATRASO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - COMPROVAÇÃO - ARTIGO 168 DA CR/88 - SENTENÇA CONFIRMADA. **O Poder Legislativo Municipal possui direito líquido e certo ao recebimento dos duodécimos referentes às dotações orçamentárias que lhe são reservadas, até o dia 20 do mês respectivo, a teor do art. 168 da Constituição da República de 1988**. Em remessa necessária, confirmar a sentença. (TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0188.16.014115-9/001, Relator(a): Des.(a) Fábio Torres de Sousa , 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/03/2019, publicação da súmula em 27/03/2019) (Grifado e sublinhado).

Ciente disso e das consequências previstas no art. 29-A, § 2º, II da Constituição Federal, que dispõe sobre o crime de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal quando deixar de repassar ao Poder Legislativo sua dotação orçamentária até o dia vinte de cada mês, informo Vossa Excelência desta irregularidade para adoção das medidas político-administrativas cabíveis, devendo o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ser comunicado caso nenhuma medida corretiva seja adotada.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Élber Antonielle Donizete Veronez
Controlador Interno

Exmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Com cópia
Lázaro Roberto Talarico
Diretor Geral da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Recebi 21/06/2023

RECEBIDO 21/06/23

Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Ofício Nº 141/2023
Assunto: Servidores
Data: 20/Junho/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 669/2023
Data: 20/06/2023 Hora: 16:38:24
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Pelo presente comunicamos esta respeitosa comissão, que na data de hoje (20/06/2023) recebemos denúncia de assédio envolvendo o servidor Nilton Messias de Azevedo, lotado na Seção de Documentos desta Câmara Municipal.

É com profunda preocupação que informamos o ocorrido, considerando a gravidade e a importância de se assegurar um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e livre de qualquer forma de assédio, conforme preconiza a legislação vigente.

A denúncia foi apresentada pela Sra. Karoline Brenda Camargo, que alega ter sido vítima de assédio por parte do referido servidor. Ressaltamos que a denúncia foi de modo informal, sendo essencial que a Comissão de Ética tome as providências cabíveis para a devida apuração dos fatos.

Diante dessa situação delicada, solicitamos encarecidamente que sejam tomadas as providências necessárias na forma da lei, a fim de garantir a apuração imparcial e completa dos acontecimentos. É imprescindível que todas as partes envolvidas sejam ouvidas, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme estabelecido nos dispositivos legais pertinentes.

Reforçamos a importância de que a Comissão de Ética dos Servidores Públicos da Câmara Municipal conduza uma investigação rigorosa e criteriosa, baseada nos princípios da **legalidade, imparcialidade e sigilo**, a fim de garantir a justiça e a preservação dos direitos de todas as partes envolvidas. É fundamental que os procedimentos sejam conduzidos com transparência e responsabilidade, a fim de evitar quaisquer injustiças ou prejuízos a quaisquer das partes.

Ciente de que a Comissão de Ética é a instância competente para tratar de questões dessa natureza, temos plena confiança em seu comprometimento com a ética, a imparcialidade e a integridade.

Colocamo-nos à disposição para colaborar no que for necessário e nos comprometemos a seguir as orientações e diretrizes estabelecidas pela Comissão de Ética durante todo o processo de apuração.

Atenciosamente,

Lázaro Roberto Talarico
Diretor Geral

Recebi em 20/06/2023

Ilmo.Sr.
Marcelo Eduardo Menezes Taveira
DD .Presidente da Comissão de Ética dos Servidores Públicos da Câmara Municipal Monte Sião-MG

POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS
17º DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL DE POUSO ALEGRE
1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE POUSO ALEGRE
14ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE MONTE SIÃO
INSPETORIA DE INVESTIGAÇÕES

Ofício nº: 23/2023

Monte Sião, 19 de junho de 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 668/2023
Data: 20/06/2023 Hora: 11:46:25
Natureza: Ofício

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Através do presente ofício, venho respeitosamente à vossa presença, solicitar o uso do Plenário da Câmara Municipal no dia 29 de junho de 2023 às 18:00h, direcionada aos integrantes do Clube de Tiro, convidados na figura de seu representante.

Encontro-me ainda disponível para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

LUCAS DAMAS GARLIPP PROVENZANO
DELEGADO DE POLÍCIA
MASP 1.492.580-4

DEFERIDO
21/06/23

Recebido
20/06/23
Laysa Morais

ENCAMINHO DIRETORIA PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS
PROTOCOLO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento: Palestra com Delegado de Polícia - Clube de Tiro		
Data: 29/06/23	**Horário:** 18:00h	**Espaços:**
Responsável pelo Evento: Rafaela Cyrino de Abreu Ramos		
RG:	**CPF:** 104.140.116-78	
Telefone para contato: 32-99999-8080	**E-mail:** LELAABREU@OUTLOOK.COM	

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: Elber A. Denizete Lemos antes do evento e encontram-se:

☒ Em perfeito estado;

☐ Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Rafaela Cyrino de Abreu
MASP 1.480.104-7
Investigadora de Polícia

Responsável pelo Evento

Servidor Câmara Municipal

OFÍCIO Nº. 58 / 2023
INFORMAÇÃO (FAZ)
MONTE SIÃO, MG, 20 DE JUNHO DE 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 667/2023
Data: 20/06/2023 Hora: 11:37:53
Natureza: Ofício

SENHOR VEREADOR:

Venho por meio deste, prestar as informações solicitadas através do oficio nº 19/2023 de Vossa Senhoria referente a veículos pertencentes à Diretoria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

DADO DOS VEÍCULOS DA DIRETORIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE				
	VEÍCULO	**PLACA**	**ANO**	**LICENCIAMENTO**
1	WV Gol 1.0 ECOMOTION GIV	HLF-4169	2010	2020 (anexo)
2	Uno Mille Economy	HLF-2697	2010	2019 (anexo)
3	Trator Budny 8540	TRA 2728	2019	Isento
4	Trator New Holland TI 75	TRA7575	2009	Isento
5	Trator Budny 7540	TRA 7540	2019	Isento
6	Caminhão Iveco Eurocargo 170E22	HLF-5268	2010/2011	2023 (anexo)

Ressalto que, os veículos que ainda não estão licenciados para o exercício 2023, foram multados em períodos anteriores a atual gestão da pasta, já foram quitadas e aguardo a baixa destas no sistema. Ressalto que o trator Budny 7540 não foi utilizado nesta atual gestão da Diretora e encontra-se quebrado no pátio. O veículo gol foi transferido da Saúde para o departamento na semana do dia 12 de junho de 2023.

Recebi 20/06

E-mail: dpagricultura@montesiao.mg.gov.br
LD

Sem mais para o ensejo, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO LUIZ VIRGÍLIO
DIRETOR DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

ILMO. SR.
HERCULES DIVINO DE FARIA
DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE FROTAS
MONTE SIÃO - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	
00274910306	
PLACA	EXERCÍCIO
HLF5268	2023
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2010	2011
NÚMERO DO CRV	
***	

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
98015781232	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

IVECO/EUROCARGO 170E22

SPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*******/**	93ZA1NFH0B8710994
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
BRANCA	DIESEL

CATEGORIA	CAPACIDADE
OFICIAL	10.9
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
210CV/****	16.0

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
F4AE0681D**6048227*	33.0	2	03P

CARROCERIA

BASCULANTE

NOME

PREFEITURA MUN DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ

22.646.525/0001-31

LOCAL	DATA
MONTE SIAO MG	07/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Google Play

App Store

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	
00250649152	
PLACA	EXERCÍCIO
HLF4169	2019
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2010	2011

NÚMERO DO CRV

***

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
05207821013	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/GOL 1.0 ECOMOTION GIV

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*******/**	9BWAA05W3BP041625
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
BRANCA	ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA	CAPACIDADE
OFICIAL	*.*
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
71CV/999	1.34

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
CCP222801	1.54	2	05P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

PREFEITURA MUN. DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ

22.646.525/0001-31

LOCAL	DATA
MONTE SIAO MG	03/11/2019

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN-MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	
00202377822	
PLACA	EXERCÍCIO
HLF2697	2020
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2010	2010

NÚMERO DO CRV
***

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
60378567400	***

MARCA / MODELO / VERSÃO
FIAT/UNO MILLE ECONOMY

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*******/**	9BD15802AA6435362REM
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
BRANCA	ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA	CAPACIDADE
OFICIAL	*.*
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
66CV/1000	1.23

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
146E1011*9405886*	2.0	*	05P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
PREF DO MUNICIPIO DE MONTE SIAO

CPF / CNPJ
22.646.525/0001-31

LOCAL	DATA
MONTE SIAO MG	19/05/2020

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

60378567400

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
1	03/03/2020	[X] COTA ÚNICA [ ] PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
0,48	4,15	0,53
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
0,05	0,00	5,21

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN PRODUTO SEGURO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Google Play

App Store

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 218/2023
Serviço: Departamento de Obras Urbanas e Rurais
Assunto: Resposta ao oficio nº 137/2023
Data: 19/06/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 656/2023
Data: 19/06/2023 Hora: 09:26:18
Natureza: Ofício

A Ilmo.
Platini dos Santos Pereira

Com meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste, solicitar a substituição da convocação do dia 21 de Junho para a **próxima semana do dia 26 a 30/06, no horário das 13 As 16:00 horas**, como solicitado a presença no dia 21/06/023, no mesmo dia acontecerá a **audiência Publica as 19:00 horas referente ao Plano Diretor de Monte Sião** , como protocolado nesta casa.
Contamos com a compreensão e aguardo nova data.

Sem mais, firmo-me com elevada estima e consideração.
Atenciosamente

Marcelino A. Vicentin
Diretor de Obras Urbanas e Rurais

Recebido
19/06/23
Laysa Morais

Ofício Nº 3/2023
Data: 16/Junho/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG
Protocolo Nº 652/2023
Data: 16/06/2023 Hora: 16:27:09
Natureza: Ofício

Ao Setor de Protocolo

Nos termos do art. 26 c/c o art. 28 da Resolução 482/2021 (Código de Ética e Decoro Parlamentar) e considerando o término do prazo do Denunciado para apresentar defesa e/ou constituir advogado que se iniciou em 31/05/2023 e findou-se em 15/06/2023, impõe-se a continuidade do procedimento investigatório, com a oitiva de testemunhas e do envolvido.

Desta forma, designo o dia 21 de junho de 2023, às 14h30min para audiência de oitiva dos servidores Vinicius Elvio Lozano, Rafael Luiz da Silva e Murilo Afonso Reis Redigolo, que ocorrerá na Sala de Reuniões da Câmara Municipal.

Determino ao Setor de Protocolo que encaminhe cópia deste ofício para os referidos servidores, bem como para o denunciado (Donizeti Benedito da Silva) este último para, querendo, possa acompanhar a oitiva, nos termos do art. 27, do Código de Ética, salvo se a testemunha optar por ser ouvida sem a presença do denunciado, conforme autoriza o art. 217, do CPP, aqui utilizado de forma subsidiária ao Código de Ética (art. 26, parágrafo único).

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Maurício Zucato Júnior
Relator da Comissão

Ao
Setor de Protocolo da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

RECEBI em
16/06/23

RECEBIDO
16/06/23

Recebi
16/06/23

Recebi
19/06/23

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 651/2023
Data: 16/06/2023 Hora: 16:19:55
Natureza: Ofício

Ofício Nº 2/2023
Data: 13/Junho/2023

Ao Setor de Protocolo

Considerando o teor do Ofício 04/2023, oriundo da Comissão de Ética dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Monte Sião, bem como a natureza e envolvidos na denúncia que aportou tanto na mencionada Comissão, bem como na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, os Presidentes das referidas Comissões decidiram por realizar o aproveitamento dos depoimentos dos envolvidos a serem tomados, no que couber e no que for pertinente a cada comissão, em ato conjunto.

Desta forma, aguarde-se o final do prazo para o notificado, Sr. Donizeti Benedito da Silva, apresentar defesa e/ou constituir advogado, se quiser, para o início das oitivas, a ser agendadas pelo Relator da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, devendo-se comunicar o ato ao Presidente da Comissão de Ética dos Servidores, para as adoções legais necessárias.

Dê-se ciência deste documento ao denunciado para amplo conhecimento.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar em conjunto com a Comissão de Ética dos Servidores Públicos da Câmara Municipal

Angélica Artuso de Souza
Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Marcelo Eduardo Menezes de Taveira
Presidente da Comissão de Ética dos Servidores Públicos da Câmara Municipal

Recebi 19/06/23

Ao
Setor de Protocolo da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Gabinete do Prefeito

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 105/2023/GAB

Monte Sião, 13 de junho de 2023.

Ao Exmo. Senhor
Hércules Divino de Faria
Vereador
Presidente da Comissão Especial de Frotas

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 650/2023
Data: 16/06/2023 Hora: 14:47:34
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta ao Ofício nº: 17/2023.

Senhor Vereador,

José Pocai Júnior, Prefeito do Município de Monte Sião-MG, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao solicitado no Ofício supramencionado, vem informar acerca da localização do Caminhão Iveco-Placa HMH-0215, este que se encontra atualmente no Pátio de Serviços Municipal, local destinado à garagem dos veículos pertencentes à Frota Municipal, instalado à Rua Geraldo Laurindo de Freitas, S/N, Alves, neste Município, conforme comprovam documentos fotográficos, Certificado de Registro do Veículo, anexos, e informações prestadas pelos servidores competentes vinculados ao Setor que identificaram o bem através do chassi: 93ZA1NFH078703754.

À disposição para outros esclarecimentos, se necessário.

Na oportunidade, renova votos de elevada estima.

Atenciosamente

JOSÉ POCAI JUNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO 16/06

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN MG

Nº 7359388938

CERTIFICADO DE REGISTRO 08110412688875

RENAVAM

01 910637687

INTERNO

NOME/ENDEREÇO

PREF.MUNIC.DE MONTE SIAO
RUA MAURICIO ZUCATO, 111
CENTRO
37580000 MONTE SIAO MG

CPF/CGC

22.646.525/0001-31

PLACA

HMH-0215

NOME ANTERIOR

SEC DE ESTADO DE DESENV ECONOMIC

PLACA ANT/UF

CHASSI

93ZA1NFH078703754///

ESPECIE TIPO

CAR/CAMINHAO/BASCULANTE

COMBUSTIVEL

DIESEL

MARCA/MODELO

IVECO/ECTECTOR 170E22 N1

ANO FAB

2006

ANO MOD

2007

CAP/POT/CIL

10.92T/210CV

CATEGORIA

OFICIAL

COR PREDOMINANTE

BRANCA

OBSERVAÇÕES

MOTOR Nº IVEC00000339643

SERGIO PERONI
Delegado de Polícia Classe II
Autoridade Policial
MASP 291913-3

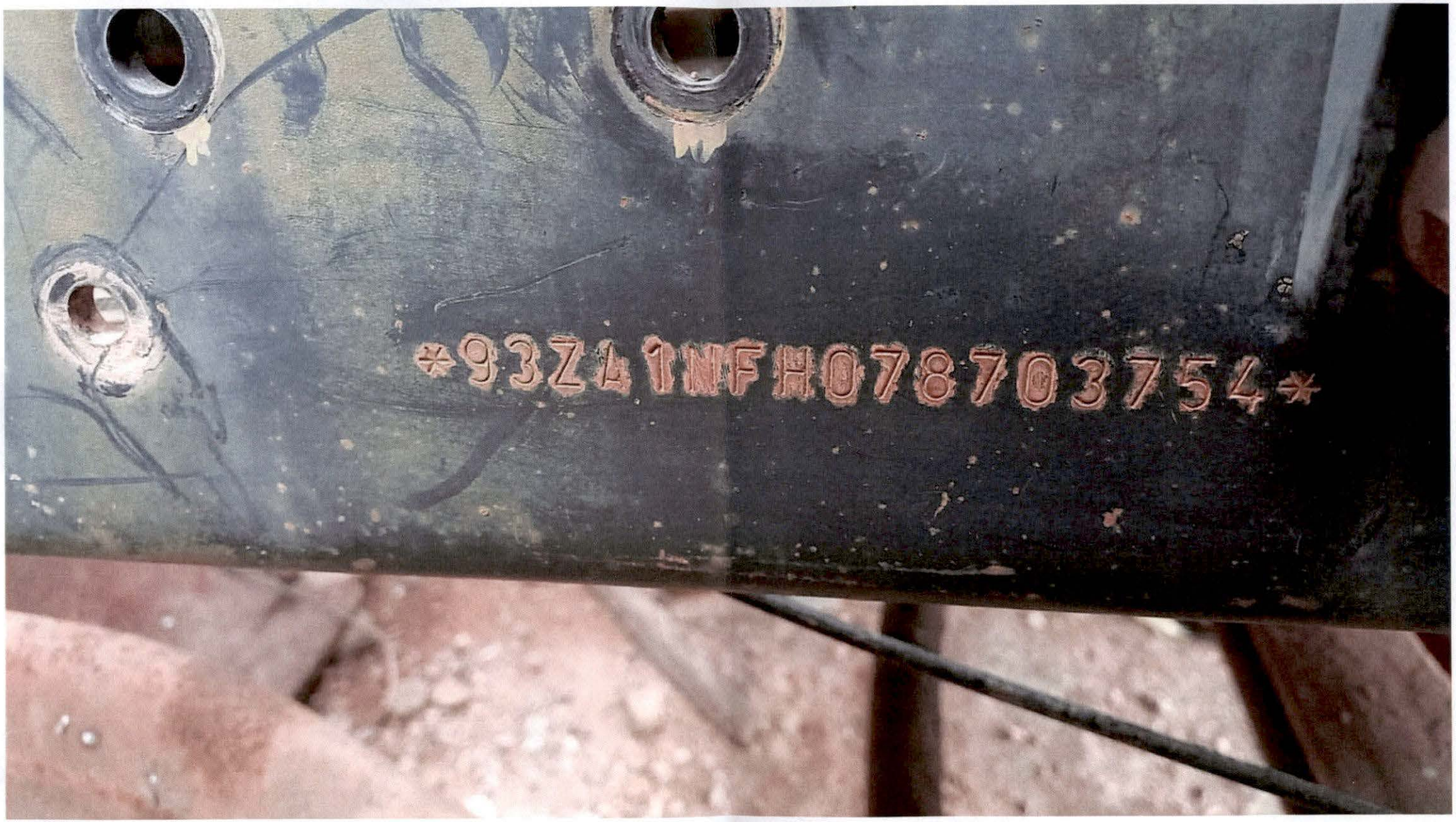
LOCAL

MONTE SIAO MG

DATA

03/06/08

RCDM


93Z41NFH07870375 4


tector